



PROCESSO N.º

20130

ANO

1976

SCCT

21817



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20130

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 05/10/76
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi- tação de Picinguaba, município de Ubatuba.
Recapado em 03/09/86--S.G. <span style="float: right;">R</span>



# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

20130 170

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	06/10/70	Técnico responsável	argto Carlos Lemos
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Condephaat	
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	S. Paulo	UF

LOCAL

Ender.	Vila Pianqueta	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Município	Ubatuba	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro: \_\_\_\_\_

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios) \_\_\_\_\_

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 02 de agosto de 2001

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OK  
C





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 02

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20126 / 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento de unidade de vizinhanças primitivas de marinha Litoral Paulista.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 302 DA SESSÃO DE 04.10.1976

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu:

1 - abertura de processos de Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de Ubatuba, de Bonete e Ilha de Búzios, no Município de Ilha de São Sebastião (Ilhabela) e de Icapara, no Município de Iguape.

2 - Notificação às Prefeituras Municipais.

3 - Levantamento topográfico pelo órgão técnico.

SE., em 04/outubro/1976

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 13 de outubro de 1976

Ofício SE-259/76  
Proc. CONDEPHAAT Nº 20130/76

Senhor Prefeito Municipal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi aberto pelo Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - o processo nº 20.130/76, para estudo do TOMBAMENTO do aglomerado humano ou unidade de habitação de PICINGUABA, no município de UBATUBA.

Na conformidade das disposições conjugadas do parágrafo único do artigo 128 e 132 do Decreto nº 7.730 de 23 de março de 1976, a preservação do citado conjunto está assegurada até a decisão final, e, como consequência, qualquer parcelamento territorial, em termos de loteamento, bem como quaisquer obras que importem em mutilação, modificação ou destruição deverão ser imediatamente sustados, e os respectivos projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

03  
9





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

Of. SE-259/76

Proc. CONDEPHAAT Nº 20.130/76

Na certeza da adoção imediata das providências cabíveis, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor  
BASÍLIO DE MORAES CAVALHEIRO FILHO  
DD. Prefeito Municipal de  
U B A T U B A





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 14 de outubro de 1976

Ofício SE-263/76  
Proc. CONDEPHAAT nº 20130/76

Senhor Delegado de Polícia

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que tramita pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 20.130/76 para estudo do TOMBAMENTO - do aglomerado humano ou unidade de habitação de PICINGUABA, nessa cidade.

Na conformidade das disposições conjugadas dos artigos 123, 132 e 128, parágrafo único, do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976, a preservação do citado aglomerado humano ou unidade de habitação está assegurada até a decisão final, e, como consequência, qualquer parcelamento territorial, em termos de loteamento, bem como quaisquer obras de reforma ou de ocupação de áreas vazias que importem em mutilação, modificação ou destruição deverão ser imediatamente suspensos, solicito de Vossa Excelência a adoção das medidas policiais cabíveis, tendentes ao fiel cumprimento - dessa determinação.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of.SE-263/76

Proc.CONDEPHAAT Nº 20130/76

Agradecendo a gentileza de um pronto atendimento, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOÃO BATISTA PENNA GUIMARÃES

DD. Delegado de Polícia de

U B A T U B A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1976.

ATA Nº 302

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de São Paulo, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, às oito e trinta horas, reuniu-se o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, presentes os Senhores Conselheiros Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, Eurípedes Simões de Paula, Ernani da Silva Bruno, Pedro Brasil Bandecchi, Aziz AB'Saber, Arnaldo D'Avila Florence, Licínio Silva Filho, Benedito Lima de Toledo, Murilo Azevedo Marx, Padre Jamil Nassif Abib, e Professor Carlos Lemos, Diretor do S.T.C.R., e o Secretário-Executivo-Ruy de Azevedo Marques. Na ausência do Presidente, comunicada - com antecedência, assumiu a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, que em abrindo a Sessão e comprovando a existência de número legal, determinou que se procedesse a leitura da ATA da Sessão anterior, que em o sendo, foi aprovada. Na parte das comunicações, o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi apresentou dois ofícios que lhe foram endereçados pelo Professor Vinício Stein Campos: um, denunciando intervenções, em termos de obras e construções, no raio de 300 metros em torno do Sobrado da Baroneza de Dourados, em Rio Claro, monumento Tombado pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT. Foi decidido que ofícios fossem expedidos ao Prefeito Municipal, comunicando que o Egrégio Conselho Deliberativo decidira pela sustação de quaisquer intervenções, ficando na expectativa da remessa dos respectivos projetos, bem como ao Delegado de Polícia, nos termos das disposições conjuga-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

conjugadas dos artigos 123, 132 3 parágrafo único do artigo 128 do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976, devendo ficar constando da ATA que essa denúncia já fora formulada anteriormente pelo Conselheiro Padre Jamil Nassif Abib. Outro, denunciando - que a Casa Rodrigues Alves, em Guaratinguetá, imóvel tombado, encontra-se infestada de cupim, e mais, que o Arquivo do Conselheiro, representado por capiosa documentação manuscrita, recolhida na garagem do prédio, encontra-se na iminência de ser destruída. Foi decidido que a Secretaria-Executiva providenciasse, de imediato, uma vistoria, sem embargo dos esclarecimentos prestados pelo Diretor no sentido de que o imóvel em questão se encontra sob a guarda de um caseiro, que nunca permitiu a entrada a quem quer que seja. Pelo Conselheiro Arnaldo D'Avila Florence foram solicitadas informações sobre o Palácio dos Campos Elísios, já objeto de um requerimento anterior. O Secretário-Executivo informou que o processo de tombamento ficara sobrestado por razões politico-administrativas aduzidas pelos anteriores titulares da Pasta, e que, na atual gestão, embora o problema já tenha sido ventilado, ficou para ser encaminhado oportunamente. Lembrou, contudo, que dentro de sua autonomia e competência, o Colegiado pode decidir sobre o mérito, cabendo ao Senhor Secretário a formalização administrativa do ato. No momento, concluiu, está em pauta a conveniência ou não de se adotar uma linha de comportamento, em relação ao titular da Pasta, que não seja a harmônica. Com a palavra o Conselheiro Aziz AB'Saber, solicitou, o que foi aprovado, que se consignasse em ATA um voto de pesar pelo falecimento do Professor Pedro Moacyr Campos.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 3 .

A seguir, o Senhor Presidente designou Relatores para os seguintes processos: nº 20.118/76 - Conselheiro Murillo de Azevedo Marx; nº 20.052/76 - Conselheiro Benedito Lima de Toledo; nº 20.085/76 e 554/76 - Conselheiro Aziz AB'Saber. Na pauta de julgamento foram examinados os seguintes processos: nº 478/75 - Projeto de iluminação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Conceição - Itanhaém. Como preliminar do julgamento, o Conselheiro Padre Jamil Nasif Abib deu conhecimento ao Colegiado de um ofício que lhe fora dirigido por D. David Picão, Bispo Diocesano de Santos, solicitando que fosse o seu intérprete, junto ao CONDEPHAAT, no sentido de que a verba de CR\$ 400.000,00, reservada para a complementação das obras de restauração, fosse transferida para a Mitra, que a aplicaria na conformidade das necessidades atuais. O Secretário-Executivo, sobre o assunto, prestou os seguintes esclarecimentos: Não é a primeira vez que o CONDEPHAAT intervém nesse monumento: cumprindo um programa de escalonamento de intervenções, em termos de restauração, já foram feitas as seguintes obras: reforma do telhado e dos altares. Dentro do critério de urgência, a obra seguinte será, evidentemente, a substituição da rede de energia elétrica. Para tanto, foi encomendado um levantamento cadastral e projeto de rede de energia elétrica, que foi apresentado. Com base no mesmo, seria elaborado um projeto de iluminação interna e externa. Mas, em aflorando duas dúvidas, uma de competência e outra de critério, o encaminhamento da questão ficou na dependência da resolução das mesmas. No momento, já estando firmada a competência do CONDEPHAAT, por delegação do IPHAN, como bem salientou o Senhor Conselheiro Relator, resta dirimir a outra. Assim, relativamen-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 4 .

relativamente à solicitação do Bispo Diocesano de Santos, a pretendida transferência de verba é inadmissível, por ser ilegal. Sugeria, pois, que o Conselheiro Padre Jamil Nassif Abib transmitisse esses esclarecimentos àquela autoridade eclesiástica, testemunhando inclusive a preocupação do Colegiado em complementar as obras de restauração do Convento e Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Itanhaém. Em discussão o processo, foram lidos vóto do senhor Conselheiro-Relator e o Parecer do Diretor-Técnico do S.T.C.R. Com a palavra o Senhor Conselheiro Presidente em exercício, - disse que da leitura do vóto e do parecer, infêre-se que duas questões se sobrepõem: uma, relativa à competência quanto a fixação de critérios, e outra, que se prende à existência de duas filosofias de ordem técnica. Quanto à primeira, - fixação de critérios, entendia que a competência era exclusiva do CONDEPHAAT, que - em a fixando - propiciaria a elaboração do projeto por firmas especializadas. Quanto à segunda, parecia-lhe que defeso seria falar na existência de duas filosofias. O que existe são duas soluções que casuisticamente poderão ser encontradas. A filosofia é uma - só, já que não diz respeito tão somente ao problema da iluminação mas, também, à própria concepção da restauração e das atividades de conservação, como intervenção no bem de valor cultural. A filosofia que deve ser prevalente, no seu entender, é a que propõe que em todo e qualquer caso se tenha uma honestidade elementar - de distinguir os diversos estados de intervenção, de onde resulta que em hipótese nenhuma se admite o escamoteamento dessas intervenções. Um outro problema é tornar a intervenção não escamoteada, discreta, isto é, estabelecer critérios para que ela não a-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 5 .

agrida elementos fundamentais do monumento, como, por exemplo, a sua estrutura, ou que não coloque em risco a sua segurança física ou funcional, e mesmo não restrinja a sua visibilidade. Terminou por asseverar que a fixação dos critérios é da competência do CONDEPHAAT, que deverá assim proceder para orientar a elaboração do respectivo projeto de iluminação interna e externa. Com a palavra o Secretario-Executivo Ruy de Azevedo Marques, esclareceu que a questão da iluminação externa, em termos de remoção da sua agressividade atual, estava resolvida. Essa agressividade, representado pela entrada da rede elétrica pela frente, será eliminada pela mudança desta para os fundos do Convento, ou seja, para a parte posterior do morro. Esse foi o entendimento que manteve com a CESP, que apenas está aguardando a determinação do CONDEPHAAT. Contudo, esse é, apenas, um aspecto da iluminação externa. O outro aspecto é relativo ao seu posicionamento com a finalidade de deixar em relevo o monumento. Exige, também, a fixação de critérios, Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Aziz AB'Saber disse que com relação à iluminação externa, não percebia como o Colegiado poderia orientar. No seu entender, só um grupo técnico é que poderá dizer da adequação da colocação das unidades de iluminação para criar uma ambiência condizente com o monumento. Já com relação à iluminação interna, entendia que se existe uma tendência entre os conservadoristas de monumentos, nos exatos termos em que a questão foi colocada pelos expositores da matéria, cumpria encontrar uma outra alternativa, consistente na colocação de poucos pontos de luz e de som, evitando-se toda e qualquer ostensividade das luminárias. Intervindo o Conselheiro Benedito Lima de Toledo, disse -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 6 .

que desejaria, apenas, fazer uma sintética ponderação : no seu entender, os monumentos de São Paulo, em sua generalidade, sofrem - de um processo crônico de defeito na técnica de iluminação. Exemplificou : na Ladeira da Memória, em torno do reservatório de água, a Light colocou dois postes, que interferem desastrosamente na composição. E, por ocasião da restauração feita em certa época, os postes permaneceram, quando deveriam ser retirados. No monumento de Caxias, colocaram ao lado das esculturas alguns refletores voltados para o alto, o que da margem a que, ao serem tiradas fotos de determinados ângulos, as imagens saíam distorcidas e grotescas. A exemplo destes, em todos os demais casos de iluminação de monumentos houve flagrante ausência de critérios básicos, contrastando - com o que ocorre na Europa, onde sempre houve a preocupação de se escamotear a fonte. Tudo isto leva à conclusão constante de seu parecer, qual seja, adoção de premissas que não ensejem a agressão do monumento. Colocado o processo em julgamento, a decisão foi a seguinte: aprovar a elaboração do projeto de iluminação interna e externa, à luz dos critérios a serem fixados pelo S.T.C.R., que - se orientará pelas premissas expostas no decorrer da sessão e constantes da respectiva ATA. Processo nº 20126/76 - Tombamento de a-  
glomerados urbanos e unidades de vizinhanças primitivas do lito-  
ral paulista - Lido o voto do Conselheiro-Relator, fez uso da pa-  
lavra o Conselheiro Aziz AB'Saber para declarar : o seu principal  
objetivo ao intervir em apoio dessas idéias, diz respeito à pre-  
servação da diversificação. O grande problema que surge em rela  
ção às zonas litorâneas, às baixadas, aos velhos núcleos que es-  
tão crescendo horizontalmente nessa zona litorânea, diz respeito





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 7 .

ao fato de que a especulação é monótona, agressiva, continuada e insensível à diferenciação. O que se entende por diferenciação? É sem dúvida, a preservação do mosaico de uma sociedade através dos seus reflexos e atributos no espaço e no tempo. A se admitir a especulação, extensiva e agressiva, de pessoas que não residem na área, que moram no canal, e que apenas eventualmente vão usufruir do litoral através das suas possibilidades financeiras e econômicas, estar-se-à praticamente eliminando qualquer raiz de povoamento e de ordem de evolução histórica da área litorânea. - Cumpre, pois, começar por uma raiz que é realmente básica e essencial, que é aquela em que os grupos humanos ligados ao uso do mar e da costa devem ser protegidos por excelência. Como consequência, o que mais se destaca da proposta em julgamento não é a necessidade tão somente se conservar a estrutura urbana que é arcaica e do uso da terra que é promíscuo. O caçara tem uma agricultura promíscua e uma urbanização altamente rústica nos cantos e nas pontas de praia. E a preservação disso seria em forma de Museu, de um fato que não é representativo de uma boa idéia adequada à ocupação do espaço. No entretanto, é um fato histórico e antropológico cultural definido da área, e que pode sofrer ainda alguma evolução, mas que não sofra a agressão de outros padrões que não sejam propriamente da região. Terminando o exame da matéria, o Senhor Presidente colocou o processo em julgamento. Foi decidido: abertura de processo de tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de Ubatuba, de Bonete e Ilha de Búzios, em Ilha-Bela, e de Icapara, no município de Iguape. Notificação -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

8

às respectivas Prefeituras Municipais, e levantamento topográfico pelo órgão técnico. Processo nº 01369/75 - Tombamento e Restauração da Basílica de São Benedito - Lorena : sobrestado- para ser complementado o contexto instrutório; Processo nº 00587/75 - Proteção das obras de Candido Portinari - Batatais: o Secretário-Executivo informou das providências adotadas visando do proteger as Obras de Portinari que ornamentam a Igreja Matriz de Batatais, e que foram restauradas sob a responsabilidade técnica e financeira do CONDEPHAAT: aprovada a ação da Secretaria-Executiva, exercitada no sentido de que as Obras só devem ser recolocadas depois de complementada a reforma da Igreja Matriz; processo nº 20.120/76 - Projeto de Reforma de Prédio à Rua Barão de Jundiáí - Jundiáí: aprovado; Processo nº 20.110/76 - Projeto de Reforma de Prédio à Rua Barão de Jundiáí - Jundiáí: Aprovado; Processo nº 00585/75 - Restauração da Fazenda Boa Vista - Cruzeiro: nos termos de voto do Senhor Conselheiro Relator, aprovadas as medidas preconizadas pelo S.T.C.R., constantes à Fls. 14 do processo, quais sejam: a - levantamento topográfico do Sítio; b- solicitar ao Serviço de Museus- o arrolamento do acêrvo tombado; c- restauração de imóvel; Processo nº 00613/76 - Tombamento do Antigo Edifício da Companhia de Estrada de Ferro de Dourado: nos termos do voto do Senhor - Conselheiro Relator - convertido em julgamento em diligência ; Processo nº 00515/75 - Irregularidades no Palacete 10 de Julho Pindamonhangaba: nos termos do voto do Senhor Conselheiro - Relator, o infrator deve ser responsabilizado, com a cominação - das sanções legais, e com a obrigação de providenciar, de ime-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 9 .

15  
7

imediate, a volta da área à sua feição original; Processo nº 20.127/76 - Denúncia de descaracterização da área envoltória do Porto das Monções - Porto Feliz : foi decidido que as Obras des caracterizadoras sejam sustadas, notificando-se, para tanto, a Prefeitura Municipal local; Processo nº 00126/72 - Restauração da Igreja de São João Batista - Cananéia : aprovado, nos termos do voto do Senhor Conselheiro - Relator ; Processo nº 00235/72- Restauração do Engenho São Matias - Ilha-Bela : foi decidido nos termos do voto do Senhor Conselheiro - Relator, pela adoção das sanções legais cabíveis; Processo nº 00015/71 - Tombamento do núcleo central urbano de Areias : aprovado nos termos do voto do Senhor Conselheiro - Relator , com o seguinte adendo : elaboração de uma listagem contendo informação sobre técnica construtivas, além de um levantamento sociológico ; Processo nº 00442/74 - Tombamento de Jardim da Biblioteca Municipal : Lido o voto do Senhor Conselheiro - Relator, a matéria constante do processo foi amplamente discutida com a intervenção pormenorizada de todos os Senhores Conselheiros . O Senhor Conselheiro-Relator, depois de fazer ampla explanação sobre o assunto, - concluiu : o seu voto é o no sentido de se aguardar, para o tombamento de jardins, a análise de outros jardins públicos municipais; por outro lado, que se defina o interesse desses jardins- como um ponto marcante na paisagem central da cidade, tanto pela sua beleza, como pela raridade dos espécimes; por último, tombando jardins, o CONDEPHAAT estende com rigor a sua ação tutelar sobre as árvores antigas, raras espécies da nossa flora ou de uso antigo entre nós. Decisão: considerando que o Jardim da Biblioteca está dentro do raio de 300 metros de um monumento -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

16  
7

. 10 .

tombado, foi aprovado o voto do senhor Conselheiro-Relator -  
Processo nº 20123/76 - Celebração de Convênio com o CONDEPHAAT  
no julgamento deste processo o Vice-Presidente Conselheiro UL-  
piano Toledo Bezerra de Menezes, por se julgar impedido, passou  
a Presidência ao Conselheiro Arnaldo D'Avila Florence. Foi a-  
provado o Convênio, nos termos do parecer do Senhor Conselhei-  
ro -Relator . Reassumindo a Presidência, e nada mais tendo a  
tratar, deu por encerrada a Sessão E, para constar, eu Ruy de  
Azevedo Marques, Secretário-Executivo, lavrei a presente ATA,  
que lida e achada conforme, será assinada devidamente.....

*Handwritten signatures and notes:*  
12 - 10 075-...  
Vicente Sabatini  
Dan...  
Eduardo...  
Francisco de...  
G...  
...  
...





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

REPRESENTAÇÃO Nº 14/76

*Do Prof. Eurípedes S. de Paula,  
M. Relator. N.º 1.81. de Set 76.*

Senhor Secretário Executivo:

Como é sabido, este CONDEPHAAT tem sua atenção mais ligada a construções em geral, com predominante interesse aos valores históricos ou arquitetônicos, deixando de lado outros - bens culturais, tanto aqueles ligados ao Patrimônio Ambiental - Urbano como outros de valor paisagístico ou de qualidades documentais variadas que, à mingua de zelo, vão sendo sistematicamente destruídos, ou pelo tempo ou pelo mau uso. O caminho do Mar e a Calçada de Lorena são, na verdade, exceções na lista - dos bens culturais tombados. Assim, vimos pela presente solicitar o tombamento de três conjuntos habitacionais do maior interesse.

Como é sabido, até há pouco tempo as comunicações entre as nossas localidades litorâneas eram extremamente precárias e feitas praticamente através de navegação de cabotagem. Isso permitiu que através dos séculos se perpetuassem algumas aldeias de pescadores pobres que, sempre, sobreviveram à custa da venda de peixes, antigamente peixe seco e levado às cidades - mais populosas e, hoje, peixes frescos vendidos a atravessadores providos de barcos frigoríficos que por ali passam quase que diariamente. Sendo pobres, suas construções também o são, e, assim, precárias e permanentemente substituídas em processos de reconstrução em que a técnica e os materiais são sempre os mesmos e sempre vinculados a sua arquitetura chamada de vernacula pelos antropólogos, em cuja constância formal vislumbramos persistências culturais sincréticas onde estão implícitos o índio e o português.

- s e g u e -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- c o n t i n u a ç ã o -

fls.-2-

Na verdade, todo o universo caiçara necessita ser compreendido e pre-  
servado, ainda mais agora em que a nova estrada Rio-Santos está -  
abrindo portas aos especuladores imobiliários. Todas as sitiocas, -  
sitios e lugarejos estão passando de mãos às pressas. O povo do lo-  
cal está sendo expelido ou transformado em empregados domesticos -  
dos veranistas. Quase todos os aspectos culturais não tangíveis já  
estão em vias de desaparecimento completo. Esse esquecimento, no -  
entanto, só não pode é levar as construções de roldão, de uma hora  
para outra. A transformação formal tem sido até agora algo lenta.  
Aos poucos as humildes casas de taipa de mão vão sendo substituí-  
das pelas de alvenaria e de concreto dos ricos de São Paulo, de  
Taubaté, do Rio, de Minas etc. Mas, agora, a pressa aumentou e te-  
mos ultimamente visto casas e mais casas serem destruídas, morros  
serem arrasados e costões nivelados para darem lugar a novas implan-  
tações.

Julgamos que seja do maior interesse a preservação -  
de algumas dessas aldeias de pescadores implantadas à beira mar, -  
que ainda mostrem os seus traçados urbanos organicamente condiciona-  
dos ao relevo do solo, prescindindo, é obvio, das vias carroçaveis,  
mergulhadas na sombra das árvores centenárias e olhando de cima o  
mar e os cardumes de tainhas. Na verdade, já não podemos dizer que  
existam aglomerados caiçaras integros, mas alguns há que estão ain-  
da próximos da feição original, com uma ou outra casa nova, ou uma  
ou outra igreja de "crente" recém construída. Ainda existem, pelo  
menos, duas unidades de vizinhança com seus sistemas viários origi-  
nais, com seus becos, ladeiras e trilhos ligando as casas e ancora-  
dours, cuja pedestrianização está prestes a ceder lugar aos carros  
de fora com a abertura de ruas largas passando pelos quintais, -  
aplainando morros e entupindo grotas, destruindo, sempre as árvores  
que crescem ao léu. No momento, lembramo-nos de Picinguaba, no muni-  
cipio de Ubatuba e de Bonete, na Ilha de São Sebastião.

- s e g u e -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- c o n t i n u a ç ã o -

fls.-3-

E na ilha de Búzios podendo encontrar outro aglomerado onde todas as relações ainda estão conservadas, pois, no isolamento, nessa ilha se conservou toda a pureza das sociedades primitivas e lá, então, poderemos preservar praticamente tudo ligado entre si, não só as casas e suas ruas como todo o seu equipamento.

Sendo aceita esta sugestão, muito vaga de início, há de se fazer pesquisas "in loco", levantamentos, especialmente o fotográfico, para se determinar áreas envoltórias a serem conservadas. Enquanto isso, deveriam as prefeituras de Ubatuba e Ilha Bela serem prevenidas da abertura dos respectivos processos de tombamento para, assim, impedirem sejam continuados os desvirtuamentos em andamento.

S.T.C.R., 6 de setembro de 1976.-

CARLOS LEMOS  
Diretor - Técnico





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

20

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20130./76 (a) bsn.

*[Handwritten signatures and initials]*

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.

Do Serviço Técnico  
de Conservação e Restauro

S. E., em 12/ XI 1976

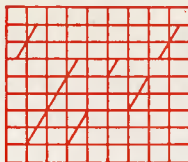
*[Handwritten signature]*  
do Azevedo Marques  
Secretário Executivo

A sup<sup>ta</sup> V. Exa. Maria para  
previdência nos pms detn-  
-çados do Ofício.

STCR 18-11-76

*[Handwritten signature]*





TerraFoto S.A. Atividades de Aerolevantamentos

*Handwritten signature*  
21

Rua Nova York 833 Brooklin  
04560 São Paulo SP  
Cx. Postal 30136 Telegramas **TerraFoto**  
Tels.: 011/241-0173 241-0506  
241-7512 61-3524

Ref DICOM/GTC/ 070/76

Data São Paulo, 17. Novembro. 1976.

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE ES-  
TADO DE SÃO PAULO - C O N D E P H A A T .  
SECRETARIA DE CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
A/C. DR. RUI DE AZEVEDO MARQUES-Sec.Executivo  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286- J. Paulista  
N E S T A

Prezado Senhor,

TerraFoto S. A. - Atividades de Aerolevantamentos,  
vem respeitosamente informar o orçamento de 40 fotos da região de  
Picinguaba solicitadas pela Arquiteta VERA MARIA BARROS FERRAZ.

- Preço de cada foto : CR\$ 18,00
- Nº Total de fotos : 40
- Preço de 40 fotos : CR\$ 720,00

Sendo o que nos apresenta no momento, aproveitamos o  
ensejo para enviarmos nossos protestos da mais alta estima e consi-  
deração.

Atenciosamente,

TerraFoto S. A.

Atividades de Aerolevantamentos

Econ. WALTER OLIVEIRA

Diretor Comercial


RCD/NS





Faint mirrored text at the top left, likely bleed-through from the reverse side.

Faint mirrored text at the top right, likely bleed-through from the reverse side.

A  
 SEÇÃO ATIV. COMPL. (Comun.)  
*Autos no processo absis*  
*no ao tombamento de Picinguaba*  
 SE., em 22 / 11 / 72  
  
 RUY DE AZEVEDO MARQUES  
 Secretário Executivo







# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

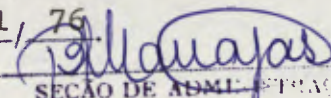
22

Folha de informação rubricada sob n.º 19 bis

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a) ban.

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no município de UBATUBA.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
contante(s) do Fls. n.ºs. 18-V e encaminhado(s)  
a(o) Sr. Secretário-Executivo.  
em 26 / 11 / 76  
  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a) \_\_\_\_\_

*[Assinatura]* 23

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de UBATUBA.

INFORMAÇÃO STCR-16/76

Senhor Diretor Técnico:

Foi anexado o orçamento das fotos da região de Picinguaba, feito pela Terra Foto S/A. Atividades de Aerolevantamentos. Essas fotos e o mapa do IBGE. folha de Picinguaba escala 1:50.000 instruirão o presente processo.

São Paulo, 30 de novembro de 1976.

*Vera Maria de Barros Ferraz*

VERA MARIA DE BARROS FERRAZ  
arquiteto









20x2000  
 PISOMETRIA DA COQUEIRA DA TAPERA  
 PISOMETRIA DA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DE 2"

ESCALAS  
 HORIZONTAL 1:1000  
 VERTICAL 1:500

CASAS DE TITULOS  
 DE SAPE  
 LEVANTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA			
SETOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO			
SEÇÃO DA RECEITA			
ORGANIZADO	NO SETOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	FOLHA	
ASSUNTO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL DO DISTRITO DE PECINGUABA, MUN. DE UBATUBA, S.P. 8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA	ÚNICA	
TRABALHO	MARCI DA ROCHA AUX. DE CAMPO	LUIZ A. T. LEITE ANOTAÇÕES	BENEDITO MANTOS CHIEFES DE R.
NÚMERO	004	DESENH. - CADAST. ENC. DO CAD. MOB. M.	UBATUBA, 7/72
			ESCALAS 1:500 1:1000 1:2000





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>24 26</sup>.....

do. Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no município de UBATUBA.

## INFORMAÇÃO STCR-020/77

Senhor Secretario Executivo:

Recebido este processo, tratamos inicialmente de providenciar mapas e levantamentos do local em pauta, que servissem de diretriz aos estudos necessarios ao tombamento proposto. No entanto, constatamos a falta total de mapas em escala adequada, que nos pudessem ser uteis, principalmente no nivel cadastral. Assim, aconselhados em reunião do E.Conselho a providenciar o concurso de terceiros para efetivar levantamentos pertinentes, já que nosso quadro de topógrafos é extremamente limitado, vimos sugerir sejam enviadas cartas convites a tres firmas de topografía que estejam habilitadas a efetuar tais levantamentos cadastrais e, portanto, efetuar o arrolamento dos imóveis desta unidade de vizinhança, localizando-os em relação aos caminhos de pedestres, curvas de níveis e acidentes topográficos. Os limites da área a ser medida e levantada serão determinados de modo a percorrerem os espigões próximos a cruzarem os fundos dos vales, cem metros alem da última construção; pela frente sempre as praias e costões. Sugerimos que sejam enviadas cartas convites às seguintes firmas:

- 1 - Bandeirantes de Topografía  
Rua Pinheiros nº 1405 conj.24 - tel.-210-0913
- 2 - AGRIPLAN - Planejamento de Agrimensura S/C.  
Ltda. - Rua Dr. Vila Nova nº 64

- s e g u e -





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 2527

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a) 1011

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no município de UBATUBA.**

- c o n t i n u a ç ã o -

fls.-2-

Telfones - 256-0446  
257-9664

3 - GEOTÉCNICA DO BRASIL LTDA.  
Rua Mal. Caetano de Faria nº 91  
Tel.- 276-3472.

STCR., 2 de fevereiro de 1977.

**CARLOS LEMOS**  
Diretor - Técnico



A  
SEÇÃO ATIV. COMPL. (de un.)  
Providencia -> em forma segund  
na Superintendência STeR-020/77  
em 04 / 02 / 77  
Ruy de Azevedo Marques  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Ex

Segue....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 216 28

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/1976 (a) (21)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA

Informação SF-28/77

Senhor Secretário Executivo

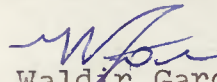
Trata o presente processo da contratação de firma especializada, para levantamento topográfico - cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, nos termos da informação STCR-020/77, constante de fls. 24/25.

Sendo o valor estimativo da contratação da ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), deverá ser feita licitação, sob a forma de Tomada de Preços, de acordo com a Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

Solicitamos, pois autorização para emitir Nota de Reserva no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de atender despesas com referida licitação.

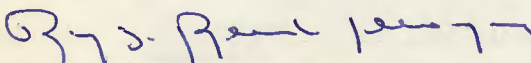
Assim informado, sobe à consideração superior.

S.F., em 21 de março de 1977

  
Waldir Garcia  
Chefe da Seção

De acordo. AUTORIZO emitir Nota de Reserva no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na forma da Lei.

S.E., em 21 de março de 1977



RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo



Expediu-se Nota de RESERVA Nº 0003  
Encaminha-se à C.G.S. 4  
Seção de Finanças, em 21/03 de 1977

W. Garcia  
WALDIR GARCIA  
Chefe Seção Subst.

Recebido em 22-3-77  
Encaminha-se à CGS-4  
S.A.F. em 22 de 3 de 1977 14:30

CONTABILIZADO  
C.S.-4.3, EM 24 MAR 1977

J. de Souza Bueno  
JOSÉ DE SOUZA BUENO  
CONTADOR  
CRC - 17.187

Devolva-se à origem para  
prosseguimento  
GCS-4, em 21-03-77 às 10.30 h.

M. Pocco  
MIGUEL POCCO  
DIRETOR DE SEÇÃO SUBST.  
DA CGS-4

Segue....., juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA : DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIACOD.DOC  
**50**UC. Nº LOTE Nº SEQ.  
**004**UNID. DESPESA : CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADODATA CONTABILIZAÇÃO  
11 16

NOTA DE RESERVA

 1

ANULAÇÃO DA RESERVA

 2

Nº RESERVA	ORGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇ.	PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF. DESPESA	ITEM	IMPORTÂNCIA
18	21 22 23 24 25 26 27	28	29 30 31 32	35 36	38 39	44 45	46 47	59		
0003	10	01	03	08 48	2462	001	3132	100.000,00		

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	TIPOS DE RESERVA
<input checked="" type="checkbox"/> 21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> 01 LICITAÇÃO (CONVITE)
<input type="checkbox"/> 22 CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	<input type="checkbox"/> 04 CESSÃO DE RECURSOS
<input type="checkbox"/> 23 ALOCAÇÃO DOS SERV. EM REGIME DE PROGR. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 07 OUTRAS RESERVAS
	<input checked="" type="checkbox"/> 02 LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS)
	<input type="checkbox"/> 05 COMPROMETIDAS N. EMPENHADAS
	<input type="checkbox"/> 08
	<input type="checkbox"/> 03 LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA)
	<input type="checkbox"/> 06 DECORRENTES DE DETERMINAÇÃO
	<input type="checkbox"/> 09

VALOR RESERVADO		DISTRIBUIÇÃO EM QUOTAS				
CC	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA	TOTAIS	
17 18	28 29	39 40	50 51	61 62	74	
3	100.000,00				100.000,00	

PREVISÃO DE PAGAMENTO												
CC	PARC.	VALOR	MÊS	ANO	PARC.	VALOR	MÊS	ANO	PARC.	VALOR	MÊS	ANO
17 18 19 20			30 31 32 33 34 35 36 37				47 48 49 50 51 52 53 54				64 65 66 67 68	
4	01	100.000,00	05	77	02				03			
4	04				05				06			
4	07				08				09			
4	10				11				12			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo nº 20130/76

Elemento 3.1.3.2

Importância que se reserva para atender despesas com o levantamento topográfico cadastral de Picinguába, no município de Ubatuba, no valor de R\$ 100.000,00.

(Cem mil cruzeiros)

DIRIGENTE DA UNIDADE DE FINANÇAS

WALDIR GARCIA  
Chefe da Seção  
21/03/77

DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

CONTADORIA

JOSÉ DE SOUZA BUENO  
CONTADOR  
GRC - 17.187

24 MAR 1977





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 2830  
do processo n.º 20130/76 (a) WJG

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de Ubatuba.

Informação SF-32/77

Senhor Secretário Executivo

Tendo sido feita a reserva no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender despesas - com o levantamento topográfico cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, conforme documento constante de fls. 27, - está o processo em condições de ser feita a licitação, nos termos da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

Propomos o encaminhamento do presente ao Senhor Secretário da Pasta, para que se digne autorizar a abertura de licitação sob a forma de TOMADA DE PREÇOS, bem como designar a Comissão Julgadora, que poderá ser constituída pelo Dr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos, arquiteto - Diretor Técnico CD-10, Dr. Raphael Gendler, arquiteto - Diretor - CD-9 substituto e Sr. Sydney Dias Conrado - Chefe de Seção 19-B, substituto, lotados nesta Unidade.

Assim informado, sobe à consideração superior.

S.F., em 29 de março de 1977

W. Garcia  
Waldir Garcia  
Chefe da Seção

De acordo. À consideração do Senhor Secretário da Pasta.

S.E., em 29 de março de 1977

Ruy de Azevedo Marques  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 31

do proc. CONDEPHAAT. 20130 76 (a) mq

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no município de Ubatuba - Cr\$ .....  
100.000,00.

I- Autorizo a abertura de licitação, sob a forma de Tomada de Preços, destinada a atender as despesas com o levantamento topográfico cadastral de Pincinguaba, no município de Ubatuba, e aprovo a indicação da Comissão Julgadora retro proposta para essa finalidade.

II- Devolva-se ao CONDEPHAAT, para as de  
mais providências que couberem.

São Paulo, 31 de março de 1 977.

MAX FEFFER

Secretário de Estado



SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A  
SEÇÃO DE FINANÇAS

S. E., em 11 de 04 1977

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

316  
32

Acha-se aberta na Seção de Atividades Complementares do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, nesta Capital, a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77, conforme autorização no processo nº .. 20130/76 - CONDEPHAAT, para o levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA, no município de Ubatuba, neste Estado, cujo encerramento será dia 25 de abril de 1977, às 16,00 horas. O Edital completo será fornecido aos interessados no endereço acima, das 9,00 às 17,00 horas, de 2ª a 6ª-feira.

S.E., em 12 de abril de 1977

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo



SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 1977

**Cultura, Ciência e Tecnologia**

**CONSELHO DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E  
TURÍSTICO DO ESTADO**

Acham-se abertas na Seção de Atividades Complementares do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, nesta Capital, as Tomadas de Preços:

N.º 01-77, conforme autorização no processo 20.130-76 — CONDEPHAAT, para o levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, neste Estado, cujo encerramento será dia 25 de abril de 1977, às 16 horas;

N.º 02-77, conforme autorização no processo n.º 20.131-76 — CONDEPHAAT, para o levantamento topográfico-cadastral de Bonete, no município de Ilha de São Sebastião — (Uhabela), neste Estado, cujo encerramento será dia 25 de abril de 1977, às 16,30 horas.

Os editais completos serão fornecidos aos interessados no endereço acima, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

(15)





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

34

## A N E X O N º 1

Comunicamos que se encontra aberta no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77, para o levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA no município de Ubatuba, neste Estado, cujo encerramento se rá dia 25 de abril de 1977, às 16,00 horas.

### ITEM

### D I S C R I M I N A Ç Ã O

01

Levantamento topográfico-cadastral, compreendendo os seguintes serviços : implantação e medição de uma poligonal de contorno, materializada no terreno por marcos de concreto com centro de ferro, ou de pedra com centro puncionado, orientada pelo Norte Verdadeiro, envolvendo a área de interesse do povoado; levantamento taqueométrico, com pontos cotados do contorno das edificações de taipa ou alvenaria, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse histórico ou cultural; desenho de uma planta na escala de 1:1000 ou 1:500, com malha de coordenadas e tabela das coordenadas dos marcos implantados, contendo os dados acima citados, e no caso de haver elevações, com curvas de nível aproximadas, de 5 em 5 metros.

S.E., em 12 de abril de 1977

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

35

## E D I T A L

Tomada de Preços nº 01/77

Processo nº CONDEPHAAT-20130/76

Finalidade: Compra de levantamento topográfico-cadastral

Faço público que se acha aberta nesta Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT Tomada de Preços para a compra de lev. topográfico-cadastral devidamente autorizada a fls. 29, do processo supracitado, e que será regida pela Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

A documentação e a respectiva proposta serão recebidas na Seção de Administração, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, até as 16,00 horas do dia 25 de abril de 1977, impreterivelmente, em envelopes separados, fechados, contendo ambos, escrito nos respectivos aversos, os dizeres:

Tomada de Preços nº 01/77

Local: Al. Joaquim Eugênio de Lima nº 286.

Vencimento: Em 25 de abril de 1977.

Hora: 16,00 horas.

distinguidos, cada envelope, pelos subtítulos próprios: "Documentação" e "Proposta", obedecidas as condições da cláusula VI.

A abertura dos envelopes contendo "Documentos" será iniciada, no endereço acima, logo após o horário fixado para os seus recebimentos, para apreciação, da qual resultará a habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os envelopes "Proposta" serão abertos neste mesmo ato, se houver desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os licitantes.

Caso tenha havido a interposição de recurso, por parte de qualquer licitante, os envelopes "Proposta" serão abertos em data e horário a serem designados, após o julgamento do recurso.

O texto deste Edital é composto das seguintes partes ou cláusulas:

### I

#### Objeto da Licitação

Compra de Anexo I de acordo com as especificações do Anexo que acompanha este Edital, do qual é parte integrante.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

34  
36

## II

### Prazo e Condições de Entrega

- 1) O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, por parte da fornecedora.
- 2) Os casos de prorrogação de prazo obedecerão ao disposto no artigo 42, da Lei n.º 89, de 27/12/72.
- 3) As entregas deverão ser feitas à Al. Joaquim Eugênio de Lima<sup>286</sup> ou em outro local previamente designado pela Secretaria, no perímetro urbano.

## III

### Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 1) Pela falta de cumprimento do fornecimento ou de quaisquer de suas condições, ficam os fornecedores sujeitos às multas fixadas pela Resolução S.C.E.T. n.º 5, de 4/9 /73, nos seguintes casos:
  - 1-a) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ou proposta.
  - 1-b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratante às multas de mora, sobre o valor do ajuste:
    - a) atraso até 30 dias — multa de 0,2% ao dia;
    - b) atraso acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia;
  - 1-c) Pela inexecução total ou parcial do fornecimento será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do seu valor.
  - 1-d) As multas previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 2) A aplicação das sanções constantes desta cláusula não impede a rescisão contratual, com as conseqüências cabíveis previstas na Seção Competente da Lei Estadual n.º 39, de 27 de dezembro de 1972.

## IV

### Condições de Pagamento e de Reajustamento

- 1) O recebimento do material deverá efetuar-se em 10 (dez) dias corridos, no máximo, a contar da data da entrega dos materiais pela licitante.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

37

2) O prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento dos materiais.

3) Atendendo ao que se estabeleceu como norma comercial vigente para a Administração Pública Estadual, ficam fixados 2 (dois) prazos para pagamento, a saber:

3a) se efetuado dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do material, o pagamento será com desconto de a critério do fornecedor sobre o valor líquido proposto pela licitante. Desconto maior que a critério, nesta condição, se oferecido pela licitante, será aceito pela Secretaria.

3b) se efetuado dentro de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do material, o pagamento será feito pelo valor líquido proposto pela licitante. Desconto, nesta condição, se oferecido pela licitante, será aceito pela Secretaria.

4) Não haverá concessão de reajustamento de preços, face ao prazo e condições de entrega enumerados na cláusula II.

## V

### Condições de Recebimento

- 1) O material será submetido a exames de verificação, conferências e, se for o caso, a ensaios tecnológicos, de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT.
- 2) Os materiais recusados em virtude dos resultados dos exames, testes ou ensaios previstos nos termos do item anterior sejam parciais ou totais, deverão ser repostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data do recebimento do aviso pela firma fornecedora que tiver mercadoria recusada; sob pena de pagamento da multa estabelecida, para esse fim, na cláusula III.
- 3) Caso haja nova recusa, o procedimento será repetido, uma única vez, correndo as despesas que houver por conta da fornecedora, sendo que nesse caso, a reposição deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a data do recebimento do aviso pela firma fornecedora.
- 4) O recebimento do material somente se dará após a liberação dos exames, provas, testes, ou ensaios previstos nos itens anteriores. A partir da data em que isso ocorrer, e que deverá coincidir com a do "termo de recebimento", o faturamento poderá ser apresentado para pagamento, obedecendo ao prazo estabelecido na alínea "a" ou na "b", do item 3 da cláusula IV.

## VI

### Condições para Participação na Licitação e Forma de Apresentação das Propostas

- 1) Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores das Secretarias de Estado.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

38

2) A participação das firmas interessadas nesta licitação está condicionada à apresentação de 2 (dois) envelopes. O primeiro contendo "Documentação" e o segundo envelope contendo a "Proposta", ambos fechados, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

a) Do envelope "Documentação" deverá constar, obrigatoriamente, prova de inscrição e habilitação, representada pelo Cartão de Registro Cadastral de Fornecedores fornecido pelas Secretarias de Estado, que será aceito através de qualquer processo de cópia autenticada.

b) Do envelope "Proposta" deverá constar, obrigatoriamente, em via original, acompanhada de três cópias, datilografadas com clareza, a proposta para fornecimento, das quantidades e unidades pedidas.

§ 1.º — A proposta deverá ser corretamente preenchida em seus lugares essenciais, isenta de cotas marginais, de emendas, de borrões ou de rasuras, e vir devidamente assinada em seu final, rubricadas, se for o caso, as demais folhas que a integrem. A validade não poderá ser inferior a 60 dias, corridos, a contar da data da abertura dos envelopes "Documentação".

§ 2.º — O preço a ser cotado considera-se como válido para o material ou equipamento entregue dentro da área do Município de São Paulo, em moeda nacional, corrente no país.

§ 3.º — O preço correspondente a "transporte", quando houver, deverá ser registrado separadamente do preço do material.

§ 4.º — O valor correspondente ao IPI, quando houver, deverá ser indicado separadamente do preço do material.

§ 5.º — Quando for omitida pelo licitante, a incidência de impostos ou taxas sobre o preço ofertado, os mesmos serão considerados como já inclusos na composição desse preço.

§ 6.º — Não precisará constar, necessariamente, oferta para a totalidade dos itens licitados.

§ 7.º — A omissão da licitante sobre as condições estabelecidas neste Edital, com referência à validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, implicará automaticamente na plena aceitação das condições estabelecidas por este Edital, por parte da mesma.

## VII

1) No julgamento das propostas, serão levados em conta, conforme o caso, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento e prazos.

2) Não será levada em conta qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

39

- 3) No exame de preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Administração.
- 4) Para efeito da classificação das propostas e da adjudicação da compra, serão considerados os preços líquidos, incluindo os tributos incidentes, sem desconto.
- 5) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, ou as que se apresentarem manifestamente inexecutáveis.
- 6) O objeto da presente licitação poderá ser adjudicado no todo ou em partes a um ou mais licitantes, podendo, também, ser adjudicado parcialmente, sempre visando ao atendimento dos interesses da Administração.

## VIII

Recursos Admissíveis e Autoridades a quem devem ser dirigidos

Os recursos admissíveis e autoridades a quem devem ser dirigidos são os consignados no artigo 68 da Lei nº 89, de 27/12/72.

## IX

Local e Horário em que serão Fornecidos Elementos e Informações sobre a Licitação.

Informações e fornecimento de elementos sobre o objeto - desta licitação poderão ser obtidos na Seção de Administração, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, das 9,00 às 17,00 horas de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras.

Seção de Administração, em 12 de abril de 1977

*Sydney Dias*

Chefe da Seção

SYDNEY DIAS CORRADO

Chefe Seção Subst.

*R. B. 1977*

Secretário Executivo





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

38/40

Recebemos a proposta referente à licitação em forma de

CONVITE Nº

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

CONCORRÊNCIA Nº

NOME DA FIRMA : TOPOTÉCNICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA OSCAR FREIRE, 1493

São Paulo, em 19 / 04 / 1977

*Mante*

Assinatura e carimbo





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

38/41  
*[Handwritten signature]*

Recebemos a proposta referente à licitação em forma de

CONVITE Nº  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.77.  
CONCORRÊNCIA Nº

NOME DA FIRMA : AGRIPLAN PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA  
S/C. LTDA.

ENDEREÇO: Rua Dr. Vila Nova, nº 61.

São Paulo, em 19/04/1977

*[Handwritten signature]*

AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C. Ltda.

Assinatura e carimbo





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

42

Recebemos a proposta referente à licitação em forma de

CONVITE Nº

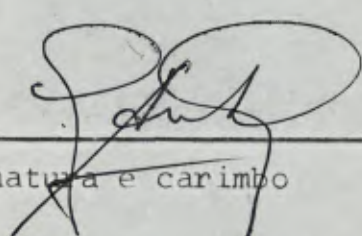
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

CONCORRÊNCIA Nº

NOME DA FIRMA : BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA PINHEIROS, 1405

São Paulo, em 19 104 19 77

  
Assinatura e carimbo





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia 43

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

Recebemos a proposta referente à licitação em forma de

CONVITE N<sup>o</sup>

TOMADA DE PREÇOS N<sup>o</sup> 01.77.

CONCORRÊNCIA N<sup>o</sup>

NOME DA FIRMA : ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS  
AGRIMENSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ENDEREÇO: Rua Galvão Bueno, 450 - loja 6.

São Paulo, em 19 104.11.977

ASSOC. PROF. DOS ENG. AGRIMENS. NO EST. S. PAULO

Assinatura e carimbo



444

São Paulo, 18 de abril de 1.977.

**i**  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO  
Comissão de Registro Cadastral  
Av. do Estado, nº 777  
Capital

Secretaria dos Transportes - Departamento Hidroviário

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

N.º de Inscrição no Cadastro de fornecedores -063-	Categoria	Grupo	Válido até 5/75
---	-----------	-------	--------------------

FIRMA INSCRITA

**AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C. LTDA.-**

CBC/24 março 1975

Andre L. Cardoso Presidente Membro

NOTA Mencione o número de inscrição na sua correspondência.

IMPRESSO NA GRÁFICA DO DER

Prezados Senhores

Vimos pela presente fornecer os documentos necessários à renovação de nossa inscrição no cadastro desse Departamento para participar de licitações referentes a levantamentos topográficos e batimétricos discriminados no Grupo B.

Sendo só para o momento apresentamos nossas /

cordiais

Saudações.

*Handwritten signature and date: 25/04*

*Handwritten signature of Jose Augusto Silveira*  
AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda.

Firma: AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C - Ltda.

Cartão de Registro Cadastral - DH-CRC-063

Recebi o original juntamente com os documentos para renovação no Cadastro.

D.H. - C.R.C., 25 de abril de 1977

Secretaria dos Transportes  
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

S. Paulo 25/4/77

ENTRADA

JOSE AUGUSTO SILVEIRA

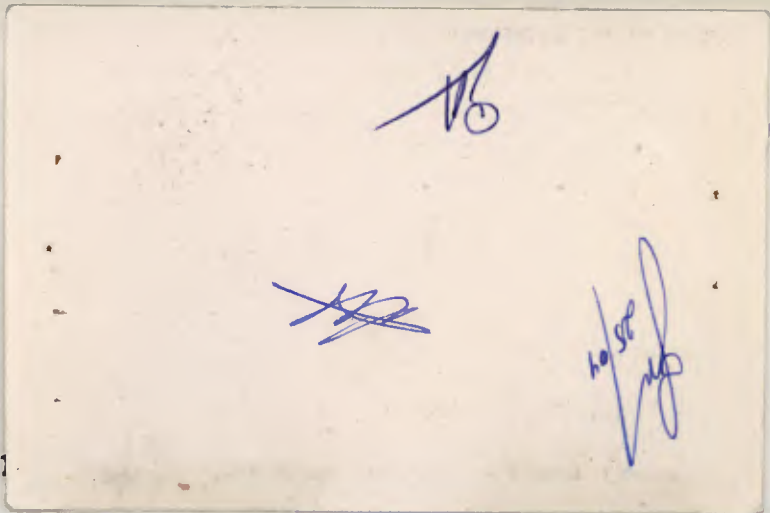
JOSE AUGUSTO SILVEIRA  
SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



**i**  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO  
Comissão de Registro Cadastral  
Av. do Estado, nº 777  
Capital



Prezados Senhores

Vimos pela presente fornecer os documentos ne  
cessários à renovação de nossa inscrição no cadastro desse Departamento para par-  
ticipar de licitações referentes a levantamentos topográficos e batimétricos dis-  
criminados no Grupo B.

cordiais

Sendo só para o momento apresentamos nossas /

Saudações.

*Handwritten signature*  
25/04

*Handwritten signature*  
AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda.

Firma: AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C - Ltda.

Cartão de Registro Cadastral - DH-CRC-063

Recebi o original juntamente com os documentos para  
renovação no Cadastro.

D.H. - C.R.C., 25 de abril de 1977

*Handwritten initials*

Secretaria dos Transportes DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO
S. Paulo 25/4/77
<i>Handwritten signature</i>
ENTRADA DE REGISTRO JOSE AUGUSTO SILVEIRA

JOSE AUGUSTO SILVEIRA  
SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

*Handwritten signature*



27<sup>o</sup> TABELIONATO  
R. DA GONGOLAÇÃO, 584 - TEL. 257.5300

AUTENTICAÇÃO  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 25 DE ABR. DE 1977

DARIO EMMERICH  
JOÃO ANTONIO LOPES  
(ESCREVENTES AUT.)

ESC.	1,50
EST.	0,30
C. S.	0,19
T.	2,50
POR: AUT.	

SELOS ESTADUAIS  
E PREV. SOCIAL  
PAGOS P/ VERBA



43/45

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DAESP

Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão instituída pela Portaria nº 106/75 do DAESP, tendo examinado os documentos apresentados pela Firma abaixo citada, conforme exigências da Lei Estadual nº 89/72 combinada com o Decreto Federal nº 73.140, de 09/11/73, CERTIFICA - que a mesma se acha cadastrada e em condições de participar da Licitação CPCL 19/75 a se realizar no dia 4 de dezembro de 1975, com a finalidade de: levantamento topográfico de 19 aeroportos do interior do Estado-

FIRMA: BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA.  
FRONTUÁRIO Nº 1710/75 /DAESP

- 1. CATEGORIA: Projetos, aerofotogrametria, consultoria, geodésia e topografia
- 2. GRUPAMENTO:
  - 2.1. CAPACIDADE TÉCNICA:
  - 2.2. CAPACIDADE FINANCEIRA : CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

DAESP, em 3 de dezembro de 1975.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*JF*  
25/04

Engº José Fonseca - Presidente

Oldack Nateli - Membro

Maurício Mattner - Membro

Geni Bolgheroni - Secretária

*[Handwritten signature]*

CL/eb

*[Handwritten mark]*



AUTENTICADA  
VER O REVERSO  
24.º CARTÃO DE NOTAS  
R. Barão de Paranapiacaba, 84  
— SÃO PAULO —

COTA POR AUT. TAXA E VENDA  
1,93 - 0,38 = 0,19 = 2,50

TABELIAO JOSÉ CYRILLO  
Rua Durio de Paranaíba, 64-L.º And. Fone 258-3444

AUTENTICAÇÃO: Esta fotocópia  
está conforme o original que me  
foi apresentado neste ato. Dou fé.

S. Paulo, 22 de ABR de 1977  
Em 22 de ABR de 1977

RENIO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO  
BOURCERFADON - GERALDO SCHIAVO



44 46

Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76

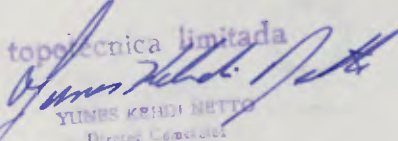
R.C.

CIC - 039 493388-53

C R E D E N C I A I S

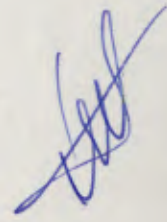
Pela presente credenciamos os Srs. Yunes Kehdi netto (Diretor) R.G. nº 2.019.985, Pedro Ooka (Diretor) R.G. nº 2.656.862 e o Sr. Heitor Moraes Barros (Relações Públicas) C.R.C. nº 29.576, a responder e usar suas assinaturas separadamente ou em conjunto, para assinar, receber e tratar de qualquer assunto junto ao CONDEPHAAT, referente a presente tomada de Preços.

São Paulo, 25 de abril de 1977

topotécnica limitada  
  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Geral









48-47



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
COMISSÃO DE REGISTROS CADASTRAIS "CRO"

CERTIFICADO N.º 73, 76

VALIDADE ATÉ 30-06-77

A firma TOPOTÉCNICA LIMITADA,  
estabelecida à Rua Oscar Freire, 1493- Pinheiros- S.P.  
Inscrita sob o n.º 154 no Registro Cadastral do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS  
E ENERGIA ELÉTRICA, de SÃO PAULO, está habilitada a participar das licitações na  
categoria e grupo caracterizados no verso, ou grupos inferiores

São Paulo, 21 de março de 1977

Nome Hisachiyo Takahashi  
Presidente da Comissão de Registros Cadastrais "CRO"

FIRMA: TOPOTÉCNICA LIMITADA.  
DISPONIBILIDADE: 5.462 V.R.  
GRUPO: II  
CATEGORIA: "S"- a) Topografia, geodésia e aerofoto  
grametria; n) Prestação de serviço  
temporário.

V.R. — Cr\$ 698,90 Decreto Federal n.º 75.704, de 06/05/75. Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Federal  
n.º 6.205, de 29/04/75.

NOTA — Nos casos de concorrências, a apresentação deste certificado não isentará do fornecimento  
de documentos adicionais, que poderão ser exigidos de acordo com o vulto da licitação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1ª TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL  
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)

CARLOS ZARATIN  
T. 25.530

REINALDO DE ZARATIN  
OFICIAL DE T. R.

Rua Barão de Itaipava, 48 - 1.º andar

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo,

2 MAR 1977

BRUNO ZARATIN  
MARCELO DE MENEZES  
CLÁUDIO DE ZARATIN  
Empresário - Tabelião  
Tabela registrada por nº 100





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

48

ATA DE ABERTURA DAS PORPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77  
PROCESSO CONDEPHAAT-20130/76 - PUBLICADA NO D.O. DE 15/04/77

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do - Dr. Carlos A.C.Lemos, Diretor Técnico, Raphael Gendler, Diretor Técnico de Serviços e Sydney Dias Conrado, Chefe de Seção Substituto, para procederem a abertura dos envelopes apresentados, pelas firmas abaixo:

TOPOTÉCNICA LTDA.

Representante: YUNES KEHDI NETTO

AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C LTDA

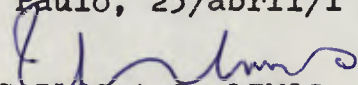
Representante: PEDRO ROCO ALONSO

BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA.

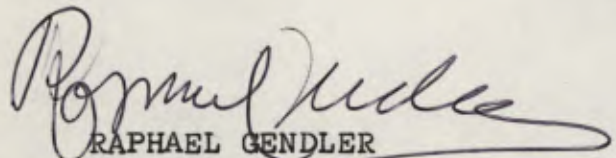
Representante: GLEB DA COSTA ARSKY FILHO

Por ocasião da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a firma TOPOTÉCNICA LTDA., representada pelo seu Diretor Comercial Sr. YUNES KEHDI NETTO, apresentou impugnação, em anexo, pelo não cumprimento do artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1972, por parte de seus concorrentes.

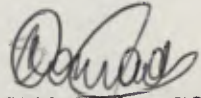
São Paulo, 25/abril/1 977.

  
CARLOS A.C. LEMOS

-presidente-

  
RAPHAEL GENDLER

membro

  
SYDNEY DIAS CONRADO

membro

São Paulo 25 de Abril de 1977.

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia.

CONDEPHAAT.

Al. Joaquim Eugenio de Lima 286.

São Paulo - S.P.

Ref: Tomada de preços N° 01/76  
Obra: PINCIGUABA - MUN. UBATUBA  
Proc: CONDEPHAAT-20130/76 e ~~20131/76~~

Prezados Senhores,

Vimos com a presente impugnar os firmes Agueplan - Planejamento de Agumensau S/C. Ltda. e Bandeirantes de Topografia Ltda. em virtude de os mesmos não terem apresentado a documentação necessária a sua qualificação, pois os comprovantes solicitados no item "1" do artigo VI do edital acham-se vencidos desde 1975. O simples fato de protocolo não justifica a atualização de cadastros.

A presente impugnação é fundamentada na Lei Estadual n: 89 de 27 de Dezembro de 1972.

Atenciosamente  
TOPOTÉCNICA LTDA.  
Joaquim Felício Neto  
DIRETOR.



Cliente

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"  
Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286

Ref:

Proc. CONDEPHAAT Nº 20130/76 - Tomada de Preço nº 01/77  
Proc. CONDEPHAAT Nº 20131/76 - Tomada de Preço nº 02/77

Prezados Senhores:

Queiram encontrar em anexo os materiais abaixo relacionados,

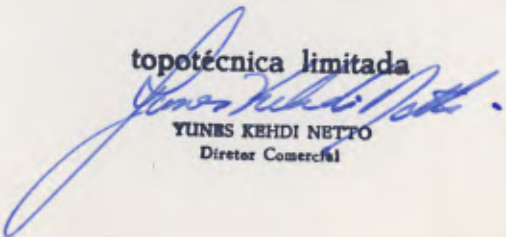
Correspondência ref. Impugnação das Firmas:  
AGRIPLAN Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda. e  
Bandeirantes de Topografia Ltda.

Obs.:

Atenciosamente

São Paulo, 26 de abril de 19 77

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

COM.		033
Depto.	Visto	Arquivo

44/51

São Paulo, 26 de abril de 1977.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286  
São Paulo - SP

Proc.: CONDEPHAAT Nº 20.130/76  
Ref.: Tomada de Preço nº 01/77  
Ass.: Impugnação das Firmas:  
AGRIPLAN Planejamento de  
Agrimensura S/C Ltda. e  
Bandeirantes de Topogra-  
fia Ltda.

Prezados Senhores:

Vimos pela presente confirmar nossa im-  
pugnação à participação das firmas supra, levada a efeito em 25/  
04/77, referente a Tomada de Preços nº 01/77 da CONDEPHAAT.

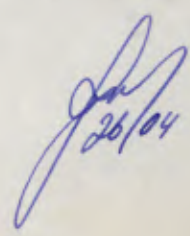
A impugnação é fundamentada na Lei Es-  
tadual nº 89 de 27/12/72, que dispõe sobre Obras, Serviços, Com-  
pras e Alienações da Administração Centralizada e Autarquica do  
Estado e dá providências correlatas.

Tendo as firmas supra citadas apresenta-  
do como "Documentação", os registros cadastrais de 1975, portan-  
to caducados à 2 anos, e de acôrdo com a Lei 89, artigo 25, seus  
parágrafos, e Artigo 27, as mesmas não cumpriram com o item VI §  
"a" do Edital.

Assim sendo, passamos a relacionar as  
irregularidades cometidas.

1. Não apresentaram provas de:

1.1 - Comprovação da "Personalidade Jurídica", com apresenta-  
ção do contrato social e suas alterações devidamente re-  
gistradas nos órgãos competentes.

  
26/04



~~52~~ 52

- 1.2 - Comprovação da "Capacidade Técnica", com apresentação do registro ou inscrição atualizada no "C.R.E.A."; Atestados de desempenho anterior de atividade pertinente; indicação de instalações e equipamentos; relação da equipe técnica e administrativa, etc.
- 1.3 - Comprovação de "Idoneidade Financeira", com apresentação de prova do capital subscrito atualizado, balanço, faturamento, certidões negativas de pedido de falência ou concordata, atestados de estabelecimentos bancários, etc.

Com referência à Seção III, dos Registros Cadastrais, Artigo 27, a Lei 89 determina que os registros cadastrais sejam atualizados pelo menos uma vez por ano.

Conforme Artigo 36, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital.

Pelo exposto acima, baseados na Legislação em vigor, impugnamos a pré-qualificação das firmas supra citadas.

Nêstes Têrmos

P.Deferimento

São Paulo, 26 de Abril de 1977

TOPOTÉCNICA LTDA.

*James Rubel Pitts*



topotécnica Ltda.

RUA OSCAR FREIRE, 1493 cep: 05409

SÃO PAULO

51

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286

São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77

Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76

PROPOSTA

topotécnica

54



*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

São Paulo, 25 de Abril de 1977.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286

São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77

Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76

Ass.: Levantamento Topográfico  
"PROPOSTA"

Prezados Senhores:

Em atenção ao edital supra, apresentamos nossa proposta.

1. Dos Serviços:

Levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA, no Município de Ubatuba.

2. Do Preço:

O preço proposto é de Cr\$.72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) com 3% de desconto para pagamento em 30 dias.

3. Do Prazo:

O prazo é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

4. Das Despesas e Taxas:

Todas despesas e taxas, bem como encargos sociais serão pagos pela Topotécnica Ltda.

5. Da Apresentação:

Os serviços serão executados e apresentados observando-se as normas da CONDEPHAAT e ABNT.

6. Da validade da Proposta:

Válida por 90 (noventa) dias corridos..

Atenciosamente

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

YKN/mg.



São Paulo, 25 de Abril de 1977. B-54

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77  
Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76  
Ass.: Levantamento Topográfico  
"PROPOSTA"

Prezados Senhores:

Em atenção ao edital supra, apresentamos nossa proposta.

1. Dos Serviços:

Levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA, no Município de Ubatuba.

2. Do Preço:

O preço proposto é de Cr\$.72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) com 3% de desconto para pagamento em 30 dias.

3. Do Prazo:

O prazo é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

4. Das Despesas e Taxas:

Todas despesas e taxas, bem como encargos sociais serão pagos pela Topotécnica Ltda.

5. Da Apresentação:

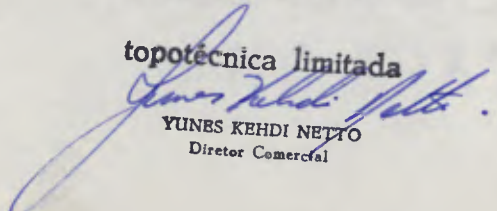
Os serviços serão executados e apresentados observando-se as normas da CONDEPHAAT e ABNT.

6. Da validade da Proposta:

Válida por 90 (noventa) dias corridos.

Atenciosamente

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

YKN/mg.

São Paulo, 25 de Abril de 1977. SA 55

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77

Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76

Ass.: Levantamento Topográfico  
"PROPOSTA"

Prezados Senhores:

Em atenção ao edital supra, apresentamos nossa proposta.

1. Dos Serviços:

Levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA, no Município de Ubatuba.

2. Do Preço:

O preço proposto é de Cr\$.72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) com 3% de desconto para pagamento em 30 dias.

3. Do Prazo:

O prazo é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

4. Das Despesas e Taxas:

Todas despesas e taxas, bem como encargos sociais serão pagos pela Topotécnica Ltda.

5. Da Apresentação:

Os serviços serão executados e apresentados observando-se as normas da CONDEPHAAT e ABNT.

6. Da validade da Proposta:

Válida por 90 (noventa) dias corridos.

Atenciosamente

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

YKN/mg.



56

São Paulo, 25 de Abril de 1977.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286  
São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77  
Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76  
Ass.: Levantamento Topográfico  
"PROPOSTA"

Prezados Senhores:

Em atenção ao edital supra, apresentamos nossa proposta.

1. Dos Serviços:

Levantamento topográfico-cadastral de PICINGUABA, no Município de Ubatuba.

2. Do Preço:

O preço proposto é de Cr\$.72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) com 3% de desconto para pagamento em 30 dias.

3. Do Prazo:

O prazo é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4. Das Despesas e Taxas:

Todas despesas e taxas, bem como encargos sociais serão pagos pela Topotécnica Ltda.

5. Da Apresentação:

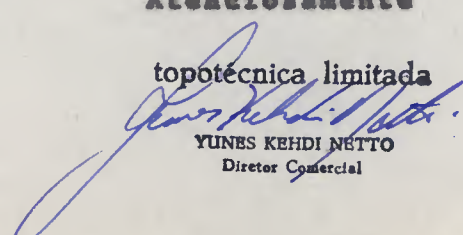
Os serviços serão executados e apresentados observando-se as normas da CONDEPHAAT e ABNT.

6. Da validade da Proposta:

Válida por 90 (noventa) dias corridos.

Atenciosamente

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

YKN/mg.

58

65



BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA.

PROPOSTA:

Tomada de Preços nº 01/77.

Local: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286.

Vencimento: em 25 de abril de 1977.

Horário: 16:00 hs.

topotécnica



*London*

*London*





BANDEIRANTES de topografia Ltda.

A

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Eugênio de Lima, 286.

São Paulo - SP.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 01/77.

Proposta:

O preço unitário para o levantamento topográfico cadastral do povoado de Picinguaba, Município de Ubatuba, a ser executado estritamente de acordo com o item 01 - Discriminação do Anexo 1 do Edital de Tomada de preço 01/77, proc. CONDEPHAAT 20/30/76, de 12 de abril de 1977, será de R\$ 1,01 (um cruzeiro e um centavo) por metro quadrado de área levantada, ou envolvida pela poligonal de contorno.

Está previsto o levantamento da área total de 140.000 m<sup>2</sup>.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Serão obedecidas integralmente as especificações contidas no ... T.P. 01/77 e Anexo 1.

São Paulo, 25 de abril de 1977.

Bandeirantes de Topografia Ltda.

Gleb da Costa Arsky Filho





BANDEIRANTES de topografia ltda.

A

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Eugênio de Lima, 286.

São Paulo - SP.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 01/77.

Proposta:

O preço unitário para o levantamento topográfico cadastral do povoado de Picinguaba, Município de Ubatuba, a ser executado estritamente de acordo com o item 01 - Discriminação do Anexo 1 do Edital de Tomada de preço 01/77, proc. CONDEPHAAT 20/30/76, de 12 de abril de 1977, será de R\$ 1,01 (um cruzeiro e um centavo) por metro quadrado de área levantada, ou envolvida pela poligonal de contorno.

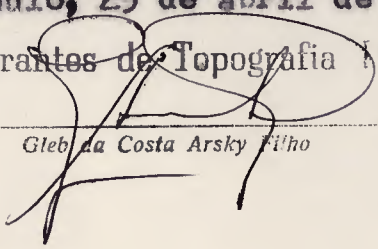
Está previsto o levantamento da área total de 140.000 m<sup>2</sup>.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Serão obedecidas integralmente as especificações contidas no ... T.P. 01/77 e Anexo 1.

São Paulo, 25 de abril de 1977.

Bandeirantes de Topografia Ltda.

  
Gleb da Costa Arsky Filho



BANDEIRANTES de topografia Ltda.

A

CONDIPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Eugênio de Lima, 286.

São Paulo - SP.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 01/77.

Proposta:

O preço unitário para o levantamento topográfico cadastral do povoado de Picinguaba, Município de Ubatuba, a ser executado estritamente de acordo com o item 01 - Discriminação do Anexo 1 do Edital de Tomada de preço 01/77, proc. CONDIPHAAT.20/30/76, de 12 de abril de 1977, será de R\$ 1,01 (um cruzeiro e um centavo) por metro quadrado de área levantada, cu envolvida pela poligonal de contorno.

Está previsto o levantamento da área total de 140.000 m<sup>2</sup>.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Serão obedecidas integralmente as especificações contidas no ... T.P. 01/77 e Anexo 1.

São Paulo, 25 de abril de 1977.

Bandeirantes de Topografia Ltda.

*Cleb da Costa Arsky Filho*





BANDEIRANTES de topografia Ltda.

A

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Científico do Estado.

Rua Eugênia de Lima, 286.

São Paulo - SP.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 01/77.

Proposta:

O preço unitário para o levantamento topográfico cadastral do povoado de Picinhaba, Município de Ubatuba, a ser executado estritamente de acordo com o item 01 - Discriminação do Anexo 1 do Edital de Tomada de preços 01/77, proc. CONDEPHAAT 20/30/76, de 12 de abril de 1977, será de R\$ 1,91 (um cruzeiro e nois centavo) por metro quadrado de área levantada, em envolvida pela poligonal de contorno.

Está previsto o levantamento de área total de 140.000 m<sup>2</sup>.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Serão obedecidas integralmente as especificações contidas no ... T.P. 01/77 e Anexo 1.

São Paulo, 25 de abril de 1977.

Bandeirantes de Topografia Ltda.

  
Gley da Costa Arsky (F. 1)

Ao  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
Capital

Ref.: Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT" - 20130/76

topotecnica

52

60



- b) Cálculo dos pontos visados e cálculo do nivelamento trigonométrico.
- c) Cálculo dos rumos e distâncias das divisas e cálculo analítico da área do terreno.

#### V-DESENHO

- a) Desenho a lápis em papel canson do levantamento com marcação das coordenadas através de coordenatógrafo de chapa e dos pontos visados com coordenatógrafo polar.
- b) Desenho a nanquinha em papel vegetal 90/95gr. Schoeller do levantamento planialtimétrico cadastral, com todos os detalhes exigentes, rumos e distâncias das divisas, área analítica, curvas de nível de metro em metro e ou 5 em 5 metros e na escala de 1:1.000 ou 1:500.

#### VI-PRÉÇO

O preço para execução dos trabalhos mencionados será de R\$0,98 (Noventa e oito) centavos por metro quadrado de área efetivamente levantada, a serem pagos conforme o especificado no Edital.

#### VII-PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços em questão será de 35 dias corridos a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

#### VIII-PRECISÃO

Os trabalhos serão executados com o máximo de precisão e as tolerâncias de erro serão as seguintes:

Angular =  $1' \sqrt{N}$  sendo N o número de vértices da poligonal

Linear = 1 : 10.000

Nivelamento = 2cm. por quilômetro

#### IX-CONTABILIDADES

Para execução desses trabalhos serão usados

os seguintes equipamentos:

CAMPO - 1 Geodímetro AGA, modelo 12, alcance 3 Km. visadas eletrônicas com raio infra vermelho para medir as distâncias entre os vértices das poligonais

1 Teodolito ZEISS TH 4

1 Nível automático marca ZEISS NI - 2 e demais materiais.

ESCRITÓRIO - 1 Computador Eletrônico Programável, com 256 memórias de registro e 2048 passos de programação marca COMPUTORP, modelo 425-G

1 Calculadora Eletrônica impressora e programadora FRIDEN, modelo 1152

1 Coordenatógrafo de chapa 1,20 x 0,80m. marca ROSENHAIN

1 Normógrafo Leroy marca KEUFFEL & ESSER CO.

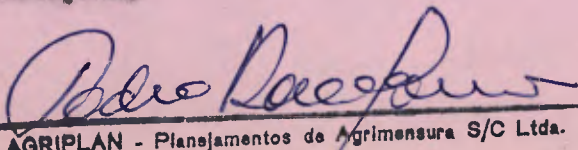
1 Estojo de desenho marca KERN e demais materiais.

Observação:

1-O presente orçamento é válido por 60 dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes "Documentação".

Senão só para o momento apresentamos nossas cordiais

Saudações.





São Paulo, 25 de abril de 1.977.

Ao  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
Capital

Prezados Senhores

Ref.: Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76

Vimos pela presente submeter à apreciação de V.Sas. o orçamento para execução de trabalhos topográficos numa área de 150.000, 00m<sup>2</sup>, situada em Picinguaba, no Município de Ubatuba.

Os trabalhos constarão de levantamento, nivelamento, cadastro, cálculo, desenho e serão desenvolvidos conforme seguem:

#### I-LEVANTAMENTO

a) Levantamento planimétrico do terreno através de uma poligonal próxima ao perímetro para amarração de cercas, muros, valos, estacas ou marcos de concreto e várias poligonais secundárias para amarração de todos os detalhes existentes. Essas poligonais serão implantadas e materializadas por marcos de concreto com centro de ferro e orientada pelo norte verdadeiro.

b) Levantamento altimétrico do terreno para representação do relevo por intermédio de curvas de nível de metro em metro nas partes planas e 5 em 5 metros nos morros, a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### II-NIVELAMENTO

Nivelamento e contra - nivelamento trigonométrico das estacas das poligonais principal e secundárias a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### III-CADASTRO

Cadastro do perímetro das construções de alvenaria ou taipas, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, / ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse / histórico ou cultural, através de ângulos e medidas a partir dos vértices das / poligonais implantadas.

#### IV-CÁLCULOS

a) Cálculo das coordenadas dos vértices das poligonais e das divisas do terreno.

continua



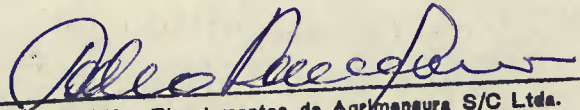


Observação:

1-O presente orçamento é válido por 60 dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes "Documentação".

Sendo só para o momento apresentamos nossas cordiais

Saudações.

  
AGRIPLAN - Planejamentos de Agricultura S/C Ltda.

ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse histórico ou cultural, através de ângulos e medidas a partir dos vértices das poligonais implantadas.

#### IV-CÁLCULOS

a) Cálculo das coordenadas dos vértices das poligonais e das divisas do terreno.

b) Cálculo dos pontos visados e cálculo do nivelamento trigonométrico.

c) Cálculo dos rumos e distâncias das divisas e cálculo analítico da área do terreno.

#### V-DESENHO

a) Desenho a lápis em papel canson do levantamento com marcação das coordenadas através de coordenatógrafo de chapa e dos pontos visados com coordenatógrafo polar.

b) Desenho a nankim em papel vegetal 90/95 gr. Schoeller do levantamento planialtimétrico cadastral, com todos os detalhes exigentes, rumos e distâncias das divisas, área analítica, curvas de nível de metro em metro e ou 5 em 5 metros e na escala de 1:1.000 ou 1:500.

#### VI-PREÇO

O preço para execução dos trabalhos mencionados será de Cr\$0,98 (Noventa e oito centavos) por metro quadrado de área efetivamente levantada, a serem pagos conforme o especificado no Edital.

#### VII-PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços em questão será de 35 dias corridos a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

#### VIII-PRECISÃO

Os trabalhos serão executados com o máximo de precisão e as tolerâncias de erro serão as seguintes:

Angular =  $1' \sqrt{N}$  sendo N o número de vértices da poligonal

Linear = 1:10.000

Nivelamento = 2cm. por quilômetro

#### IX-EQUIPAMENTOS

Para execução desses trabalhos serão usados os seguintes equipamentos:

CAMPO - 1 Geodímetro para medição dos vértices das poligonais

1 Teodolito ZEISS TH 4

1 Nível ZEISS

e demais materiais.

ESCRITÓRIO - 1 Computador

1 Calculadora Friden

1 Coordenatógrafo de Chapa

1 Normógrafo

1 Estojo de desenho e demais materiais.



São Paulo, 25 de abril de 1.977.

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
Capital

Prezados Senhores

Ref.: Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76

Vimos pela presente submeter à apreciação de V.Sas. o orçamento para execução de trabalhos topográficos numa área de 150.000, 00m<sup>2</sup>. situada em Picinguaba, no Município de Ubatuba.

Os trabalhos constarão de levantamento, nivelamento, cadastro, cálculo, desenho e serão desenvolvidos conforme seguem:

#### I-LEVANTAMENTO

a) Levantamento planimétrico do terreno através de uma poligonal principal próxima ao perímetro para amarração de cercas, / muros, valos, estacas ou marcos de concreto e várias poligonais secundárias para amarração de todos os detalhes existentes. Essas poligonais serão implantadas e materializadas por marcos de concreto com centro de ferro e orientada pelo norte verdadeiro.

b) Levantamento altimétrico do terreno para / representação do relevo por intermédio de curvas de nível de metro em metro nas partes planas e 5 em 5 metros nos morros, a partir de R.N. a ser determinado no local.

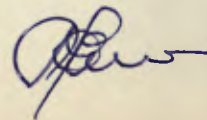
#### II-NIVELAMENTO

Nivelamento e contra - nivelamento trigonométrico das estacas das poligonais principal e secundárias a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### III-CADASTRO

Cadastro do perímetro das construções de alvenaria ou taipas, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, /

continua





- b) Cálculo dos pontos visados e cálculo do nivelamento trigonométrico.
- c) Cálculo dos rumos e distâncias das divisas e cálculo analítico da área do terreno.

#### V-DESENHO

a) Desenho a lápis em papel canson de levantamento com marcação das coordenadas através de coordenatógrafo de chapa e dos pontos visados com coordenatógrafo polar.

b) Desenho a nankin em papel vegetal 90/95gr. Schoeller do levantamento planialtimétrico cadastral, com todos os detalhes exigentes, rumos e distâncias das divisas, área analítica, curvas de nível de metro em metro e ou 5 em 5 metros e na escala de 1:1.000 ou 1:500.

#### VI-PREÇO

O preço para execução dos trabalhos mencionados será de Cr\$0,98 (Noventa e oito) centavos) por metro quadrado de área efetivamente levantada, a serem pagos conforme o especificado no Edital.

#### VII-PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços em questão será de 35 dias corridos a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

#### VIII-PRECISÃO

Os trabalhos serão executados com o máximo de precisão e as tolerâncias de erro serão as seguintes:

Angular =  $1' / N$  sendo N o número de vértices da poligonal

Linear = 1 : 10.000

Nivelamento = 2cm. por quilômetro

#### IX-EQUIPAMENTOS

Para execução desses trabalhos serão usados

os seguintes equipamentos:

CAMPO - 1 Geodímetro AGA, modelo 12, alcance 3 Km. visadas eletrônicas com raio infra vermelho para medir as distâncias entre os vértices das poligonais

1 Teodolito ZEISS TH 4

1 Nível automático marca ZEISS NI - 2 e demais materiais.

ESCRITÓRIO - 1 Computador Eletrônico Programável, com 256 memórias de registro e 2048 passos de programação marca COMPUTORP, modelo 425-G

1 Calculadora Eletrônica impressora e programadora FRIDEN, modelo 1152

1 Coordenatógrafo de chapa 1,20 x 0,80m. marca ROSENHAIN

1 Normógrafo Leroy marca KEUFFEL & ESSER CO.

1 Estojo de desenho marca KERN e demais materiais.

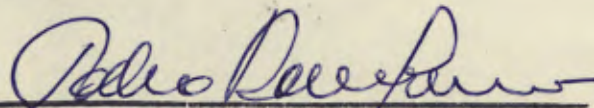
Observação:

1-O presente orçamento é válido por 60 dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes "Documentação".

Sendo só para o momento apresentamos nossas

cordiais

Saudações.





São Paulo, 25 de abril de 1.977.

Ao  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
Capital

Prezados Senhores

Ref.: Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76

Vimos pela presente submeter à apreciação de V.Sas. o orçamento para execução de trabalhos topográficos numa área de 150.000, 00m<sup>2</sup>. situada em Picinguaba, no Município de Ubatuba.

Os trabalhos constarão de levantamento, nivelamento, cadastro, cálculo, desenho e serão desenvolvidos conforme seguem:

#### I-LEVANTAMENTO

a) Levantamento planimétrico do terreno através de uma poligonal próxima ao perímetro para amarração de cercas, muros, valos, estacas ou marcos de concreto e várias poligonais secundárias para amarração de todos os detalhes existentes. Essas poligonais serão implantadas e materializadas por marcos de concreto com centro de ferro e orientada pelo norte verdadeiro.

b) Levantamento altimétrico do terreno para representação do relevo por intermédio de curvas de nível de metro em metro nas partes planas e 5 em 5 metros nos morros, a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### II-NIVELAMENTO

Nivelamento e contra - nivelamento trigonométrico das estacas das poligonais principal e secundárias a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### III-CADASTRO

Cadastro do perímetro das construções de alvenaria ou taipas, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, / ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse / histórico ou cultural, através de ângulos e medidas a partir dos vértices das / poligonais implantadas.

#### IV-CÁLCULOS

a) Cálculo das coordenadas dos vértices das poligonais e das divisas do terreno.

continua





b) Cálculo dos pontos visados e cálculo do nivelamento trigonométrico.

c) Cálculo dos rumos e distâncias das divisas e cálculo analítico da área do terreno.

V-DESENHO

a) Desenho a lápis em papel canson do levantamento com marcação das coordenadas através de coordenatógrafo de chapa e dos pontos visados com coordenatógrafo polar.

b) Desenho a nankim em papel vegetal 90/95gr. Schoeller do levantamento planialtimétrico cadastral, com todos os detalhes existentes, rumos e distâncias das divisas, área analítica, curvas de nível de metro em metro e ou 5 em 5 metros e na escala de 1:1.000 ou 1:500.

VI-PREÇO

O preço para execução dos trabalhos mencionados será de Cr\$0,98 (Noventa e oito centavos) por metro quadrado de área efetivamente levantada, a serem pagos conforme o especificado no Edital.

VII-PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços em questão será de 35 dias corridos a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

VIII-PRECISÃO

Os trabalhos serão executados com o máximo de precisão e as tolerâncias de erro serão as seguintes:

Angular = 1' N sendo N o número de vértices da poligonal

Linear = 1 : 10.000

Nivelamento = 2cm. por quilômetro

IX-EQUIPAMENTOS

Para execução desses trabalhos serão usados os seguintes equipamentos:

CAMPO = 1 Geodímetro AGA, modelo 12, alcance 3 Km. visadas eletrônicas com raio infra vermelho para medir as distâncias entre os vértices das poligonais

1 Teodolito ZEISS TH 4

1 Nível automático marca ZEISS NI - 2 e demais materiais.

ESCRITÓRIO = 1 Computador Eletrônico Programável, com 256 memórias de registro e 2048 passos de programação marca COMPUTOCORP, modelo 425-G

1 Calculadora Eletrônica impressora e programadora FRIDEN, modelo 1152

1 Coordenatógrafo de chapa 1,20 x 0,80m. marca ROSENHAIM

1 Normógrafo Leroy marca KEUFFEL & ESSER CO.

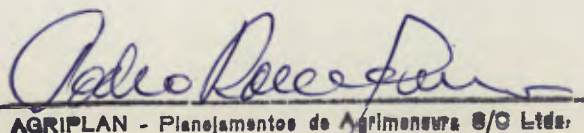
1 Estojo de desenho marca KERN e demais materiais.

Observação:

1-O presente orçamento é válido por 60 dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes "Documentação".

Sendo só para o momento apresentamos nossas cordiais

Saudações.





São Paulo, 25 de abril de 1.977.

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286  
Capital

Prezados Senhores

Ref.: Tomada de Preços nº 01/77  
Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76

Vimos pela presente submeter à apreciação de V.Sas. o orçamento para execução de trabalhos topográficos numa área de 150.000, 00m<sup>2</sup>. situada em Picinguaba, no Município de Ubatuba.

Os trabalhos constarão de levantamento, nivelamento, cadastro, cálculo, desenho e serão desenvolvidos conforme seguem:

#### I-LEVANTAMENTO

a) Levantamento planimétrico do terreno através de uma poligonal próxima ao perímetro para amarração de cercas, muros, valos, estacas ou marcos de concreto e várias poligonais secundárias para amarração de todos os detalhes existentes. Essas poligonais serão implantadas e materializadas por marcos de concreto com centro de ferro e orientada pelo norte verdadeiro.

b) Levantamento altimétrico do terreno para / representação do relevo por intermédio de curvas de nível de metro em metro nas partes planas e 5 em 5 metros nos morros, a partir de R.N. a ser determinado no local.

#### II-NIVELAMENTO

Nivelamento e contra - nivelamento trigonométrico das estacas das poligonais principal e secundárias a partir de R.N. a ser determinado no local.

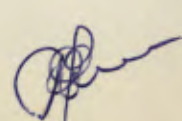
#### III-CADASTRO

Cadastro do perímetro das construções de alvenaria ou taipas, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, / ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse / histórico ou cultural, através de ângulos e medidas a partir dos vértices das / poligonais implantadas.

#### IV-CÁLCULOS

a) Cálculo das coordenadas dos vértices das poligonais e das divisas do terreno.

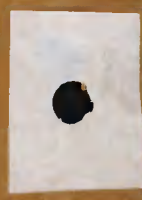
continua





*Dear*

*[Handwritten scribble]*





**AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C LTDA.**

LEVANTAMENTOS — LOTEAMENTOS — NIVELAMENTOS — DEMARCAÇÕES — DIVISÃO DE ÁREAS — CÁLCULOS

RUA DOUTOR VILA NOVA, 64 — FONES: 256 0446 e 257-9964 - V. BUARQUE - SÃO PAULO

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286

Capital

Ref.: Tomada de Preços 01/77 e 02/77

Processo nº CONDEPHAAT - 20130/76 e 20131/76

D O C U M E N T O S

12







BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA.

DOCUMENTAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77.

Al. Joaquim Engênio de Lima, 286.

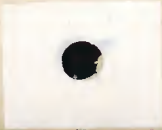
Vencimento: em 25 de abril de 1977

Horário: 16:00 hs.

*[Handwritten signature]*  
25/04

Handwritten signature in black ink, possibly reading "L. M. ...".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "L. M. ...".







topotécnica Ltda.

RUA OSCAR FREIRE, 1493 cep: 05409

SÃO PAULO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"CONDEPHAAT"

Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286

São Paulo - SP

Ref.: T.P. nº 01/77

Proc.: CONDEPHAAT - 20130/76

"DOCUMENTAÇÃO"

*Tomaz*



*[Signature]*



58

Ilmo. Sr. Secretário Executivo do  
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT  
(ou Autoridade Administrativa outra praticante  
do ato recorrido)

CONDEPHAAT.

Tomada de Preços nº 1/77

Levantamento topográfico-cadastral de  
Picinguaba, Município de Ubatuba

AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C.

LTDA., sociedade sediada nesta Capital à Rua Dr. Vila Nova nº 64, inscrita no CGC do MF sob nº 61.960.423/0001 e inscrição municipal nº 1.159.996-0, ora representada por seu sócio gerente, Dr. Pedro Roco Alonso, engenheiro agrimensor, inscrito no CREA sob nº 22.866-D, brasileiro, casado, CPF do MF nº ... 008.201.058, com domicílio no local supra, vem, mui respeitosamente, fundada no artigo 68, inciso I, letra "a", da Lei Estadual nº 89, de 27/12/72, publicada no D.O.E. de 28/12/72, à página 563, interpor recurso de ato da administração praticado na licitação, sob a modalidade de tomada de preços, aberta no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, sob nº 01/77, para o levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, neste Estado, fazendo-o com base nos fatos e conforme as razões de direito ora seguidamente articulados:

1. Sob impugnação de terceiro licitante, a signatária apresentou a prova de inscrição e habilitação que, conforme a letra "a", do item 2, da cláusula VI, do edital próprio seria "representada pelo Cartão de Registro Cadastral de Fornecedores fornecido pelas Secretarias de Estado".

2. Embora desconhecendo o teor da impugnação, posto que nem a ata foi lavrada no livro próprio, nem a sociedade ora recorrente foi intimada do ato, apressa-se esta, no entanto, não só na defesa do direito de licitar como, especialmente, com o intuito, que deverá ser louvável ao que entende, de tributar à Administração pública o empenho que também o licitante deve ter no cumprimento das disposições legais, sempre que se trate de obra, serviço, compra e alienação efetuados pela Administração centralizada e autárquica do Estado, em apontar as circunstâncias que legitimam sua condição de licitante, como em seguida fará.

3. O edital exige, unicamente o Cartão de Registro Cadastral de fornecedor de qualquer Secretaria de Estado; destarte, se a recorrente se dedicasse, também, ao comércio de materiais e só pelo fato do exercício desse comércio estivesse registrada em qualquer Secretaria de Estado, dar-se-ia, evidentemente sob critério errôneo, por cumprida a exigência documental. E o critério seria errôneo, como se acentuou, porque o outro órgão estadual, que formalizou o cadastro, teria, no que tange à comprovação da "capacidade técnica" (artigo 25, inciso II, da Lei Estadual citada), requerido documentação relativa, eventualmente, a capacidade técnica para comerciar, e não, para a prestação de serviços de levantamento topográfico, estes que só podem ser executados por profissionais devidamente registrados na entidade profissional competente. Por outras palavras: o edital, do modo em que vazado, deixa margem ao desatendimento do disposto no artigo 25 agora mencionado, bem assim ao disposto no inciso II, do artigo 22, da mesma lei, que manda observar a "necessária qualificação" dos interessados na licitação.



60

4. Transparece do edital, ademais, que a licitação seria uma tomada de preços para compra ("compra de levantamento topográfico-cadastral"), quando, na verdade, trata-se de tomar preço de serviços técnicos profissionais especializados; assim, embora o edital pretenda regular uma compra, como se se tratasse da aquisição de materiais ou gêneros, e por isso estabeleça condições de exame e recusa de materiais (cláusula V) e cláusulas relativas ao transporte do material e ao cálculo do imposto sobre produtos industrializados (§§ 3º e 4º da cláusula VI), deveria, corretamente, regular a contratação da prestação de serviços, aos quais se refere, pois é curial que os serviços daquela natureza, aos quais o edital se refere, não são gêneros ou materiais de estoque, manufatura ou revenda, que se possa experimentar ou verificar premonitõriamente.

5. No que se refere ao registro cadastral, a exigência foi corretamente cumprida pela sociedade licitante ora recorrente, posto que apresentou o cartão exigido nos termos do edital, este que não se referiu à atualização, cabendo sempre lembrar que a validade do registro deve ser confirmada após a licitação, tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei nº 89/72.

Assim expondo, requer a signatária que este recurso seja recebido com efeito suspensivo, pela aplicação do § 2º, do artigo 68 da lei em tela e processado conforme o § 3º do mesmo artigo, requerendo alternativamente:

a - o reconhecimento da habilitação da sociedade licitante recorrente, ou,

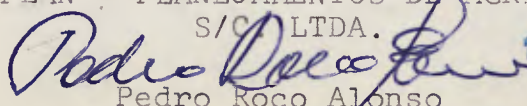
b - o cancelamento da licitação, pelos seguintes defeitos: inexistência de ata, imprecisão do edital, e inadequação do cadastro requerido no edital, todos eles vícios formais que recomendam aquela medida.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de Abril de 1977

AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA  
S/C LTDA.

  
Pedro Roco Alonso  
Socio-Gerente

Henri

1177

17.º Cartório de Registro Civil das  
Pessoas Naturais da Comarca da Capital.  
Rua Aguiar de Barros, 64 - Tel. 35-1982  
Humberto Martinelli - Escrivão

Reconheço por semelhança a  
firma de

Adriano Rosa  
de

de que dou fé.  
S. Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Em test. da verdade

*[Handwritten signature]*

Humberto Borges da Silva  
Escrivão Autorizado

Sélos pagos por verba - Guia n.º  
Ct\$ 5,00 por firma





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, município de UBATUBA.

Senhor Secretário Executivo

Na qualidade de presidente da Comissão Julgadora para abertura da Tomada de Preços nº 01/77, / ref. Proc. CONDEPHAAT-20130/76, informamos que a firma TO POTÉCNICA LTDA, impugnou a participação dos demais concorrentes - AGRIPLAN PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C / LTDA e BANDEIRANTES DE TOPOGRAFIA LTDA. alegando a falta de registro cadastral atualizado, na forma solicitada pelo Edital.

Face a impugnação e interposição de recurso da firma AGRIPLAN - PLANEJAMENTOS DE AGRIMENSURA S/C LTDA, submetemos o assunto a Vossa Senhoria, com / proposta de que seja ouvida a Consultoria Jurídica da Pasta.

São Paulo, 29/abril/1 977.

CARLOS A.C. LEMOS  
-presidente-

De acordo:

Encaminhe-se a C.J. da Pasta.

SE., em 29/abril/1 977

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 62

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20130 / 76 (a) SAO/nv.

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de UBATUBA.

PARECER Nº 126/77 - C.J.

Senhor Chefe de Gabinete.

1. Trata o presente da tomada de preços nº 01/77 do CONDEPHAAT para o levantamento topográfico cadastral de Picinguaba, no Município de Ubatuba.
2. Ao serem abertos os envelopes da documentação, a concorrente Topotécnica Ltda. impugnou a participação dos concorrentes Bandeirantes de Topografia Ltda. e AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda., por terem apresentado os registros cadastrais de 1975, o que contraria o disposto na Lei 89/72 em seu artigo 27, que exige a atualização dos cadastros, pelo menos uma vez por ano.
3. A concorrente Bandeirantes de Topografia Ltda. não apresentou recurso, fazendo-o apenas a AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda.
4. Parece-nos procedente a impugnação de vez que as concorrentes impugnadas não apresentaram o cadastro nas condições exigidas pelo art. 27 da Lei 89/72.
5. Quanto à crítica ao edital, tal argumento não deve ser levado em conta, pois o item 01 do anexo 1 (fls.32), especifica detalhadamente a natureza do serviço a ser prestado.
6. Quanto à data de abertura, consta às / fls. 45 do processo.

segue





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....63.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

- fls. 2 -

7. Face ao exposto, parece-nos, devem ser excluídas as concorrentes Bandeirantes de Topografia Ltda. e AGRIPLAN - Planejamentos de Agrimensura S/C Ltda., por falta de apresentação da documentação exigida no edital, item VI Letra "A".

Consultoria Jurídica, 06/05/1977.

*Sebastião Almeida de Oliveira*  
Procurador do Estado



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 64  
do processo n.º 20130 / 76 (a) em

Interessado = CONDEPHAAT

Assunto = Tombamento de aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de Ubatuba.

I- Aprovo o parecer retro emitido sobre a matéria pela Consultoria Jurídica da Pasta.

II- Devolva-se ao CONDEPHAAT para o procedimento indicado no referido veículo jurídico, tendo em vista que o recurso impugnativo de fls. 58 lhe foi dirigido.

São Paulo, 06 de junho de 1977.

ANTONIO AUGUSTO SOARES AMORA  
Resp.pelo Expediente da Secretaria





SECRETARIA DE CULTURA, ~~ESPORTES E TURISMO~~

CONS;DEF;PATR.HIST.ARQ.ART.E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -

TOMADA DE PREÇO Nº 01/77

Encerramento: dia 25 de abril de 1977, às 16,00 horas.

65

65

ITEM	QUANTIDADES	UNIDADES	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	1		2		3		4		5		6	
				PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01			<p>Levantamento topográfico-cadastral, compreendendo os seguintes serviços: implantação e medição de uma poligonal de contorno, materializada no terreno por marcos de concreto com centro de ferro, ou de pedra com centro-puncionado, orientada pelo Norte Verdadeiro, envolvendo a área de interesse do povoado; levantamento taqueométrico, com pontos cotados do contorno das edificações de taipa ou alvenaria, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse histórico ou cultural; desenho de uma planta na escala de 1:1000 ou 1:500, com malha de coordenadas e tabela das coordenadas dos marcos implantados, contendo os dados acima citados, e no caso de haver elevações, com curvas de nível aproximadas, de 5 em 5 metros.</p> <p>Validade da proposta..... 90 dias            Condições de pagamento..... 30 dias, c/3 %            Prazo de entrega..... 60 dias</p> <p><i>[Signature]</i>            CARLOS A.C. LEMOS            -presidente-</p> <p><i>[Signature]</i>            RAPHAEL GENDLER            membro</p> <p><i>[Signature]</i>            SYDNEY DIAS CONRADO            membro</p>		72 000 00										



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>66</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

TOMADA DE PREÇO Nº 01/77

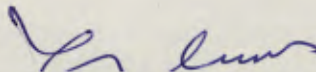
PROCESSO CONDEPHAAT-20130/76

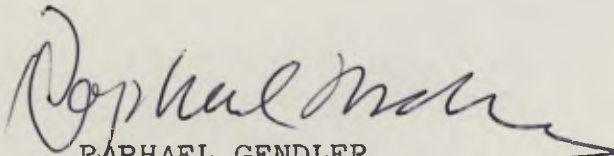
## A T A D E J U L G A M E N T O

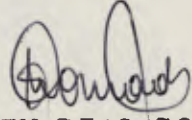
Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos, reuniram-se os Srs. Raphael Gendler e Sydney Dias Conrado, para procederem o julgamento da proposta apresentada pela firma TOPOTÉCNICA LTDA, uma vez que de acordo com o parecer nº 126/77 da Consultoria Jurídica da Pasta (fls.-62/63), houve por bem desclassificar os demais concorrentes por falta de apresentação da documentação exigida no Edital, item - VI, letra "A" .

Nada mais havendo a registrar foi a presente ata por mim datilografada e assinada pelos demais membros designados.

São Paulo, 13 de junho de 1977.

  
CARLOS A. C. LEMOS  
-presidente-

  
RAPHAEL GENDLER  
membro

  
SYDNEY DIAS CONRADO  
membro





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>67</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

PROCESSO CONDEPHAAT-20130/76


TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77 - PROGRAMA 6005

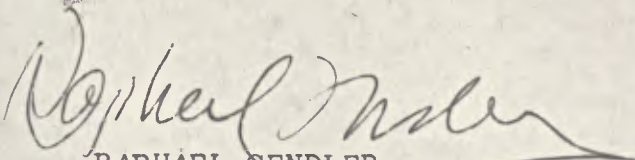
FINALIDADE:- Levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba,  
no município de Ubatuba, neste Estado.

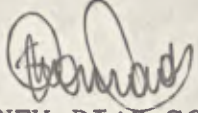
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO AO VENCEDOR

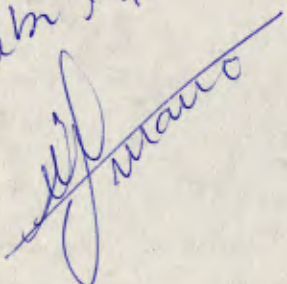
Ítem único:- TOPOTECNICA LTDA. no valor de Cr\$ 72 000 00 (seten  
ta e dois mil cruzeiros).

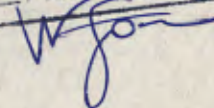
São Paulo, 13 de junho de 1 977.

  
CARLOS A.C. LEMOS  
-presidente-

  
RAPHAEL SENDLER  
membro

  
SYDNEY DIAS CONRADO  
membro

Recubi 14/06/77.  


PUBLICADO NO D O E  
em. 15 / 06 / 77  




4522-76 — Bernardini S/A. — Indústria e Comércio.  
 6671-76 — Carfigel Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 5920-76 — Costa & Carvalho Ltda.  
 0823-77 — Diksztejn & Cia. Ltda.  
 4236-76 — Esselte Knorich Indústria e Comércio Ltda.  
 5708-76 — Fanem Ltda.  
 0009-77 — Fiação e Tecelagem Santana S/A. Inds. Gerais.  
 6957-76 — Papéis Mach S/A. — Comércio Indústria e Importação.  
 616-77 — Radical Produtos Químicos e Serviços Ltda.

## Comunicado CO. 1 de 14-6-77

Para os efeitos do disposto no art. 1.º, § 2.º, da Portaria CAM n.º 08-73 de 12-1-1973, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acaçam a sua disposição, a partir desta data, na Seção de Orçamento, Custos e Processamento da Despesa — CO-13, no 6.º andar desta Coordenadoria da Administração de Materiais, as seguintes Notas de Empenho-Subempenho, que deverão ser retiradas com urgência, sob pena de sujeitarem-se as adjudicatárias às sanções cabíveis, por descumprimento de obrigações.

As Notas de Empenho-Subempenho, somente serão entregues as pessoas devidamente credenciadas, conforme cartão de inscrição de fornecedores emitidos por esta Coordenadoria:

## Subempenho n.º — Adjudicatária

1741 — Macnal S/A. Comércio, Exportadora e Importadora.

dência do envio de recursos, no valor de Cr\$ 46.580,00.

Autorizada a inscrição das seguintes firmas no cadastro de fornecedores da CAM:

Proc. 1.342/77 — Durazzo, Corazza & Cia. Ltda. Alameda dos Maracatins, 1.337 — Indianópolis — São Paulo (para fornecimento de equipamentos para garagem).

Proc. 1.343/77 — Sands Indústria e Comércio Ltda. Av. Pedroso de Moraes, 664 — Pinheiros — São Paulo (p/ fornecimento de material e equipamento didático, equipamento p/ sala de aula, móveis escolares e infanto-juvenil e apontadores).

### Instituto de Previdência do Estado

#### GABINETE DA SUPERINTENDENCIA

#### CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Despacho do Superintendente, de 14-6-77

"Deferindo os pedidos de pensão parlamentar a partir de 14-06-77, nos termos dos artigos 20 e 22 do Decreto n.º 8.179/76 e de acordo com as manifestações da Procuradoria Jurídica e da IP-3, de Pedro Cristofaro, Gentil Monte, João Insuela e Manoel Evangelista da Cunha.

# Cultura, Ciência e Tecnologia

Secretário: MAX FEFFER

### Gabinete do Secretário

Extrato de termo de retri-ratificação do convênio celebrado entre a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia e a Associação Paulista do Ministério Público.

Natureza: retificação da letra "a" da cláusula 2.ª do convênio celebrado em 10-10-75 e ratificação das demais disposições.

Data: 14-6-77

Autorização: Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia (SCCT-897/75).

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SERVIÇO DE PESSOAL

Portaria do Diretor Substituto, de 14-6-77

Concedendo, mais um adicional a Adil Ribeiro dos Santos — RG 5.234.073, a partir de 13-1-77 total: 3

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico  
 Julgamento de Licitações

Processo Condephaat-20131/76 — Tomada de Preço n.º 02/77 — Programa 9906

— Finalidade: — Levantamento topográfico-cadastral de Bonete, no município de Ilha de São Sebastião (Ilhabela), neste Estado. — Classificação da proposta e adjudicação ao vencedor — Item único: — Topotécnica Ltda. no valor de Cr\$ 84.000,00.

Processo Condephaat-20130/76 — Tomada de Preços n.º 01/77 — Programa 0005 — Finalidade: — Levantamento topográfico-cadastral de Piçinguaba, no município de Ubatuba, neste Estado. — Classificação das propostas e adjudicação ao vencedor — Item único: — Topotécnica Ltda. no valor de Cr\$ 72.000,00.

#### DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Despacho do responsável pelo expediente do Departamento e Presidente do Grupo de Artes e Ciências Humanas do Conselho Estadual de Cultura, de 13-6-77  
 Endosso o parecer da Comissão de Teatro homologando a favor dos Drs. Valter Padgurschi e Amaury Alvares Pinto a composição artística e literária do Amáris Paulista de 1976, objeto do Comunicado publicado no Diário Oficial de 8-3-1977.

68





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 69 Ⓚ

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a)

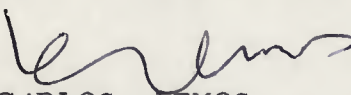
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidade de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

Senhor Secretário Executivo

Tendo sido adjudicada a Tomada de Preço nº 01/77, conforme publicação no DOE de 15/06/77, em favor da firma TOPOTÉCNICA LTDA, no valor de Cr\$ 72 000 00 (setenta e dois mil cruzeiros), para os trabalhos de levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, neste Estado, propomos o encaminhamento deste à Chefia de Gabinete da Pasta, para homologação.

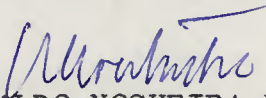
São Paulo, 21 de junho de 1977.

  
CARLOS LEMOS  
-presidente-

De acordo.

Encaminhe-se como acima se propõe.

SE., em 21 de junho de 1977.

  
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário Executivo



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 70  
do processo n.º 20130/76 (a) em

Interessado CONDEPHAAT

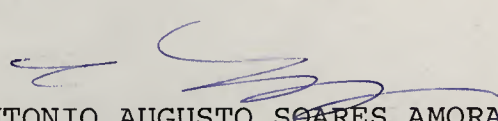
Assunto Tombamento de aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no município de Ubatuba.

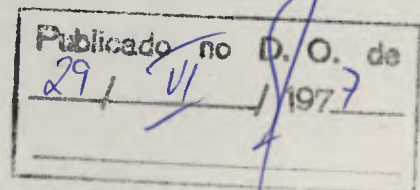
-Cr\$ 72.000,00-

I- Homologo a adjudicação da Tomada de Preços a que se reportam os presentes autos a favor da firma Topotécnica Ltda., no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), nos termos propostos a fls. 69.

II- Publique-se e devolvam-se ao CONDEPHAAT, para o que mais couber.

São Paulo, 29 de junho de 1977.

  
ANTONIO AUGUSTO SOARES AMORA  
Chefe de Gabinete







# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVER  
NO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SE  
CRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLO  
GIA - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO -  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TU  
RÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - E A FIR  
MA TOPOTÉCNICA LTDA., TENDO POR OBJETO O  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DE PI  
CINGUABA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, NESTE  
ESTADO.

Aos *13* dias do mês de julho de mil novecentos e  
setenta e sete, nesta Capital do Estado de São Paulo, no Ga  
binete do Senhor Secretário Executivo do Conselho de Defesa  
do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turísti  
co do Estado - CONDEPHAAT -, situado à Alameda Joaquim Eugê  
nio de Lima nº 286, compareceram as partes, de um lado, o Se  
cretário Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho, daqui  
por diante denominado simplesmente "Contratante" e do outro  
a firma Topotécnica Ltda, neste ato representada pelo Dire  
tor Comercial Sr. Yunes Kehdi Netto, RG. 2 019 985, C. I. C.  
nº 0 39 493 388-53, com escritório a rua Oscar Freire, 1493  
nesta Capital, a qual daqui por diante denominar-se-á sim  
plesmente "Contratada", tudo conforme Tomada de Preços nº  
01/77, constante do Processo CONDEPHAAT-20130/76, sendo que  
as partes na presença de duas testemunhas que este também as  
sinam, declaram ter entre si justo e contratado o seguinte:  
CLÁUSULA 1ª - A "Contratada" se compromete a apresentar o  
levantamento topográfico-cadastral, compreendendo os seguin  
tes serviços: implantação e medição de uma poligonal de con  
torno situada em volta da povoação de Picinguaba e que parte  
de um ponto a escolher a beira mar entre o Saco das Andori  
nhas e Ponta da Cabeçuda e que, desse ponto, sobe até o pon  
to mais alto do morro de Picinguaba e desse local desce per-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

15.72  
M  
2 .

pendicularmente às curvas de níveis até atingir o Rio das Bicas, ultrapassando-o cerca de cem metros, para daí atingir a Praia das Bicas. Essa poligonal de contorno será materializada no terreno por marcos de concreto com centro de ferro, ou de pedra com centro puncionado, orientada pelo Norte Verdadeiro, envolvendo a área de interesse do povoado; levantamento taqueométrico, com pontos cotados do contorno das edificações de taipa ou alvenaria, do sistema viário existente, dos córregos e cursos d'água, ancoradouros e orla marítima, bem como eventuais ruínas e pontos de interesse histórico ou cultural; desenho de uma planta na escala de 1:1000 ou 1:500, com malha de coordenadas e tabela das coordenadas dos marcos implantados, contendo os dados acima citados, e no caso de haver elevações, com curvas de nível aproximadas, de 5 em 5 metros.

CLÁUSULA 2ª - Os trabalhos relacionados na cláusula ante rior deverão ser executados em 60 (sessenta) dias, da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Os honorários devidos a esses serviços no total de Cr\$ 72 000 00 (setenta e dois mil cruzeiros) serão pagos na entrega total dos serviços relacionados na cláusula 1ª. Com o pagamento do preço ajustado a "Contratada" cederá ao "contratante" os direitos relativos aos trabalhos.

CLÁUSULA 4ª - A "Contratada" deverá obedecer o prazo estipulado na cláusula 2ª, a contar da data da assinatura do presente contrato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do "Contratante", devendo, nesse caso a "Contratada" solicitar a devida prorrogação antes do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato não poderá ser transferido sem prévia e expressa autorização do "Contratante", sob pena de ser rescindido de pleno direito, sujeitando a "Contratada" às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas

M —





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

3 .

sobre o valor do ajuste:

a)- atraso até 30 (trinta) dias - multa de  
0,2% ao dia;

b)- atraso acima de 30 (trinta) dias - multa  
de 0,4% ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do contrato  
será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contra  
to.

CLÁUSULA 6ª - Fica fazendo parte integrante do contrato, a  
proposta constante de fls.52 deste processo CONDEPHAAT-20130/76,  
datada de 25/04/1977.

CLÁUSULA 7ª - As despesas com a execução do presente contra-  
to correrão à conta do Código local 10.01.03 - elemento 3.1.3.2  
do "Contratante - programa 6005

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato entra em vigor na data de  
sua publicação no DOE e devido registro do empenho, sendo, pos-  
teriormente, submetido ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado,  
para os fins de direito.

CLÁUSULA 9ª - Fica dispensada a exigência de prestação de ga  
rantia prevista no artigo 39 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de  
1972.

CLÁUSULA 10 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São  
Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem justo e contratado, as-  
sinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor o que  
é também assinado, pelas duas testemunhas qualificadas.

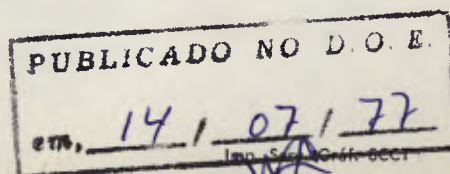
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário Executivo

YUNES KEHDI NETTO - Dir.Comercial  
da Topotécnica Ltda.

TESTEMUNAS:

1ª *W. Gomes*  
RG 967.784

2ª *Conrado*  
RG 2.187.837





CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Ar-  
queológico, Artístico e Turístico do Estado -  
CONDEPHAAT

Contratado: TOPOTÉCNICA LTDA.

Objeto: Levantamento topográfico-cadastral de Picingua-  
ba, no município de Ubatuba, neste Estado.

P r a z o: 60 (sessenta) dias

P r e ç o: Cr\$ 72 000 00 (setenta e dois mil cruzeiros)

V e r b a: Código local: 10.01.03 - subelemento 3.1.3.2  
programa 6005

Autorização: Secretário Executivo do Conselho de Defesa do  
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e  
Turístico do Estado - CONDEPHAAT-

*Moutinho*

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário Executivo

PUBLICADO NO D O E

em, 14 / 07 / 77



fl. 75  
M

SÃO PAULO, 14 DE JULHO DE 1977

Contratante: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT.  
Contratado: Topotécnica Ltda.  
Objeto: Levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, neste Estado.  
Prazo: 60 dias.  
Preço: Cr\$ 72.000,00.  
Verba: Código local: 10.01.03 — subelemento 3.1.3.2 — programa 6005.  
Autorização: Secretário Executivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>76</sup>.....

do processo n.º 20130/ 76 (a) <sup>W/S</sup>.....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Tombamento de aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de Ubatuba.

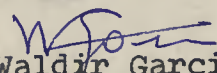
Informação SF-63/77

Senhor Secretário Executivo

Tendo sido homologada a Tomada de Preços nº 01/77 a favor da firma Topotécnica Ltda. pelo valor de Cr\$ 72.000,00 e com a assinatura do respectivo contrato, conforme termo constante de fls. 71/73, vimos pelo presente solicitar autorização para ANULAR parte da reserva feita para a referida tomada de preços (Reserva no valor de Cr\$ 100.000,00 e homologação no valor de Cr\$ 72.000,00, diferença a anular Cr\$ .... Cr\$ 28.000,00), bem como AUTORIZAR a emissão do respectivo empenho de Cr\$ 72.000,00 a favor da firma Topotécnica Ltda.

Assim informado, sobe à consideração superior.

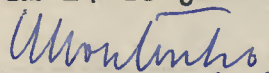
S.F., em 14 de julho de 1977

  
Waldir Garcia  
Chefe da seção

De acordo.

AUTORIZO anular a importância de Cr\$ 28.000,00 correspondente à NR 0003 e empenhar a importância de Cr\$ ..... Cr\$ 72.000,00 a favor da firma Topotécnica Ltda., na forma da Lei.

S.E., em 14 de julho de 1977

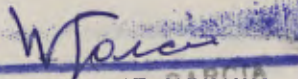
  
José Geraldo Nogueira Moutinho  
Secretário Executivo



Expediu-se Nota de ANULAÇÃO DE RESERVA N° 0003 /  
N.E 72360133

Encaminha-se à C.G.S.Y

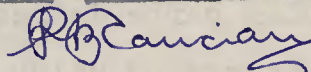
Seção de Finanças, em 14/07 de 1977

  
WALDIR GARCIA  
Chefe, Seção, Subst.

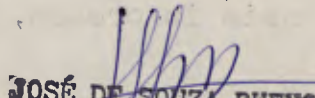
Recebido em 15.07.77 às 10:40 h.

Encaminha-se à ES-4.3

S.A.4, em 15 de 07 de 1977



CONTABILIZADO 15 JUL 1977  
C.S.-4.3, EM

  
JOSÉ DE SOUZA BUENO  
CONTADOR  
CRC - 17.187

Devolva-se à origem para

processamento

GG-4, em 15.07.77

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

SECRETARIA : DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIACOD.DOC.  
**50**

UC.	Nº LOTE	Nº SEQ.
<b>004</b>		
1 2	3 5 6	8 9 10

UNID. DESPESA : CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

DATA CONTABILIZAÇÃO	
	<b>15.77</b>
11	16

NOTA DE RESERVA

17
<b>1</b>

ANULAÇÃO DA RESERVA

17
<b>x 2</b>

Nº RESERVA	ORGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇ.	PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF. DESPESA	ITEM	IMPORTÂNCIA
18	21 22 23 24	25 26 27	28 29 30 31 32	35 36	38 39	44 45 46 47	59			
<b>0003</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>08</b>	<b>48</b>	<b>2462</b>	<b>001</b>	<b>3132</b>		<b>28.000,00</b>

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	TIPOS DE RESERVA
<input checked="" type="checkbox"/> <sup>60/61</sup> 21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> <sup>62/63</sup> 01 LICITAÇÃO (CONVITE)
<input type="checkbox"/> <sup>60/61</sup> 22 CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> <sup>62/63</sup> 02 LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS)
<input type="checkbox"/> <sup>60/61</sup> 23 ALOCAÇÃO DOS SERV. EM REGIME DE PROGR. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> <sup>62/63</sup> 03 LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA)
	<input type="checkbox"/> 04 CESSÃO DE RECURSOS
	<input type="checkbox"/> 05 COMPROMETIDAS N. EMPENHADAS
	<input type="checkbox"/> 06 DECORRENTES DE DETERMINAÇÃO
	<input type="checkbox"/> 07 OUTRAS RESERVAS
	<input type="checkbox"/> 08
	<input type="checkbox"/> 09

VALOR RESERVADO		DISTRIBUIÇÃO EM QUOTAS				TOTAIS
CC	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA		
17 18	28 29	39 40	50 51	61 62	74	
<b>3</b>	<b>28.000,00</b>					<b>28.000,00</b>

PREVISÃO DE PAGAMENTO												
CC	PARC.	VALOR	MÊS	ANO	PARC.	VALOR	MÊS	ANO	PARC.	VALOR	MÊS	ANO
17 18 19 20			30 31 32 33 34 35 36 37		47 48 49 50 51 52 53 54		64 65 66 67 68					
4	01	<b>28.000,00</b>	<b>05</b>	<b>77</b>	02				03			
4	04				05				06			
4	07				08				09			
4	10				11				12			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo nº 20130/76

Elemento 3.1.3.2

Anulação de parte da Reserva, tendo em vista a homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 01/77, ter sido pelo total de Cr\$ ..... 72.000,00 e a reserva feita no valor de Cr\$ 100.000,00..... Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros)

Contrato nº 000022/77

Programa 6005

DIRIGENTE DA UNIDADE DE FINANÇAS

*Waldir Garcia*  
WALDIR GARCIA  
Chefe da Seção  
14/07/77

DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

*Jose Geraldo N. Moutinho*  
JOSÉ GERALDO N. MOUTINHO  
Secretário Executivo

CONTADORIA

*Jose de Souza Bueno*  
JOSÉ DE SOUZA BUENO  
CONTADOR  
CRC - 17.187

15 JUL 1977





# NOTA DE EMPENHO

COD.DOC  
**54**

U.C. Nº LOTE Nº SEQ.  
**004**

SECRETARIA : **DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

UNID. DE DESPESA : **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

C.C. DATA DE CONTABILIZAÇÃO VINC.  
**1**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		DESTINO DOS RECURSOS		TIPO DO EMPENHO		IMPORTÂNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> 21	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> 1	ADIANTAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 1	ORDINÁRIO	<b>72.000,00</b>	
<input type="checkbox"/> 22	CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> 2	CONTRATO	<input type="checkbox"/> 2	GLOBAL	REFORÇO DO EMP.	RESERVA Nº
<input type="checkbox"/> 23	ALOCAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PROG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 3	SUBVENÇÃO	<input type="checkbox"/> 3	ESTIMATIVA	<input type="checkbox"/> 4	<b>0003</b>

Nº DO EMPENHO	ORG.	U.O.	UD.	FUNÇ.	PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF. DESPESA	ITEM	MUN.	CONTRATO	OBRA
<b>7236</b>	<b>0133</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>48</b>	<b>2462</b>	<b>001</b>	<b>3132</b>		<b>000022</b>	<b>77</b>

CARACTERÍSTICAS DO CREDOR

TIPO	CÓDIGO			NOME
<b>002</b>	<b>039</b>	<b>493</b>	<b>388</b>	<b>TOPOTÉCNICA LTDA.</b>
				<b>Rua Oscar Freire nº 1493</b>

	DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA	
SALDO			<b>1.193.386,70</b>	<b>424.339,40</b>	<b>1.243.214,35</b>
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO	<b>2</b>		<b>72.000,00</b>		<b>72.000,00</b>
DISPONÍVEL			<b>1.121.386,70</b>	<b>424.339,40</b>	<b>1.176.214,35</b>

PREVISÃO DE PAGAMENTO															
C. PARC.	VALOR			MES	ANO	PARC.	VALOR			MES	ANO	PARC.	VALOR		
<b>3 01</b>	<b>72.000,00</b>	<b>09</b>	<b>77</b>	<b>02</b>		<b>03</b>									
<b>3 04</b>				<b>05</b>		<b>06</b>									
<b>3 07</b>				<b>08</b>		<b>09</b>									
<b>3 10</b>				<b>11</b>		<b>12</b>									

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

EXPEDIENTE Nº **Processo nº 20130/76**

Importância que se empenha para atender despesas com o levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, conforme Contrato nº 000022/77 publicado no D.O.E. em 14/07/77..... R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros)

Prazo de entrega: 60 dias

Condições de pagamento: 5% de desconto p/pagamento em 30 dias.

Contrato nº 000022/77

Programa 6005

CONVITE  TOMADA DE PREÇOS  CONCORRÊNCIA

EMITIDO POR : <b>WALDIR GARCIA</b> Chefe da Seção 14/07/77	ORDENADOR DA DESPESA : <b>JOSÉ GERALDO N. MOUTINHO</b> Secretário Executivo	EXAME CONTÁBIL : <b>JOSÉ DE SOUZA BUENO</b> CONTADOR CRC - 17.147
---	---	--



topotécnica Ltda.

RUA OSCAR FREIRE, 1493  
TELS.: 282-8897 - 81-4432  
SÃO PAULO - CAPITAL

MEMORANDO DE TRANSMISSÃO

1479  
W

Nº 2134 /M.T.

Cliente

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - " CONDEPHAAT ".  
Al. Joaquim Eugenio de Lima, 286 - São Paulo - SP.

Ref:

Levantamento Topográfico de Picinguaba

Prezados Senhores:

Queiram encontrar em anexo os materiais abaixo relacionados,

03 - Vias do Relatório de levantamento

07 - Originais em papel vegetal

Obs.:

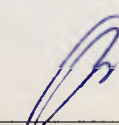
At.: Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho  
Secretário Executivo

Atenciosamente

São Paulo, 19 de Setembro de 19 77

topotécnica limitada

PEDRO OOKA  
Diretor Técnico

PLP		031
Depto.	Visto	Arquivo

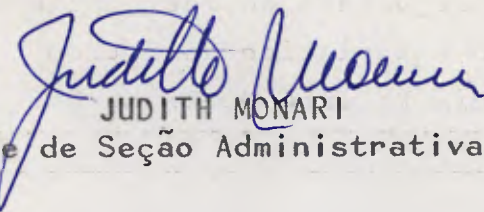
20130/76



De ordem do Sr. Secretário-Executivo

juntar ao processo nº 20130/76 e encaminhar ao STCR.

CONDEPHAAT., 20 de setembro de 1977

  
JUDITH MONARI  
Chefe de Seção Administrativa

Senhon Secretário Executivo:

O interessado p[er] as concessões das folhas  
que havíamos notado, de modo que,  
afirma, podemos dizer que o pagamento  
devido deve ser efetuado, já que nada  
mais temos a fazer.

STCR 17.10.77



**A. C. Lemos**  
Diretor Técnico

A  
SEÇÃO DE FINANÇAS

17 de Out. 1977



**José Geraldo Nogueira Montinho**  
Secretário Executivo

1000

1680  
M

Nº 2135 /M.T.

Cliente

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - " CONDEPHAAT ".  
Al. Joaquim Eugenio de Lima nº 286 - São Paulo SP

Ref:

Levantamento Topográfico de Picinguaba

Prezados Senhores:

Queiram encontrar em anexo os materiais abaixo relacionados,

Fatura nº 772  
Xerox de s/Nota de Empenho nº 54  
Correspondência ref. liberação e aprovação da fatura.

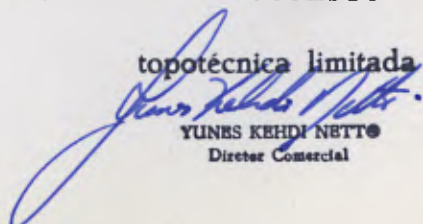
Obs.:

At.: Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho  
Secretário Executivo

Atenciosamente

São Paulo, 20 de Setembro de 1977

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

COML		031
Depto.	Visto	Arquivo









# NOTA DE EMPENHO

COD.DOC.  
**54**

U.C.	Nº LOTE	Nº SEQ.
004		
1 2	3 5 6	8 9 10

SECRETARIA : DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNID. DE DESPESA : CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

C.C.	DATA DE CONTABILIZAÇÃO	VINC.
1		
11 12		17 18

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	DESTINO DOS RECURSOS	TIPO DO EMPENHO	IMPORTÂNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> 21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR <input type="checkbox"/> 22 CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 23 ALOCAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PROG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 1 ADIANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 2 CONTRATO <input type="checkbox"/> 3 SUBVENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 1 ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 2 GLOBAL <input type="checkbox"/> 3 ESTIMATIVA	<p style="text-align: center;">72.000,00</p>
		REFORÇO DO EMP.	RESERVA Nº
		<input type="checkbox"/> 4	0003

Nº DO EMPENHO	ORG.	U.O.	UD.	FUNÇ. PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF. DESPESA	ITEM	MUN.	CONTRATO	OBRA
28	31 32	35 36 37 38 39 40	41 42 43 44 45 46	49 50	52 53	58 59 60 61	63 64	69 70	71 72	75 76 77	
7236	0133	10 01	03 08	48	2462	001	3132			000022	77

CARACTERÍSTICAS DO CREDOR					
TIPO	CÓDIGO			NOME :	TOPOTÉCNICA LTDA.
78	80 81	83 84	86 87	89	Rua Oscar Freire nº 1493
002	039	493	388		

	DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO	
	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA		
SALDO			1.193.386,70	424.339,40	1.248.214,35	
SUPLEMENTADO						
REDUZIDO						
EMPENHO	11 12	22 23	33 34	44 45	55 56	68
2			72.000,00			72.000,00
DISPONÍVEL			1.121.386,70	424.339,40	1.176.214,35	

PREVISÃO DE PAGAMENTO															
C. PARC.	VALOR		MES	ANO	PARC.	VALOR		MES	ANO	PARC.	VALOR		MES	ANO	
11 12	13 14		24 25	26 27	28 29	30 31		41 42	43 44	45 46	47 48		58 59	60 61	62
3 01		72.000,00	09	77	02					03					
3 04					05					06					
3 07					08					09					
3 10					11					12					

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
EXPEDIENTE Nº Processo nº 20130/76	
<p>Importância que se empenha para atender despesas com o levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, conforme Contrato nº 000022/77 publicado no D.O.E. em 14/07/77..... Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros)</p> <p>Prazo de entrega: 60 dias</p> <p>Condições de pagamento: 3% de desconto p/pagamento em 30 dias.</p> <p>Contrato nº 000022/77</p> <p>Programa 6005</p>	
CONVITE <input type="checkbox"/>	TOMADA DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/>
CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/>	

EMITIDO POR : <i>W Garcia</i> WALDIR GARCIA Chefe da Seção 14/07/77	ORDENADOR DA DESPESA : <i>Montinho</i> JOSÉ GERALDO N. MOUTINHO Secretário Executivo	EXAME CONTÁBIL : <i>José de Souza Bueno</i> JOSÉ DE SOUZA BUENO CONTADOR CRC - 17.175 JUL 1977
---	---	---



11/09.83  
KC

M.T.2135/77

São Paulo, 20 de Setembro de 1977

À

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT  
Alameda Joaquim Eugenio de Lima nº 286  
São Paulo - SP

Ref.: Processo nº 20130/76

Levantamento topográfico-cadastral  
de Picinguaba conforme contrato nº  
000022/77.

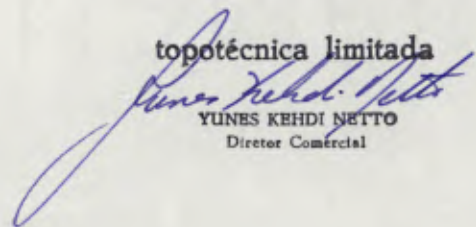
Prezados Senhores:

Vimos pela presente, solicitar de V.Sas., a aprovação e liberação de nossa fatura nº 772 no valor de Cr\$... 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), referente em epígrafe.

Sendo o que se nos oferece para o momento subscrevemo-nos antecipadamente gratos.

Atenciosamente,

topotécnica limitada

  
YUNES KEHDI NETTO  
Diretor Comercial

YKN/mg.

rua oscar freire, 1493 - S. P. - cep: 05409 - fone: 280-1122





# RECEBEMOS:

VALOR DESTA DUPLICATA Cr\$ 72.000,00

Descuento de 3% Cr\$ 2.160,00

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

LIQUIDO . . . . . Cr\$ 69.840,00

EM 18/10/1977

*[Signature]*

Topotécnica Limitada





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 85  
do processo n.º 20130/78 (a) yp

Interessado

Assunto

Recebido em 19-10-77  
Encaminhado a C.S.4.3  
S.A.A. em 19 de out. de 1977  
*M. Dutra*

CONTABILIZADO 19 OUT 1979  
C. S. - 4.3, EM \_\_\_\_\_

*J. B. Bueno*  
JOSÉ DE SOUZA BUENO  
CONTADOR  
CRG - 17.187

Devolva-se à origem para  
prosseguimento  
GCS-4, em 19-10-77

*P. Domingos*  
PESTO ANGELO DOMINGOS  
Bater. Técnica





# NOTA DE REALIZAÇÃO

D	O	C.
1	2	
4	7	

U.	C.	Nº	LOTE	Nº	SEQ.
3	5	6	8	9	10
0	0	4			

SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNID. DESPESA CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
 ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

86

## ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

C.C. ORG. U.O. U.D. Nº DO EMPENHO OU SUBEMPENHO																		I M P O R T Â N C I A				DATA DA REALIZAÇÃO				ORG. DE FINANÇAS		CONTADORIA	
11	12	13	14	15	16	17	18	29	30	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55				
3	10	01	03	7236	0133					72.000,00		19	09	77			10	77											

PROCESSO 20130/76

INTERESSADO TOPOTÉCNICA LTDA.

ENDEREÇO Rua Oscar Freire nº 1493

NATUREZA DO SERVIÇO Elemento 3.1.3.2

Levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, conforme contrato nº 000022/77 publicado no D.O.E. em 14/07/77. Os trabalhos foram apresentados de acordo com as especificações e aprovados pelos órgãos técnicos do CONDEPHAAT, podendo ser efetuado o pagamento no valor de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros).

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Serviço entregue à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286

ATESTAMOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA DESCRITO, TENDO O INTERESSADO O DIREITO A RECEBER A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 72.000,00 ( Setenta e dois mil cruzeiros ). ) CORRESPONDENTE AO SERVIÇO REFERIDO NESTE ATESTADO, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 000022/77.

São Paulo, 18 DE outubro DE 19 77

ASSINATURA  
Carlos A. C. Lemos  
Diretor Técnico

CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS <u>Waldir Garcia</u> WALDIR GARCIA Chefe da Seção <u>18/10/77</u>	DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS <u>José Geraldo N. Moutinho</u> JOSÉ GERALDO N. MOUTINHO Secretário Executivo <u>18/10/77</u>	UNIDADE CONTÁBIL <u>José de Souza Bueno</u> JOSÉ DE SOUZA BUENO CONTADOR CRC 17.187 <u>19 OUT 1979</u>
--	--	---





DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

COD. DO CUM.  
2 0  
1 2

U. C. Nº LOTE Nº SEQ.  
0 0 4  
3 5 6 8 9 10

87

FORMA DE PAGAMENTO	TIPO DA DESPESA
LIMITE DE SAQUE <input checked="" type="checkbox"/> 1	SENTENÇA JUDICIAL <input type="checkbox"/> 1
RECURSOS PRÓPRIOS <input type="checkbox"/> 2	INDEPEND. DE EMPENHO <input type="checkbox"/> 2
CONTA GERAL <input type="checkbox"/> 3	C/ EMPENHO ANTES <input type="checkbox"/> 3
BONUS ROTATIVOS <input type="checkbox"/> 4	C/ EMPENHO A PARTIR DE 7 <input checked="" type="checkbox"/> 4
TESOURARIA <input type="checkbox"/> 5	SUBVENÇÃO <input type="checkbox"/> 5

RECIBO DE PAGAMENTO

ORG.	U.O.	U.D.	DATA CGE	NÚMERO DO EMP. / SUBEMPENHO	COD.													
1	001	03		72 36 01 33	2													
13	14	15	16	17	18	19	24	25	26	27	28	29	32	33	36	37	40	41

VALOR BRUTO	DESCONTOS				VALOR LÍQUIDO
	IMPOSTO DE RENDA	CAUÇÕES	OUTROS	COD.	
72.000,00			2.160,00	1	69.840,00
	42	50 51 52	59 60	68 69 70	80

CREADOR: TOPOTÉCNICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Oscar Freire nº 1493

Nº DO PROCESSO: 20130/76

HISTÓRICO

Elemento 3.1.3.2

Natura de Obras e Serviços Contratados nº 772.

Pagamento referente aos trabalhos de levantamento topográfico-cadastral de Picinguaba, no município de Ubatuba, conforme contrato nº ..... 000022/77, publicado no D.O.E. em 14/07/77, no valor de Cr\$ 69.840,00.

(Sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Programa nº 6005

PAGO

RECIBO DE QUITAÇÃO

RECEBI O CHEQUE Nº 17829 CONTRA O BANCO do Estado de S. Paulo S/A. AGÊNCIA Avenidas NO VALOR DE CR\$ 69.840,00 ( Sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), REFERENTE AO PAGAMENTO ACIMA DESCRITO.


18/10/77

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

103

ELABORADO POR	CONFERIDO POR	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	CONTABILIDADE
<u>18/10/77</u> <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	<u>18/10/77</u> <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	<u>18/10/77</u> <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	<u>19 OUT 1977</u> <u>JOSÉ DE SOUZA BUENO</u> ASSINATURA





Nome do Projeto: _____ Data: _____		<b>topotécnica Ltda</b> Rua: _____ Cidade: _____		<b>CONDEPHAAT</b> Serviço de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo Rua: _____ Cidade: _____		Escala: 1:1000 Data: _____	
Nome do Cliente: _____ Endereço: _____		Nome do Topógrafo: _____ Matrícula: _____		<b>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</b> PICOBUABA - MUNICÍPIO URUBUÁ		Folha: _____ Data: _____	
Observações: _____		Assinatura: _____		Assinatura: _____		Assinatura: _____	





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 89  
do **Proc. CONDEPHAAT**, nº **20130** / **1977** (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



2-2A



3-3A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 90  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1977 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



4-4A



5-5A



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do **Proc. CONDEPHAAT** n.º **20130 / 1976** (a).....

91

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



6-6A



7-7A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 92  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



8-8A



9-9A



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

93/

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1977 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto

**Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



10-10A



11-11A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

94

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1977

(a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



12-12A



13-13A

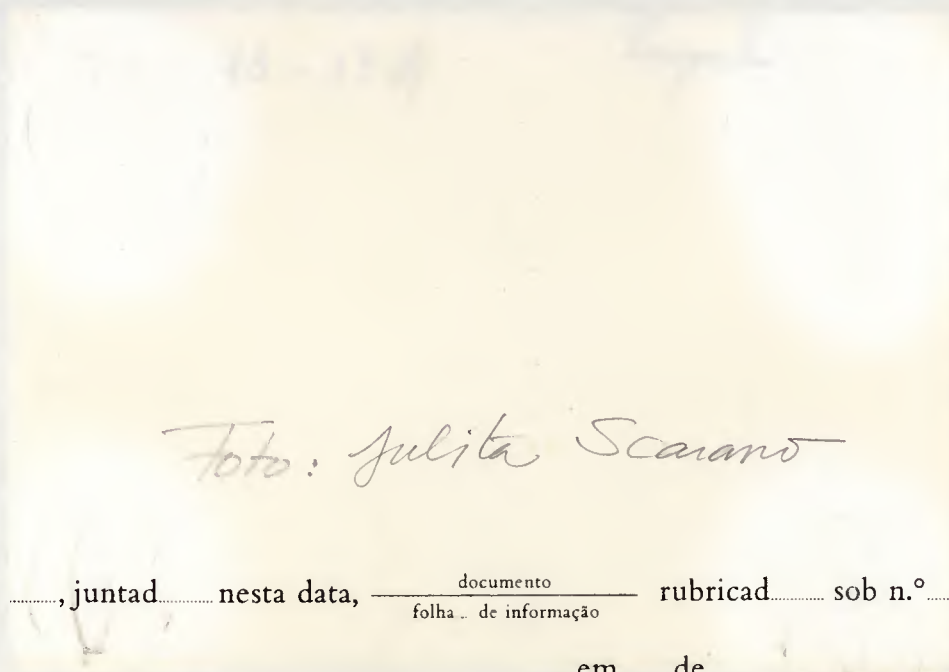
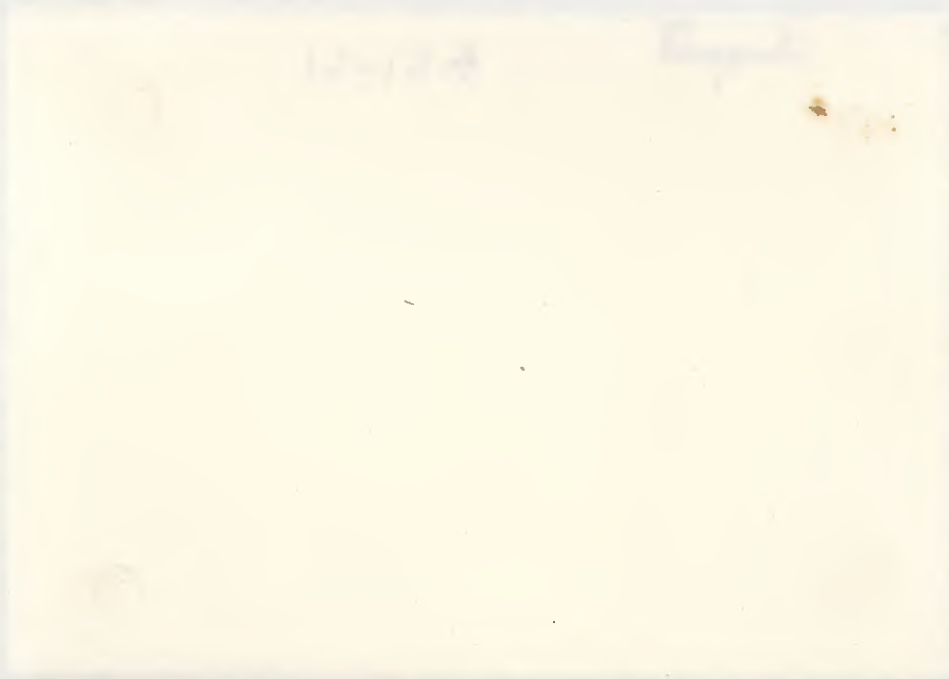


Foto: Julita Sciarano

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º .....  
folha .. de informação

em de ..... de 19.....

(a) .....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 95  
do **Proc. CONDEPHAAT** n.º **20130 / 1976** (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA;**



14-14A



15-15A



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 96  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA;



16-16A



17-17A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

97

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



18-18A



19-19A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

98

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



Paulo  
X M. compra  
Seres  
Gomes

20-20A



21-21A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

99

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do **Proc. CONDEPHAAT** n.º **20130 / 1976** (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



- casa do Bor

22-22A



23-23A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

100

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



24-24A



25-25A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

104

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do **Proc. CONDEPHAAT.º 20130./ 1976** (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



26-26A



27-27A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

102

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do.....  
Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/1976 (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



28-28A



29-29A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

103

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do **Proc. CONDEPHAAT** n.º **20130/ 1976** (a) .....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



idem

30-30A



idem

31-31A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/ 1976 (a) ..... 104

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



32-32A



33-33A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 105  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação do Pincinguaba, no Município de UBATUBA.**



34-34A



35-35A



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

106

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a) \_\_\_\_\_

Interessado CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação do Pincinguaba, no Município de UBATUBA.



36 A



36-36 A





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20.130/ 1 976 (a)

107

Interessado

C O N D E P H A A T.

Assunto

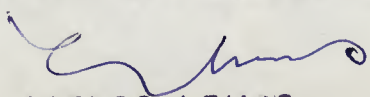
Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pinciguaba, no Município de UBATUBA.

## INFORMAÇÃO S T C R - 61/78

Senhor Secretário Executivo:

Este processo de tombamento da povoação de Pinciguaba, no Município de UBATUBA está instruído com as peças gráficas necessárias ao bom entendimento da questão: planta cadastral providenciada por este CONDEPHAAT e fotografias que ultimamente obtivemos no local, No entanto, cremos haja necessidade de um "projeto de preservação" que indique com precisão o perímetro da área a ser tombada e como deverão proceder os moradores locais quanto às suas obras de construção e reforma. Aliás, cremos, também, que seja necessária agora a notificação dos citados proprietários que poderão, ou não, contestar nossas intenções preservadoras. É certo - que esta última providência não prejudica a primeira e, assim, solicitamos licença para providenciar a contratação de profissional habilitado para providenciar tal projeto que normalize as construções locais tendo-se em vista não só os nossos interesses como também aqueles do Parque Estadual da Serra do Mar que, naquele local, tem como limite o mar e mantendo dentro de sua área a própria aldeia de Pinciguaba.

S.T.C.R., 11 de Outubro, 1 978.

  
CARLOS LEMOS  
DIRETOR - TÉCNICO

**Ao E. Conselho Deliberativo**

S.E., em 131 10 1978

*Moutinho*

**José Geraldo Moutinho**  
**Secretário Executivo**

**Ao Snr. Conselheiro**

*Alfonsu de Menezes*

para relatar

S. Paulo 16 out 78

*Nestor*  
**NESTOR CORREIA REIS FILHO**  
**Presidente**

Segue ..... , juntad ..... nesta data, documento ..... rubricad ..... sob n.º .....  
folha ..... de informação

..... em ..... de ..... de 19

(a) .....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 108  
do..... pro c. .... n.º 20130/ 76 (a).....

Interessado

Assunto

V O T O

1. Trata-se o presente processo do tombamento do aglomerado caiçara de Picinguaba, município de Ubatuba, que, juntamente com os de Bonete (rproc.20131/76) e Icapara (proc.20133/76) teve aprovado o pedido de abertura do processo de tombamento a 4.10.76 (fls.2 e 12/13), em atendimento à solicitação do Sr. Diretor Técnico, a 6.9.76 (fls.17/19). Da decisão se notificou o Sr. Prefeito Municipal, assim como o Delegado de Polícia (fls.3/6).

2. O processo se encontra instruído com mapas e plantas cadastrais e fotografias (que conviria esclarecer com legendas). Há também comentários <sup>previos</sup> do Sr. Diretor Técnico em sua representação (fls.17/19) e apreciações, também gerais, sobre estes núcleos, do Cons. Aziy Ab'Sáber (fls.12/14), mas não há uma caracterização do objeto em questão.

3. O Sr. Diretor Técnico solicita, agora (fls.107), autorização para contratar profissional que elabore um "projeto de preservação".

4. Esta decisão, todavia, somente seria possível após o Colegiado pronunciar-se pelo tombamento da aldeia em causa, o que ainda não ocorreu. Aliás, para que tal suceda, é ~~de~~ <sup>a conselho</sup> ~~de~~ recomendável complementar a instrução do processo, com a definição precisa da área sobre a qual incidirá o tombamento, assim como com informações mais específicas de caráter histórico, arquitetônico, antropológico, etc., que salientem interesse capaz de justificar o tombamento.

5. Caso o Colegiado se decida pelo tombamento --o que me parece de todo recomendável--, sugeriria tratamento semelhante ao que propus para caso comparável (núcleo urbano de Iporanga, proc. 57/71, fls.41/2): contactos com a população local, para esclarecimentos e sugestões, e contratação de profissional ou equipe para apresentação de um planejamento que discipline e garanta a conservação, restauração, uso e valorização do patrimônio cultural.

São Paulo, 10 de outubro de 1976

Ulpiano T. Bezerra de Menezes



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....109.....

de PROC. CONDEPHAAT n.º 20.130/ 76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 394 DA SESSÃO DE 20.11.1978.

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu: a) Retornar ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro para que se complemente a instrução do processo.; b) - Providencie-se contrato com equipe profissional para elaboração de plano que discipline e garanta a conservação, restauração, uso e valorização do patrimônio cultural.

S.E., 20 de novembro de 1978.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo

/fac.



**Ao Serviço Técnico**  
**de Conservação e Restauro**  
*em atenção à solicitação*  
*da síntese retro.*

**S.E.** em 22 / 11 1978  
*Moutinho*  
**JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

*a' prof. Julita Scarano*  
*para providenciar dados*  
*históricos e sócio-económicos.*

STCR 23.11.78

*Moutinho*

Segue ....., juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º .....

folha de informação

..... em de ..... de 19 .....

(a) .....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 140

do Proc. Condephaat, 20130 / ..... (a) .....

Interessado **Condephaat**

Assunto **Tombamento dos aglomerados urbanos de Picinguaba, Ubatuba**

## Aglomerados humanos no litoral de S. Paulo

Os aglomerados urbanos de Bonete, Picinguaba e Icapara, em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT apresentam determinados aspectos comuns que podem e devem ser abordados em conjunto.

Nenhum deles, em tempo algum alcançou notoriedade, não foram lugares onde se desenvolveu a economia de exportação, única capaz de proporcionar enriquecimento, tratando-se das terras brasileiras, sobretudo do passado, nem se distinguiram em outro qualquer aspecto. Desse modo, cronistas e viajantes não se preocuparam com elas e nem mereceram dos historiadores um estudo aprofundado. Raramente são citados explicitamente, mesmo na documentação primária, seja ela a respeito de maços de população, doação de sesmarias ou outras quaisquer. A documentação encontrada até o momento trata apenas das vilas das quais essas unidades de habitação não passavam de bairros.

Desse modo, apenas uma pesquisa longa e complexa, esgotando arquivos oficiais e particulares possibilitaria uma interpretação mais completa e pertinente, trazendo uma contribuição de real valor para o conhecimento desses aglomerados em especial e da situação das comunidades caiçaras em geral. Dada a dificuldade e a necessidade de um grande espaço de tempo para estudo dessa natureza, ele não é possível nas condições oferecidas por processos de tombamento que visam sobretudo preservar essas áreas que estão na mira do "progresso" e da especulação que a atinge nosso litoral.

Tais comunidades caiçaras não devem ter sofrido mudanças substanciais, a não ser nos últimos anos com a valorização econômica do litoral, sobretudo com a construção da estrada Rio-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

Proc. Condephaat 20130

do. n.º / (a)

Interessado **Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba, Ubatuba**

Assunto

2

Santos e devem ter mantido de forma persistente certos traços culturais do passado.

No ponto de vista geográfico, tanto Bonete como Picinguaba são pequenas baías, que fazem parte das enseadas que recortam aquelas áreas do litoral. O relevo, "costeiras" abruptas que ladeiam Picinguaba, além da serra e também uma pequena serra a separar Bonete, fazem com que o isolamento seja uma constante. Icapara apresenta situação um pouco diferente, se bem que a escassez da população e outros fatores deram-lhe um relativo isolamento. As duas comunidades, Bonete e Picinguaba também se encontram protegidas e abrigadas, sobretudo da ação dos ventos.

Contactos com outras comunidades foram, entretanto, mantidos, conforme veremos posteriormente. Picinguaba principalmente manteve comércio com "serra acima", em pequenas proporções, ao menos durante determinados períodos, "exportando" determinados produtos.

No ponto de vista da produção, apesar de quase todos os autores que mencionam esses aglomerados insistirem em que se praticava a pesca e apenas a cultura de subsistência, o assunto merece estudo mais aprofundado. A produção de mandioca, base alimentar dos habitantes dessas unidades, ao lado do pescado, era transformada em farinha e também enviada para outros pontos. Quanto ao fabrico da farinha de mandioca, a comunidade que possui maior número de "casas de farinha" é Icapara. Tais casas abrigam roda, prensa, forno e por esse motivo são conhecidas como "casas de aviamento."

Anos atrás, descrevendo as habitações caiçaras, Leia Quintière assinalou que elas tem frente geralmente voltada para o mar ou para os caminhos utilizados pelas mulheres para buscar a água que brota além dos mangues. Eram feitas de pau-a-pi-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

112

Proc. Condephaat n.º 20130

dó. n.º / (a)

Interessado **Condephaat**

Assunto **Tombamento dos aglomerados urbanos de Picinguaba**

que, com telhados de duas águas cobertos de sapé ou de folhagem, chão de terra batida, poucas janelas e com parede central separando um ou dois compartimentos. Os objetos de uso e aqueles necessários à pesca eram guardados em comum e quanto à cozinha dessas casas, ela se localizava ao fundo da habitação ou em puxado lateral, também de duas águas.

Seguindo nesse e em inúmeros outros aspectos a tradição indígena, o caiçara abandonava sua frágil casa tão logo ela se estragasse. Daí a facilidade em utilizar novos materiais, como é o caso do bloco, que substituiu muitas das casas que antes eram erguidas de pau-a-pique. Hoje em dia, é quantitativamente significativa essa substituição, conforme podemos aferir pelos mapas apresentados nos processos. O maior contacto com outras comunidades influiu nesse sentido.

O tipo de pesca praticado também sofreu modificações. Passou-se de uma pesca de tipo artesanal, realizado por indivíduos ou pequenos grupos da comunidade, para um tipo de pesca em larga escala, sob o comando de companhias pesqueiras, usando métodos muito mais predatórios. De resto, depois dos anos trinta de nosso século, a tainha, um dos peixes mais procurados tornou-se muito mais rara.

Apesar das mudanças sofridas, estas comunidades caiçaras mantêm a repartição de terras, as características do estabelecimento e dos antigos caminhos, conservando em parte, o tradicional gênero de vida.

Pelas circunstâncias que lhes são próprias, o estudo dessas comunidades, feito em profundidade, tais como as pesquisas realizadas para teses de qualquer grau ou outras de igual teor possibilitaria a obtenção de informações sobre essas populações desfavorecidas, à margem daquilo que é comumente chamado





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 113  
do Proc. Condephaat 20130 / ..... (a).....

Interessado **Condephaat**

Assunto **Tombamento dos aglomerados urbanos de Picinguaba**

4

de "história de S. Paulo". Populações que receberam o reflexo do desenvolvimento econômico paulista, sem ser frontalmente atingidas por ele. Quase até nossos dias permaneceram alheios a ele e às mudanças decorrentes.

Essa história das camadas carentes, "sem história" poderia ser realizada de inúmeras maneiras, utilizando diferentes metodologias, tais como as de história serial, quantitativa ou demografia histórica. Entretanto, apenas quando for encontrado e analisado o material suficiente para uma clivagem profunda a respeito dessas comunidades haverá possibilidade de se escolher o melhor método.

No momento, o que apresenta maior interesse são as questões que se referem à preservação e ao tombamento dessas unidades de habitação.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 113  
do **Proc. Condephaat 20130** / ..... (a).....

Interessado **Condephaat**

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba, Município de Ubatuba

Apesar da intensa movimentação turística e especulação imobiliária, Picinguaba foi considerado dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras no eixo da estrada Rio-Santos. Essa praia foi incorporada ao Município de Ubatuba pelo Decreto Lei nº 14334, de 1944, mas já está ligada a essa vila desde épocas anteriores. Tanto a "praia de Picinguaba" como o "lugar denominado Picinguaba" são mencionados constantemente na documentação posterior a 1855 e essa dupla denominação demonstra que também a região montanhosa via-se abrangida.

A.C. Metcalf, que escreveu tese sobre a população de Ubatuba no século XVIII, verificou a existência de pequenas e médias fazendas por toda a região, empenhadas no cultivo sobretudo de produtos de subsistência. Segundo essa autora, com uma população escrava que atingia 1/4 do total, o município de Ubatuba cultivava mandioca, milho e feijão e em 1798 verificou-se que 70% da população era constituída por agricultores. Não se menciona especialmente Picinguaba, mas os agricultores da região de Ubatuba vendiam seus produtos "serra acima" e principalmente a mandioca era enviada às tropas aquarteladas em São Paulo.

Portanto, o comércio naquele momento se fazia basicamente com o interior, padrão que será em parte modificado quando se tornou mais ativo o comércio litorâneo.

Apesar de este trabalho não tratar especificamente de Picinguaba, ele buscou os padrões mais gerais à região como um todo. Enfatiza sobretudo questões referentes à predominância masculina, de resto como em quase todo o país, mostrando que os homens podiam fazer valer seus direitos e repartiam de





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

115

do Proc. Condephaat 20130 / (a)

Interessado **Condephaat**

Assunto **Tombamento dos aglomerados urbanos de Picinguaba**

tal maneira a herança para que o filho mais velho continuasse como chefe do clã, mesmo que sua superioridade fosse sobretudo moral.

Nas proximidades de Picinguaba, na região de morros, desde o século XVIII havia engenhos de açúcar. Uma propriedade conhecida como "A Fazenda" possuía capela com altar e inúmeros santos que foram perdidos há relativamente pouco tempo. De resto, mesmo a casa de moradia da propriedade foi modificada e suas telhas originais foram substituídas. As telhas antigas foram em parte usadas pelos moradores de Picinguaba que com elas cobriram suas casas.

Desde as primeiras décadas do século XIX Picinguaba consta da lista dos bairros que faziam parte da 3ª Companhia de Ordenanças de Ubatuba. Naquele momento, os bairros mais populosos do município eram os que faziam parte da 2ª e da 3ª companhias e seus habitantes se dedicavam sobretudo à agricultura, havendo os lavradores, os proprietários de fazendas, antes de cana e logo depois de café. Nesse tempo, as áreas mais prósperas do município eram as dessas companhias. Em outros pontos, mais tarde, se desenvolveu o comércio.

Coincidindo com a época de prosperidade do município, ou seja em meados do século XIX, há grande distribuição de sesmarias, tanto em Picinguaba como nos bairros vizinhos. Algumas delas são explicitamente chamadas de "fazendas", o que vem mostrar sua ligação com a expansão cafeeira, apesar de que o cultivo da cana havia sido e continuava significativo. De fato, inúmeros engenhos, na maioria engenhocas existiam no lugar. Ao lado dessa produção agrícola, a pesca também manteve sua importância, com o produto consumido na região, enviado "serra acima" e às vezes em canoas para Santos e o Rio de Janeiro, como também



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

Proc. Condephaat 20130

do.....n.º...../..... (a).....

116

Interessado **Condephaat**

Assunto **Tombamento dos aglomerados urbanos de Picinguaba**

os demais produtos.

Até 1930, como em outros pontos do litoral paulista, a pesca foi significativa em Picinguaba. Devido as canoas de rede, ali havia oito, número igual ao de Ubatuba e superior ao de Ubatumirim (cinco) e mais ainda a Bonete (duas). Juntamente com a ilha Anchieta, Picinguaba era a grande pescadora de tainhas e a média anual de ambas chegava a mais de cinquenta mil **peixes**.

A atividade pesqueira ocupava a população durante o ano todo, uma vez que, na época em que o peixe era escasso os pescadores se dedicavam ao preparo do material pesqueiro e outras atividades afins. Também as mulheres se ocupavam com a a-pêscã, lavando os peixes, retirando suas vísceras para depois salgá-lo.

Entretanto, toda a região ubatubense foi afetada pelo processo de decadência econômica e seus reflexos se fazem sentir no crescimento populacional negativo que afetou o Município. Depois da década de trinta há predominância de população feminina, indicando que os rapazes procuravam trabalho em outras áreas. É difícil dizer até que ponto essas questões afetaram Picinguaba. Segundo o Censo de 1950 a vila possuía 290 habitantes e o fabrico de farinha de mandioca, bem como a pesca constituíam as atividades dos habitantes.





Folha de informação rubricada sob n.º 137

de Proc. 20130.....n.º...../..... (a).....

Interessado Condephaat

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba, Mun. de Ubatuba

BIBLIOGRAFIA

Arquivo Aguirra-Registros paroquiais e registros de terras

Almanack de S. Paulo para 1891, S. Paulo, Companhia Industrial de S. Paulo, 1891

Almeida, Antonio Paulino de, "O litoral norte", RAM  
Cerqueira, Beatriz Westin, "Um estudo da escravidão em Ubatuba" in Estudos Históricos, Marília, nº 5, dezembro 1966

Edisul, Guia Turístico

Enciclopédia dos Municípios, "Ubatuba"

Metcalf, Alida C. "Household and family structures in late XVIII century Ubatuba" TESe, Austin, Texas, USA, 1978

Mussolini, Gioconda, "Aspectos da Cultura e da Vida Social no litoral Brasileiro" in Revista Antropologia, vol 1, nº 2, 1953, S. Paulo

"O cerco da tainha na ilha de S. Sebastião", Sociologia, VII, 3, S. Paulo

Quintière, Leia, "A casa do praiano" in Tipos e aspectos do Brasil, 6ª ed. Rio de Janeiro, 1956

Schmidt, Carlos B. "Alguns aspectos da pesca no litoral paulista" in Separata da Revista do Museu Paulista, vol 1, 1947

Sodré, Nelson Werneck, "Costeiras" in Tipos e aspectos do Brasil, 6ª ed. Rio de Janeiro, 1956

Souza, Elza Coelho de, "Pescadores do litoral sul" in Tipos e aspectos do Brasil, op. cit



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 118  
do Proc. n.º 20130 / (a).....

Interessado Condephaat

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba, Mun. d  
de Ubatuba

BIBLIOGRAFIA(cont.)

Jornais: O ESTADO DE SÃO PAULO 15-4-1973  
23-8-1973  
5-12-1974  
28-10-1977  
FOLHA DE SÃO PAULO 18-10-1974  
JORNAL DA TARDE 25-11-1977

*Julita Scarano*

Julita Scarano

Senhor Diretor Técnico

Conforme seu pedido, seguem dados históricos a respeito  
do aglomerado urbano de Picinguaba, Município de Ubatuba

*Julita Scarano*  
Julita Scarano

28-6-1979

ao Sr. J. P. P. P.,  
prosecutor. STLR 5.9.79  
*[Signature]*





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

119

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades habitacionais de Picinguaba, Ubatuba.

## INFORMAÇÃO STCR - 11/79

Senhor Diretor Técnico:

Conforme solicitação de prosseguimento ao solicitado no presente processo. Assim, dividimos a - informação presente em 2 partes. A primeira é uma proposta de área de tombamento. A segunda uma proposta de critérios de um plano disciplinador de preservação da vila de Picinguaba.

### A - Área de Tombamento

Entendemos que a área de preservação deva se basear nos seguintes critérios:

- Preservação de toda a bacia hidrográfica em que se situa a vila.
- Preservação do conjunto paisagístico - que compõem a vila vista do mar (o que coincide aproximadamente com a área anterior).
- Preservação das áreas de acesso e outras que estejam sujeitas a forte pressão de especuladores/ e outras atividades descaracterizadoras.
- Preservação das ilhas que circundam a vila uma vez que Picinguaba é uma comunidade voltada principalmente para o mar. Acreditamos por isso que as ilhas são parte importante do universo dos pescadores da vila devendo por isso ser preservadas como parte do conjunto.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 520  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a).....

Interessado

Assunto

-2-

Considerando estes fatos fica a proposta de área de tombamento assim definida:

"Fica tombada a vila de Picinguaba, situada no Município de Ubatuba deste Estado. A área do tombamento foi baseada no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE do Ministério do Planejamento, escala - 1:50000 primeira edição-1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3. O perímetro que envolve a área tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da fôz do citado rio, sendo - o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto-2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. Ficam também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas". (ver mapa de folhas 21).

B- Proposta de Critérios de um plano para Disciplinar e Garantir a Conservação, Restauração, Uso e Valorização do Patrimônio Cultural da Vila de Picinguaba .





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 121  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a).....

Interessado

Assunto

-3-

- recomendações gerais

1- manter uma densidade apropriada.  
2- criar condições para não se descaracterize a arquitetura original existente, sua implantação e evolução.

3- Conservar a paisagem, sua topografia-seus caminhos e sua relação com a arquitetura e a vegetação.

- recomendações específicas

1- Acesso:

- Não se permite a execução de obras viárias que descaracterizem os caminhos originais, os quais devem ser preservados.

- Deve-se prever um estacionamento no ponto em que hoje a estrada de acesso atinge a primeira das praias que compõem a vila.

- O abastecimento deve ser feito por pequenos caminhões, carroças ou burros de carga de acordo com a determinação dos acessos existentes.

- O acesso por mar não deve descaracterizar a linha de praia existente. Caso haja a solicitação de construção de um ancoradouro ele deve ser construído a distância conveniente do vilarejo e apenas após aprovação do CONDEPHAAT.

2- Vegetação

- Deve ser preservada a vegetação existente, com ênfase especial para a flora nativa da região. Em sendo elemento dinâmico devem ser feitos esforços no seu



Interessado

Assunto

-4-

tido de se conscientizar os moradores da importância desse elemento para o valor do conjunto tombado. A preservação da vegetação e dos tipos de agricultura deve abranger os tipos de jardins com seus arranjos singelos.

### 3- Serviços Públicos

- A iluminação elétrica externa às construções deve ser discreta tanto na colocação de postes e fios como na intensidade de luminosidade das lâmpadas que não devem ser de mercúrio. As antenas de rádio e de televisão devem ter localização discreta na paisagem.

- A Coleta de lixo deve ser feita por pequenas carroças. Deve-se estudar a possibilidade de se continuar a separação do lixo orgânico daquele de produtos não perecíveis tal como é ainda feita. O primeiro deles pode ser utilizado como adubo.

- Os esgotos podem ser conduzidos a fossas, não se permitindo o despejo direto no mar ou nos rios.

- O abastecimento de água deve se preocupar com que a construção dos reservatórios seja feita em locais de pouca evidência e de maneira a interferir o mínimo possível nos cursos d'água.

- As caixas de correio poderiam ser colocadas na região de maior convergência dos caminhos da vila.

### 4- Construções Novas

- As novas construções somente poderão ser executadas após a aprovação do CONDEPHAAT. Elas deverão





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 1976 (a)

123

Interessado

Assunto

-5

*curvas*

ser em uma só unidade, sem edículas, implantadas na mesma direção das curvas de nível e seguindo de perto o partido da tradição das construções dos caiçaras de Picinguaba, tais como: mesmo padrão de aberturas externas, volumetria proporcional, telhados de duas águas e cobertura de sapé ou barro. A área envoltória das construções deve evitar ao máximo aterros, desmatamentos e se acomodar de maneira mais suave possível à paisagem.

Temos ainda a colocar a consideração de que a área de Picinguaba está incluída no Parque Estadual da Serra do Mar, conforme decreto nº 10.251 de 30 de agosto de 1977, cópia em anexo. Em reunião que mantivemos recentemente com o Sr. Conselheiro Pereira de Queiróz junto ao Dr. Francisco Kronka, Coordenador de Pesquisas dos Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura, pudemos tratar desse assunto. Explicamos ao mesmo das finalidades de preservação do tombamento assim como dos propósitos deste Conselho que coincidem com as determinações daquela entidade. A concordância do Sr. Coordenador aos nossos objetivos foi total. Para formalizar esses entendimentos, caso seja decidido pelo tombamento, encaminhamos em minuta de ofício à Secretaria da Agricultura.

No aguardo de instruções para podermos organizar levantamento detalhado das construções e trabalho de conscientização dos moradores de Picinguaba.

S.T.C.R., 17 de outubro de 1979

*Jose Pedro Costa*  
JOSE PEDRO COSTA  
- arquiteto -

De acordo  
Sede à comissão de S. Director da  
Secretaria Executiva,

STLR 22.10.78

*[Handwritten signature]*

Segue , juntad nesta data, documento rubricad sob n.º  
tolha de informação

em de de 19

(a)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ~~Ciência e Tecnologia~~  
= C O N D E P H A A T =  
Rua Líbero Badaró, 39-11º e 12º andares- CEP.01009

124

São Paulo, 18 de outubro de 1979

Ofício SE-

Proc.CONDEPHAAT nº 20130/76

Prezado Senhor

O Conselho de Defesa do Patrimônio -  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -  
CONDEPHAAT, decidiu em sua reunião de....10/3/80..., ata nº 435  
pelo tombamento da vila de Picinguaba, Município de Ubatuba. A-  
área de tombamento, que segue discriminada em anexo, coincide *na parte do*  
com o Parque Estadual da Serra do Mar. Acreditamos que essa *tombamento*  
coincidência reforce a preservação da natureza em nosso litoral  
pois, como é do conhecimento de V.S. os propósitos do tombamento  
são o de garantir a sobrevivência de nosso patrimônio cultural.  
Com essa finalidade foi decidido pela preservação do aglomera-  
do caiçara de Picinguaba. É nossa intenção que além da arquite-  
tura seja preservada também a vegetação original do vilarejo, -  
assim como sua paisagem, como complemento indispensável do com-  
plexo cultural. Acreditamos que com isso estejamos somando esfor-  
ços aos propósitos de vossa Coordenadoria, o que esperamos possa  
servir para estreitar cada vez mais a cooperação entre nossas  
entidades já que temos várias atribuições que são comuns.

Com a expressão de nossa admiração e  
estima,

atenciosamente,

ALDO NILOSLOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
do CONDEPHAAT

Ao Senhor JOSÉ DO NASCIMENTO  
Dr. FRANCISCO KRONKA  
DD. Coordenador de Pesquisas dos  
Recursos Naturais da Secretaria de  
Estado dos Negócios da Agricultura  
Av. Miguel Estefano,



## DECRETO N. 10.251 — DE 30 DE AGOSTO DE 1977

## Cria o Parque Estadual da Serra do Mar, e dá providências correlatas

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, alínea «a», do Código Florestal (Lei n. 4.771 (\*), de 15 de setembro de 1965);

Considerando que a Serra do Mar apresenta condições excepcionais para a criação de um Parque Estadual, por atender à finalidades culturais de preservação de recursos nativos e exibir atributos de beleza exuberante;

Considerando que a flora que aí viceja, constitui revestimento vegetal de grande valor científico e cultural, ostentando matas de formação subtropical com variadíssima ocorrência de valiosas essências;

Considerando que a fauna silvestre aí encontra condições ideais de vida tranqüila, constituindo-se a Serra do Mar notável repositório de espécimes raros, decerta:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra do Mar com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais, bem como para garantir sua utilização a objetivos educacionais recreativos e científicos.

Art. 2º O Parque Estadual da Serra do Mar é constituído por aproximadamente 315.000 hectares, distribuídos pelos Municípios de Peruibe, Pedro de Toledo, Jquitiba, Itanhaém, Mongaguá, Bariri, São Paulo, São Bernardo do Campo, Praia Grande, São Vicente, Cubatão, Santo André, Embu-Guaçu, Rio Grande da Serra, Moji das Cruzes, Suzano, Biritiba-Mirim, Santos, Salesópolis, São Sebastião, Caraguatatuba, Ubatuba, Paraibuna, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Cunha, de acordo com o perímetro que principia no Município de Ubatuba, no ponto da divisa dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro com a linha divisória dos terrenos de marinha (ponto 1); segue as linhas divisórias dos terrenos de marinha em direção à Sede do Município de Ubatuba até o ponto de intersecção entre esta linha e a desembocadura do rio da Fazenda na Baía de Picinguaba no Município de Ubatuba (ponto 2); segue pelo rio da Fazenda em direção à sua nascente até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 515,7 km E e 7.417,45 km N (ponto 3) segue na direção Noroeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 514,9 km E e 7.417,9 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 4); segue pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros em direção Oeste até o ponto de coordenadas geográficas 506,45 km E e 7.420,2 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 5); segue em linha reta em direção Sudoeste até o ponto de coordenadas geográficas 504 km E e 7.418,25 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 6); segue direção Sudeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 489 km E e 7.406 km N (ponto 7); segue em linha reta em direção Sul até alcançar a curva de nível de cota altimétrica 200 metros no ponto de coordenadas geográficas 489,5 km E e 7.405,8 km N (ponto 8); segue pela curva de nível de cota altimétrica 200 metros direção Leste até o ponto de coordenadas geográficas 485,2 km E e 7.402,15 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 200 metros (ponto 9); segue em linha reta direção Noroeste até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 485,05 km E e 7.402,25 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 10); segue direção Norte pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 460,15 km E e 7.390,5 km N, situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros, no Município de Caraguatatuba (ponto 11); segue em direção Sudoeste acompanhando o limite do Parque Estadual de Caraguatatuba até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 459,25 km E e 7.390,95 km N, situado na curva de nível de cota altimétrica 200 metros (ponto 12); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 200 metros até o ponto de coordenadas geográficas 457,1 km E e 7.390,5 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 200 metros (ponto 13); segue direção Sudoeste acompanhando o limite do Parque Estadual de Caraguatatuba até o ponto de coordenadas geográficas 455,95 km E e 7.390,3 km N, na curva de nível de cota altimé-



126

trica 100 metros (ponto 14); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 416,3 km E e 7.385,9 km N situado no limite do Parque Estadual de Caraguatatuba (ponto 15); segue em direção Sudoeste pelo limite do Parque Estadual de Caraguatatuba até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 446 km E e 7.385,25 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 16); seguem direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 446 km E e 7.383,8 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 17); segue em direção Sul em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 446 km E e 7.382,75 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 18); segue em direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 455,7 km E e 7.375,15 km N (ponto 19); segue em direção Sul em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 455,8 km E e 7.374,75 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 200 metros (ponto 20); segue em direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 200 metros até o ponto de coordenadas geográficas 454,75 km E e 7.367,9 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 200 metros no Município de São Sebastião (ponto 21); segue em direção Sul em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 454,7 km E e 7.367,4 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 22); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 419,85 km E e 7.376,6 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 23); segue em direção Sudoeste em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 419,45 km E e 7.376,05 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 24); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 409,15 km E e 7.378,75 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 20 metros no Município de Santos (ponto 25); segue o Rio Guaratuba em direção ao mar na Praia de Guaratuba até o ponto de coordenadas geográficas 409,8 km E e 7.374 km N situado no Rio Guaratuba (ponto 26); segue em direção Sudeste acompanhando o limite do terreno de marinha até o ponto de coordenadas geográficas 410,35 km E e 7.371,65 km N situados entre a Praia de Boracéia e Praia de Guaratuba (ponto 27); segue a linha divisória dos terrenos da marinha até o ponto de coordenadas geográficas 404 km E e 7.370,4 km N situado na Praia de Guaratuba (ponto 28); segue a linha divisória dos terrenos da marinha em direção Norte até o ponto de coordenadas geográficas 404 km E e 7.372,25 km N situado no Rio Perequê Mirim (ponto 29); segue o Rio Perequê Mirim em direção à nascente até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 404,4 km E e 7.375 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 30); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 378,5 km E e 7.362,85 km N, situados na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 31); segue o Rio Jaguareguava afluente do Rio Itapanhau na direção da nascente até o ponto de coordenadas geográficas 337,3 km E e 7.362,1 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 32); segue em direção Nordeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 354,75 km E e 7.361 km N no limite da Reserva Estadual da Serra do Mar no Município de Cubatão (ponto 33); segue em direção Leste acompanhando o limite da Reserva Estadual da Serra do Mar até o ponto de coordenadas geográficas 337,4 km E e 7.356,25 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 34); segue em direção Sudeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 312,7 km E e 7.346,75 km N no limite da Reserva Estadual de Rio Branco — Cubatão (ponto 35); segue o limite da Reserva Estadual de Rio Branco — Cubatão, até o ponto de coordenadas geográficas 341,15 km E e 7.342,9 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros no Município de Praia Grande, (ponto 36); segue direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 335 km E e 7.341 km N no Município de Mongaguá no limite da Reserva Estadual de Itanhaém (ponto 37); segue em direção Sudoeste pelo limite da Reserva Estadual de Itanhaém até o ponto de coordenadas geográficas 332,6 km E e 7.338,6 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (pon-



1274

to 38); segue em direção Oeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 331,85 km E e 7.339 km N, no limite da Reserva Estadual de Itanhaém (ponto 39); segue direção Sudoeste pelo limite da Reserva Estadual de Itanhaém até o ponto de coordenadas geográficas 330 km E e 7.343,5 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros, limite da Reserva Estadual de Itanhaém junto ao Rio Branco, afluente do Rio Itanhaém (ponto 40); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 319,5 km E e 7.340,65 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros, no limite da Reserva Estadual de Curucutu no Município de Itanhaém (ponto 41); segue em direção Sul pelo limite da Reserva Estadual de Curucutu até o ponto de coordenadas geográficas 315,5 km E e 7.339 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 42); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 314,8 km E e 7.340,6 km N situado no limite da Reserva Estadual de Curucutu (ponto 43); segue em direção Oeste em linha reta pelo limite da Reserva Estadual de Curucutu até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 314,5 km E e 7.340,6 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 44); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 312 km E e 7.334,8 km N situado no limite da Reserva Estadual de Curucutu (ponto 45); segue em direção Sudoeste pelo limite da Reserva Estadual de Curucutu até o ponto de coordenadas geográficas 311,7 km E e 7.334,55 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 46); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 307,5 km E e 7.334,15 km N situado no limite da Reserva Estadual de Curucutu (ponto 37); segue em direção Sudoeste pelo limite da Reserva Estadual de Curucutu até o ponto de coordenadas geográficas 305,8 km E e 7.333,0 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 48); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 301,25 km E e 7.331,75 km N situado no limite da Reserva Estadual de Itariru (ponto 49); segue em direção Oeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 300,9 km E e 7.331,65 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 50); segue pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 298 km E e 7.329,1 km N situado no limite da Reserva Estadual de Itariru (ponto 51); segue em direção Sudoeste pelo limite da Reserva Estadual de Itariru até o ponto de coordenadas geográficas 297,5 km E e 7.328,4 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 20 metros (ponto 52); segue em direção Sul pela curva de nível de cota altimétrica 20 metros até o ponto de coordenadas geográficas 297,25 km E e 7.319,3 km N (ponto 53); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 297,25 km E e 7.319,75 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 54); segue em direção Noroeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 293,3 km E e 7.317,9 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 55); segue em direção Noroeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 293,1 km E e 7.318,3 km N situado na divisa dos Municípios de Peruibe e Itariri (ponto 56); segue em direção Oeste pela divisa dos Municípios de Peruibe e Itariri e depois pelas divisas dos Municípios de Itariri e Pedro de Toledo até o ponto de coordenadas geográficas 277,4 km E e 7.314,6 km N situados na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 57); segue em direção Sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 271,5 km E e 7.316,9 km N (ponto 58); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 271,5 km E e 7.317,7 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 59); segue em direção Oeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 271,5 km E e 7.319,3 km N (ponto 60); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 271,5 km E e 7.319,95 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 61); segue em direção Oeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 268,8 km E e 7.322,9 km N situado na divisa dos Municípios de Pedro de Toledo e Miracatu (ponto 62); segue em direção Norte pela divisa dos Municípios



128

de Pedro de Toledo e Miracatu até o ponto de coordenadas geográficas 268,5 km E e 7.325,6 km N situado de curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 63); segue em direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 281,6 km E e 7.327,2 km N (ponto 64); segue em direção Nordeste em linha reta cortando o Rio São Lourençinho até o ponto de coordenadas geográficas 282 km E e 7.327,7 km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 65); segue em direção Norte pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 271 km E e 7.332,9 km N situado na divisa dos Municípios de Pedro de Toledo e Miracatu e no Ribeirão do Braço Grande ou Pedreado, afluente do Rio São Lourençinho (ponto 66); segue em direção Leste pelo Rio Braço Grande ou Pedreado até sua nascente atingindo o espigão no limite da Reserva Estadual de Pedro de Toledo no ponto das coordenadas geográficas 294,7 km E e 7.337,65 km N (ponto 67); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 306,15 km E e 7.342 km N situado no Rio Juquiá (ponto 68); segue em direção Nordeste pelo Rio Juquiá até sua confluência com o Ribeirão da Cachoeira no ponto de coordenadas geográficas 307,45 km E e 7.346,75 km N (ponto 69); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão da Cachoeira até o ponto de coordenadas geográficas 310,2 km E e 7.348 km N situado no Ribeirão da Cachoeira (ponto 70); segue em direção Leste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 329 km E e 7.348 km N (ponto 71); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 331,7 km E e 7.349,3 km N situado na confluência do Rio Capivari, afluente do Rio Branco, com o Ribeirão dos Campos (ponto 72); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão dos Campos até o ponto de coordenadas geográficas 335,4 km E e 7.350,4 km N situado no limite da Reserva Estadual de São Vicente (ponto 73); segue em direção Nordeste pelo limite da Reserva Estadual de São Vicente até o ponto de coordenadas geográficas 340,05 km E e 7.356,8 km N situado na divisa das Reservas Estaduais de São Vicente e Serra do Mar (ponto 74); segue em direção Nordeste pelo limite da Reserva Estadual da Serra do Mar até o ponto de coordenadas geográficas 351,5 km E e 7.362,3 km N situado no limite da Reserva Estadual da Serra do Mar e divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão (ponto 75); segue em direção Nordeste pela divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão até o ponto de coordenadas geográficas 356,55 km E e 7.365,45 km N (ponto 76); segue em direção Nordeste pela divisa dos Municípios de Santo André e Cubatão até o ponto de coordenadas geográficas 365,95 km E e 7.369,5 km N (ponto 77); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 367,05 km E e 7.368,4 km N situado na divisa dos Municípios de Santos e Santo André (ponto 78); segue em direção Nordeste pela divisa dos Municípios de Santos e Santo André até o ponto de coordenadas geográficas 370,7 km E e 7.371,85 km N (ponto 79); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 372,6 km E e 7.374 km N (ponto 80); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 373 km E e 7.370 km N (ponto 81); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 375 km E e 7.367,4 km N situado no Ribeirão da Chuva, afluente do Córrego da Paca (ponto 82); segue em direção Leste pelo Ribeirão da Chuva, Córrego da Paca e Rio Itatinga até o ponto de coordenadas geográficas 384,85 km E e 7.373,85 km N situado no Rio Itatinga, afluente do Rio Itapanhaú (ponto 83); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 390,1 km E e 7.375,95 km N situado no Rio das Pedras, afluente do Rio Itapanhaú (ponto 84); segue em direção Nordeste pelo Rio das Pedras até o ponto de coordenadas geográficas 392,15 km E e 7.377,20 km N situado no Rio das Pedras (ponto 85); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 393,5 km E e 7.378,15 km N situado no Ribeirão Sertãozinho, afluente do Rio Itapanhaú (ponto 86); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão Sertãozinho até o ponto de coordenadas geográficas 400,45 km E e 7.383,6 km N situado no Ribeirão Sertãozinho (ponto 87); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 404,2 km E e 7.383,85 km N situado no Rio Claro (ponto 88); segue em direção Sudeste pelo Rio Claro até o ponto de coordenadas geográficas 424,2 km E e 7.387,4 km N situado na confluência do Rio Claro com o Córrego Sapatão (ponto 89); segue em direção Nordeste pelo Córrego Sapatão até o ponto



129

de coordenadas geográficas 428,1 km E e 7.388 km N situado no Córrego Sapatão (ponto 90); segue em direção Leste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 441,85 km E e 7.388 km N situado no Rio Pardo (ponto 91); segue em direção Nordeste pelo Rio Pardo até sua confluência com o Rio Negro e segue pelo Rio Negro na direção do nascente até o ponto de coordenadas geográficas 461,35 km E e 7.396,45 km N situado no Rio Negro (ponto 92); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 464,05 km E e 7.398,85 km N situado no limite da Reserva Estadual de Natividade da Serra (ponto 93); segue em direção Nordeste pelo limite da Reserva Estadual de Natividade da Serra até o ponto de coordenadas geográficas 474,95 km E e 7.406,2 km N (ponto 94); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 474,95 km e 7.413,75 km N situado no Rio Paraibuna (ponto 95); segue em direção Nordeste pelo Rio Paraibuna até o ponto de coordenadas geográficas 486 km E e 7.420,75 km N (ponto 96); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 486 km E e 7.430,15 km N situado no Córrego do Sertão, Município de São Luiz do Paraitinga (ponto 97); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 487,25 km E e 7.430,75 km N situado na divisa dos Municípios de Cunha e São Luiz do Paraitinga (ponto 98); segue em direção Sudeste, em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 489,75 km E e 7.429,35 km N situado na confluência do Ribeirão Grande com o Ribeirão do Palmital, Município de Cunha (ponto 99); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão do Palmital até o ponto de coordenadas geográficas 494 km E e 7.433 km N situado na nascente do Ribeirão Palmital (ponto 100); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 498,45 km E e 7.431,2 km N situado no Córrego do Indalá, afluente do Rio Paraibuna, no limite da Reserva Estadual de Cunha (ponto 101); segue em direção Sudeste pelo limite da Reserva de Cunha até o ponto de coordenadas geográficas 500,6 km E e 7.430,1 km N situado na divisa dos Municípios de Cunha e Ubatuba (ponto 102); segue em direção Nordeste pela divisa dos Municípios de Cunha e Ubatuba até o ponto de coordenadas geográficas 512 km E e 7.434,1 km N situado na divisa dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (ponto 103); segue em direção Sul pelas divisas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro até o ponto de coordenadas geográficas 525,55 km E e 7.415,9 km N no Município de Ubatuba, na linha divisória dos terrenos da marinha (ponto 1).

Art. 3º Ficam excluídas do Parque Estadual da Serra do Mar, cujo perímetro foi descrito no artigo 2º deste Decreto as áreas hoje utilizadas por estradas governamentais, linhas elétricas ou telegráficas, oleodutos, reservatórios de água e usinas elétricas.

Art. 4º Cabe ao Instituto Florestal da Secretaria dos Negócios da Agricultura, a instalação e a administração do Parque Estadual da Serra do Mar.

Art. 5º Verificada a existência de terra do domínio da União e dos Municípios na área abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Mar, fica o Instituto Florestal autorizado, desde já, a entrar em entendimentos com os órgãos competentes da Administração Federal e Municipal, visando obter sua adesão aos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 6º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as terras de domínio particular abrangidas pelo Parque ora criado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(\*) V. LEX, Leg. Fed., 1965, pág. 1.424.

DECRETO N. 10.243 — DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n. 1.204 (\*), de 10 de dezembro de 1976.

(\*) V. LEX, Leg. Est., 1976, pág. 778.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

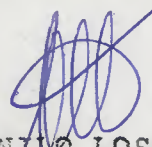
Folha de informação rubricada sob n.º 130  
Proc. CONDEPHAAT 20130/76  
do ..... n.º ..... / ..... (a) 130

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombº dos aglomerador humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no município de UBATUBA.

Ao Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado.

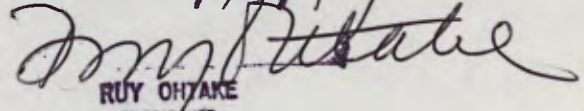
SE., 23 de outubro de 1979

  
ALDO NIDO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
Condephaat

Ao Snr. Conselheiro

*José Pereira Al Queiroz Neto*  
para relatar

S. Paulo 23/10/79

  
RUY OHTAKE  
PRESIDENTE



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130 / 76 (a)

131

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, município de Ubatuba.

Em VOTO emitido a 30/11/78, o Conselheiro U.T. Bezerra de Menezes mostrara-se favorável ao tombamento do bairro de Picinguaba (fls. 108) salientando, porém, que para concretizar tal medida necessário se faria "complementar a instrução do processo":

- 1- Com definição precisa da área;
- 2- com informações mais específicas de caráter histórico, arquitetônico, antropológico, etc.

Propõe-se, outrossim, tratamento semelhante ao de Iporanga, caso o Colegiado se decidisse pelo tombamento:

- 3- contactos com a população local para esclarecimentos;
- 4- contratação de profissionais ou equipe para elaborar plano disciplinador de uso e garantidos do patrimônio cultural.

O E. Conselho acolhe parcialmente o voto, a 20/11/78, não mencionando apenas o item 3º.

Dando andamento ao processo, em função da decisão do E. Conselho, a Prof. Julita Sczszano da STCR elaborou documento (fls. 110-118) contendo dados históricos, com bibliografia de apoio. Numa primeira parte, mais geral, salientando que, apesar dos contactos com outras comunidades, Picinguaba manteve-se num relativo isolamento, o que permitiu conservar certas características: antigos caminhos, repartição de terras, gênero de vida e, pelo menos em grande parte, o tipo tradicional de habitação. Numa segunda parte, mais específica, mostra a evolução das atividades econômicas da comunidade, sobretudo a partir do século XVIII, e a dependência e integração com os papéis e funções do litoral (agricultura, pesca e porto).

O arquiteto José Pedro de Oliveira Costa, da STCR, em inf. STCR 11/79 de 17/10/79 (fls. 119-124) propõe:

- A- área de tombamento, coincidindo com a da pequena bacia hidrográfica que banha a enseada, delimitando-a em mapa (fls. 21);
- B- critérios de um plano para disciplinar e garantir a conservação, restauração, uso e valorização do patrimônio cultural da vila de Picinguaba, constando de recomendações gerais e específicas sobre densidade populacional, conservação da paisagem (acesso, vegetação, arquitetura, organização atual da ocupação do espaço).

Lembra, na sua informação, que a área a ser tombada está incluída no Parque Estadual da Serra do Mar (decr. 10251, de 30/08/77) e que a CPRN da Secr. da Agric., pela palavra de seu Coordenador, manifestara-se favoravelmente ao tombamento.



Acreditamos, assim, terem sido acrescentadas as informações solicitadas pelo Conselheiro Bezerra de Menezes e acolhidas pelo E. Conselho, estando o processo devidamente instruído para a apreciação do Colegiado.

Por considerarmos que os bens em questão enquadram-se no art. 119 do decreto 7730 de 23/03/76, nosso voto é pelo tombamento.

Caso o E. Conselho, no uso de suas atribuições (item I, art. 107, decr. 7730, 23/03/76), acolha favoravelmente este voto, sugerimos:

- 1- enviar as notificações aos proprietários dos imóveis e terras da área abrangida pelo tombamento, assim como às autoridades locais.
- 2- iniciar pela STCR (ou por profissional ou equipe habilitada) o detalhamento da proposta de critérios de plano disciplinador e garantidor da conservação, ~~em~~ restauração, uso e valorização do patrimônio cultural da Vila de Picinguaba, a fim de fornecer aos moradores locais indicações precisas de como proceder quanto às obras de construção e reforma de seus imóveis, entre outras coisas.
- 3- iniciar contactos com a população local, para esclarecimentos e sugestões, a exemplo do que se procede em Iporanga.
- 4- Notificar a CPRN da Secr. da Agric. a respeito da medida de tombamento, nos termos propostos à fls. 124.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1980

José Pereira de Queiroz Neto

Segue  juntada a nesta data, folha rubricada sob n.º 132

folha de informação

G.P., Condeplast em 17 de 03 (março) de 1980

(a)

Qui.



SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

~~Departamento de Arqueologia e Patrimônio Cultural~~

132  
Z

Processo N.º 20130/76 - CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de

Interessado habitação de Pinciguaba, Município de UBATUBA.

CONDEPHAAT.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 435 - SESSÃO DE 10/03/80

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto e decidiu pelo tombamento:

Com vistas na decisão supra citada, solicitamos à Secretaria Executiva:

- 1) Delimitação da área proposta para - tombamento;
- 2) Notificar os proprietários desses imóveis e terras da área abrangida pelo tombamento, bem como, às autoridades locais;
- 3) Elaboração do plano disciplinador - da conservação, restauração uso e valorização do patrimônio cultural da Vila Pinciguaba, a fim de fornecer aos moradores locais indicações precisas do que é o tombamento e de como devem proceder quanto às obras de construção e reformas, a exemplo de Iporanga, para maiores esclarecimentos;
- 4) Notificar a C.P.R.N., da Secretaria da Agricultura, a respeito da medida de tombamento, nos termos propostos às fls. 124.

G.P., em 21 de março de 1980.

RUY OHTAKE  
PRESIDENTE



Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>133</sup>.....

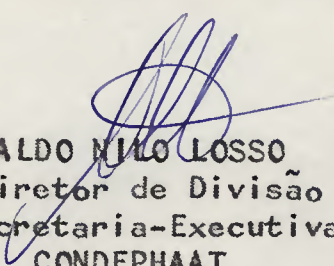
do Proc. CONDEPHAAT. 20130/76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.

Ao STCR para cumprimento da síntese de fls. 132.

SE., 24 de março de 1980.

  
ALDO MILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JN/es

*ao arquiteto Jm' Pedro  
corta para providências  
nos termos de síntese  
do E. Conselho Deliberativo  
à fls 132 do processo  
presente.*

*STCR, 26 / março / 1980  
Requisito Dado  
Diretor Técnico.*





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 134

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20.130/76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de UBATUBA.

fls.-1-

INFORMAÇÃO Nº 06/80 -

Senhor Diretor Técnico

1 - Conforme o parecer do Senhor Conselheiro José Pereira de Queiróz Neto, às folhas 131 e 131 v.º deste, aprovado pela Sessão nº 435 de 10/03/80, já <sup>está</sup> delimitada a área de Tombamento conforme informação nº 11/79 às fls. 119 à 123. Assim passamos a dar atendimento à solicitação de nº 2 da síntese da Decisão do Egrégio Colegiado desta mesma data.

2 - Tendo em vista a origem da Vila de Picinguaba, acreditamos que grande parte dos moradores sejam possesores, havendo por isso, grande dificuldade de se conseguir uma listagem de seus nomes. Portanto, a maneira mais viável de se atingir a finalidade de notificá-los é a publicação dos editais necessários através da imprensa. Para tanto, anexamos minuta de Edital aos Proprietários da Vila de Picinguaba, Município de Ubatuba. Anexamos também, minutas de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, Senhor Presidente da Câmara e Senhor Delegado de Polícia, informando da decisão de Tombamento.

3 - A exemplo de Iporanga, foi necessária uma equipe de profissionais para fazer os levantamentos da situação de imóvel por imóvel. Também o início do processo de cons



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>135</sup>.....

do Proc. CONDEPHAAT nº 20139/76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.

fls. - 2 -

cientização dos moradores daquela cidade, o qual tivemos a honra de coordenar, contou com a colaboração de diversos profissionais. Assim, por se tratar o plano disciplinador detalhado da conservação, restauração, uso e valorização do Patrimônio Cultural da Vila de Pincinguaba, de trabalho de grande vulto, consultamos V.Sª. sobre a disponibilidade de uma equipe que possa vir a auxiliar na sua realização ou, conforme sugere o Dr. Pereira de Queiróz, ao verso da folha 131, pedimos a fineza de que se verifique a possibilidade de contratação de equipe habilitada.

4 - Anexamos a esta, minuta de ofício à CPRN nos termos propostos à fls. 124.

STCR., 1º de abril de 1980.

*José Pedro Costa*  
JOSE PEDRO DE O. COSTA  
Arquiteto

JP/es





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/76

(a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA

MINUTA

E D I T A L

SECRETARIA DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT

N O T I F I C A Ç Ã O

Aos proprietários de imóveis na Vila <sup>DE</sup> Picinguaba, Município e Comarca de Ubatuba, que estejam contidos no perímetro abaixo discriminado.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, - Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu na Sessão de 10 de março último conforme consta da ATA nº... 435 (processo-CONDEPHAAT nº 20130/76) pelo tombamento da Vila de Picinguaba.

De acordo com o disposto no Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, tal deliberação assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, consequentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possam - destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente - primitivo sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Não havendo sido possível localizar os proprietários de área no perímetro abaixo descrito, ficam os mesmos, pelo presente, notificados para que, de acordo com os fins e efeitos do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 venham contestar, como queiram, o referido Tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

-2-

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT à rua Líbero Badaró, 39-11º andar, capital.

## DESCR I Ç Ã O

A área a ser tombada foi baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50000 primeira edição-1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da fôz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (Ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (Ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. São também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>138</sup>.....  
*9*

do Proc. CONDEPHAAT 20130/76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

Senhor Diretor da SE.,

Com relação à documentação de fls. 134/137, solicitamos parecer jurídico sobre a pertinência do Edital de Notificação como providência a ser tomada no caso.

STCR., 7 de abril de 1980

*Raphael Gendler*  
RAPHAEL GENDLER  
Diretor Técnico-Substº

Senhor Chefe de Gabinete

Solicito seus bons ofícios no sentido de ser o presente processo encaminhado à Consultoria Jurídica da Pasta para manifestação, relativamente à documentação de fls. 134/137.

SE., 22 de abril de 1980

*Aldo Nelo Losso*  
ALDO NELO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

De Ordem do Senhor Secretário s

C J.

São Paulo, 25-4-80

L. B. DELLA TOGNA  
Chefe de Gabinete

AO Procurador Romano Cristiano

f. 29-4-80  
*[Handwritten Signature]*  
RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe - Nivel I

*[Large handwritten mark resembling a vertical bar or the number 7]*

Segue ..... , juntad...a... nesta data, documento rubricad...a... sob n.º 139  
folha... de informação

São Paulo em 19 de maio de 1980

(a).....[Handwritten mark].....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

R. 11  
20/5/80

Folha de informação rubricada sob n.º ..... 139 .....

do..... Processo..... n.º 20130/.....76..... (a)..... (u) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto tombamento da Vila de Picinguaba, em Ubatuba

Senhor Chefe de Gabinete

Tendo estudado o presente processo, e considerando:  
a) que a minuta de edital constante de fls. 136 e 137 é a  
nosso ver aceitável; b) que a contratação de "equipe habi  
litada", conforme sugestão de fls. 135, nos parece juridi  
mente possível; sugerimos a V.S. que profira despacho:

- 1º) concordando com o edital e com a contratação;
- 2º) autorizando as providências decorrentes.

CJ/SC, 19 de maio de 1980.

*Romano Cristiano*  
ROMANO CRISTIANO  
Procurador do Estado,  
no exercício da Chefia da CJ

Ao Condephaat

Nos termos da manifestação  
Constante do Conselho.

19-5-80

*[Handwritten signature]*

RENATO PINTAUDI MACEDO  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

*RL*

Em consideração do Sr.  
Presidente do Conselho -

27-5-80

*[Handwritten signature]*

ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPHAAT

*[Large handwritten flourish]*

Segue ..... juntad. *2* nesta data, *folha* documento *140* rubricad. *a* sob n.º *140*

folha de informação

*Residência* em *19* de *junho* de 19 *80*

(a) *Estelita*





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

*140*  
*Est. lita.*

do Proc. Condephaat nº 20.130/76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA

## INFORMAÇÃO GP- 228/80

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Solicito:

- 1- Seja remetido os ofícios em apenso, a
- 2- Publicar o edital, conforme minuta de fls. 136/137
- 3- Encaminhar o presente processo ao S.T.C.R., para ultimas providências e colaboração de minuta a Resolução de Tombamento.

G.P., em 18 de junho de 1980.

*Ruy Ohtake*

RUY OHTAKE  
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP.01009

São Paulo, 24 de junho de 1980

Ofício SE-142/80  
Proc.Condephaat nº 20130/76

Senhor Prefeito

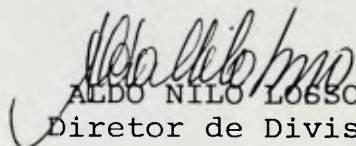
Temos a grata satisfação de informar a V.Exa. que o E.Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu em sua sessão de 10 de março último, pelo Tombamento da Vila de Pinguaba, situada nesse Município.

Anexamos a este, para conhecimento de V.Exa., uma cópia da descrição do perímetro, bem como um mapa da área de tombamento.

Vimos também, reiterar as informações constantes do ofício SE-259/76 (junto por cópia xerox), de 13 de outubro de 1976, encaminhado a essa Prefeitura, esclarecendo de que qualquer parcelamento territorial, em termos de loteamento, assim como quaisquer obras que importem em mutilação, modificação ou destruição, deverão ter seus respectivos projetos submetidos a aprovação prévia deste CONDEPHAAT.

Renovando protestos de alta estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

  
ALDO NILO LOESSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO  
DD. Prefeito Municipal de  
UBATUBA  
JPOC/JM





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 24 de junho de 1980

Ofício SE-143/80  
Proc.CONDEPHAAT 20130/76

Senhor Presidente

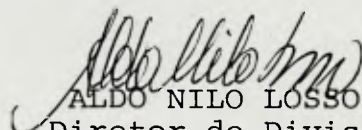
Temos a grata satisfação de informar a V.Exa. que o E.Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu em sua sessão de 10 de março último pelo Tombamento da Vila de Picinguaba, situada nesse Município.

Anexamos a este, para conhecimento de V. Exa., uma cópia da descrição do perímetro, bem como um mapa da área de Tombamento.

Vimos também, informar que qualquer parcelamento territorial, em termos de loteamento, assim como quaisquer obras que importem em mutilação, modificação ou destruição, deverão ter seus respectivos projetos aprovados por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Renovando protestos de alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSÓ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
UBATUBA  
JM



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 24 de junho de 1980

Ofício SE-144/80  
Proc.CONDEPHAAT nº 20130/76

Senhor Coordenador

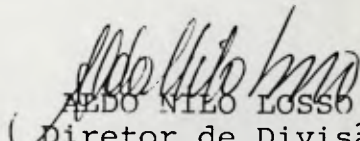
O E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, decidiu em sua sessão de 10 de março último, pelo Tombamento da Vila de Picinguaba, no município de Ubatuba.

A área de tombamento, que segue discriminada em anexo, coincide na parte do Continente com o Parque Estadual da Serra do Mar. Acreditamos que essa coincidência reforce a preservação da natureza em nosso litoral, pois como é do conhecimento de V.Sa. os propósitos do Tombamento são o de garantir a sobrevivência de nosso Patrimônio Cultural. Com essa finalidade, foi decidido pela preservação do aglomerado caiçara de Picinguaba.

É nossa intenção, que além da arquitetura, seja preservada também, a vegetação original do vilarejo, assim como sua paisagem, como complemento indispensável do complexo cultural. Julgamos que com isso estejamos somando esforços aos propósitos dessa Coordenadoria, o que esperamos possa servir para estreitar cada vez mais a cooperação entre nossas entidades, já que temos várias atribuições que são comuns.

Com expressão de nossa estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSÓ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
DR. FRANCISCO JOSÉ N.KRONKA  
DD. Coordenador da Coordenadoria da  
Pesquisa de Recursos Naturais da  
Secretaria da Agricultura do Estado de  
SÃO PAULO

JPOC/JM





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 24 de junho de 1980

Ofício SE-145/80  
Proc. Condephaat nº 20130/76

Senhor Delegado

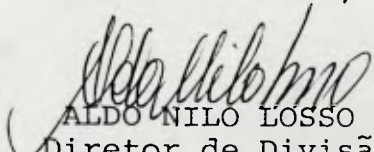
Temos a grata satisfação de informar a V.Sa. que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu em sua sessão de 10 de março último, pelo Tombamento da Vila de Picinguaba, situada nesse Município.

Anexamos a este, para conhecimento de V.Sa., uma cópia da descrição do perímetro, bem como um mapa da área de tombamento.

Vimos também, reiterar as informações contidas no ofício SE-263/76 (junto po cópia xerox), de 14 de outubro de 1976, encaminhado a essa Delegacia, esclarecendo que qualquer parcelamento territorial, em termos de loteamento, assim como quaisquer obras que importem em mutilação, modificação ou destruição deverão ter seus respectivos projetos aprovados por este CONDEPHAAT.

Renovando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
DR. JOÃO BAPTISTA PEREIRA GUIMARÃES  
DD. Delegado da Polícia Civil de  
UBATUBA  
JPOC/JM



Cópia xerox

# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

145  
[Handwritten signature]

do Proc. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

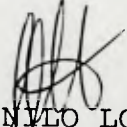
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA

Senhor Chefe de Gabinete

Solicito os bons ofícios de Vossa -  
Senhoria no sentido de ser providenciada a publicação do Edital  
de Notificação anexo, no Diário Oficial do Estado, bem como em  
3 (três) jornais de grande circulação nesta Capital, em dias al-  
ternados, devendo um deles ser num domingo.

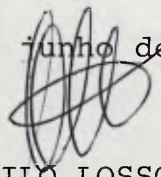
CONDEPHAAT., 24 de junho de 1980

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT



Ao STCR para prosseguir, tendo em vista os termos do r. despacho do Exmo. Senhor Presidente do E.Colegiado (item 3), exarado às fls. 140 do presente expediente.

SE., 25 de junho de 1980

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

*Ao arquiteto Paulo  
Vercinello para  
atender empresas  
em termos do despacho  
acima.*

*STCR 26/6/1980*

*Rogério  
Diretor*



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 246

do PROCESSO n.º 20.130/80 (a) 12

Interessado **C O N D E P H A A T**

Assunto **Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de UBATUBA.**

## INFORMAÇÃO STCR

Senhor **Diretor Técnico:**

Conforme solicitação, enviamos minuta da Resolução de tombamentos dos aglomerados humanos de Picinguaba, no Município de Ubatuba.

### MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Antonio Henrique da Cunha Bueno, secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei Nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando que os aglomerados humanos de Picinguaba, - Município de Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras e soluções - construtivas de composição depuradas;

Considerando seu traçado urbano organicamente condicionado ao relevo do solo;

Considerando a importância da preservação de toda a bacia hidrográfica em que se situa a vila;

Considerando também a importância da preservação das ilhas que circundam a vila, já que Picinguaba é uma comunidade unicamente voltada para o mar; Resolve:

Artigo 1º - Fica tombada a área assim definida:

Começa no ponto de confluência do divisor de águas da





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 147

do PROCESSO n.º 20.130 / 80 (a)

Interessado

Assunto

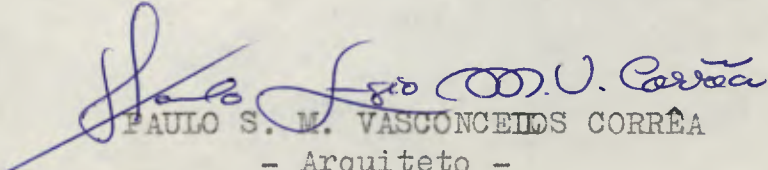
Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda - do rio das Bicas que deságua a aproximadamente 850 metros, me didos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pe lo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também as Ilhas Comprida, das Counes, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rabada; os ilhotes da Comprida da Carapuça e das Counes; a Lage Mofina e outra / lages e ilhotas que existam circundando as citadas ilhas.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio/ Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.T.C.R., 08 de Julho de 1980.

  
PAULO S. M. VASCONCELOS CORRÊA

- Arquiteto -

As Senhor Diretor da SE,  
Estado cumpridos os  
ps. 146/147 as exigências  
constantas no despacho  
de fl. 145 verso, em  
ninhuma para os  
devidos fins.

STCA, 09/7/80

Rogério  
Dir. Tec. S<sup>to</sup>

Juntado do doc. ps. 148/150  
SAC / 10/07/90  
A.

Segue ..... , juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





R. H 2/7/80  
110  
148  
Folha de informação rubricada sob n.º 136  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

À

Seção de Ativ. Complementares

Assunto

Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA

fonte - e ao processo respectivo.

MINUTA

S.E., em 2 de julho de 1980

EDITAL

SECRETARIA DA CULTURA

ALDO NILO LOSSO

Diretor de Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT

NOTIFICAÇÃO

Aos proprietários de imóveis na Vila<sup>DE</sup> Picinguaba, Município e Comarca de Ubatuba, que estejam contidos no perímetro abaixo discriminado.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, - Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu na Sessão de 10 de março último conforme consta da ATA n.º... 435 (processo-CONDEPHAAT n.º 20130/76) pelo tombamento da Vila de Picinguaba.

De acordo com o disposto no Decreto n.º 13426, de 16 de março de 1979, tal deliberação assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, consequentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possam - destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Não havendo sido possível localizar os proprietários de área no perímetro abaixo descrito, ficam os mesmos, pelo presente, notificados para que, de acordo com os fins e efeitos do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979 venham contestar, como queiram, o referido Tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido

IMPRESA GERAL DO ESTADO  
RECEBI  
IM 18.35



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

149

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

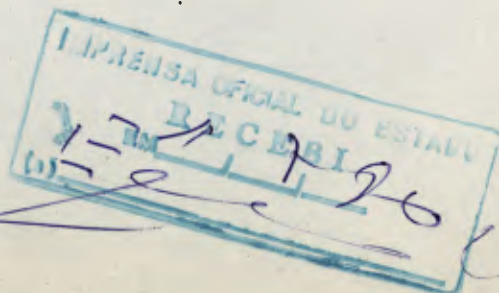
-2-

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT à rua Líbero Badaró, 39-11º andar, capital.

## DESCR I Ç Ã O

A área a ser tombada foi baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50000 primeira edição-1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha - reta da fôz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses - dois cursos de água o (Ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (Ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré - mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. São também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes - que existam circundando as citadas ilhas.







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

150

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do PROC. CONDEPHAAT. 20130/76 ..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Pincinguaba, no Município de UBATUBA.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls. n.ºs 148/149 <sup>retornando</sup> ~~é encaminhado(s)~~  
a(o) E. COLEGIADO  
em 10 / 07 / 80 *Carvalho*  
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

151

Y SAC  
Yao [Signature]

Ubatuba, 14 de julho de 1980

Prezados Senhores:

Tomando conhecimento parcial de publicação no jornal "Folha de São Paulo", dessa Capital, pela qual esse Conselho notifica os proprietários de terras no bairro da Picinguaba, em Ubatuba, para que apresentem contestação a ato de tombamento de áreas e edificações nessa localidade, e impedidos por deveres profissionais inadiáveis de procurar / de imediato maiores informações a respeito, vimos de primeiro apresentar e expor a VV.SS. o seguinte:

1- Desde 1958, às vezes em companhia do falecido atleta dr. Joerg Bruder e do sr. José Ferrão, visitávamos repetidamente a ilha Rapada, constante da relação de terras a serem tombadas por esse Conselho, utilizando-a como base de pescarias. Mais tarde exercemos uma ocupação mais efetiva, e através dos anos formalizamos junto ao Serviço do Patrimonio da União o competente pedido de ocupação da ilha. Nessa época já exercíamos, a duras penas, com grandes riscos pessoais no desembarque e não pequeno sacrifício financeiro, a posse contínua e integral da ilha, lá mantendo caseiros assalariados, plantações, várias criações, etc., com conhecimento do órgão fiscalizador das terras marítimas da União, no caso a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo em São Sebastião. Igualmente passáramos a utilizar a ilha como base para as excursões finais dos quase cento e cinquenta cursos de mergulho / marítimo por nós ministrados desde 1961 na Associação Cristã de Moços de São Paulo, (cerca de quatro mil e duzentos alunos formados em desesseis anos), no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, — onde implantamos, juntamente com o Cel. Hélio Barbosa Caldas e outros oficiais, o ensino metodizado da Escafandria de Salvamento — , na Academia da Polícia Militar, no Instituto Oceanográfico da USP, no Clube Alto de Pinheiros, no Clube Floresta - Espéria, no Clube de Engenharia do ABC, em associações de classe, etc..

Dessas excursões, que normalmente tomavam um mínimo de dois dias cada uma, implicando em pousos noturnos na ilha, temos farta documentação fotográfica, de documentos e assinaturas de visitantes em livro próprio.

2- Nadador competitivo entre 1948 e 1956, recordista universitário de natação, vice-campeão paulista pela FPN, diretor da Liga Aquática Colegial, diretor de Esportes Aquáticos do Grêmio Politécnico, capitão da equipe de natação e diretor substituto do Esporte Clube Pinheiros, fundador e duas vezes presidente do Clube Paulista de Exploração Submarina, fundador e redator da revista especializada "Delfim", colaborador por oito anos no jornal "Folha de São Paulo" com coluna semanal especializada, o mesmo fazendo na "A Gazeta Esportiva" e em várias outras publicações, co-fundador, diretor técnico por um decênio e presidente reeleito por quatro anos da Federação Paulista de Caça Submarina, colaborador junto à antiga Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo no fornecimento de material fotográfico e elaboração de textos de propaganda turística, membro por quatro anos do Conselho de Assessores da Confederação Brasileira de Desportos, por quatro vezes recordista estadual de caça submarina, organizador de inúmeros cursos de marinharia, iniciação à Oceanografia e



outros no setor, formador e comodoro do Tamoiós Iate Clube de Ubatuba, diretor do Serviço de Esportes e Turismo dessa cidade, organizador de tradicionais provas do esporte náutico e do mergulho constantes do calendário municipal e estadual, professor em vários e pioneiros cursos gratuitos de vela e marinharia em Ubatuba e na Capital, organizador dos dois únicos Salões Brasileiros da Fotografia e Cinema Submarinos, seu passado de dedicação à divulgação das coisas do Mar foi reconhecido através de distinções por parte de associações desportivas, do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Ministério da Marinha — através da concessão de diploma por serviços prestados e da Medalha Amigo da Marinha. Assim, por uma vida inteira de trabalho e esforço voltados para o Mar, o signatário julga-se com todo direito de exercer a ocupação sobre a ilha que tão penosos sacrifícios lhe custou.

3- De fato, a ocupação da Ilha Rapada não foi como tantas outras feitas por pessoas que, às vezes com finalidade meramente especulativa, movidas apenas por interesses comerciais, e sempre dotadas de grandes recursos financeiros, talvez nem sequer desembarcaram ou conhecem as ilhas cuja ocupação logo legitimam junto à União, alicerçadas no poder (?) que o dinheiro confere. Trata-se de uma pequena ilha agreste, sem praias quaisquer, circundada por pedras de costeira elevada e batida de ondas. Não há abrigo contra ressacas e ventos. Vegetação florestal em alguns pontos, espinhosa pela pobreza do terreno noutros. Água perene inexistente — ocorrem apenas alguns veios, de volume mínimo, que pingam durante o verão. A maior preocupação tem sido justamente essa: juntar a água de sobrevivência, para saciar a sede e preparar a comida. A ilha, mais afastada de terra do que as vizinhas, distante 17 km da sede municipal, em percurso difícil e perigoso, desanimava qualquer interessado em sua ocupação. E foi enfrentando essas dificuldades que o signatário, correndo não poucas vezes risco de vida, implantou na época uma pequena casa, plantações, caminhos, criação. Privando-se em sua vida pessoal e familiar, manteve a ocupação contínua da ilha por todos esses anos, esperando que algum dia o desfrute da paz e do isolamento insular compense um pouco dos sacrifícios sofridos.

4- A ilha Rapada está incontestavelmente fora da área de influência da Praia da Picinguaba, onde esse Conselho pretende executar — não diremos em boa hora, mas talvez quase tardiamente — o tombamento dos testemunhos de uma vida simples e voltada para o Mar, com a qual o signatário comunga. Geograficamente está no través da Praia do Prumirim, a quinze quilômetros da área tombada, da qual se afasta mais que várias outras ilhas não relacionadas no plano de tombamento.

Por outro lado, não é e nunca poderá ser, dado seu distanciamento em mar aberto e sua topografia difícil, um local de visitação. Diga-se que à época do início de nossa ocupação não haviam condições quaisquer de desembarque e penetração, e ilustramos isso afirmando que, para penetrar pela primeira vez em seu interior, o signatário gastou uma tarde inteira, de corpo protegido e facão à mão, subindo a encosta íngreme e abrindo passagem pela vegetação espinhosa, percorrendo ao fim apenas cerca de cem metros. A cobertura vegetal está intacta, pois ninguém pode ter, mais que nós, interesse na preservação ecológica da ilha. Nunca permitimos que se destruísse uma única árvore, nunca deixamos que se jogasse um pequeno papel ou qualquer resíduo em terra e evidentemente no mar. Essa foi sempre nossa maneira de encarar a Natureza, pensamento que levamos a nossos alunos na preservação da vida submarina em sua

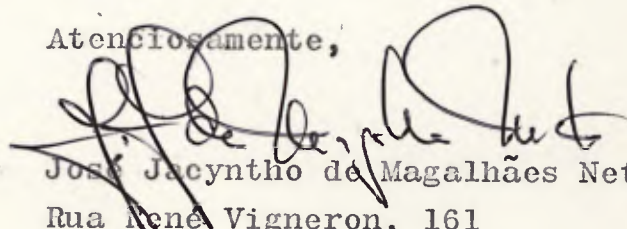


beleza inigualavel. Não pretendemos ser dos primeiros nem dos mais destacados defensores da Natureza, mas nossa mão também ajudou a lançar a semente que agora germina em todo o mundo. Que o testemunhem nossos atos e escritos, que o testemunhem as centenas e centenas de ex-alunos que nos acompanharam e usufruíram de alguns dias em um ambiente natural e primitivo, no que passou a ser a melhor lembrança de seu aprendizado de Mar: a excursão à ilha Rapada. Onde até as pequenas construções, modestas e sem conforto, apenas de madeira ou pedra, inserem-se e escondem-se na paisagem.

Nada há ali a ser defendido da destruição. Nós já o defendemos, e bem. Como também temos criado e oferecido um lugar de apoio e abrigo aos navegantes que percorrem aquelas águas nem sempre bonançosas.

5- Por todo o exposto, e considerando sobretudo que a ilha Rapada, propriedade da União, tem características próprias diante das quais nossa ocupação só tem sido e será sempre benéfica, quer quanto à preservação ecológica quer quanto ao apoio à salvaguarda da vida humana no Mar, tencionamos continuar essa ocupação da forma como temos sempre feito nos últimos vinte anos. Acreditamos que o intuito desse nobre Conselho seja apenas o de preservar, e nisso oferecemos nossa inteira colaboração, não podendo porém concordar com qualquer restrição ou norma diferente daquelas que sempre nos propomos ou com a turbação dos direitos que, com sacrificio e dedicação, temos a certeza de havermos adquirido.

Atenciosamente,



José Jacyntho de Magalhães Netto  
Rua René Vigneron, 161

Ubatuba, SP.

Aos Ilmos. Srs. Conselheiros do  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Est. de São Paulo.  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar  
São Paulo, SP - Em mãos.





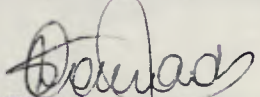
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 154

do PROC. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no Município de UBATUBA.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls. nºs 151/152 encaminhado(s)  
a(o) Secretaria Executiva  
em 14 / 07 / 80  
  
SEÇÃO DE / TIV. COMPL. (COM.)



255

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO COORDENADOR

N.º 255

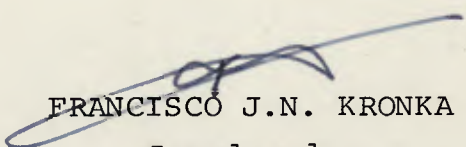
Proc. SA-84.455/80

São Paulo, 07 de agosto de 1980

Senhor Diretor,

Referindo-nos aos termos do seu ofício nº SE-144/80, relacionado com o Processo CONDEPHAAT nº 20.130/76, que trata do Tombamento da Vila de Picinguaba, localizada no município de Ubatuba, vimos manifestar a inteira concordância desta Coordenadoria com a medida proposta, cuja finalidade, perfeitamente, se coaduna com o caráter de área de preservação permanente em que a região se constituiu por força do Decreto nº 13.313, de 06 de março de 1979.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

  
FRANCISCO J.N. KRONKA  
Coordenador

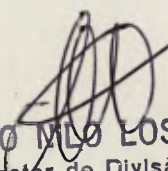
Ilustríssimo Senhor  
Dr. ALDO NILO LOSSO  
Digníssimo Diretor de Divisão-Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009  
SÃO PAULO  
GGG/anp.-





A  
Seção de Ativ. Complementares  
*para juntar ao processo*  
*nº 20130/76*

S.E., em 11 de 8 de 19 80

  
ALDO MLO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 156

do PROC. CONDEPHAAT 20130 76 n.º ..... (a).....

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls. nºs. 155 retornando  
a(o) E. Colegiado  
em 14 / 08 / 80  
Armano  
SEÇÃO DE / TIV CCPL. (COM.)




157

S. Justos da Secretaria Executiva  
de "Condephaat".

Para efeito de pericia judicial  
na Comarca de Ubatuba, relativamente a  
uma "ação de perlitória" requerida pela Oupitar  
Municipal d'aquela - Estância Balnearia contra  
a continuação de um prédio clandestino na  
localidade de "Pauquele" sob o nº e  
V. S. Xerox dos fls 13, 103, 108, 148 e 149  
do processo de "Embargos" do lugar  
documentos estes indispensáveis para ilustrar  
as das lides judiciais.

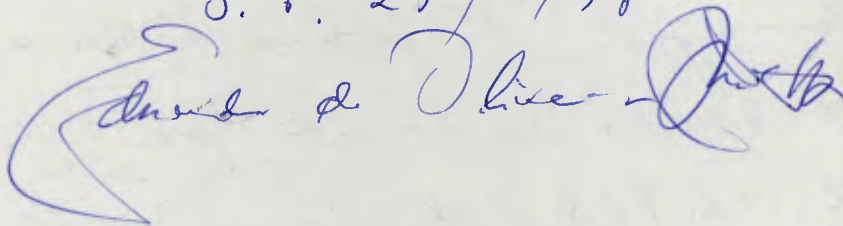
V. D.  
S. Paul 25 de Setembro de 1980

Ass. do Advogado Roberto  
C. Civil.  
(C.R.F.A. 7463-200)

Atenda-se na forma  
da lei - 

Rev. L. nesta data  
o material solicitado de  
Anexo

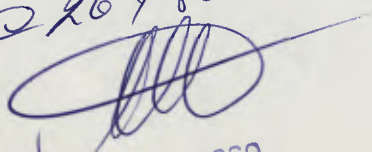
S. P. 25/9/80



Senhor Diretor da Secretaria Executiva  
Conforme recibo supra, foi o presente  
pedido atendido nesta data.  
Bondephaat, aos 25/9/80  
Padula

LEONILDA PADULA  
ENCARREGADA DE  
SETOR TÉCNICO

Ciente -  
Volte a Presidência  
do Conselho  
26-9-80

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor da Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

158

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do..... n.º 20.130/76 (a).....

Interessado

Condephaat

Assunto

fontamentos aglomerados humanos - Município Ubatuba

ao Sr. Conselheiro

Caro Sr. Garcia

para relatar

S. Paulo 15/12/80

quanto à contestação de fs. 151/153

W. P. S.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ..... 159

do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, município de Ubatuba.

## V O T O

O Processo acha-se devidamente instruído, atendendo às várias sugestões apresentadas pelos Conselheiros, pareceres do STCR, Procuradoria do Estado e minuta da publicação de editais. O documento de fls.151/153, refere-se a uma contestação do Sr. José Jacyntho de Magalhães Netto, ocupante da Ilha Rapada, que está incluída na área proposta para fim de tombamento. A Publicação do Diário Oficial do Estado, de 3/7/80 é dirigida, especificamente, aos proprietários de imóveis na vila de Picinguaba, com descrição da área, e não aos eventuais ocupantes de áreas. O Sr. Magalhães é ocupante da Ilha Rapada, com autorização do Serviço do Patrimônio da União, conforme declara a fls.151, mantém na ilha uma base de pescaria, cursos de mergulho, etc. Diz que posteriormente a 1958 "exercemos uma ocupação mais efetiva" e mais adiante, "a posse contínua e integral da ilha. Se isto é verdade, creio que o interessado de verá apresentar a documentação de propriedade. Isto me parece impossível, uma vez que as ilhas são propriedade da União. O interessado confunde Carta de Aforamento com Título de Propriedade. A União pode, a qualquer momento, tornar nula essa concessão, quando for de ser interesse. No meu modo de ver, o Sr. Magalhães não tem direito de contestar, pelo simples fato de não ser proprietário.

VOTO:

Pelo Tombamento, obedecendo a descrição da área, publicada no D.O. de 3/7/80.

S.P.12/1/81

  
Caio Del Rio Garcia

Em anexo: Recorte da publicação do D.O. que não consta do Processo





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

160

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

**Cultura** 3/7/80

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT**

**Notificação**

Aos proprietários de imóveis da Vila de Picinguaba, Município e Comarca de Ubatuba, que estejam contidos no perímetro abaixo discriminado.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT decidiu na Sessão de 10 de março último conforme consta da Ata n.º 435 (processo-CONDEPHAAT n.º 29130-76) pelo tombamento da Vila de Picinguaba.

De acordo com o disposto no Decreto n.º 13426, de 16 de março de 1979, tal deliberação assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possam destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Não havendo sido possível localizar os proprietários de área no perímetro abaixo descrito, ficam os mesmos, pelo presente, notificados para que, de acordo com os fins e efeitos do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979 venham contestar, como queiram, o referido Tombamento, no prazo de 15 dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT à rua Líbero Badaró, 39 — 11.º andar, Capital.

**Descrição**

A área a ser tombada foi baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50000 primeira edição — 1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que deságua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da fôz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (Ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (Ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. São também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

(2-3-5)

Segue ..... juntad..... nesta data, <sup>documento</sup> a síntese rubricad..... a sob n.º 161  
folha... de informação

Colégio em 19 de fevereiro de 1981

(a).....  
Junore





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ..... 161  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130 / 76 (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba - UBATUBA

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO

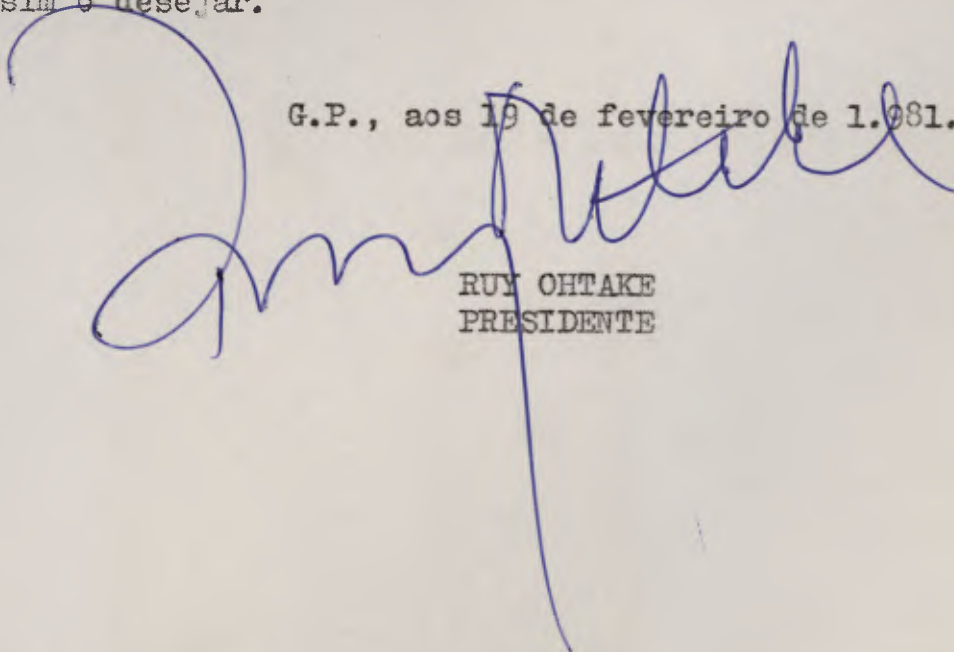
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 464 DA SESSÃO DE 04/fevereiro/81

O Egrégio Colegiado, decidiu pela manutenção de tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba - Ubatuba.

À SE, para elaborar Resolução de tombamento nos termos da minuta de fls. 146/147, a qual será submetida à apreciação do Senhor Secretário para aprovação, se assim o desejar.

G.P., aos 19 de fevereiro de 1981.

  
RUY OHTAKE  
PRESIDENTE

LP/maj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 162  
do P. Condephaat n.º 20130/76 (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba-UBATUBA

À AT. Arq. Raphael Gendler para elaborar Resolução de Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, Município de Ubatuba, nos termos da minuta contida à fls. 146 e 147 destes autos.

SE., 25 de fevereiro de 1981

*Giselda Visconti*

GISELDA VISCONTI  
Diretor de Divisão-Subst.<sup>a</sup>  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

*Senhor Diretor de SE,*

*Em cumprimento à determinação supra, encaminhamos anexa à contracapa a Resolução de Tombamento, dos Aglomerados Humanos de Picinguaba.*

*AT. M/ Março / 1981*

*Reynoldo  
Assistente Técnico*

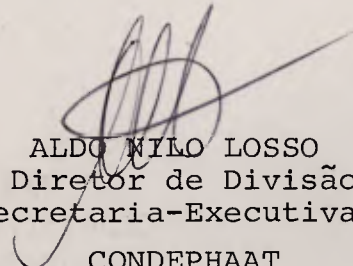


Sr. Presidente do E.Colegiado

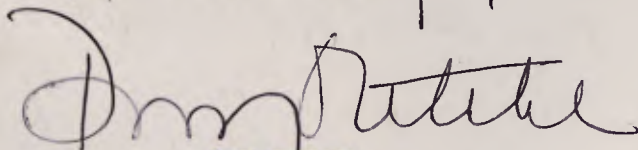
Submetemos à apreciação de V.Exa. a Resolução de Tombamento dos Aglomerados Humanos de Picinguaba, à qual se aprovada, poderá ser encaminhada à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário da Pasta.

Anexa à contracapa a citada Resolução.

SE., 11 de março de 1981

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Remeter ao Sr. Secretário,  
M. honorário pessoal.



RUY OHTANI  
PRESIDENTE

10/8/82

Segue ..... juntad..... a ..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... a ..... sob n.º ..... 163.164.....  
folha... de informação

2.8/65. em 10 de março de 1983

(a) ..... des



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 1º DE março

DE 1983

JOÃO CARLOS MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA,  
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do De-  
creto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando:

a) que os aglomerados humanos de Picinguaba, Município de Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras e soluções construtivas típicas da chamada arquitetura vernácula;

b) que a trama urbana que se visa preservar, está orgânica-  
mente condicionada pela paisagem local;

c) a importância da preservação de toda a bacia hidrográfi-  
ca em que se situa a vila;

d) a importância da preservação conjunta das ilha que cir-  
cundam a vila, já que Picinguaba se caracteriza como uma comunida-  
de voltada para o mar do qual é totalmente dependente,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada como conjunto de interesse arqui-  
tetônico e paisagístico a área baseada no Mapa do Instituto Bra-  
sileiro de Geografia e Estatística - IBEGE do Ministério do Plane-  
jamento, escala 1:50 000 primeira edição - 1974, denominado Picingu-  
guaba, folha SF-23-A-C-1-3.

*Publicada em  
02/3/83 - DOE*  
*[Signature]*

REDAÇÃO  
037070 1 MAR 10 42 83  
SECRETARIA DA CULTURA S/A

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT  
★ 02 MAR 1983 ★  
MESP - Modelo Oficial 18  
SEÇÃO ATIV. COMPL.



164  
8



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

O perímetro que envolve a área a ser tombada é assim descrito: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que deságua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também, as ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA., aos 1º de março de 1983

JOÃO CARLOS MARTINS

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

*Publicada em  
02/3/83 - DOE*

REDAÇÃO  
- 1 MAR 10 42 3 037070  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT  
02 MAR 1983  
\* Modulo Oficial 18 \*  
SEÇÃO ARQ. COMPL. (COMUN.)



SECRETARIA DE ESTADO  
 DA CULTURA  
 01 MAR 1983  
*Virginia*  
 SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

RECIBO  
 - JUN 1983 031010  
 [Illegible text]



165  
8

## CULTURA

Secretário:

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

### Gabinete do Secretário

#### Resolução 7, de 1.º-3-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando:

- a) que os aglomerados humanos de Picinguaba, Município de Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras e soluções construtivas típicas da chamada arquitetura vernácula;
- b) que a trama urbana que se visa preservar, está organicamente condicionada pela paisagem local;
- c) a importância da preservação de toda a bacia hidrográfica em que se situa a vila;
- d) a importância da preservação conjunta das ilhas que circundam a vila, já que Picinguaba se caracteriza como uma comunidade voltada para o mar do qual é totalmente dependente, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada como conjunto de interesse arquitetônico e paisagístico a área baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50.000 primeira edição — 1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-A-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é assim descrito: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também, as ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

C O N D E P H A A T

São Paulo, 14 de março de 1983.

Ofício SE-177/83

P.CONDEPHAAT Nº 20130/76

Senhor Coordenador

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba no Município de Ubatuba, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para /  
apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GISELDA VISCONTI

DIRETORA

Senhor

Dr. Francisco José N. Kronka

DD. Coordenador da Coordenadoria da

Pesquisa de Recursos Naturais

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Av. Miguel Stefano nº 3900

Capital

CEP - 04301

JM/sl





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
C O N D E P H A A T

São Paulo, 14 de março de 1983.

Ofício SE-178/83

P.CONDEPHAAT Nº 20130/76

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este xerocópia da Resolução de Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba, nesse Município, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

GISEIDA VISCONTI  
DIRETORA

Senhor  
Prefeito Municipal de Ubatuba  
UBATUBA - SP

JM/S1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
C O N D E P H A A T

São Paulo, 14 de março de 1983.

Ofício SE-179/83  
P.CONDEPHAAT Nº 20130/76

Senhõr Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocõpia da Resolução de Tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba nesse Município, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
GISELDA VISCONTI  
DIRETORA

Senhor  
Dr. Vicente Lourenço Lagio to  
DD. Delegado Titular da Policia Civil  
Rua Thomás De Galhardo, 789  
Ubatuba  
CEP -



Ao STCR para elaboração da ficha técnica.

CONDEPHAAT., 14 de março de 1983

*Giselda Visconti*  
GISELDA VISCONTI  
Diretora

PS ARQUITETOS LUCILENA G SONIA  
SOLICITADO APENAS P/  
PRUDENCIOSA DA INSCRIÇÃO NO  
LIVRO DE ENTO

*GG* 18/3/83

SR. DIRETOR TÉCNICO  
CUMPRIMOS O SOLICITADO (PÁG. 169)

*Lucilena Bastos*  
23/03/83

169  
88

UBATUBA

- AGLOMERADOS HUMANOS DE PICINGUABA

LOCAL: Vila Picinguaba - Município de Ubatuba  
Área baseada no Mapa do Instituto Brasileiro  
de Geografia e Estatística -IBGE do Ministério  
do Planejamento, escala 1:50 000, 1ª edição-  
1974, denominada Picinguaba, folha SF-23-A-C-1-3.

PROPRIETÁRIO: Diversos

PROCESSO: 20130/76

TOMBAMENTO: Resolução 7 de 1º.03.83  
Publicado no Diário Oficial de 02.03.83

INSCRIÇÃO: Nº 9/Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e  
Paisagístico nº 1, pág. 06.  
(23.03.83)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 20130 / 76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no Município de Ubatuba.

À S.T.A. (Da Dilma Nassif)

Para inscrever no Livro do Tombo competente o bem em questão.

SE., 23 de março de 1982

GISELDA VISCONTI

Diretora

Senhora Diretora

Em atenção ao despacho de fls 169, foi inscrito na data de 23/3/83, em questão no Livro do Tombo Arqueológico e Etnográfico e Paisagístico nº 1, nº 9, página 6.

São Paulo, 24 de março de 1.983

DILMA NASSIF

Enc. Setor Técnico

A STA

para aquisição  
Myl Visconti

GISELDA VISCONTI  
Especialista Técnica Subst.  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

30.7.84

Ho STCR para elaborar  
estudo sobre o impacto da  
medida de tombamento sobre  
a vila de Bicuinquata, como  
subsídio aos estudos sobre  
Itapara (Proc. n.º 20133/76), Bonel  
(Proc. n.º 20131/76) e Butão (Proc. n.º  
20132/76).

Antonio A. Arantes

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Segue ....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 171  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a) 10

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Picinguaba no município de UBATUBA.

À Equipe de Vale do Paraíba  
Para Manifestação

MARCOS J. CARRILHO  
Diretor Técnico - Substituto

Senhor Diretor Técnico

Entendo que a análise solicitada é de importância deci-  
siva para o encaminhamento dos processos de tombamento de áreas  
similares e sugiro que seja indicado profissional habilitado  
para efetiva-la com a competência técnica desejada.

Neste sentido solicitamos que o processo seja destina-  
do à antropólogos ou sociólogos que atuam neste órgão.

STCR, em 17 de setembro de 1984

SAMUEL KRUCHIN  
Arquiteto

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 172 à 181  
folha de informação

S.A. Condéphaat em 28 de Agosto de 1984

(a) Tomazinho





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA**

20130/76

172  
 10

OF/CT/DETRN/0043/84

**S U D E L P A**

São Paulo, 15 de agosto de 1984

Prezado Senhor:

Estamos enviando cópias dos Ofícios de nº 0102/84-GP e 0084/84-GP, que tratam de reivindicação da comunidade da Vila de Picinguaba, no município de Ubatuba, solicitando mudança de traçado de sua via de acesso.

Uma vez que a citada Vila é tombada por esse órgão, sugerimos um estudo detalhado dos técnicos da SUDELPA, juntamente com técnicos do CONDEPHAAT, para a formulação de parecer conjunto.

Atenciosamente.

*Juan Carlos Maglio*  
 Eng. Juan Carlos Maglio  
 Diretor da Equipe Territorial  
 e de Recursos Naturais  
 010.455

*De acordo -*

1. Juntar-se ao processo
- ② Ao IPR para indicar técnico
3. Retornar à Presidência para responder.

*24/8/84 ARA*

**ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO**  
 Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

DD. Presidente do Conselho de Defesa do

Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico

e Turístico do Estado de São Paulo - S.P.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

173

OFÍCIO N.º 0102/84-GP

Ubatuba, 09 de fevereiro de 1984

RECEBEMOS

EM 13/02/84

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Senhor Superintendente:

fo E.G.  
fulvica  
13/02/84

Sérgio Pimentel Moita  
Chefe de Gabinete

Formulamos o presente para encaminhar cópia do Ofício n.º 0084/84-GP que este Executivo endereçou ao Exm.º Sr. Governador Franco Montoro, contendo importante reivindicação da comunidade de pescadores da Picinguaba, neste Município, para a qual encarecemos o imprescindível apoio de V.S.ª.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de estima e distinta consideração.

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Ilm.º Sr.  
Eng.º Antonio Fernando dos Reis  
DD. Superintendente da SUDELPA  
Av. Angélica, 2223  
01227 - São Paulo - SP





# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

174/0

OFÍCIO Nº 0084/84-GP

Ubatuba, 06 de fevereiro de 1984

Senhor Governador:

A comunidade de Picinguaba, bairro de pescadores do município de Ubatuba, distante do centro 45 quilômetros, ao norte, conta com uma via de acesso terrestre cujo traçado precisa de reformulação, num pequeno trecho de chegada ao povoado.

Isto porque da forma como foi feito torna quase que inviável a conservação que é feita pela SUDELPA.

Em reunião comunitária da qual participei, o problema foi levantado e concluiu-se que a solução seria a mudança de traçado de via de acesso.

Venho à V.Exa., solicitar estudos nesse sentido, mesmo porque o bairro abriga perto de novecentos moradores fixos que vivem exclusivamente da pesca, sendo uma comunidade isolada e carente desse melhoramento para escoamento de sua produção e comunicação com a sede do município.

Esperando contar com a costumeira atenção de V.Exa. ao ensejo renovo os protestos de minha alta consideração.

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Dr. André Franco Montoro

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

São Paulo - SP





175  
D

FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 09  
Incorporada em 14.12.184 ao processo nº 41  
pelo funcionário(a) EXP. GABINETE

fo. Sr. Superintendente:

comp 16/02/84

Sérgio Pimenta Alota  
Chefe de Gabinete

A S.º CER

Manifestar-se.

Eng.º Antonio Fernando dos Reis  
Superintendente

RECEBEMOS

DIA

14.02.84

AS

16:15 HORAS

Silvio  
C.E.R.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor do E.R.L.N., para analisar e manifestar-se.

C.E.R., 20 de fevereiro de 1984

Maria Alice Antunes de Lara  
Dra. MARIA ALICE ANTUNES DE LARA  
Coordenadora

A

COORDENADORIA DOS ESCRIT. REGIONAIS  
SENHORA COORDENADORA:-

A reivindicação é justa, faz-se necessário um estudo que este escritório não tem condições de executá-lo. Todavia como sugestão consideramos importante um projeto em conjunto com o CONDEPHAAT já que a área é tombada.

Litoral Norte, 20 de Junho de 1984

EUCLIDES LUIZ VIGNERON

- DIRETOR REGIONAL -

RECEBEMOS

DIA

25.06.84

AS

10:15 HORAS

para Análise  
C.E.R.

Senhor Coordenador Técnico:

Solicitamos o encaminhamento deste processo ao setor competente dessa Coordenadoria para as providências que se fizerem necessárias.

SUDELPA, CER, 03 de Julho de 1.984

Maria Alice Antunes de Lara  
Dra. MARIA ALICE ANTUNES DE LARA

Coordenadora dos Escritórios Regionais



RECEBIDO  
DATA: 06.07.84  
HORA: 10:00

Assinatura  
A. E. R. N.

Sr. Diretor,

Seu conhecimento a respeito da reivindicação e tempo decorrido, momentaneamente no ENW, quanto manifestação de V. Sa. quanto à pertinência do despacho do Sr. Diretor de ENW no âmbito da sugestão apresentada. Em caso negativo, sugiro envio de ofício à CEN para as providências necessárias ao andamento.

Eng. José Eduardo Vieira Raduan  
Coordenador Técnico  
06.07.84

Recebido  
Data 06.07.84  
Hora 15:30

Assinatura  
**URGENTE**  
Ao Coordenador do Projeto "Pisciniquaba" e ao Técnico Iyrisio B. Floria  
1. Verificar a urgência junto ao CONDEPHAAT a realização conjunta

da concessão do traçado do acesso à V. Pisciniquaba, verificar as possibilidades técnicas de trabalho conjunto

Eng. Ivan Carlos Maglio  
Diretor da Equipe Territorial e de Recursos Naturais  
10.07.84

À DETRN.

Nosso parecer é contrário a qualquer mudança no traçado da citada via, uma vez que achamos que deveria ser impedido o acesso de veículos à Vila de Pisciniquaba a não ser em situações específicas e bastante particulares. Para tais situações, sugerimos um pequeno acerto no trecho mais acentuado do oclive da estrada e em outros trechos que venham a apresentar outros problemas de trânsito, para após percorrer toda a extensão da via. Essas medidas deverão ser suficientes para permitir o tranqüilo acesso dos ônibus de linha e caminhões frigoríficos responsáveis pelo escoamento da produção pesqueira da comunidade. Sugerimos ainda um levantamento detalhado das áreas vizinhas à estrada a fim de que se crie uma área de estacionamento para que os veículos de veranistas não mais cheguem à praia

16/07/84

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nº 05 em 16-07-184 a) Kik Julias



FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 05  
incorporada em 16/07/84 ao processo nº 41  
pelo funcionário(a) Rizdulias

176  
10

Recebido

Data 16-07-84

Hora 16:00

Rizdulias  
assinatura

AO Sr. Coord. Técnico

1. Suprimo o enca-  
mramento deste,  
para análise, à  
Comissão de Estradas,  
recente criada entre  
a C.T. e a CER.

2. Nosso parecer deverá  
ser analisado por  
aquela comissão

3. Estamos consultando  
o CONDHEPHAAT  
sobre o assunto,  
e breve incluiremos  
o parecer neste  
processo

Juan Carlos Maglio  
Eng. Juan Carlos Maglio 31.07.84  
Diretor da Equipe Territorial  
e de Recursos Naturais  
010.455





# GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Folha de informação rubricada sob n.º 177

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) 10

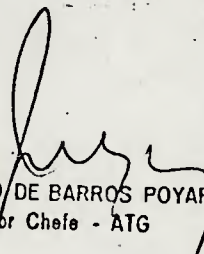
DE/Despacho nº 1422/84-ATG

PAPEL: Ofício nº 0084/84-GP, de 06.02.84.

ASSUNTO: Solicita mudança de traçado da via de  
acesso terrestre, em Ubatuba.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

De ordem superior, encaminhe-se à  
Secretaria dos Transportes.  
Gabinete Civil do Governador, 17.02.84

  
JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES  
Assessor Chefe - ATG

PA/smy

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
PROTÓCOLO

*Mac.*

00000 FEB 84 31128

PROTÓCOLO  
1454

Distribuição: **STG**  
GA-1.23.2.19.24

PROTÓCOLO  
1455

BENEDETTO VARELLA  
Diretor da Divisão  
de Comissões

PROTÓCOLO

ENTRADA  
STG 24/02/1984

Encaminhe-se à DERSA para  
verificar e informar.

STG, 28/1/84, 184.

JOSÉ FERREIRA DO VALLE  
CH FE DE GABINETE - S. T.

Ao Sr. Chefe de Gabinete da ST

O acesso do bairro de Picinguaba, município de Ubatuba, é feito à Rodovia Federal BR 101-Rio-Santos, por uma estrada, não pavimentada, com cerca de 6,0km de extensão.

A conservação é feita pela SUDELPA, a quem caberia a reformulação do trecho a ser melhorado.

Nessas condições, sugiro que o presente expediente seja encaminhado à SUDELPA.

*Nei Saraiva*  
Engº NEY VIANA SARAIVA  
Chefe de Gabinete da DERSA  
19/3/84

Segue \_\_\_\_\_ juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

178  
D

02  
24

OFÍCIO Nº 0084/84-GP

Ubatuba, 06 de fevereiro de 1984

8

Senhor Governador:

A comunidade de Picinguaba, bairro de pescadores do município de Ubatuba, distante do centro 45 quilômetros, ao norte, conta com uma via de acesso terrestre cujo traçado precisa de reformulação, num pequeno trecho de chegada ao povoado.

Isto porque da forma como foi feito torna quase que inviável a conservação que é feita pela SUDELPA.

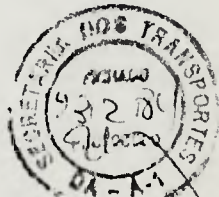
Em reunião comunitária da qual participei, o problema foi levantado e concluiu-se que a solução seria a mudança de traçado de via de acesso.

Venho à V.Exa., solicitar estudos nesse sentido, mesmo porque o bairro abriga perto de novecentos moradores fixos que vivem exclusivamente da pesca, sendo uma comunidade isolada e carente desse melhoramento para escoamento de sua produção e comunicação com a sede do município.

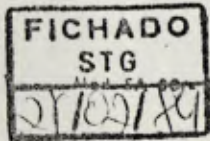
Esperando contar com a costumeira atenção de V.Exa. ao ensejo renovo os protestos de minha alta consideração.

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. André Franco Montoro  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP



Recebido na ATG  
em 16.02.84  
às 12.00 horas  
Encaminhe-se à  
D.E., data supra



00 II. 100x1 - 11/83 - G. Costa Azul Ltda.

*Papel nº 020/84*  
SUDELPA / PROTOCOLO  
ENTRADA  
31/02/84

RECEBIDO NA D. E. - A. T. O.  
EM 10/02/84  
AS 17:00 HORAS  
*[Handwritten signature]*

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

21FEV84 0703525

PROTOCOLO

DERSA

677350e 1454

PROLEGAD - PROTOCOLO

HADO





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 03  
179  
0

Processo N.º C.C. nº 703.525/84  
Interessado : FM. DE UBATUBA.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
PROTÓCOLO

00000 · MAR 84 21033

Distribuição: STG  
GA-1, 27, 3 / 19 PV

BENEDICTO VARELLA  
Diretor da Divisão  
de Comunicação

ENTRADA  
STG 28/03/1984

IMPRESSO CPL



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

Fls.

04  
180  
D

Processo N.º: GCG-703525/84.

Interessado: PM DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Transmito o presente à SUDELPA-Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, por estar o assunto relacionado a essa Autarquia.

São Paulo, 30 de março de 1984.

JOSE FERREIRA DO VALLE

Chefe de Gabinete

RECEBEMOS

EM 03/04/84

*D. S. CER*  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

*Manifesta-se.*

*03/04/84*  
Cargo Antonio Francisco dos Reis  
Superintendente

RECEBEMOS

DIA

06/04/84

AS

10/05 HORAS

*10/05/84*  
C.E.R.



Encaminhe-se ao Senhor Diretor Regional do Litoral Norte,  
para Manifestar-se.

SUDELPA, CER, 12 de Abril de 1.984

*Maria Alice A. de Lara*  
Dra. MARIA ALICE ANTUNES DE LARA  
Coordenadora dos Escritórios Regionais

A  
COORDENADORIA DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS  
SENHORA COORDENADORA: =

A reformulação solicitado pelo Sr. Prefeito é difícil e onerosa, levando em conta as desapropriações a serem efetuados. Nossa sugestão é de se efetuar um estudo em conjunto com o CONDEPHAAT (a área é tombada), um tipo de pavimentação ou calçamento que acreditamos solucionará a dificuldade de acesso.

Litoral Norte, 11 de Julho de 1.984.

RECEBEMOS

DIA

*Vigneron*  
EUCLIDES LUIZ VIGNERON

- DIRETOR REGIONAL -

*16/07/84*  
AS

*11:50 HORAS*

*Jair Bonetti*

R.

*A. H. Cooper da Silva*  
*Para as devidas providências.*

*Maria Alice A. de Lara*

*CER. 16/07/84*

RECEBIDO

DATA: *17.07.84*

HORA: *11:00*

*Rosine*

ASSINATURA

Segue/m juntada/s fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

181  
 10

FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 05  
 incorporada em 17/07/84 ao processo nº 05/0084  
 pelo funcionário(a) Regina

ao Su. Dir. da ETRN

Manifestas-se.

Jos Raduan  
 Eng.º José Eduardo Vieira Raduan  
 Coordenador Técnico 20.07.84

Recebido

Data 23.07.84

Hora 11:35

Libulias  
 assinatura

ao Sr. Coord.  
 Técnico

1. Parecer idêntico ao processo em anexo - C. SUP Nº 45/84.
2. Nossa manifestação é a mesma do processo citado

Juan C. Maglio  
 Eng.º Juan Carlos Maglio 21.07.84  
 Diretor da Equipe Territorial e de Recursos Naturais  
 010.465





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a) \_\_\_\_\_

182

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos  
ou unidades de habitats de Picimavaba  
no município de Ubatuba.

com o objetivo de atender a  
solicitação feita pela Profa. Eunice R.  
Durham, em 9 de abril de 1984 (parecer  
anexo), realizamos uma primeira viagem  
em janeiro de 1985. O relatório, que passa  
mos a expor refere-se a esta avalia  
ção preliminar.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

183

do CONDEPHAAT n.º 2013076 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Piciinguaba no município de Ubatuba.

Entre os dias 19 e 20 de janeiro de 1985, a equipe de áreas naturais do corpo técnico do Condephaat esteve realizando visita na vila de Piciinguaba com os objetivos de:

1- atender ao encaminhamento dado ao processo de Piciinguaba (pg 170) em 30/07/1984 pelo então Presidente do Condephaat, Sr. Antonio Augusto Arautes no sentido do STCR avaliar "... o impacto da medida de tombamento sobre a vila de Piciinguaba ..."

2- atender a solicitação da Sudelpa (pg 172) no sentido do Condephaat pronunciarse sobre eventuais alterações no traçado da estrada que liga a BR 106 à vila de Piciinguaba.

A proposta de alteração do traçado da estrada foi apresentada pelo prefeito de Ubatuba, Sr. Pedro Paulo Teixeira Pinto em ofício de número 0084/84 como uma reivindicação da comunidade de Pescadores de Piciinguaba. A causa da proposta mencionada



no ofício é a insustentabilidade de conservação da estrada, conservação esta sob a responsabilidade da Sudelpa.

Tendo sido o problema primeiramente submetido à Sudelpa, os técnicos desse órgão deram um parecer contrário à mudança de traçado argumentando que a alteração seria difícil e onerosa pois além dos custos normais, implicaria em desapropriação. Além disso, consideraram que o problema poderia ser resolvido com pequenos ajustes nos trechos de maior aclive e outros que venham a apresentar problemas de trânsito. Sugeriram ainda o cascalhamento da via.

Quando da nossa vistoria, em janeiro de 1985, nossa equipe de técnicos do Condexhaat teve oportunidade de se reunir com a comunidade caiçara que expôs suas necessidades de condução em épocas de chuva, ocasião em que nem ônibus municipal (que leva as crianças à escola) nem o caminhão frigorífico (que compra a produção local) podem atingir a vila. A estrada, em suas atuais condições, se presta mais a facilitar o fluxo de turistas que nos fins de semana usa-

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....  
folha.... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

184

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

deu a vila que a atender as necessidades sócio-econômicas da comunidade.

Conseñe lembrar aqui que consta como sugestão do STCR (pg 121) elaborada em 1979 pelo arquiteto José Pedro Costa, recomendações no sentido de: "... se fazer um estacionamento no ponto em que hoje a estrada de carro atinge a primeira das praias que compõe a vila"... Hoje, 5 anos passados sem que nada tenha sido feito nesse sentido, automóveis se misturam com caiaques ancorados na areia e se aglomeram nos arredores da praia.

Dito isso, voltamos à questão da estrada considerando justa e urgente a necessidade de melhoramentos. Concordamos com o parecer da Sudelpa de que a alteração de traçado é desnecessária bastando portanto que sejam efetuados melhoramentos na via.

Considerando que esse trabalho é de competência da Sudelpa ao mesmo tempo em que a preservação do local é de competência do Condephaat, sugerimos, em primeiro lugar, que seja incorporado à equipe de áreas naturais um arquiteto do STCR a fim de elaborar um projeto de pavimentação compatível com a proposta



de preservação do local. Em segundo lugar, sugerimos que esse trabalho seja realizado em conjunto com um técnico da Sedelpa formalizado através de um convênio.

Agora a questão da estrada, nossa equipe constatou os seguintes problemas que consideramos decorrentes exclusivamente da ausência de um plano de preservação:

1- o fechamento de trilhas por novos proprietários que compram, por exemplo, 2 ou mais lotes vizinhos. Essas trilhas que tradicionalmente interligam as casas e são chamadas pelos caiçaras de "ruas", compõem também o "objeto" de tombamento conforme se pode ler na pg. 18 do processo, escrita pelo então Diretor Técnico, Sr. Carlos Lemos. Diz o texto: "... é do maior interesse a preservação de ... traçados urbanos organicamente adaptados ao solo ... unidades de vizinhança com seus sistemas viários originais, com seus becos, ladeiras e trilhas interligadas as casas e ancoradouros ...". É evidente que essa prática de fechamento das trilhas por alguns poucos proprietários

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....  
folha.... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

sem desorganizando o espaço e provocando desconhecias com os habitantes locais. Além disso, conforme depoimento dos caiçaras, esses mesmos proprietários compraram lotes na praia e pressionam os pescadores no sentido de deslocarem suas canoas para que os referidos proprietários possam estacionar suas lanchas. A título de informação, cabe mencionar que Piraíguaba é uma praia muito pequena que não comporta canoas e lanchas na beira do mar.

Fulgamos convenientemente então que o STCR mande um ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da prefeitura de Ubatuba solicitando todos os alvarás de construção de imóveis a partir de 1976.

O Condephaat, através do STCR e do Conselho deve discutir também as medidas cabíveis a serem tomadas no sentido do órgão interferir nesse processo de desorganização espacial e social que vem gerando grande tensão na vila.

2. Construções de 2 andares. O Processo de tombamento reza que devem ser proibidas as "construções do tipo caiçara". Não são permitidas construções de 2 andares que devem imediatamente serem embargadas pelo Condephaat.



### 3- muros e arame farpado. Picinguaba

tem a grande maioria de suas casas localizadas nas encostas do morro. A prática recente de se murar os pequenos terrenos sem interromper o escoamento natural da água, concentrando a fluxão e provocando enchovimento nas residências localizadas imediatamente abaixo. Em princípios de janeiro de 1985, em função dos muros e da alta pluviosidade, a casa de um caçarea foi alagada até 2/3 da altura da parede.

As também recentes cercas de arame farpado, além de medouhas, são perigosas principalmente à noite pois Picinguaba não dispõe ainda de luz elétrica no morro.

4- água. A preservação dos mananciais de água é fundamental para a preservação da qualidade de vida, uma vez que é a fonte natural de abastecimento da vila. Foram relatadas queixas de que muitas das construções de turistas tem suas saídas de água, esgoto e esgotos para os rios da sub bacia onde está localizada a vila.

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....

folha.... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 186

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

É necessário pois consultar a Cetesb para que avalie a qualidade da água. É preciso verificar também se as construções em altas declividades não trazem problemas de contaminação do solo e lençóis.

5- lixo. Esse problema se agravou com a instalação, na beira da praia, de um bar para turistas, que não sabemos sequer se possui alvará de comércio. A proprietária do referido bar costuma enterrar superficialmente na areia da praia o lixo de seu bar, que acaba sempre ~~por~~ ~~terminar~~ exposto e polui o ambiente.

Consideramos a possibilidade de se adotar soluções variadas para o problema pois existem possibilidades de contaminação do solo e do lençol frático quando se enterram grandes quantidades de lixo. Pelo momento, acreditamos que a melhor solução é a de que os moradores adotem a prática de acumular o lixo e o CONDEPHAAT pode solicitar a prefeitura de Ubatuba uma solução no sentido de recolher sistematicamente esse lixo. Consideramos que é de responsabilidade da prefeitura manter a limpeza da praia bem como proteger a qualidade ambiental.



Como já dissemos, os problemas anteriormente relacionados são decorrentes da ausência de aplicação de um plano diretor de preservações. A proposta de Critérios de um Plano para Disciplinar e Garantir a Conservação, Restauração, Uso e Valorização do Patrimônio Cultural da Vila de Picinguaba, elaborada em 1979 pelo arquiteto José Pedro Costa já antecipa boa parte dos problemas que agora sofrem.

É necessário portanto que o Condephaat interaja, de fato, na vila de Picinguaba viabilizando sua atuação com recursos e visitas constantes de seus técnicos ao local.

Consideramos extremamente pertinente a sugestão da Conselheira Sra Eunice Durban em parecer de 09 de abril de 1984 no sentido de concentrarmos esforços em Picinguaba antes de partirmos para o tombamento de outras vilas caiçaras.

Conseili lembram ainda que a população de Picinguaba vê com bons olhos o tombamento da vila e isso é um fator importante para a ação de preservações

Segue....., juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º .....

folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 187

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

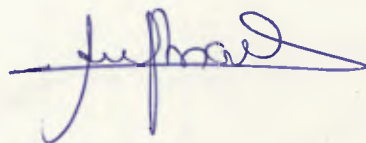
Assunto:

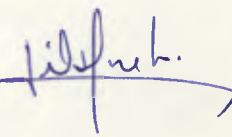
É necessário acrescentar ainda que reiniciamos em 8/3/85 um levantamento das condições atuais da Vila de Picinguaba, através de documentação fotográfica, com o objetivo de registrar as novas construções; o fechamento das trilhas e obter os nomes dos proprietários.

Torna-se também necessária a atualização da carta de ocupação do solo, página 88 do processo, afim de procedermos a uma atualização do registro e da evolução desta ocupação, com vistas a uma maior atuação deste órgão nas transformações ocorridas até o momento na citada Vila.

STCR, 11 de março de 1985

Vyfaria L. Caldas  
antropóloga

Juli Fogaça   
bióloga

Wilson Morato   
geógrafo.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO

Folha de informação rubricada sob n.º 102 / 188  
do P. CONDEPHAAT n.º 20133 / 76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAPE.

### PARECER

O projeto de Tombamento da Vila de Icapara data de 1976 e <sup>em</sup> forma, com aqueles relativos às comunidades de Picinguaba, Bonete e Búzios, uma proposta mais ampla que tem como objetivo a preservação de algumas aldeias caiçaras como representativas de uma forma de assentamento humano que faz parte integrante de história do povoamento paulista e que está ameaçada de rápida extinção. Na época da proposta, aquelas quatro aldeias ainda se encontravam relativamente íntegras como expressão de um modo de vida característico e seu Tombamento visava impedir a rápida deterioração da paisagem e do assentamento humano que estava, sendo provocada em todo o litoral pela especulação imobiliária.

O projeto, iniciado pelo atual Conselheiro Carlos Lemo, se apresentava como proposta inovadora, pois não se tratava de preservar edifícios ou monumentos, conforme a prática tradicional do CONDEPHAAT de então, mas formas de assentamento humano, um modo específico de demonstração da paisagem resultante de um processo de adaptação sócio-cultural. Tratando-se de uma inovação, exigia uma nova forma de intervenção e um acompanhamento cuidadoso dos resultados do Tombamento.

A necessidade de acompanhamento da intervenção era / tão mais necessária porquanto dizia respeito a uma realidade extremamente frágil que ameaçava se desfazer muito rapidamente em decorrência da destruição dos fundamentos econômicos / responsáveis por sua formação.

Com efeito, a cultura caiçara é uma variante da chamada cultura caipira, que se desenvolveu em condições de existência muito específicas. Surge como forma de ocupação do território em uma situação de livre acesso à terra e aos recursos naturais e de relativo isolamento em relação aos sistemas eco-





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 103 <sup>189</sup>  
do P. CONDEPHAAT n.º 20137 76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Tomamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAPE.

- 2 -

econômicos mais dinâmicos, voltados para o mercado nacional ou internacional. Ambas essas condições estão aliás, estreitamente vinculadas, pois foi exatamente nas regiões que não apresentavam mais interesse imediato para a produção mercantil ou capitalista que a terra, destituída de valor econômico, se tornou acessível à ocupação por parte de uma população livre e pobre.

Estabelecendo uma relação mínima com os mercados regionais, instituiu-se como economia voltada para a subsistência autônoma. Esse isolamento e auto-suficiência econômicos encontram correspondência estreita no plano social e cultural. No plano material, essa cultura se caracteriza por uma produção ~~perceível~~ <sup>percebível</sup> de elementos que são continuamente refeitos e repostos. Isso aparece com muita nitidez nas habitações e edifícios, no geral muito frágeis, mas facilmente refeitos e transformados.

Como mostra o trabalho clássico de Antonio Cândido ( 19 ) a cultura caipira se caracteriza como uma de "mínimos" ( mínimos econômicos / de sociabilidade ) que, para seu funcionamento, depende de um elevado nível de ócio e da drástica redução do consumo individual, familiar e coletivo. Desse modo, estão necessariamente fadadas a uma transformação / profunda quando o isolamento se rompe e as expectativas de consumo se elevam, ou quando a terra se valoriza, condições essas que costumam ocorrer concomitantemente.

Historicamente, o rompimento do isolamento das comunidades caipiras e caiçaras vem se dando pela expansão do sistema mercantil ou capitalista e tem ocorrido sempre de forma violenta, expropriando os posseiros tradicionais de seu território e impedindo dessa forma qualquer evolução adaptativa da população às novas condições de vida, que se vê rapidamente forçada





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 184 <sup>190</sup>

do P. CONDEPHAAT n.º 20133/76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAPE.

- 3 -

hoje, a dispersão como mão de obra assalariada. No passado, diversas formas de meação ou parceria provocavam seu empobrecimento crescente e acarretavam a mesma destruição a prazo mais longo.

Entretanto, dada a fragilidade específica da cultura caipira à quebra do isolamento, sua alteração profunda é inevitável mesmo quando sua inclusão no mercado e sua integração à dinâmica social mais ampla se faz em condições mais favoráveis. Daí, inclusive, a necessidade e o interesse em transformar o processo de tombamento numa intervenção controlada permanente, sem o que o tombamento poderia se tornar inócuo. Por isso mesmo, no caso de Picinguaba, única das quatro comunidades a ser até agora efetivamente tombada, previa-se a elaboração de um plano que estabelecesse critérios, para "disciplinar e garantir a conservação, restauração, uso e valorização do patrimônio cultural da vila, contendo recomendações gerais e específicas / sobre densidade populacional, conservação da paisagem (acesso, vegetação, arquitetura, organização atual da ocupação do espaço)". (Proc. CONDEPHAAT Nº 20130/76, fls. 131). O plano, elaborado pelo arquiteto José Pedro Costa, previu minuciosamente os procedimentos destinados a preencher três recomendações gerais: 1- manter uma densidade apropriada; 2- criar condições para não se descaracterizar a arquitetura original existente, sua implantação e evolução; 3- conservar a paisagem, sua topografia, seus caminhos e sua relação com a arquitetura e a vegetação.

As considerações acerca de Picinguaba são importantes no caso dos demais processos porquê, ante a novidade e a dificuldade específica de tombamento desse tipo de assentamento humano, esse caso se apresenta como uma experiência pioneira que deve orientar as decisões e os procedimentos nos demais.



Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de Iguape

-4-

Com efeito, informações não sistemáticas obtidas sobre a situação específica de Picinguaba oferecem indicações de que os objetivos iniciais não foram plenamente atingidos. É necessário, portanto, que se faça uma rápida vistoria e uma pequena pesquisa naquele local para detectar as transformações ocorridas, os obstáculos encontrados na execução do plano de modo a incorporar esse conhecimento nas decisões a serem tomadas nos demais casos, reexaminando a viabilidade da proposta.

São Paulo, 09 de abril de 1984.

EUNICE RIBEIRO DURHAN

Conselheira



~~106 2/4~~  
192

PROPOSTA DE ÁREA DE TOMBAMENTO DA VILA DE ICAPARA

"Fica tombada a Vila de Icapara, situada no Município de Iguape deste Estado. A área de tombamento foi baseada no mapa do IBGE, escala 2:5000 denominado Barra do Ribeira folha SG 23 V.A.L. de 1973.

O perímetro que envolve a área é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas do Córrego de Guaraiuva e a linha de maré mais baixa (ponto 0), segue pelo divisor de águas até atingir a curva de nível referente à cota de altitude 3 m acima do nível do mar (ponto 1), segue defletindo a esquerda 90° por aproximadamente 200m (ponto 2), segue defletindo 90° em direção sul até atingir a linha de maré mais baixa (ponto 3), segue em direção leste pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 que fecha esse perímetro".

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
PRIMÁRIA (DI)  
ANEXO I - N.º 1 - 1973



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107/193  
do P.CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de picinguaba no município de UBATUBA.

### RELATÓRIO DE PICINGUABA - UBATUBA II

No dia 08/03/85, realizou-se nova vistoria à aldeia tombada de Picinguaba, para continuação da avaliação proposta no primeiro relatório.

Neste trabalho foi feito, ou melhor, iniciado o levantamento fotográfico para fins de documentação da atual situação da Vila e acompanhamento dos problemas apresentados no primeiro relatório.

#### I - A Questão do Lixo:

O documento fotográfico anexo (foto 1) mostra um exemplo de como os moradores solucionam o problema: é aberto um fosso onde se despeja o lixo, permanecendo, o mesmo exposto a céu aberto. Esse fato contribui para a contaminação do solo e do lençol freático, além de converter-se em foco para reprodução de insetos e propagação de doenças.

#### II- Alterações Naturais nas Condições da Paisagem

Essas alterações podem ser justificadas pela ocorrência de fortes chuvas neste verão.

a) Houve desvio do curso d'água de um dos córregos, em função do deslocamento de um matacão destabilizado pelas chuvas. O deslocamento de seu curso natural, invadindo





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 100 mg 154  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

outros terrenos inundando casas.

Um dos proprietários, não residente no local teve sua casa estruturalmente comprometida, pelo deslocamento do solo e das vigas de sustentação. (foto 2 e 3)

- b) Solapamentos foram constatados em dois pontos da praia, alterações do relevo causadas por fortes enxurradas concentradas. Esse movimento de massa danificou a base de algumas construções. Na foto 4, panorâmico vimos à direita da praia, próximo ao Riacho o desmoronamento da base de sustentação de uma casa de pescador. A rua também modificou o seu traçado, impedindo o acesso dos veículos que utilizam aquele local.

Estes problemas arrolados, merecem destaque e impõem a urgência de um controle no local, uma vez que a maioria da área da aldeia possui altas declividades se insere no conjunto dos maciços litorâneos, sujeitos a elevados índices pluviométricos no verão e suas condições naturais estão sob um equilíbrio dinâmico delicado susceptível a deslizamentos e outros movimentos de massa, multiplicados com intervenção antrópica.

### III- Novas Construções:

Estas novas alterações antrópicas, fruto de recentes construções devem ter controle rigoroso do CONDEPHAAT. Foi constatada e documentada a construção de novas casas no morro, que têm imposto um padrão arquitetônico diferente do padrão local- são casas de dois andares que têm recorrido a corte em terreno de alta declividade para sua instalação. A foto 5 e 6, por exemplo, mostra a construção de proprie-



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 109 195  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

dade de Mariangela Guimarães Correa, residente na aldeia já há algum tempo (é também um dos proprietários do bar que funciona na praia). Em execução e fora dos padrões locais, há a construção de uma casa pré-moldada de madeira de dois andares e de propriedade da Senhora Vera Suplicy (foto 7 e 8).

Encontra-se dentro das irregularidades de construções, a reforma efetuada na Igreja da Assembléia de Deus (foto 9), onde foram efetuadas alterações nas janelas e construção de um muro à frente da igreja.

Há uma outra construção recente, localizada na rua da praia, (residência de dois andares, construída por um caiçara local). Já habitada. Há ainda uma nova casa construída por outro caiçara local sobre costão rochoso as pedras, à direita da praia, próximo à saída do rio, e em terreno da marinha. (Já multado por esse ministério, foto que para os caiçaras que efetiva a posse do terreno).

Fomos informados que o responsável chama-se Flávio e que essa construção se propõe à venda (foto panorâmico 2)

#### IV- Fechamento de Trilha:

Estes caminhos para comunidade têm a função de rua (vide relatório anterior), recebendo nos seus percursos os postes de transmissão de energia elétrica. Ocorreu que o proprietário Senhor Paulo Matarazzo Suplicy comprou dois lotes vizinhos, separados por uma trilha de acesso ao morro, construiu duas casas e fez entre elas um gramado. (foto 10, 11 e 12) e panorâmica 3 os moradores locais continuaram usando essa passagem como caminho natural, circulando entre as re





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 110 me 196  
P. CONDEPHAAT 20130 / 76  
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidade de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

feridas casas. Este fato fez com que o citado proprietário desviasse este traçado da trilha, efetuando as seguintes alterações:

- a) Corte no terreno para a passagem da trilha alternativa (foto 12 e 13). Este trecho onde foi o corte está causando problemas, porque foi construído um muro de sustentação já comprometido pelas chuvas deste verão, estando atualmente escorados com troncos. Na continuidade do seu terreno, (lateral à atual trilha) ele fez uma cerca de bambús e gravetos (caso único na aldeia). Cabe mencionar aqui, que o cercamento de propriedades fere o padrão tradicional de circulação dos moradores locais.
- b) Esta nova trilha, na rampa de acesso ao morro, possui fortes declividades ex: 25% em trecho medido de 29 metros de comprimento.(foto 13).
- c) Deslocamento das partes de transmissão da rede de energia elétrica da antiga trilha para atual, feito pelo citado proprietário sem autorização do CONDEPHAAT, nem tão pouco com a empresa responsável pela energia elétrica (informação obtida pelos moradores locais).

### V- Conflitos de Terra:

O mesmo proprietário, responsável pelo desvio da trilha Senhor Paulo Matarazzo Suplicy está em questão com outro terreno que comprou na praia, onde pretende construir um abrigo para lanchas. Isto está causando problemas com um



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º  
P. CONDEPHAAT 20130/76  
do.....n.º...../..... (a).....

197  
*[Assinatura]*

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidade de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

antigo pescador local, uma vez que o proprietário vem solicitando frequentemente que aquele derrube seu abrigo de canoas, parcialmente sob sua propriedade. As consequên - cias deste caso já foram descritas no relatório anterior. Cabe ressaltar que há uma impopularidade muito grande des ta pessoa, percebendo-se claramente um clima de tensão e de ansiedade dos moradores contra ele em função das arbi trariedades que o mesmo vem praticando na vila.

### VI- Atividade Comercial para Turismo:

Na aldeia há um bar funcionando normalmente, de proprie dade da Senhora Mariangela Guimarães Correa e do Senhor Peter Rodulf Zinngral, que segundo informações dos mora dores tem o objetivo claro de atender exclusivamente aos turistas, tendo criado com isto sérias confusões com os moradores, chegando até a proibir a entrada destes no re cinto. Outros problemas causados pelo funcionamento do bar foram descritos no relatório anterior e torna-se nes cessário levantar junto à prefeitura de Ubatuba a situa ção legal de funcionamento do bar.(panorâmico 2).

Outra atividade comercial que difere da ocupação princi pal dos moradores da Vila é de barqueiro. O Senhor Peter Rudolf Zingraf é proprietário de um barco de pesca e o aluga para passeio ou pescaria para os turistas interessa dos. (informação fornecida pelos moradores do local).

Estas novas atividades têm trazido alguns problemas para a aldeia, uma vez que essas pessoas responsáveis pelas no vas atividades estão também vivendo o cotidiano da Vila e por conceberem valores sócio-culturais diferentes criam





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 198  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130./76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidade de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

constantemente conflitos e tensões com os moradores. Por outro lado, essas atividades, como são voltadas para o turismo, pode propagar-se e atrair cada vez mais pessoas estranhas à comunidade, colocando em riscos os elementos que tornam ainda com interesse de tombamento.

Outra questão conflituosa é relativa a um terreno onde se assenta a antiga Igreja Adventista localizada na rua da praia à entrada da vila que tem por vizinha a casa de um caiçara local (de dois andares recém-reformado, já citado no item 3 deste relatório:(foto 14).

O dr. Alberto Flame que se diz proprietário daquelas terras, tem feito constantes investidas com o objetivo de demolir a Igreja e a parte da casa citada, por estarem em terras de sua propriedade.

Passa a Igreja este "proprietário" oferece como proposta alternativa um outro terreno em cima do morro, de tamanho maior ao que ocupa a igreja hoje porém em condições de ocupação mais difíceis; com o caiçara não há proposta de acordo.

### VII- Antiga Escola:

A escola ao lado da Igreja católica, está desativada pois atualmente os alunos da Vila estudam na cidade. Poderia-se reutilizar o espaço pela própria comunidade seja para salão de baile nos fins de semana seja para artesanato durante a semana, conforme proposta dos próprios moradores.(foto 15).

Todas as alterações na área tombada, devem ter um rígido



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 102 / 199  
do P. CONDEPHAAT n.º 20133 / 76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAPE.

### PARECER

O projeto de Tombamento da Vila de Icapara data de 1976 e froma, com aqueles relativos às comunidades de Picinguaba, Bonete e Búzios, uma proposta mais ampla que tem como objetivo a preservação de algumas aldeias caiçaras como representativas de uma forma de assentamento humano que faz parte integrante de história do povoamento paulista e que está ameaçada de rápida extinção. Na época da proposta, aquelas quatro aldeias ainda se encontravam relativamente íntegras como expressão de um modo de vida característico e seu Tombamento vizava impedir a rápida deterioração da paisagem e do assentamento humano que estava, sendo provocada em todo o litoral pela especulação imobiliária.

O projeto, iniciado pelo atual Conselheiro Carlos Lemo, se apresentava como proposta inovadora, pois não se tratava de preservar edifícios ou monumentos, conforme a prática tradicional do CONDEPHAAT de então, mas formas de assentamento humano, um modo específico de demonstração da paisagem resultante de um processo de adaptação sócio-cultural. Tratando-se de uma inovação, exigia uma nova forma de intervenção e um acompanhamento cuidadoso dos resultados do Tombamento.

A necessidade de acompanhamento da intervenção era / tão mais necessária porquanto dizia respeito a uma realidade extremamente frágil que ameaçava se desfazer muito rapidamente em decorrência da destruição dos fundamentos econômicos / responsáveis por sua formação.

Com efeito, a cultura caiçara é uma variante da chamada cultura caipira, que se desenvolveu em condições de existência muito específicas. Surge como forma de ocupação do território em uma situação de livre acesso à terra e aos recursos naturais e de relativo isolamento em relação aos sistemas eco-





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 183 *200*  
do P. CONDEPHAAT n.º 20137 76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Tomamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAÇU.

- 2 -

econômicos mais dinâmicos, voltados para o mercado nacional ou internacional. Ambas essas condições estão aliás, estreitamente vinculadas, pois foi exatamente nas regiões que não apresentavam mais interesse imediato para a produção mercantil ou capitalista que a terra, destituída de valor econômico, se tornou acessível à ocupação por parte de uma população livre e pobre.

Estabelecendo uma relação mínima com os mercados regionais, instituiu-se como economia voltada para a subsistência autônoma. Esse isolamento e auto-suficiência econômicos encontram correspondência estreita no plano social e cultural. No plano material, essa cultura se caracteriza por uma produção ~~perceível~~ <sup>percebível</sup> de elementos que são continuamente refeitos e repostos. Isso aparece com muita nitidez nas habitações e edifícios, no geral muito frágeis, mas facilmente refeitos e transformados.

Como mostra o trabalho clássico de Antonio Cândido ( 19 ) a cultura caipira se caracteriza como uma de "mínimos" ( mínimos econômicos de sociabilidade ) que, para seu funcionamento, depende de um elevado nível de ócio e da drástica redução do consumo individual, familiar e coletivo. Desse modo, estão necessariamente fadadas a uma transformação / profunda quando o isolamento se rompe e as expectativas de consumo se elevam, ou quando a terra se valoriza, condições essas que costumam ocorrer concomitantemente.

Historicamente, o rompimento do isolamento das comunidades caipiras e caiçaras vem se dando pela expansão do sistema mercantil ou capitalista e tem ocorrido sempre de forma violenta, expropriando os posseiros tradicionais de seu território e impedindo dessa forma qualquer evolução adaptativa da população às novas condições de vida, que se vê rapidamente forçada



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~104~~ <sup>201</sup>

do P. CONDEPHAAT n.º 20133/76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de IGUAPE.

- 3 -

hoje a dispensação como mão de obra assalariada . No passado, diversas formas de meação ou parceria provocavam seu empobrecimento crescente e acarretavam a mesma destruição a prazo mais longo.

Entretanto, dada a fragilidade específica da cultura caipira à quebra do isolamento, sua alteração profunda é inevitável mesmo quando sua inclusão no mercado e sua integração à dinâmica social mais ampla se faz em condições mais favoráveis. Daí, inclusive, a necessidade e o interesse em transformar o processo de tombamento numa intervenção controlada permanente, sem o que o tombamento poderia se tornar inócuo. Por isso mesmo, no caso de Picinguaba, única das quatro comunidades a ser até agora efetivamente tombada, previa-se a elaboração de um plano que estabelecesse critérios, para " disciplinar e garantir a conservação, restauração, uso e valorização do patrimônio cultural da vila, contendo recomendações gerais e específicas / sobre densidade populacional, conservação da paisagem ( acesso, vegetação, arquitetura, organização atual da ocupação do espaço )". ( Proc. CONDEPHAAT Nº 20130/76, fls. 131 ). O plano, elaborado pelo arquiteto José Pedro Costa, previu minuciosamente os procedimentos destinados a preencher tres recomendações gerais: 1- manter uma densidade apropriada; 2- criar condições para não se descaracterizar a arquitetura original existente , sua implantação e evolução; 3- conservar a paisagem, sua topografia, seus caminhos e sua relação com a arquitetura e a vegetação.

As considerações acerca de Picinguaba são importantes no caso dos demais processos porquê, ante a novidade e a dificuldade específica de tombamento desse tipo de assentamento humano, esse caso se apresenta como uma experiência pioneira que deve orientar as decisões e os procedimentos nos demais.





Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de ICAPARA no Município de Iguape

-4-

Com efeito, informações não sistemáticas obtidas sobre a situação específica de Picinguaba oferecem indicações de que os objetivos iniciais não foram plenamente atingidos. É necessário, portanto, que se faça uma rápida vistoria e uma pequena pesquisa naquele local para detectar as transformações ocorridas, os obstáculos encontrados na execução do plano de modo a incorporar esse conhecimento nas decisões a serem tomadas nos demais casos, reexaminando a viabilidade da proposta.

São Paulo, 09 de abril de 1984.

*Eunice R. Durhan*  
EUNICE RIBEIRO DURHAN  
Conselheira

203  
/

PROPOSTA DE ÁREA DE TOMBAMENTO DA VILA DE ICAPARA

"Fica tombada a Vila de Icapara, situada no Município de Iguape des-  
te Estado. A área de tombamento foi baseada no mapa do IBGE, escala  
2:5000 denominado Barra do Ribeira folha SG 23 V.A.L. de 1973.

O perímetro que envolve a área é o seguinte: começa no ponto de con-  
fluência do divisor de águas do Córrego de Guaraiuva e a linha de ma-  
ré mais baixa (ponto 0), segue pelo divisor de águas até atingir a  
curva de nível referente à cota de altitude 3 m acima do nível do mar  
(ponto 1), segue defletindo a esquerda 90° por aproximadamente 200m  
(ponto 2), segue defletindo 90° em direção sul até atingir a linha  
de maré mais baixa (ponto 3), segue em direção leste pela linha de  
maré mais baixa até encontrar o ponto 0 que fecha esse perímetro".

PROPOSTA DE TOMBAMENTO  
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 113ma/204  
do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no município de Ubatuba.

controle por parte do CONDEPHAAT, a fim de solucionar as questões em dois níveis:

- a) Social: Controlar a ação negativa dos novos proprietários de casas de fim de semana e dos recentes moradores e também dos moradores locais que têm se apropriado de terras para comercializar a fim de conscientizá-los que o tombamento foi feito com o objetivo de preservar a cultura da Vila.
- b) Natural: As interferências antrópicas citados no relatório 1 e 2 podem potencializar as ocorrências de ordem natural, a fim de evitar possíveis catástrofes, passíveis de ocorrência.

### VIII-Observação Final:

Estes 2 (dois) relatórios preliminares que resultaram da necessidade de avaliar o impacto de tombamento da Vila de Picinguaba foram realizados por geógrafo, uma bióloga e uma antropóloga.

Dada a natureza do conteúdo exposto nos relatórios, solicitamos a participação de arquitetos do STCR, nos trabalhos da região, para que de uma análise conjunta possamos estabelecer as diretrizes de um plano de preservação.

STCR, em 18 de abril de 1985

*Virginia M. Valadão*  
Virginia M. Valadão - Antropóloga

*Wilson Morato*  
Wilson Morato - Geógrafo

*Sueli Angelo*  
Sueli Angelo - Bióloga.

./ma

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRAFICA

#54  
R



neg. n° 6 ?

Foto n° 1

Fosso aberto para depósito do eixo

8/3/85

#5  
8/3/85

Sueli Angelo  
Wilson Morato  
Virginia M. Valadares







Foto nº 2

Alteração do curso d'água  
próximo à casa Dr. Eduardo  
Suplicy - estrutura da casa  
foi comprometida.



Foto nº 3

leito original do Riacho

19/07/80

Sueli Angelo  
Wilson Morato







Foto nº 4

solapamento da base da  
casa de um caçara - fato  
que se repete em várias  
outras construções.

2008  
Sueli Angelo

Wilson Morato  
Virginia M. Valada





negativos

18 e 19 ?

21 e 22

Foto nº 5

construções de propriedade da  
Sra. Mariângela Guimarães

Foto nº 6

construções de propriedade da  
Sr. Mariângela Guimarães.



Sueli Angelo  
Wilson Morato  
Virginia M. Vokedal





negativos 18 e 19 ?  
21 e 22 ?

Foto nº 4

construções de propriedade da  
SRA. Vera Suplicy

Sueli Aujelo  
Virgínia Valadao  
Wilson Morato

Foto nº 8

Vista lateral da mesma  
construção

21/10/74







Foto nº 9

Igreja "Assembleia de Deus - Reformada"

232  
Sueli Aujdo  
Suziana Saladas  
Wilson Morato

1/2/11  
A







Panorâmica nº 2

BAR

casa de coqueiro sobre  
costão rochoso

Sueli Augusto  
Suziina Salgado  
Wilson Morato

12/2/74







Foto nº 10

As crianças marcam a direção da  
trilha.

23/11/88

Sueli Amelo  
Viviana Valadares  
Wilson Morato







Foto nº 11

trilha cercada com bambu



Foto nº 12

corte para construções  
de trilha. Escoramentos  
efetuado para conter  
o muro.

Sueli Anselo  
Virginia Valadao  
Wilson Morato

1973  
1/5







Foto nº 13

Trilha nova com 29° de  
inclinação para 29 m de  
percurso.

*[Handwritten signature]*

Suehi Amseho  
Virginia Valadas  
Wilson Morato







Foto nº 14

Igreja adventista

casa de caçapara  
conhecido como  
"Hollywood."

1956  
2/2

Sueki Amseho  
Virginia Valadao  
Wilson Morato







Foto nº 15



*19/02/2012*  
antiga escola

Sueh' Anselo  
Virgínia Valadas  
Wilson Morato

242







Panorâmica 1

casas parcialmente destruídas pela chuva.

24/8

Sueli Angelo  
Wilson Morato  
Virginia M. Valadares

24/8





Panoramica 4

Fotos para  
Dossiê do levantamento iniciado em 8/3/85 - "Avaliação do Impacto  
do Tombamento na vila caiçara de Picimbuaba."

219

Sueli Ângelo  
Wilson Morato  
Virginia M. Valadez

208







Pano rãmica 5

Fotos para dossiê do levantamento iniciado em 8/3/85 - "Qualiacs do Impacto do tombamento na vila Caiçara de Picimbuaba."

250

Sueki Amseho  
Virgínia Ubladã  
Wilson Morato



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. Sc/20130/76/ ..... (a) ..... 133/221

Interessado :

Assunto :

MINUTA DE TEXTO DO PEDIDO DE EMBARGO A SER ENCAMINHADO  
PARA OS SRS. :

PAULO MATARAZZO SUPLICY

VERA SUPLICY

MARIÂNGELA GUIMARÃES CORREIA

Com base no artigo 134 do Decreto 13.426/79, e no artigo 165 do Código Penal Brasileiro, o ..... CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, determina a imediato embargo do edifício de sua propriedade na aldeia de Picinguaba, que encontra-se em construção sem a prévia autorização deste Conselho.

Salientamos que o não acatamento do embargo sujeitará o infrator as penas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

MODESTO CARVALHOSA

Presidente





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 133 222  
do Proc. Sc. 20/30/76 (a) 133

Interessado :

Assunto :

PAULO SUPLYCY

R. das Antilhas, nº 88 - Fone: 853-1015

Paulo M. Suplicy

R. Quintino Bocaiúva, 245 - Fone: 61-9771

Vera M. Suplicy

Alam. Casa Branca, 37 - Fone: 288-9756

Vera M. Suplicy

R. Ministro Guedes, 264 - Fone: 852-9251 *read*

Vera M. Suplicy

Av. São Luiz, 192 - Fone: 256-0505

Vera S. Suplicy

Alam. Jaú, 731 - Fone: 287-9458

Mariângela Guimarães Correia: não consta telefone, nem em São Paulo e nem em Ubatuba.

Observ.: Estes telefones acompanham a presente minuta, com a finalidade de facilitar quaisquer contatos com os interessados.

STCR/., em 19 de abril de 1985.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 134 223  
do Proc. Sc. n.º 20/30.76 (a) 10

Interessado :

Assunto :


INFORMAÇÃO STCR/Nº 0014/85

À Presidência

Encaminho relatório detalhado sobre a aldeia de Picinguaba. Trata-se de análise acurada da situação da aldeia que impõe providências imediatas diante das irregularidades constatadas a saber :

1. embargo da residência de propriedade de Mariângela Guimarães Correia, cujo projeto não foi submetido à apreciação do CONDEPHAAT e cujas características arquitetônicas conflitam com as diretrizes de preservação da aldeia.
2. embargo da residência de propriedade de Vera Suplicy, pelas mesmas razões do item 1.
3. embargo da nova trilha e da cerca de bambus e liberação do traçado original da trilha que passa entre as duas residências de propriedade do Sr. Paulo Matarazzo Suplicy.
4. Oficiar a Prefeitura solicitando apoio aos pedidos de embargo enviando-lhes cópias respectivas, bem como pedir a verificação da situação legal do bar de propriedade de Mariângela Guimarães Correia, se o mesmo dispõe de alvará de funcionamento.

Isto posto, é necessário considerar ainda que as demais questões levantadas, como tratamento do lixo, atividades turísticas e outras interferências que vem sofrendo a Aldeia só poderão ser equacionadas devidamente a partir da elaboração de um plano que estabeleça diretrizes de ocupação e regulamento às atividades para assegurar a preservação do núcleo.

 STCR/., em 19 de abril de 1985.  
MARCOS JOSÉ CARRILHO  
Diretor Técnico



DECLARAÇÃO DE RESERVA

Declaramos que a propriedade de bens imóveis pertencentes ao Estado da Guiné-Bissau, que se encontram em nome de particulares, e que foram adquiridos antes da independência do país, e que não foram declarados em favor do Estado, são propriedade particular e não pertencem ao Estado.

Declaramos também que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado, e que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado.

Declaramos ainda que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado, e que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado.

Declaramos por fim que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado, e que a aquisição de tais bens por particulares, após a independência do país, não constitui aquisição de bens do Estado.

Segue ..... , juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 135  
 folha... de informação

gp em 20 de maio de 19 86  
 (a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 1354-224

do P. CONDEPHAAT n.º 20130/76 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

À Assessora Jurídica,

para tomar as providências cabíveis.

CONDEPHAAT, 17 de maio de 1985.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rvj

*Letra Presidente,  
Submetemos a  
V. Exa. minutas de cartas e  
ofício destinados a atender  
a solicitação do STCR, que  
consideramos, A.M.F., mais  
adequadas ao que se premele.  
19/05/85  
Gi. Platão  
Assessoria - jurídica*



ALCOBASTA

*[Large handwritten signature in blue ink]*

Segue me, juntados nesta data, os documento 3 rubricados sob n.º B6/179  
folha... de informação

S.P. em 28 de 6 de 1985

(a) *[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 27 de junho de 1985

Ofício GP-527/85

P.Condephaat 20.130/76

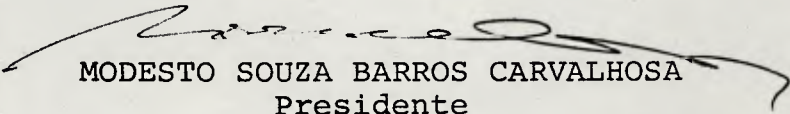
Senhora Proprietária,

Tendo em vista o que dispõem os artigos 134 do Decreto nº 13.426, de 16/3/79 e 165 do Código Penal Brasileiro, vimos determinar a Vossa Senhoria que suspenda imediatamente a construção do edifício de sua propriedade na Aldeia de Picinguaba, no Município de Ubatuba, neste Estado, uma vez que não vêm sendo obedecidas as características arquitetônicas adotadas por este órgão, com vistas à preservação da Aldeia, bem histórico tombado pelo CONDEPHAAT.

Nesta oportunidade, é nosso dever alertá-la de que o não cumprimento desta determinação poderá torná-la sujeita às penas previstas no supra citado artigo 165 do Código Penal Brasileiro, além de ocasionar o embargo judicial da obra.

Aguardando sua urgente manifestação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora

VERA M SUPLICY

R.Ministro Guedes, 264

CAPITAL

GPG/mab

136  
225

255





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT  
São Paulo, 27 de junho de 1985

197  
226

Ofício GP-528/85  
P.Condephaat 20.130/76

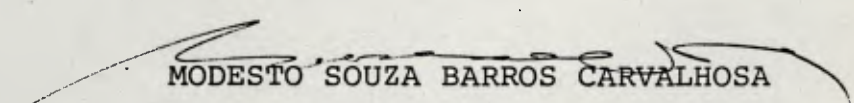
Senhora Proprietária,

Tendo em vista o que dispõem os artigos 134 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79 e 165 do Código Penal Brasileiro, vimos determinar a Vossa Senhoria que suspenda imediatamente a construção do edifício de sua propriedade na Aldeia de Picinguaba, no Município de Ubatuba, neste Estado, uma vez que não vêm sendo obedecidas as características arquitetônicas adotadas por este órgão, com vistas à preservação da Aldeia, bem histórico tombado pelo CONDEPHAAT.

Nesta oportunidade, é nosso dever alertá-la de que o não cumprimento desta determinação poderá torná-la sujeita às penas previstas no supra citado artigo 165 do Código Penal Brasileiro, além de ocasionar o embargo judicial da obra.

Aguardando sua urgente manifestação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Senhora  
MARIÂNGELA GUIMARÃES CORREIA  
Vila Picinguaba - Município de Ubatuba  
Estado de São Paulo  
CEP-11.680

GPG/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 27 de junho de 1985

Ofício 530/85

P.Condephaat 20130/76

Senhor Proprietário,

Tendo em vista o que dispõem os artigos 134 do Decreto 13.426 de 16/3/79 e o 165 do Código Penal Brasileiro, vimos determinar a Vossa Senhoria que libere a trilha que passa entre suas duas propriedades na Aldeia de Picinguaba, no Município de Ubatuba, neste Estado, bem como suspenda imediatamente a abertura da nova trilha e construção da cerca de bambu naquele local, uma vez que tais alterações afetam as características arquitetônicas previstas para a Aldeia, bem histórico tombado por este órgão.

Nesta oportunidade, é nosso dever alertá-lo de que o não cumprimento desta determinação poderá torná-lo sujeito às penas previstas no supracitado artigo 165 do Código Penal Brasileiro além de ocasionar o embargo judicial da obra.

Aguardando sua urgente manifestação a respeito, subscrevemo-nos

Atenciosamente

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor

PAULO M SUPLICY

Rua Quintino Bocaiuva, 245

CAPITAL-CEP-04623

GPG/mab





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 27 de junho de 1985

Ofício GP-529/85

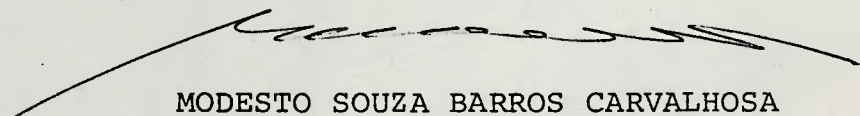
P.Condephaat 20.130/76

Senhor Prefeito,

Em anexò estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópias de ofícios dirigidos às Senhoras Mariângela Guimarães Correia, Veram M.Suplicy e ao Senhor Paulo Suplicy, proprietários de imóveis na Aldeia de Picinguaba, nesse Município, nas quais estamos determinando a suspensão de obras consideradas irregulares pelos nossos técnicos face à legislação do CONDEPHAAT, solicitando apoio dessa Prefeitura nesse sentido.

Por outro lado, gostaríamos de ser informados quanto à situação legal, com relação às posturas municipais, do Bar de propriedade da Senhora Mariângela Guimarães Correia, que funciona naquele local de maneira irregular com relação à legislação deste órgão.

Agradecendo a colaboração de Vossa Excelência - que sabemos vivamente interessado na preservação do patrimônio histórico-cultural de Ubatuba - aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO  
DD.Prefeito Municipal de  
UBATUBA-ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP.11.680

GPG/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *140 229*  
do P. Condephaat n.º 20.130/76 (a) mab

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habi-  
tação de Picinguaba no município de UBATUBA

Ao STCR para constatar o cum  
primento dos termos dos ofícios de fls. n.ºs  
136/139.

Condephaat, 19/7/85

*Modesto Souza Barros*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

*A respeito de áreas  
naturais e  
providências  
8/7/85*

*Marcos J. Carreira*  
MARCOS J. CARREIRA  
Diretor Técnico - Substituto





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT  
São Paulo, 27 de junho de 1985

*230*

Ofício GP-528/85  
P.Condephaat 20.130/76

Senhora Proprietária,

*Desobediência  
pelo Consenso*

Tendo em vista o que dispõem os artigos 134 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79 e 165 do Código Penal Brasileiro, vimos determinar a Vossa Senhoria que suspenda imediatamente a construção do edifício de sua propriedade na Aldeia de Picinguaba, no Município de Ubatuba, neste Estado, uma vez que não vêm sendo obedecidas as características arquitetônicas adotadas por este órgão, com vistas à preservação da Aldeia, bem histórico tombado pelo CONDEPHAAT.

Nesta oportunidade, é nosso dever alertá-la de que o não cumprimento desta determinação poderá torná-la sujeita às penas previstas no supra citado artigo 165 do Código Penal Brasileiro, além de ocasionar o embargo judicial da obra.

Aguardando sua urgente manifestação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA*

Senhora  
MARIÂNGELA GUIMARÃES CORREIA  
Vila Picinguaba - Município de Ubatuba  
Estado de São Paulo  
CEP-11.680

GPG/mab

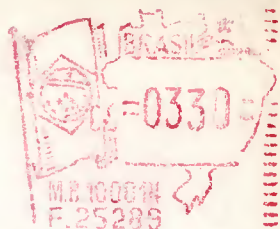
*Justiça do processo outl  
de 20/130/76  
Condephaat. 22/2/85*

*JUDITH BROWN*  
Diretora Substituta

Impr. Serv. Gráf. SICCT

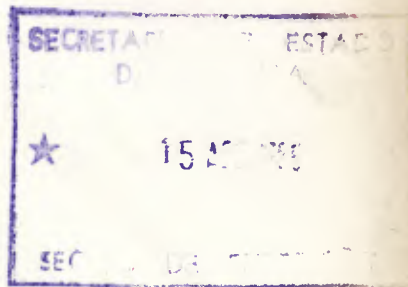


110 *Devolução*  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Senhora  
 MARIÂNGELA GUIMARÃES CORREIA  
 Vila Picinguaba  
 UBATUBA-EST.S.PAULO

**AO REMETENTE**



1 1 6 8, 0

RPC







Remetente CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP  01009 - Rua Líbero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- MUDANÇA
- DESCONHEITO
- RECUSADO
- ENTREGA INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O ENDEREÇO
- INFORMAÇÃO ERRADA PELO  
PORTEIRO OU SIMILAR
- NÃO PROIBIDO
- AUSENTE
- NÃO PROIBIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM S. P. D. 11/35

TELEGRAMA RÁPIDO  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

23 AGO 12 08 09410

2571311

ZCZC FSSSAOPAULO/SP

TELEGRAMA

SR. PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE UBATUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
UBATUBA/SP

REPORTANDO TERMOS OFICIO GP-529/85 DE 27/06/85 SOLICITAMOS  
REITERAÇÃO NECESSÁRIA URGENTE PROVIDÊNCIA EMBARGO OBRAS  
EXECUÇÃO ALDEIA PICINGUABA NESSE MUNICÍPIO IMÓVEL PROPRIEDADE  
VERA SUPLYCY, MARIANGELA GUIMARAES CORREIA E PAULO SUPLYCY  
CONFORME ARTIGO 134 DECRETO 13426/79 E ARTIGO 165 CÓDIGO PENAL  
GRATO AGUARDO OBSEQUIO RESPOSTA VOSSENCIA  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

NNNN  
SECRETARIA DA CULTURA  
A/C JUDITE MONARE  
RUA LIBERO BADARO 39 ANDAR/11  
01009 SAO PAULO/SP JUDITE/EBR TF2571311

*Junta-me ao  
processo 20130/76  
Baceli e Guantim*

*231*

TELEGRAMA FONADO  
É CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO  
É CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO  
É CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

*[Handwritten signature]*  
232

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc. CONDEFHAAT 20130 76  
n.º ...../..... (a).....

Interessado: CONDEFHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação  
de Picinguaba no município de Ubatuba.

[Empty rectangular box for content]



Segue....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup> rubricad..... sob n.º 143  
folha... de informação

S. Paulo em 12 de 7 de 1990

(a)..... B. Chalini



253/Bfd.  
233

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	20130	76	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba no município de UBATUBA.

De acordo com a decisão do Egrégio Colegiado, na reunião de 02/07/90 (ata nº879), fica cancelada a inscrição nº9, Livro do Tombo Arqueológico, pois este bem deve ser inscrito no Livro do Tombo Etnográfico, onde figurará sob o nº01.

STA/CONDEPHAAT, 10/07/90

*Bleho hin*  
BERNADETE PITTA CHAHIN  
Bibliotecária Encarregada do  
Setor de Cadastro - STA  
Substituta

Juntada

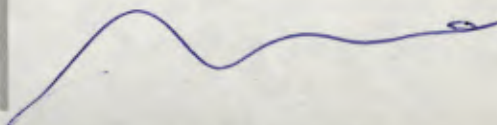
Segue 1 juntada 3 nesta data. Documento            / Folha            de Informação rubricada

sob n.º 144 a 146.

57/Protocolo

Em 23 de 09 de 19 96

Assinatura





**SERGIO RIYOITI NANYA  
ADVOGADO**

CONDEPHAAT

Em 03/09/96

Recebido por: *SC*

Horas: 13:45h

*234 A*

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO,**

brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Horácio Bandieri, nº 183, Morumbi, por seu advogado, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:

1. O supte. tomou recentemente, conhecimento que o DD.SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, Dr. JOÃO CARLOS MARTINS, através da Resolução nº 07, de 01 de março do ano de 1983, resolveu considerar **TOMBADA**, as seguintes Ilhas:

Ilha Compridas; das Couves; dos Porcos Pequena; da Pesca; da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida; da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

2. Foi igualmente autorizado que o CONDEPHAAT inscrevesse no Livro do Tombo o bem cultural supra descrito, gerando efeitos legais e regulamentares.

*(A)*

**SERGIO RIYOITI NANYA  
ADVOGADO**

APP  
235A

3. Destarte, o suple. vem requerer digne-se V.Sas. informar:

3.1 - Se o Tombamento da **Ilha dos Porcos Pequena** foi dado ciência ao seu proprietário?

3.2 - Quando isto ocorreu?

3.3 - Se positiva as respostas anteriores, na pessoa de quem foi dado conhecimento de que a Ilha dos Porcos Pequena foi tombada.

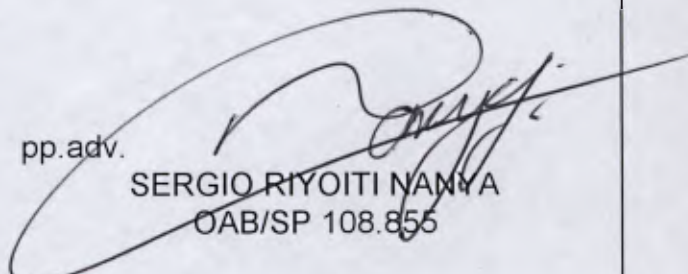
4. A resposta às indagações acima deverão serem encaminhadas ao subscritor da presente no endereço constante no rodapé desta.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 03 de setembro de 1996.

pp.adv.

  
SERGIO RIYOITI NANYA  
OAB/SP 108.855





~~175~~  
236 A

Do

Requerimento

Número

Ano

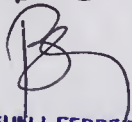
Rubrica

- 1 - A SA para juntar ao respectivo processo.
- 2 - Ao STCR para manifestação,  
GP/CONDEPHAAT, 04/09/96

  
Carlos H. Heck  
Presidente  
CONDEPHAAT

À hist. Edna Kamido,  
para colaborar no atendimento,  
considerando a extinção da "Equipe de  
Áreas Naturais" do Codelplast, desde  
31-01-95, consequência de determinações  
governamentais.

FRZ, 24. outubro - 1996.

  
**SUNLI FERREIRA DE BEM**  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

*[Faint, illegible handwritten text]*

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





Do

Número

Ano

Rubrica

Processo nº 20130/76

Interessado Luiz Roberto Silveira Pinto- p.p. -Advogado Sérgio Riyoiti Nanya.

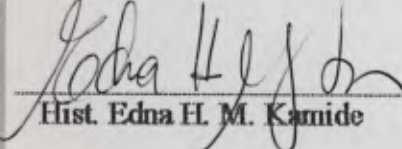
## À Diretoria Técnica,

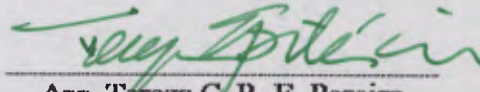
Atendendo à solicitação do Sr. Luiz Roberto Silveira Pinto, esclarecemos as questões por ele levantadas, que dizem respeito ao tombamento dos aglomerados humanos de Picinguaba (ver descrição do perímetro na Resolução), Ilhas, Ilhotas e Lajes conforme discriminados na Resolução 7 de 01/03/83, publicada no D.O.E. de 02/03/83 (anexo 1).

Em primeiro lugar, confirmamos que o tombamento e a inscrição no livro do tomo ocorreram conforme previsto nos artigos 139 e 140 do Decreto nº 13.426 de 16/03/69, não revogados pelo Decreto 20.955 de 01/06/83. Em segundo, o tombamento não pode ser notificado individualmente, devido à impossibilidade do CONDEPHAAT localizar os proprietários de imóveis no perímetro tombado. Em 03/07/80, o Condephaat publicou no Diário Oficial do Estado a Notificação de Tombamento dirigida especialmente aos proprietários de imóveis atingidos, uma vez não ter sido possível notificá-los, individualmente, a decisão do Conselho pelo tombamento da Vila Picinguaba, Ilhas, Ilhotas e Lajes (anexo 2), em sua Sessão de 10/03/80, Ata nº 435, ratificado em 1981 na Sessão de 04/02/81, Ata nº 46.

Finalizando, solicitamos que as cópias, em anexo, sejam enviadas ao interessado juntamente com o ofício.

STCR, 30 de outubro de 1996.

  
Hist. Edna H. M. Kamide

  
Arq. Tereza C. R. E. Pereira



238

*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	20.130	76	

INT.. CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguiba, município de UBATUBA

Encaminhem-se os autos:

Ao Dr. José Roberto Melhem, tendo em vista o despacho da Diretora do STCR.

GP/CONDEPHAA, 11 de novembro de 1996.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS H. HECK  
Presidente

*Realizado  
13.11.96  
16:00 h  
[Handwritten signature]*

cp.-



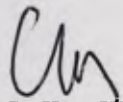


Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: FABIOLA F. DA SILVA  
ASS.: Solicita vistas ao processo 21.130/76

1. Autorizo;
2. À SA para as providências.

GP/Condephaat, 14 de janeiro de 1997.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

168 240  
K.

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -

Senhor Presidente,

Saída Sumária da Silva

R.G. 20.953.501 residente à Av. Barb de Monte Mori  
382/42

Bairro Real Parque Cidade SP Estado SP  
Telefone 8468942 res. CEP. 05087.010, vem requerer a Vos

sa Senhoria, esta do Prouro nº 20.130/76, tendo  
em vista quem 03/09/76 forº providenciada uma petição  
formulando quesitos ao Sr. Presidente, e de o momento  
nao estiverem resposta. A supramencionada que esteve junto  
a este orgão e qual de fi anexada ao Prouro  
20.130/76 por motivos alheios ao meu procedimento

Ateuosamente,

no imóvel que se localiza na Ubatuba, Sina das Boas  
Seguena Bairro

Cidade Ubatuba Estado Sa Paulo.

nº do contribuinte .

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 10 de Janeiro de 199 7

[Assinatura]  
Assinatura

CONDEPHAAT

Em 10 de Jan de 1997

Assinado por: [Assinatura]

Carregado por: [Assinatura]

*Obtive vista dos autos  
em 22/01/97, e retirei as  
cópia do Anexo I e do  
Anexo II.  
Folha [Assinatura]  
07/10/1997*



À PRESIDENCIA DO CONDEPHAAT  
Av. Paulista 2644 1. A  
São Paulo - S.P.

241  
2/2  
D

CONDEPHAAT  
Em: 20/03/98  
Recebido por: SILVANA  
Horas: 10:00

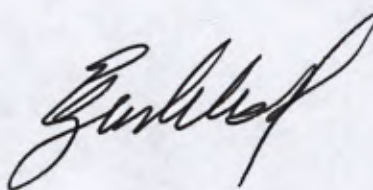
São Paulo, 20 de março de 1998

### REQUERIMENTO

Venho respeitosamente requerer à presidência desta entidade a autorização para obtenção de cópia xerográfica de partes do processo de tombamento referente ao núcleo de PICINGUABA, município de Ubatuba, para fins de pesquisa visando trabalho acadêmico em nível de mestrado do Departamento de Geografia da FFLCH da Universidade de São Paulo.

Atenciosamente

Eduardo Antonio Simões Geraldês  
R.G. 8,383,652  
R. Herculano 416  
S.Paulo- SP





220242  
D


Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INTERESSADO: EDUARDO ANTÔNIO SIMÕES GERALDES

ASSUNTO : Solicita vistas ao processo de tombamento do Núcleo de Picinguaba

Encaminhe-se à S.A. para juntar ao processo correspondente, retornando a este Gabinete para prosseguimento.

GP/CONDEPHAAT , em 25 de março de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

CONDEPHAAT  
Em 27/03/98  
Recebido por: S-LU702  
Horas: 12:30





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	14150	69	

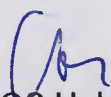
INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Propõe o tombamento da área de São Sebastião descrita pelo Conselho Abelardo Gomes de Abreu

À vista do requerimento apresentado por Eduardo Antônio Simões Geraldês, sobre fornecimento de cópias reprográficas dos presentes autos, que tratam do tombamento do Núcleo de Picinguaba, localizado no Município de São Sebastião, AUTORIZO, com as cautelas de praxe, a extração das cópias reprográficas, mediante o recolhimento da Taxa de Serviços Diversos.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, em 02 de abril de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

222 244



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DE 02/04/98

Interessado: EDUARDO ANTÔNIO SIMÕES GERALDES

Assunto : Solicita cópias de folhas do Proc. CONDPEHAAT nº 14.150/69

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 20/03/98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

GP/CONDEPHAAT, em 02 de abril de 1998.

CARLOS H. HECK  
Presidente

CONDEPHAAT  
Em 08.10.41.98  
Recebido por:   
Horas: 10.00



COPIAS

FLS 88 , 110 → 123, 183 → 202

*[Handwritten signature]*

HUARDO A. SIMÕES CERALDOZ.

13/04/98.

TENDO EM VISTA QUE O INTERESSADO  
OBTVE AS CÓPIAS SOLICITADAS, ENCA-  
MINHE-SE OS AUTOS PARA S.T.A.  
DT/CONSERVAT, 13/04/98.

*[Handwritten signature]*  
VALBUTIRA ALBU GARDU  
Bombrs Técnicos  
09087441

SEGUIE JUNTADA AO DC.  
SOP N°-223 & 226.  
3717-010000, 14/09/98.

276/45



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O SR. Alexandre Fernandes Corrêa

RG nº 06329417-7-199-R3, fica autorizado a Fotografar as  
cópias fotográficas das pag: 212/217/218/214. - proc: 20.130/76.  
em 20/08/98, obrigando-se, se houver divulgação do material  
coletado, a ressaltar sua origem, como fazendo parte do acer-  
vo do CONDEPHAAT.

O interessado, neste ato, compromete-se a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito a "Direitos Autorais", principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

Objetivo: ilustração de pesquisa de campo.  
Comparação do passado com o presente.

Pesquisa: Patrimônio Cultural  
Docubrado - PUC/SP - 97/2001.  
CAPES - PICDT.

Tel: 9135-3949

São Paulo, 20 de Agosto de 98

CONDEPHAAT  
Em 30/08/98  
Recebido por: SILVANA  
Hora: 09.00

Interessado: Alexandre Fernandes Corrêa





Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: ALEXANDRE FERNANDES CORREA

ASS.: Solicita autorização para copiar fotos constantes do processo  
20.130/76

À SA para juntar ao respectivo processo, encaminhando os  
autos a este GP.

GP/Condephaat, 03 de setembro de 1998.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
Em 11/09/98  
Recebido por SILVANA  
Horas: 09:30



247

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

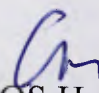
INTERESSADO: ALEXANDRE FERNANDES CORREA

ASSUNTO : Solicita autorização para fotografar as cópias fotográficas constantes do processo CONDEPHAAT 20.130/76

À vista do requerimento apresentado por Alexandre Fernandes Correa, sobre fornecimento de cópias reprográficas de fls. 212, 214, 217 e 218 do processo 20.13/76, que tratam do estudo de tombamento da Vila de Picinguaba, localizado no Município de Ubatuba, AUTORIZO, com as cautelas de praxe, a extração das cópias reprográficas.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, em 09 de setembro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

248

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DE 09.09.1998

Interessado: ALEXANDRE FERNANDES CORREA

Assunto : Solicita cópias de folhas do Proc. CONDPEHAAT nº 20.130/76

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 20.08.1998, com as cautelas de praxe.

GP/CONDEPHAAT, em 09 de setembro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

A S.T.A. para as providências  
cabíveis.

DT/Condephant. 14.09.98.

Agamen



~~227~~ 249  
R

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

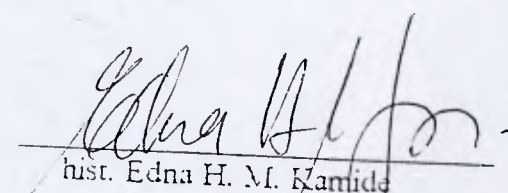
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem  
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

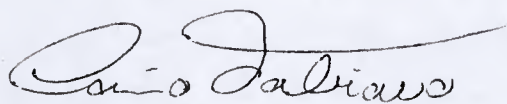
Bem tombado: UNIDADES HABITACIONAIS DE PICINGUABA - Ubatuba

Processo de Tombamento n.º: 20130/76

STCR, 22 de junho de 1999.

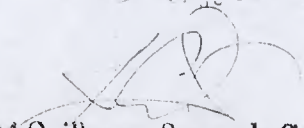
  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

  
hist. Edna H. M. Kamide



Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

A SR P/PROCESSO  
JUNTADO NOS RESPECTIVOS  
PROCESSOS DE TOMBAMENTO

  
1948 Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17518/D-SP

208  
250

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: Unid. Hab. de Picinguaba Proc. de Tomb. 20130 176 Res.: 7 1/3/83



Foto: RENATO LUIS MARTINS NUNES Data: NOV. 97



Foto: RENATO LUIS MARTINS NUNES Data: NOV. 97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



251  
27

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: Unid. Habitacionais de Picinúaba Proc. de Tomb.: 20130 / 76 Res.: 7 1 / 3 / 83



Foto: RENATO LUIS MARTINS NUNES Data: NOV. 37



Foto: RENATO LUIS MARTINS NUNES Data: NOV. 37

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

*252*

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE**  
**UBATUBA / S.P.**

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - Ubatuba / S.P. - CEP:11.680-000  
Fone: (0--12) 3832-1319

Em 21 de maio de 2008

Proc. 1325/02

Senhor Diretor:

Pelo presente expedido dos autos da **Ação de Revisão de Cálculo Mensal** requerida por **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** contra **LORAINE JOAN MELVILLE O BRIEN** solicito de Vossa Senhoria informação acerca do motivo pelo qual a intimação dos proprietários de terrenos da "Vila Picinguaba", se deu através de edital, e se existiu o Tombamento da referida área cujas informações deverão vir acompanhadas da cópia do processo administrativo que demonstre o alegado no prazo de dez (10) dias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIA MARIA PRADO DE MELO**  
**Juíza de Direito**

CONDEPHAAT - Presidência

Em 23/06/08

Recebido por José Edna - 90

Horas \_\_\_\_\_

Ao Ilustríssimo Senhor  
Diretor do CONDEPHAAT  
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá, nº 51, 3º andar, Bairro Luz  
São Paulo / SP  
CEP: 01.028-900





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

253 237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE UBATUBA.

15

PROT. GERAL  
16 03 2002 482993  
FORUM DA COMARCA DE UBATUBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento no art. 572 do Código Civil e na forma do art. 934, III e seguintes do C.P.Civil, propor a presente **AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA** contra **LORAINE JOAN MELVILLE O' BRIEN**, de qualificação ignorada, com endereço na Rua "F", s/nº, no Bairro da Picinguaba, neste município, pelos motivos que passa a expor:

01 - de fevereiro de 1.984:

Dispõe o artigo 43 da Lei Municipal nº. 711, de 14

*"Nenhuma edificação, reforma ou acréscimo de edificação poderá ser iniciada antes da aprovação do projeto, da expedição do respectivo Alvará para início de obra pela Prefeitura Municipal e observado disposto no artigo 44"*

2 - Por outro lado, dispõe os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.246, de 14 de abril de 1993:

090900 020 1006 -

UBATUBA

Amor



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Sul*

03  
EPL  
254

*"Art. 1º - Observado o disposto no art. 43 da Lei nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, nenhuma obra de construção civil poderá ser iniciada sem a prévia aposição de placa visível, com a indicação do nome do Engenheiro ou Arquiteto responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA, o número de sua inscrição na Prefeitura, bem como o número do processo de aprovação do projeto e o número do alvará de construção".*

*Art. 2º - Constatada a infração, a obra será embargada pelo Fiscal de Obras que notificará, verbalmente, perante duas testemunhas, seu proprietário ou na sua ausência o construtor, para não dar continuidade a sua execução, lavrando o Auto de Embargo de conformidade com o disposto no artigo 935 do Código de Processo Civil".*

03 - Em total desrespeito às citadas legislações municipais, a nunciada vem executando, no Bairro da Picinguaba, no local demonstrado no incluso croqui, construção de um prédio, sem o devido projeto aprovado e alvará de construção expedido por esta Prefeitura, em área tombada pelo Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, conforme demonstram as inclusas fotografias.

Ante o exposto, requer:

a - o deferimento de embargo liminar "initio litis" à fim de que fique suspensa a execução da obra; (art. 937, CPC) com a conseqüente lavratura de auto circunstanciado que descreva em que estado se encontra a

Mandi





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

04/10/02  
255

obra e intimação, na forma do art. 938 CPC, para suspensão da continuidade da mesma;

b - cominação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de inobservância do preceito;

c - citação da nunciada para contestar a ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do C.P.Civil;

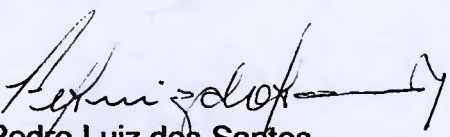
d - procedência da ação, com a conseqüente determinação de demolição da construção erigida irregularmente;

e- condenação da nunciada nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhuma delas e dando-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

P. deferimento.

Ubatuba, 08 de outubro de 2002.

  
Pedro Luiz dos Santos  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

02/10/93  
256

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE UBATUBA.

15

PROFESSOR GERAL  
18 03 2002  
4.02.993  
MUNICÍPIO DE UBATUBA  
COMARCA DE UBATUBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento no art. 572 do Código Civil e na forma do art. 934, III e seguintes do C.P.Civil, propor a presente **AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA** contra **LORAINE JOAN MELVILLE O' BRIEN**, de qualificação ignorada, com endereço na Rua "F", s/nº, no Bairro da Pinguaba, neste município, pelos motivos que passa a expor:

01 - de fevereiro de 1.984:

Dispõe o artigo 43 da Lei Municipal nº. 711, de 14

*"Nenhuma edificação, reforma ou acréscimo de edificação poderá ser iniciada antes da aprovação do projeto, da expedição do respectivo Alvará para início de obra pela Prefeitura Municipal e observado o disposto no artigo 44"*

2 - Por outro lado, dispõe os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.246, de 14 de abril de 1993:

090900 02 01 100 6

UBATUBA

Amor





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

03  
234  
257

"Art. 1º - Observado o disposto no art. 43 da Lei nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, nenhuma obra de construção civil poderá ser iniciada sem a prévia aposição de placa visível, com a indicação do nome do Engenheiro ou Arquiteto responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA, o número de sua inscrição na Prefeitura, bem como o número do processo de aprovação do projeto e o número do alvará de construção".

Art. 2º - Constatada a infração, a obra será embargada pelo Fiscal de Obras que notificará, verbalmente, perante duas testemunhas, seu proprietário ou na sua ausência o construtor, para não dar continuidade a sua execução, lavrando o Auto de Embargo de conformidade com o disposto no artigo 935 do Código de Processo Civil".

03 - Em total desrespeito às citadas legislações municipais, a nunciada vem executando, no Bairro da Picinguaba, no local demonstrado no incluso croqui, construção de um prédio, sem o devido projeto aprovado e alvará de construção expedido por esta Prefeitura, em área tombada pelo Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, conforme demonstram as inclusas fotografias.

Ante o exposto, requer:

a - o deferimento de embargo liminar "initio litis" à fim de que fique suspensa a execução da obra; (art. 937, CPC) com a conseqüente lavratura de auto circunstanciado que descreva em que estado se encontra a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

238  
258

Do  
Documento

Referência:

Ano  
2008

Rubrica


**INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO – JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA**

**ASSUNTO:** Solicita informação acerca do motivo pelo qual a intimação dos proprietários de terrenos da “Vila Picinguaba”, se deu através de edital, e se existiu o tombamento da referida área cujas informações deverão ser acompanhadas da cópia do processo administrativo que demonstre o alegado no prazo de 10 (dez) dias.

**URGENTE**

À Dra. Eliana de Oliveira para informar.

UPPH, 04 de junho de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA

Respondendo Pela Coordenadoria

/aafr.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

230  
259

Ofício GP – 1525/08  
Processo n. 20.130/76

São Paulo, 11 de agosto de 2008.

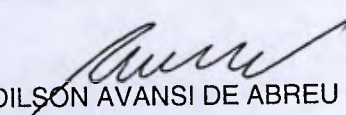
Meritíssima Juíza de Direito,

Em atenção ao Ofício datado de 21 de maio de 2008, relativo à Ação de Revisão de Cálculo Mensal, requerida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba contra Loraine Joan Melville O. Brien, (ref. Processo 1325/02), vimos informar que, conforme documentação extraída do Processo n. 20.130/76 do Condephaat, que versa sobre o tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba (cópias em anexo), a intimação dos proprietários de terrenos da "Vila Picinguaba" se deu através de edital, pois não foi possível à época localizar os proprietários da área no perímetro do tombamento. A minuta da notificação se encontra às fls. 136/137, tendo recebido parecer jurídico favorável por parte da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 139) e sido publicada no Diário Oficial do Estado em 3/7/1980 (fls. 160).

Esclarecemos que o tombamento foi efetivado pela Resolução n. 7, de 1/3/1983 (fls. 163/165).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente do Condephaat

EXMA. DRA. ANTONIA MARIA PRADO DE MELO  
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP  
Telefone: (012) 3832-1319  
Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
UBATUBA/SP  
11680-000  
/etgs – cc



260

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do  
Processo Condephaat

Número  
20.130

Ano  
1976


Rubrica

INTERESSADO: **CONDEPHAAT**

ASSUNTO: Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, Município de Ubatuba.

Ao NAA/CD para arquivar.

UPPH, 18 de agosto de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA  
Respondendo Pela Coordenadoria

/aafr.











# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

137  
8

do Proc. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

## DESCR I Ç Ã O

A área a ser tombada foi baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50000 primeira edição-1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha - reta da fôz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses - dois cursos de água o (Ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (Ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré - mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. São também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes - que existam circundando as citadas ilhas.











# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

137  
2

do Proc. CONDEPHAAT 20130 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento dos aglomerados humanos ou unidades de habitação de Picinguaba, no município de UBATUBA.

## DESCRIÇÃO

A área a ser tombada foi baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50000 primeira edição-1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-Z-C-1-3.

O perímetro que envolve a área a ser tombada é o seguinte: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (Ponto 0). Segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (Ponto 1). Desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha - reta da fôz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses - dois cursos de água o (Ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua fôz (Ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré - mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento deste perímetro. São também tombadas as Ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os Ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes - que existam circundando as citadas ilhas.











SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 60010

INTERESSADO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS.

DATA

10/02/81

DESCRIÇÃO

Estado de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira-IPORANGA

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO

ALTO VALE DO RIBEIRA - IPORANGA





# sociedade brasileira de espeleologia

*[Handwritten signature]*

São Paulo, 5 de dezembro de 1980

PRES-943/80

Senhor Presidente,

A Sociedade Brasileira de Espeleologia, juntamente com as entidades e organismos abaixo relacionados, vem, respeitosamente, solicitar ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguape, município de Iporanga, que engloba o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR. A localização da área se encontra em anexo, assim como a justificativa para este pedido de tombamento.

Anexo a esta, enviamos o seguinte material:

- . documento "Alto Vale do Ribeira: a necessidade de preservação";
- . mapa em escala 1:50 000, dos limites do PETAR e da área adicional proposta para tombamento, com a localização das cavernas, sítios paleontológicos e sítios arqueológicos conhecidos na região;
- . mapa em escala 1:250 000, dos limites do PETAR e da área adicional proposta para tombamento, com a delimitação da área coberta pela vegetação primitiva e da área já devastada;
- . relação das cavernas conhecidas localizadas no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE;
- . relação dos sítios paleontológicos conhecidos no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE;
- . relação dos sítios arqueológicos conhecidos no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE.

Todo este material foi reunido e organizado por um grupo de trabalho do Centro Interdisciplinar de Pesquisas - CENIN.

Exmo. Sr. Ruy Othake  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró, 39  
São Paulo SP

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- 1 -

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)

271-02-79. 200  
540.5533 DEPART. DAS 9310045.



3

Sendo o que se nos oferece para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Luis Enrique Sánchez

presidente da Sociedade Brasileira de Espeleologia

Manoel Seabra

diretor executivo da Seção Local de São Paulo da Associação dos Geógrafos Brasileiros

Paulo Affonso Leme Machado  
Presidente da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente .

Maria Helena de Almeida Mello  
diretora do Instituto Geológico

Prof. Dr. Pasquale Petrone  
chefe do Departamento de Geografia da FFLCH-USP

Rodolfo Ricardo Geiser  
diretor-presidente da Sociedade Brasileira de Paisagismo



4

**ALTO VALE DO RIBEIRA: A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO**

1. Introdução
2. Situação Institucional da Área
3. Importância Cultural e Natural
4. Riscos de Uso
  - 4.1. Mineração
  - 4.2. Uso da Terra
  - 4.3. Turismo

Documento Elaborado pelo GT-PETAR/CENIN-Centro Interdisciplinar  
de Pesquisas

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)



5  
[Handwritten signature]

## 1. INTRODUÇÃO

A região do Alto Vale do Ribeira, a sul do Estado de São Paulo, é uma das últimas áreas ainda pouco atingidas pela exploração econômica desenfreada ocorrida neste Estado e, em consequência, conserva várias de suas características originais intocadas.

Dos 4% do Estado de São Paulo que ainda mantêm sua cobertura florestal primitiva, grande parte encontra-se no Vale do Rio Ribeira de Iguape, que também abriga alguns dos últimos remanescentes da fauna de grande e médio porte.

É nessa região que se encontra a maior concentração de cavernas conhecida no Brasil, muitas delas de grandes dimensões e rara beleza, constituindo, juntamente com sítios arqueológicos e paleontológicos, um imenso potencial científico que a comunidade tem obrigação de preservar.

Em 1958, durante o governo de Jânio Quadros, foi criado o Parque Estadual do Alto Ribeira, posteriormente denominado Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira -PETAR. Todavia, o PETAR sequer teve seus limites demarcados e nunca foi objeto de atenção dos governos estaduais que se seguiram.

Hoje, quando toda essa região se vê ameaçada por interesses econômicos, principalmente de projetos agropecuários, de reflorestamento, de mineração e de exploração florestal, é necessário que a opinião pública se conscientize da importância desse patrimônio e das ameaças que o atingem, para forçar a tomada de medidas urgentes, quer a nível estadual, quer a nível federal.

## 2. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DA ÁREA

O Decreto nº 32.283 de 19 de maio de 1958, sendo então Governador do Estado o sr. Jânio Quadros, criou o Parque Estadual do Alto Ribeira (PEAR), com ... 35.712 ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares), visando "a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos municípios de Apiaí e Iporanga, bem como possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e flora que aí se encontram".

O PEAR teve como antecedente a existência de oito grutas (Arataca, Arataca Mirim, Monjolinho, Chapéu, Chapéu Mirim, Pescaria, Pescaria Mirim e Tapagem) desapropriadas em 1910 pelo Estado e sob a guarda da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça. A proteção dessas áreas dispersas passou, depois, ao Instituto Geográfico e Geológico (Decreto nº 27.582 de 26/02/1957).

Após o Decreto de criação do parque, nada mais se fez para a instauração efetiva do PEAR: da comissão responsável pela elaboração de organização técnica-administrativa, nada se divulgou; o território definido como sendo o do PEAR não foi demarcado no local; as propriedades particulares nele existentes não foram desapropriadas; o Conselho Administrativo não foi constituído, etc...

Do território do PEAR, consoante o Dec. 32.283, 10.569 ha são área julgada devoluta. O restante é constituído de propriedades do Estado (caso das cavernas desapropriadas), propriedades particulares, estas compreendendo latifúndios

continua na \_\_\_\_\_

pag 8

(folha fora de ordem)

Jul. 11/1983

303



gicas, realizadas sistematicamente por grupos filiados à Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), na região do Alto Vale do Ribeira, revelaram até hoje, a presença de mais de cinquenta sítios arqueológicos, entre os quais citam-se: sambaquis fluviais ("concheiros"), abrigos de pedra e uma série de sítios líticos e oficinas líticas (local onde os indígenas fabricavam ferramentas e armas, a partir da rocha, no caso (sílex). A grande maioria destas ocorrências arqueológicas está fora dos limites estabelecidos pelo decreto de criação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), mas é significativo o número destas estruturas incluídas neste perímetro.

O conjunto cênico natural desta área está associado a um núcleo histórico, o qual constitui importante patrimônio cultural, representando fases do ciclo - do ouro, a época da escravidão e elementos valiosos da cultura popular regional. Este núcleo é a cidade de Iporanga, tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), que reconheceu a sua importância neste sentido.

Atualmente, inicia-se o plano integrado de desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio cultural, incluindo restauração de imóveis e valorização de manifestações populares, salientando o aproveitamento turístico.

O Vale do Ribeira pode ser subdividido em 3 grandes compartimentos geomorfológicos: a baixada, a zona pré-serrana e a zona serrana, que é a predominante em 2/3 da área total da região.

Congrega a província serrana, onde se encontra o PETAR, rochas sobretudo gnais sílticas, cedendo lugar, em sua porção meridional, a xistos, quartzitos, mármore, metaconglomerados e outros metassedimentos do Grupo Açungui, onde são numerosos os corpos de granito e granodioritos. Este complexo metassedimentar apresenta-se sob a forma de depósitos de sedimentos carbonatados bem antigos, de idade pré-cambriana.

O calcário, na região muito marcado e dobrado por fendas e fraturas, juntas, falhas e diques (diabásio), aparece de forma descontínua na estrutura geológica regional, caracterizando lentes incrustadas entre grandes manchas de granitos, quartzitos e "filitos".

A variação brusca de altitude (1000 a 100 m N.M. entre Apiaí e Iporanga) e a intensa erosão causada pela alta pluviosidade produzem, no Alto Ribeira, um dos mais acidentados relevos do país, suportado, geralmente, por rochas resistentes como quartzitos e também, os calcários, que sustentam escarpas muito íngremes e cristas alongadas, além de possibilitarem a existência de várias feições particulares aos relevos cársticos.

Assim, aparecem dolinas (grandes depressões do terreno), vales fechados, paredes rochosas abruptas, torres de pedra, etc, que dão ao relevo da área um aspecto "esburacado" e movimentado, de alta expressão cênica e grande importância científica.

Neste conjunto, ressaltam-se as cavernas, que constituem um maravilhoso mundo subterrâneo, possuidor de extraordinária beleza e interesse científico. A região do Alto Ribeira, especialmente na área do PETAR, apresenta a maior concentração de grutas e abismos, até hoje conhecidos no Brasil. São cerca de 170 cavernas, que exibem variedades de espeleotemas (termo genérico para ornamentações de cavernas) únicos, quanto à raridade e beleza.

Neste sentido, salienta-se a Caverna de Santana (SP-41), em Iporanga, que



visitada turisticamente, é a de maior desenvolvimento (5.700 m.) do Estado de São Paulo, a Caverna Água Suja, a Gruta do Jeremias e as Cavernas Alambari, Sítio Novo, além de inúmeras outras ricamente ornamentadas.

Situa-se, ainda nessa área, o maior abismo até hoje explorado no Brasil, com cerca de 250 m. de desnível - Abismo do Juvenal - , assim como a Caverna Casa de Pedra, que possui o maior pórtico de entrada conhecido no mundo, com 175 m. de altura. Também se localizam na área o primeiro laboratório subterrâneo do país (SBE-Gruta das Águas Quentes) e o Abismo do Fóssil. Este, juntamente com outras cavernas da área, constitui um dos mais importantes depósitos fossilíferos do Estado, no que se refere à fauna extinta dos grandes mamíferos do Pleistoceno Sul Americano (Toxodon platensis, Scelidotherium, Gliptodon, Eremotherium, Notrotherium e outros). Situa-se também na região a Caverna das Areias, onde se encontram os famosos bagres cegos (peixes albinos e sem órgãos de visão), descobertos por Krone, nos fins do séc. XIX.

A fauna mais característica do Alto Ribeira é a cavernícola, que compreende - várias espécies, confinadas ao meio ambiente e que apresentam uma série de adaptações extremamente interessantes, do ponto de vista biológico, como a despigmentação, atrofia dos olhos e desenvolvimento de órgãos táteis e quimiorreceptores, cujo estudo traria grandes contribuições à ciência, podendo vir a esclarecer importantes aspectos da biologia e evolução dos seres vivos. São típicos do Alto Ribeira o bagre cego (Tiphlobagrus kronei), a aegla albina (Aegla sp), várias espécies de diplopodos e alguns opilões, também albinos e cegos (a grande maioria dessas espécies ainda nem sequer foi descrita).

A fauna cavernícola, de um modo geral, é extremamente frágil, pois é formada por populações reduzidas, de distribuição restrita, que dependem, devido à ausência de produtores nas cavernas, de material importado como fonte de alimento. Assim, quaisquer alterações ambientais que modifiquem esse aporte de alimento podem romper o frágil equilíbrio em que se encontram os cavernícolas, provocando o declínio e até a extinção de suas populações.

Do ponto de vista faunístico, a região do Alto Ribeira apresenta uma dupla importância, tanto pela existência de uma fauna cavernícola peculiar, como também pela ocorrência de várias espécies de vertebrados ameaçados de extinção.

O maior risco de extinção que correm os animais brasileiros decorre da destruição de seu ambiente natural e, a Mata Atlântica constitui o habitat, cuja degradação vem ocorrendo em ritmo mais acelerado, daí a grande importância em termos conservacionistas, da preservação de áreas de mata, ainda relativamente intactas, como é o caso da área em questão.

A região abriga, entre outras, várias espécies de mamíferos e aves em perigo de extinção imediata e que necessitam urgentemente de medidas protetoras, como é o caso do mono (Brochyteles arachnoides), o bugio (Alouatta fusca), o tatu-canastra (Priodontes giganteus), a lontra (Lutra platensis), a onça-pintada (Panthera onca), o macuco (Tinamus solitarius), o jacutinga (Pipile jacutinga), jacú-guaçu (Penelope obscura), o gavião de penacho (Spizaetus ornatus), o gavião branco (Morphnus guianensis), o gavião pomba (Leucopternis polionota), o periquito de cabeça vermelha (Pionopsitta pileata), o papagaio do peito roxo (Amazona vinacea), todos habitantes da Floresta Atlântica e já se tornando raros na região, devido à devastação que a mesma vem sofrendo nos últimos anos.

A formação vegetal dessa região é de Mata Tropical, com algumas Araucárias isoladas nas partes serranas mais elevadas.



2  
dios e minifúndios (mormente posses). Há, também, o caso de mineradoras, que ocupam um caso à parte, face à legislação específica.

Em 28/11/1960, a Lei 5973 passou a denominar o PEAR de Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), estabelecendo que "o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira constituirá, em sua totalidade, reserva florestal do Estado, considerada de conservação perene e inalienável". No entanto, na oportunidade, as condições instrumentais para a efetiva instauração do PETAR não foram cedidas.

M A Lei 6884 de 29/08/1962, que dispôs sobre parques, florestas e monumentos naturais estaduais, estabeleceu:

- art. 1º - Os parques estaduais são áreas de domínio público, destinadas à conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna.
- art. 3º - Nos parques estaduais são mantidas zonas em estado primitivo, nas quais ficam proibidas todas as atividades que importem em qualquer modificação do aspecto primitivo da região, exceto abertura e manutenção de caminhos para acesso de pedestres".

||| Ao regulamentar a Lei 6884, o Decreto 41.626 de 30/01/1963 colocou o PETAR sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado. M

Os interesses econômicos começaram a prevalecer e o Decreto de 29/12/1969 excluiu 609,17 hectares da área original. A área excluída situa-se ao norte do parque e, atualmente, é ocupada por uma empresa mineradora (calcário).

O recente Decreto 14.321 de 27/11/1979, instituindo o Programa de Desenvolvimento de Recursos Minerais -Pró-Minério- que terá atuação "principalmente no Vale do Ribeira" faz pairar uma grande ameaça sobre toda esta área, inclusive sobre o PETAR uma vez que, nas atuais circunstâncias do estado e do país os valores econômicos parecem imperar sobre os ecológicos.

M A situação atual não seria desesperadora se o PETAR estivesse efetivamente implantado. No entanto, o Instituto Florestal (ex Serviço Florestal), a quem legalmente deveria caber a proteção do Parque, alega nada poder fazer diante da acelerada destruição na área, em face à não demarcação do território do Parque; paralelamente, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), a quem cabe a demarcação da área, alega não dispor de recursos nem para proceder ao levantamento topográfico inicial; há, por outro lado, que se lembrar que nenhuma propriedade particular foi desapropriada (por falta de demarcação dos limites) e que este procedimento (desapropriação) implica em elevados recursos e que, finalmente, a cada dia que passa, o preço das terras, pela especulação imobiliária, aumenta significativamente. M

### 3. IMPORTÂNCIA CULTURAL E NATURAL

Os primeiros achados arqueológicos na região do alto Vale do Ribeira devem-se a Ricardo Krone, que, atraído pela exuberante natureza e vasto desconhecimento de toda a porção compreendida entre a Serra de Paranapiacaba e o Oceano Atlântico - atravessada pela rede hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape -, organizou expedições exploratórias no início do século, subindo o Ribeira e seus principais tributários. Assim passou por Iporanga, onde como pioneiro, explorou uma série de cavernas, ressaltando sua importância como sítios paleontológicos, encontrando os primeiros fósseis de mamíferos pleistocênicos (período geológico com até 1,5 milhões de anos) do sul paulista.

Desde a passagem de Krone, a região foi objeto de poucas pesquisas arqueológicas e nenhuma paleontológica. Nos últimos 10 anos, as pesquisas espeleoló-



9

A grande parte das árvores desta mata são perenifólias, latifoliadas, grandes com raízes pouco profundas, apresentando, muitas vezes, as bases dilatadas com uma média de 25-30 m. de altura. Há uma enorme profusão de lianas, epífitas, e samambalas com uma grande diversidade de espécies, observando-se, com frequência, simbioses entre animais e epífitas.

Nestas matas são encontradas madeiras de lei como Aspidosperma (peroba), Cedrela (cedro), espécies de Nectandra (canela e imbuia) e leguminosas como a Caesalpinia ferrea, Inga edulis, Peltophorum dubium, Caesalpinia echinata (pau-brasil), muito utilizadas em nossas indústrias para várias finalidades. Tentativas de reflorestamento dessas espécies são raras e em pequena escala, de modo que algumas delas não estão longe da extinção em nossas matas.

Na região do Alto Ribeira, além das espécies citadas e talvez em situação mais crítica que as anteriores, salienta-se a Euterpe edulis (palmito), que vem sendo objeto de verdadeira devastação em grande escala, a revelia das autoridades e órgãos responsáveis e, por vezes, na sombra de sua omissão.

A devastação da vegetação na área não se restringe, no entanto, a algumas espécies vegetais de interesse econômico mais imediato; ela atinge grandes áreas e destrói indistintamente diversas comunidades florísticas.

Quando a mata é eliminada, seja por uma agricultura de subsistência, geralmente mal sucedida, que provoca novos desmatamentos, seja por madeireiras ou incêndios provocados, sua regeneração é muito difícil, o que pode estar relacionado com a perda de nutrientes do solo. Desenvolveu-se, então, uma mata secundária, diferente da primária, tanto florística quanto ecologicamente.

Neste quadro, a criação de reservas naturais, como a proposta, são indispensáveis, pois constituem reservatórios de habitats em suas condições naturais primitivas e, sem a interferência humana, constituem "laboratórios naturais", abertos à pesquisa científica, onde a estrutura e a evolução das comunidades bióticas podem ser estudadas com êxito.

De importância básica é, ainda, a proteção dos mananciais hídricos da região, que representam um dos últimos conjuntos de nascentes e rios desprovidos de contaminação do Estado de São Paulo. Para que isto ocorra é fundamental a conservação da cobertura vegetal, permitindo igualmente a proteção das cavernas, as quais mantêm uma relação íntima com o ambiente externo e com a extensa rede hidrológica da área.

#### 4. RISCOS DE USO

##### 4.1. Mineração

Sendo uma região tradicionalmente produtora de mineirais, o Vale do Ribeira, há muito tempo, vem sofrendo com os aspectos negativos das indústrias de mineração, uma vez que não se encontra entre a maioria das mineradoras brasileiras uma preocupação com o risco potencial de poluição.

Observa-se então a contaminação das águas, devido às operações de tratamento de minérios, a possibilidade de danos físicos às cavernas, quando a lavra é subterrânea e a devastação de grandes áreas florestadas, quando a mineração é a céu aberto.

A água utilizada é, muitas vezes, devolvida aos rios sem tratamento algum e quando este existe, geralmente é insuficiente ou inadequado. Desta maneira, os



fluentes estão impregnados de substâncias nocivas, como metais pesados, principalmente chumbo - elemento muito abundante no Vale do Ribeira - causador da doença conhecida como saturnismo.

A mineração subterrânea, quando próxima às cavernas, devido às vibrações produzidas pela detonação de explosivos, pode provocar a quebra de espeleotemas e até o desmoronamento de salões e galerias, o que também pode ocorrer como efeito do abaixamento do nível d'água, ação praticamente obrigatória em toda mina subterrânea.

A este atentado à integridade ambiental da região, vem juntar-se o perigo de destruição sumária das cavernas, uma vez que estas localizam-se em lentes calcárias, matéria-prima para a indústria do cimento e cal. O perigo é real. Já existem indústrias de cimento na região e as frentes de lavra localizam-se perigosamente próximas a cavernas conhecidas e, quem sabe, de outras que ainda não se conhece, e talvez nem se chegue a conhecer. Exemplos já existem. Na região calcária de Lagoa Santa, próxima a Belo Horizonte, cavernas de insubstituível valor espeleológico, arqueológico e paleontológico, de patrimônio de todos, passaram a lucro de poucos.

Atualmente, dentro da área do PETAR, está sendo destruída uma pequena caverna, que além de possuir grande diversidade de ornamentações (estalactites, estalagmites, flores de cavernas, helictites, etc.,) tem a particularidade de possuí-las nas cores verde e azul, pela presença de cobre na solução que as formou. Esse tipo de espeleotema, além de mundialmente raros e extremamente belos, são hoje destruídos no PETAR, sem que nenhuma atitude seja tomada.

Quase a totalidade da área do PETAR tem alvará de pesquisa ou decreto de lavra, concedido pelo DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral. Recentemente, o governo estadual lançou o "Pró-Minério", programa que visa incentivar a indústria mineral no Estado e, principalmente no Vale do Ribeira. Nota-se, portanto, que as perspectivas futuras não são das melhores. O mal não é a mineração em si, mas a maneira como é feita, desprezando o meio-ambiente e não trazendo os benefícios sociais que deveria trazer.

#### 4.2. Uso da Terra

O atual uso da terra pelos moradores locais limita-se, em sua maioria, à agricultura de subsistência em pequenas áreas e à criação de animais, numa esparsa ocupação regional, que tem ocasionado - apesar de várias décadas de ocupação - pequena alteração ambiental.

Atividades predatórias, porém, são ameaça constante. A extração comercial de palmito, sem replantio - constituindo-se na forma mais primitiva de utilização de um recurso natural - é prática comum. A região é percorrida sistematicamente por coletores de plantas ornamentais, em especial epífitas, inclusive espécies raras de orquídeas.

Com a expansão das fronteiras econômicas, tem sido muito grande a valorização das terras no Vale do Ribeira. O crescente interesse mostra-se pela elevada incidência de queimadas e derrubada de matas.

Os riscos de um intensivo uso da terra são claros, ilustrados pelos exemplos atuais. O desmatamento, além de destruir a flora - uma das mais exuberantes do país - , coloca em risco a fauna, provoca o escorregamento de encostas e o assoreamento de rios. Numa região de relevo acidentado como o Alto Ribeira, a vegetação é fundamental para a manutenção da integridade paisagística. Aliás, o Código Florestal - que não é cumprido por falta de fiscalização - proíbe o



desmatamento de encostas íngremes, o que é extremamente comum na região.

O reflorestamento, feito na base de florestas homogêneas de pinheiros ou eucaliptos, já teve seus efeitos danosos exaustivamente discutidos por especialistas. Enquanto isso, as essências nativas vão desaparecendo. A araucária, ou pinheiro do Paranã, que existia em grandes quantidades nas zonas altas, está agora praticamente extinta na região, a exemplo do ocorrido no sul do país.

O desflorestamento das proximidades das entradas das cavernas pode alterar, por completo, seu microclima, com as consequentes influências sobre a fauna interna. A retirada da cobertura vegetal modifica também os padrões de infiltração de água, que alimentam os cursos dos rios subterrâneos e formam as ornamentações.

#### 4.3 Turismo

Na atualidade, o turismo é incipiente no Alto Vale do Ribeira. Já no Médio Vale, mais especificamente na Caverna do Diabo, município de Eldorado, Parque Estadual de Jacupiranga, o afluxo turístico é grande, mas é feito de uma forma inadequada porque altera de uma maneira significativa o ambiente interno e externo.

No Alto Vale, a Caverna de Santana recebe um pequeno número de visitantes, notadamente nos fins de semana. Porém, já com esse pequeno afluxo, são evidentes os sinais de vandalismo no interior dessa caverna e de outras próximas. Delicadas formações são quebradas, por pessoas carentes de escrúpulos, que também, escrevem nas paredes e deixam toda uma série de dejetos no interior das cavernas.

Esses "turistas", muitas vezes, acampam nas proximidades da entrada da caverna, deixando lá também uma grande quantidade de dejetos, como é comum, aliás, a todas as pessoas a quem falta um mínimo de educação ambiental.

A estrada Apiaí-Iporanga corta a área teoricamente pertencente ao PETAR, acompanhando o Vale do Rio Betari, onde se encontram grande parte das cavernas.

Na mesma estrada, em uma ampla curva, existe uma mirante natural de onde se descortina o bellissimo Vale do Rio Betari, em toda a sua extensão. Esse é o ponto de maior expressão desta estrada, em termos de aproveitamento paisagístico. A partir daí, inicia-se um dos mais belos trechos da estrada, tanto na serra, na descida da mesma e na baixada, na Vale do Rio Betari. Os paredões de calcário, a mata virgem e o encaichoamento do rio valorizam-no bastante.

As cavernas, por sua vez, embora sejam os maiores atrativos da região, são apenas parte desse conjunto privilegiado pela natureza. Dentre elas, além da Caverna de Santana, destacam-se Água Suja e Morro Preto/Couto, que situadas junto a privilegiados trechos do Rio Betari, têm em seu entorno, além da mata, cachoeiras e piscinas naturais de especial interesse paisagístico e turístico.

A estrada acima mencionada, no entanto, não é asfaltada mas apresenta boas condições de tráfego, com qualquer tempo. Recentemente, com o tombamento do núcleo histórico da cidade de Iporanga, o governo estadual decidiu-se pelo asfaltamento dessa estrada.

Esses dois fatos - o tombamento de Iporanga e o asfaltamento da estrada - farão, com o tempo, com que a quantidade de turistas aumente muito. Se isto acontecer sem uma infra-estrutura turística devidamente organizada, as conse-

quências sobre o meio ambiente serão, certamente, funestas.

Embora considerando que o turismo seja uma das melhores formas de promover o desenvolvimento econômico-regional, ele deve ser planejado de uma maneira conveniente, compatibilizando-o com a preservação do meio ambiente e com a real melhoria das condições de vida da população local.



AUTORES DO DOCUMENTO:

Anita Regina Di Marco e Melo  
Celso Fernando Zilio  
Clayton Ferreira Lino  
Cleide Aparecida José  
Coriolano de Marins e Dias Neto  
Eleonora Trajano  
Ivo Karmann  
João Alilevi  
Lucy Ishibe  
Luis Enrique Sanchez  
Marla Cristina Duchêne  
Peter Elemer Milko  
Rejane Currlin  
Rosely Rodrigues

GT-PETAR/CENIN-Centro Interdisciplinar de Pesquisas

São Paulo, dezembro de 1980

13  
[Handwritten signature]

RELAÇÃO DAS CAVERNAS CONHECIDAS NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

*[Handwritten signature]*

A relação que segue anexa é uma cópia da parte referente ao estado de São Paulo do "Cadastro Geral das Cavernas do Brasil", publicada pela Sociedade Brasileira de Espeleologia em seu boletim "Espeleo-Terra" nº 13 (1979).

As cavernas assinaladas com \* estão fora da área proposta para tombamento.



- ESTADO DE SÃO PAULO

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
* SP-01	Gruta dos Pedrões	Eldorado	**/Krone	Calcário	-	-
* SP-02	Caverna do Diabo (Gruta da Tapagem e das Ostras)	Eldorado	**/Krone 64/8/CAP 65/SEE	Calcário	4.800	140
SP-03	Caverna do Monjolinho (Monjolinho e 7 Quedas)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret/Martin 69/SEE 72/CAP	Calcário	330	34

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-04	Gruta da Arataca	Iporanga	**/Krone 64/Comério 65/Le Bret 69/SEE	Calcário	320	40
SP-05	Gruta do Maximiano (Gruta Jean Périé)	Iporanga	70/SBE	Calcário	60	-
SP-06	Gruta do Farto	Iporanga	**/Krone 72/CAP	Calcário	394	23
SP-07	Gruta do Fartinho (ou Engenho do Farto)	Iporanga	71/Hilda/Slavec	Calcário	938	150
SP-08	Gruta da Araponga	Iporanga	79/CEU	Calcário	95	-
SP-09	Caverna Casa de Pedra (Igreja/Santo Antônio/Krone)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret/Slavec	Calcário	1.920	100
SP-10	Gruta da Pescaria	Iporanga	62/Le Bret/Slavec	Calcário	700	-
SP-11	Caverna Alambari de Cima	Iporanga	69/Le Bret/Collet 71/2/CEU	Calcário	1.577	30
SP-12	Caverna Alambari de Baixo	Iporanga	69/Le Bret/Collet 73/CEU	Calcário	910	-
SP-13	Gruta do Chapéu	Iporanga	**/Krone Comério	Calcário	260	-
SP-14	Gruta do Chapéu Mirim I	Iporanga	**/Krone 64/Le Bret 64/Comério 69/SEE	Calcário	50*	-



Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-15	Gruta do Chapéu Mirim II	Iporanga	**/Krone 64/Comério 65/Le Bret 69/SEE	Calcário	58	-
SP-16	Gruta do Laboratório (Grutas Areias de Águas Quentes)	Iporanga	**/Krone 61/Le Bret 73/Slavec 75/Bagrus	Calcário	330	-
SP-17	Abismo Marretada	Iporanga	78/CEU	Calcário	25	15
SP-18	Caverna das Areias I e II	Iporanga	**/Krone 60/CAP <del>68/SEE</del> 77/CEU	Calcário	5.625	-
SP-19	Gruta da Jararaca	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	50	-
* SP-20	Gruta da Água Nova nº I	Eldorado	67/Le Bret	Calcário	70	-
* SP-21	Gruta da Água Nova nº II	Eldorado	67/Le Bret	Calcário	310	-
SP-22	Conjunto Morro Preto-Couto	Iporanga	**/Krone 64/Le Bret 69/SEE 76/CEU	Calcário	1.500	30*
SP-23	Gruta do Joaquim Bento	Iporanga	**/Krone	Calcário	-	-
SP-24	Abismo da Onça Parda	Iporanga	**/Krone 70/Collet 74/CEU	Calcário	140	110

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-25	Caverna de Água Suja	Iporanga	**/Krone 65/Esp.Clube Londrina 65/CAP 68/SEE 71/CAP 75/7/9/CEU	Calcário	2.695	153
SP-26	Gruta do Córrego Grande I	Iporanga	**/Krone 76/CEU	Calcário	150*	-
SP-27	Abismo das Onças	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	40
SP-28	Gruta do Periquito	Iporanga	75/CAP	Calcário	58*	-
* SP-29	Gruta do Jacaré	Itapeva	70/SBE	Arenito	60*	25
SP-30	Gruta Laje Branca (Gruta Laje das Furninhas)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret 68/SEE 76/9/CEU	Calcário	+ de 650	-
SP-31	Abismo de Furnas	Iporanga	74/5/CAP	Calcário	574	60
SP-32	Laje dos Macaquinhos	Iporanga	67/Vandir 78/CEU	Calcário	250*	-
* SP-33	Gruta da Chacina (Gruta Sinistra)	São José do Barreiro	P.Conêrio 78/CEU	Gnaiss	300*	-
SP-34	Abismo de Todos Nós	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	-
SP-35	Abismo da Batalha	Iporanga	78/CEU	Calcário	-	25
SP-36	Abismo de Guruturva	Iporanga	69/Le Bret/Collet 74/CEU	Calcário	882	154
SP-37	Gruta Sede Cris	Iporanga	78/CEU	Calcário	100*	-
* SP-38	Gruta dos Morcegos	Apiaí	79/CEU	Calcário	60*	-





ESPELEO-TEMA 13 (1979)

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
* SP-39	Gruta dos Vieira	Apiaí	79/CEU	Calcário	200*	-
4. SP-40	Gruta do Rio Fria	Barra do Turvo	**/Krone	Mármore	-	-
SP-41	Caverna Santana	Iporanga	**/Krone 64/Martin 68/SEE 70/Martin/Collet 72/Soc.Min.Furnas 72/Martin 74/5/CEU	Calcário	5.680	-
SP-42	Gruta dos Paiva	Iporanga	73/CEU 76/CAMIN	Calcário	2.880	-
SP-43	Abismo da Figueira de Intervalles	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	15
SP-44	Abismo da Passoca	Iporanga	68/Martin 69/CAP 69/Le Bret/Collet	Calcário	700	75
SP-45	Gruta do Zezo (Ressurgência do Córrego Grande)	Iporanga	65/Espeleo C.Londrina 76/CEU	Calcário	250	-
SP-46	Gruta do Grilo	Iporanga	65/Martin 69/Le Bret/Collet 78/CEU	Calcário	600*	-
* SP-47	Gruta Bethary	Iporanga	77/CEU 78/Opiliões	Calcário	140*	4
SP-48	Gruta do Córrego Fundo	Iporanga	74/CAP 77/CEU	Calcário	1.360	195
SP-49	Gruta do Córrego Seco	Iporanga	68/M. Le Bret 73/CEU	Calcário	70	-

*[Handwritten mark]*

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-50	Caverna da Marreca	Iporanga	65/Espeleo C.Londrina CAP	Calcário	200*	85
SP-51	Abismo Buraco do André	Iporanga	77/CEU			
SP-52	Gruta do Sítio Novo	Iporanga		Calcário	-	-
SP-53	Gruta do Jeremias	Iporanga	68/Martin	Calcário	145	-
			68/Martin/Collet/Andrade	Calcário	+ de 1300	-
SP-54	Caverna Ouro Grosso	Iporanga	78/CEU			
			68/Martin/Le Bret	Calcário	900	192
SP-55	Abismo da Estrada	Iporanga	73/CEU			
SP-56	Abismo do Vandir	Iporanga	69/Collet	Calcário	-	80*
SP-57	Abismo do Marinho	Iporanga	69/Martin/Collet	Calcário	56	20
SP-58	Gruta das Pérolas	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	40
			70/SBE	Calcário	2.000*	-
SP-59	Gruta Joaquim Justino	Iporanga	73/CEU			
SP-60	Gruta Termimina I	Iporanga	68/Martin/SBE	Calcário	60	-
SP-61	Gruta Termimina II	Iporanga	71/Martin/Collet	Calcário	50	-
SP-62	Gruta Termimina III	Iporanga	71/Opiliões	Calcário	1.410	25
SP-63	Gruta do Lençol	Iporanga	71/Opiliões	Calcário	445	10
* SP-64	Gruta da Serraria	Ilha Bela	79/CEU	Calcário	90	-
SP-65	Gruta do Jerivazal	Iporanga	69/Collet	Gnaiss/Basalto	180	-
* SP-66	Gruta do Bananal	Arapeí	78/CAMIN	Calcário	60	-
			68/Le Bret	Calcário	250	-
* SP-67	Gruta Toca dos Índios	Paraibuna	78/GEAN			
SP-68	Gruta Buenos I	Iporanga	61/L. de Campos	Granito	50	-
SP-69	Gruta Buenos II	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	2.580	-
			78/CAMIN	Calcário	300	-



Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível m
SP-70	Caverna Tobias	Iporanga	69/Le Bret 76/Collet	Calcário	1.175	146
* SP-71	Gruta Toca da Onça	Analândia	79/EGRIC	Arenito	300*	-
SP-72	Gruta do Espírito Santo	Iporanga	Saulo Zuchelli	Calcário	200	-
SP-73	Abismo da Anta	Iporanga	68/Collet	Calcário	-	30
SP-74	Gruta Desmoronada	Iporanga	73/CAP	Calcário	454	8
SP-75	Abismo do Lajeado	Iporanga	60/CAP	Calcário	100	52
SP-76	Gruta da Água Silenciosa	Iporanga	73/CAP	Calcário	144	-
SP-77	Gruta do Areado Grande I	Iporanga	75/CAP	Calcário	58	-
SP-78	Gruta do Areado Grande II	Iporanga	75/CAP	Calcário	1.581	-
* SP-79	Gruta Fria	Eldorado	Le Bret-CAP	Calcário	-	-
* SP-80	Gruta José Leocaádio	Eldorado	64/CAP	Calcário	-	-
* SP-81	Caverna Misteriosa	Ribeira	76/EGMLB	Calcário	150	-
SP-82	Gruta da Casa Velha	Iporanga	72/SBE	Calcário	230	-
SP-83	Abismo Avari	Iporanga	72/SBE	Calcário	-	48
SP-84	Abismo do Cateto	Iporanga	72/SBE/Opiliões	Calcário	65	25
SP-85	Abismo da Araponga	Iporanga	75/CAP	Calcário	68	17
SP-86	Gruta do Jeep	Iporanga	76/CAP	Calcário	96	27
SP-87	Gruta da Fenda	Iporanga	75/CAP	Calcário	112	-
SP-88	Gruta do Baixão	Iporanga	75/CAP	Calcário	472	52
SP-89	Gruta dos Caramujos	Iporanga	70/SBE	Calcário	240	36
SP-90	Abismo do Collet	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	45
SP-91	Gruta dos Perdidos	Iporanga	79/CEU	Calcário	63	25
SP-92	Gruta do Veterano	Iporanga	70/SBE	Calcário	92	-
* SP-93	Gruta da Lagoa (ou Gruta Itaquevi)	Ipeuna	69/SEE	Arenito	250*	-

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-94	Abismo de São Bento	Iporanga	79/CEU	Calcário	-	15
* SP-95	Gruta do Sítio da Toca	Itirapina	69/SBE 73/Wernick et alii	Arenito	300	-
SP-96	Abismo Berta do Leão I	Iporanga	73/CAP	Calcário	-	22
SP-97	Abismo Berta do Leão II	Iporanga	73/CAP	Calcário	-	17
SP-98	Abismo da Entalada	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	27
SP-99	Abismo do Roncador	Iporanga	77/CEU	Calcário	166	88
SP-100	Abismo do Nho Quira	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	63
SP-101	Gruta Jacaré do Paredão	Iporanga	72/CAP	Calcário	130	-
* SP-102	Gruta Toca Feia	Itaí	62/Os Aranhas	Arenito	80	-
* SP-103	Gruta das Águas Virtuosas	Piraju	62/Os Aranhas	Arenito	200*	-
SP-104	Gruta Quebra Vento	Iporanga	75/CAP	Calcário	+ de 250	-
SP-105	Gruta do Fundão	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 300	-
SP-106	Abismo do Baixão	Iporanga	78/CAP	Calcário	50	-
SP-107	Gruta do CAP	Iporanga	78/CAP	Calcário	400	-
SP-108	Gruta da Cabana	Iporanga	78/CAP	Calcário	1.300	-
SP-109	Gruta do Sul I	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 220	-
SP-110	Gruta do Ribeirão Grande	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 300	-
SP-111	Gruta da Pedra Marcada	Iporanga	72/CAP	Calcário	85	-
SP-112	Gruta Nova	Iporanga	69/SEE	Calcário	150*	-
SP-113	Gruta das Aranhas	Iporanga	69/SEE 76/CEU	Calcário	130	22
SP-114	Gruta dos Cristais	Iporanga	68/Saulo Zuchelli 69/SEE	Calcário	250*	-
SP-115	Gruta do Cachorro	Iporanga	78/CEU	Calcário	50	12
SP-116	Abismo do Buraco	Iporanga	69/SEE	Calcário	-	16



321

ESPELEO-TEMA 13 (1979)

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-117	Gruta Sofia	Iporanga	69/SBE 78/CEU/CAMIN	Calcário	133	-
SP-118	Abismo do Cotovelo	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	-
* SP-119	Gruta Guanópolis do Caracol	Apiá	77/CEU	Calcário	145	-
SP-120	Abismo do Jararacussu	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	45
SP-121	Abismo da Rolha	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	32
SP-122	Gruta Itaoca	Iporanga	73/CAP	Calcário	89	-
SP-123	Caverna Furo 30	Iporanga/Guapilara	78/CAMIN	Calcário	350	-
* SP-124	Gruta Apiá (Gruta da Onça)	Apiá	72/CAP 77/CEU	Calcário	78	-
SP-125	Gruta dos Opiliões	Iporanga	72/CAP	Calcário	68	-
SP-126	Gruta da Lesma Salgada	Iporanga	72/CAP	Calcário	72	-
SP-127	Gruta dos Cogumelos	Iporanga	72/CAP	Calcário	208	-
* SP-128	Gruta Fazenda Correa e Castro	Itararé	73/Bagrus	Calcário	100	-
SP-129	Gruta Colorida	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	-
SP-130	Gruta Evarista	Iporanga	78/CEU	Calcário	55	22
SP-131	Abismo da Lagoa Grande	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	-
* SP-132	Gruta do Sumidouro	Capão Bonito	75/Bagrus	Calcário	510	35*
SP-133	Abismo das Ossadas	Iporanga	74/CEU	Calcário	71	56*
SP-134	Abismo da Hipotenusa	Iporanga	74/CEU	Calcário	1.260	96
SP-135	Abismo da Tubaca	Iporanga	74/CEU	Calcário	-	100
SP-136	Gruta do Gambá	Iporanga	79/CEU	Calcário	76	15
* SP-137	Caverna do Tira Prosa (ou do Trabuco)	Ribeira	78/EGMLB	Calcário	200*	130
SP-138	Caverna Ribeirãozinho (II e III)	Iporanga/Apiá	78/CAMIN 79/CEU	Calcário	1.150	220

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-139	Gruta do Ribeirão das Onças (da Vargem Grande)	Iporanga	75/CEU	Calcário	160	-
SP-140	Gruta da Coruja	Iporanga	76/CEU	Calcário	50*	-
SP-141	Abismo da Tentativa	Iporanga	76/CEU	Calcário	197	132
SP-142	Gruta do Calcário Branco	Apiáí	78/CEU	Calcário	250*	-
SP-143	Gruta do Rio Pilões	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	350	-
SP-144	Abismo do Paredão	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	-	25
SP-145	Abismo do Fóssil	Iporanga	77/CEU	Calcário	115	62
SP-146	Abismo do Juvenal	Iporanga	77/CEU	Calcário	450	252
SP-147	Gruta do Castelo	Iporanga	78/CEU	Calcário	162	41
SP-148	Abismo da Porteira	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	15
SP-149	Abismo do Sol	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	252
SP-150	Abismo do Veado	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	31
SP-151	Gruta da Panela	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	50	-
SP-152	Gruta das Furninhas	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	200	-
SP-153	Caverna de João Moura	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	300	-
* SP-154	Gruta do Caetetê	Eldorado	Le Bret	-	-	-
* SP-155	Gruta da Capelinha	Jacupiranga	-	-	-	-
* SP-156	Gruta da Maravilha	Apiáí	-	-	-	-
* SP-157	Gruta do Tamanduá	Caraguatatuba	79/CAMIN	Calcário	80	-
SP-158	Abismo da Cisterna	Iporanga	72/Collet	Gnaisse	55	-
SP-159	Abismo 55	Iporanga	77/CEU	-	-	22
* SP-160	Gruta do Rio Itararé	Iporanga	70/Collet	Calcário	-	55
SP-161	Abismo Figueira dos Macacos	Itararé	71/SBE	Arenito	70	-
SP-162	Abismo Cabeça de Porco	Iporanga	78/CEU	Calcário	-	15
		Iporanga	78/CEU	Calcário	-	23



Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-163	Abismo do Anfíbio	Iporanga	78/CEU	Calcário	35	22
* SP-164	Gruta do João Dias	Guapiara/Apiá	78/CAMIN	Calcário	485	55
* SP-165	Gruta dos Lagos Suspensos	Iporanga	78/CEU	Calcário	64	15
* SP-166	Gruta da Capela	Apiá	78/CAMIN	Calcário	145	-
* SP-167	Gruta do Mato Dentro	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	90	-
* SP-168	Abismo do Zero	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	-	23
* SP-169	Toca do Porco	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	25	15
* SP-170	Gruta do Fazendão	Analândia	79/CEU 73/WERNICK e ali 79/GAE	Arenito	200*	-

\* Dados estimados, aproximados ou aguardando confirmação.

\*\*/Krone (data) fins do século passado e início deste ( $\pm$  1896-1906).

Observação: - Quando aparece como autor SBE significa que da expedição dos levantamentos participaram representantes de vários grupos a ela ligados.

- Aparecem também as seguintes siglas ou nomes de grupos:

- Aranhas - o grupo paulista extinto
- BAGRUS (São Paulo - Capital)
- CAMIN - Centro de Amigos da Natureza (São José dos Campos - SP)

26

- CAP - Clube Alpino Paulista (São Paulo - Capital)
- CEU - Centro Excursionista Universitário (São Paulo - Capital)
- ECL - Espeleo Clube de Londrina (Paraná - extinto)
- EGRIC - Espeleo Grupo de Rio Claro (Rio Claro - São Paulo)
- EMLB - Espeleo Clube Michel Le Bret (Sorocaba - SP)
- GAE - Grupo Alpinista e Excursionista (São Carlos - São Paulo)
- OS OPILIÕES (São Paulo - Capital)
- SEE - Sociedade Excursionista e Espeleológica (Ouro Preto-MG)
- EGB - Espeleo Grupo de Brasília (DF)
- GEMAT - Grupo Espeleológico do Mato Grosso (Cuiabá - MT)
- IAB - Instituto de Arqueologia Brasileira (Rio de Janeiro - RJ)
- CAB - Clube Alpino Bahiano (Salvador - BA)  
(Departamento de Espeleologia)
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Aparecem ainda nomes de pessoas que realizaram levantamentos sem representar um grupo específico e sobre os quais a SBE poderá fornecer eventuais informações (endereço, etc..).



RELAÇÃO DOS SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS CONHECIDOS

NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

27

\* Abismo do Anfíbio (SP-163)

\* Abismo da Anta (SP-73)

\* Abismo do Fóssil (SP-145)

\* Abismo do Juvenal (SP-146)

\* Abismo das Ossadas (SP-133)

\* Gruta das Areias (SP-18)

\* Gruta da Cabana (SP-107)

\* Gruta da Evarista (SP-130)

Gruta do Mato Dentro (SP-167)

\* Gruta do Monjolinho (SP-03)

Gruta dos Vieira (SP-39)

\* Sítios localizados dentro da área proposta para tombamento.

28

1. Sambaqui Fluvial rio Tijuco
2. Sambaqui do Caraçã
3. Sambaqui Caracinha
4. Sambaqui dos Estreito
5. Sambaqui do Januário
6. Sambaqui Rio Claro
7. Abrigo do Guarda Mão
- 8 e 9 Sambaquis dos Matias
10. Sambaqui do Máxima
11. Sambaqui do Ibrahim I
12. Sambaqui do Ibrahim II
13. Sambaqui do Pavão
14. Sambaqui do Pavão III
15. Oficina do Pavão II
16. Oficina do Pavão I
- \* 17. Sambaqui Anta Gorda
- \* 18. Sambaqui Tatupeva
19. Oficina Betari
- \* 20 a 24 Oficina Serra
25. Oficina Juvenal/Laje Branca
- \* 26. Sítio Morro Preto
- \* 27. Oficina Santana
28. Oficina Andorinha
- \* 29. Abrigo Serra Formosa
- \* 30. Abrigo Fortunato
31. Abrigo Temimina
- \* 32. Abrigo Maximiano
- \* 33. Oficina Poço Grande
34. Oficina Porto Pilões

\* Sítios localizados dentro da área proposta para tombamento.



RELAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS CONHECIDOS

NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

29  
AD

- \* 1. Área de mineração Maximiano
  - 2. Área de mineração Ivapurunduva
  - 3. Antigo arraial de Santo Antonio de Iporanga
  - \*\* 4. Núcleo histórico de Iporanga
- 
- \* localizada no interior da área proposta para tombamento
  - \*\* já tombado pelo CONDEPHAAT

## ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

32

Propõe-se para tombamento, além da área delimitada pelo Decreto 32.283 de 19 a maio de 1958 (em cor amarela no mapa), cujas justificativas já foram expostas no documento "Alto do Vale do Ribeira: a necessidade de preservação", e que se coadunam com as diretrizes propostas por Ab' Sâber (1977) para preservação de reservas em São Paulo\*, entre as quais salientam-se (1) " a preservação de áreas críticas e ecologicamente es tratégicas, correspondentes a filtros de biosfera, reservas naturais de preservação obrigatória, amostras representativas de diferentes ecossistemas ou geofácies das paisagens paulistas"; (2) " tombamento de áreas pelo princípio da distinção entre paisagens consideradas banais e paisagens reconhecidamente de exceção (morros testemunhos, topografias ruineformes (...)) feições kársticas, cavernas e lapas (...)

Além da área supra-citada, propõe-se o tombamento de áreas adjacentes ao PETAR (em cor verde no mapa), cuja exposição de motivos segue abaixo. A preservação destas áreas toma grande importância por incluírem aspectos significativos não abrangidos pelo Parque. São as seguintes áreas adicionais propostas para tombamento:

1. região ao sul do PETAR, até o rio Ribeira de Iguape: segundo Vanzolini (1980) \*\* uma reserva deveria incluir amostras significativas das diversas características topográficas das áreas nucleares, bem como segmentos completos das respectivas drenagens, até o nível do rio maior". Torna-se, por isso, importante proteger uma determinada porção do rio Ribeira de Iguape, o maior da região, que abriga espécies consideradas em extinção, como o jacaré-de-papo-amarelo (Caiman latirostris) e a (Lutra platensis), de acordo com a lista oficial do Instituto Brasilei

\* Ab' Sâber, A.N. (1977) - Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no estado de São Paulo, Geografia e Planejamento, 30, Inst. Geog. Univ. São Paulo, 8 pp.

\*\* Vanzolini, P.E. (1980) - Algumas questões ecológicas ligadas à conservação da natureza no Brasil, Inter-Fácies, 21, IBILCE-UNESP, S. J. Rio Preto, 23 pp.



ro de Desenvolvimento Florestal IBDF (Portaria nº 3481-DN) <sup>31</sup>  
Por outro lado, esta região inclui uma lente de calcáreo muito pouco explorada, a Caverna do Jeremias, bastante importante por seus espeleotemas e dois sítios arqueológicos.

2. região do Lageado e da Serra da Biquinha: importantíssima sob o ponto de vista espeleológico, esta região ainda guarda uma cobertura florestal extensa que infelizmente começa a ser destruída. Destacam-se a Caverna das Areias que, com 5600 m de desenvolvimento, é a segunda maior do estado e abriga os importantes bagres-cegos (Tiphlobagrus kronei); o Abismo do Fóssil, um dos mais importantes sítios paleontológicos do Quaternário no estado; o Abismo do Juvenal (abismo é uma caverna predominantemente vertical), que, com 252 m de desnível, é o maior do Brasil e todo o sistema hidrológico alimentador da Caverna Santana - a maior de São Paulo; neste sistema salientam-se as cavernas Lage Branca e das Perólas, esta última dona da maior quantidade e variedades dos espeleotemas conhecidos como pérolas de cavernas. Ainda nesta região inclui-se as antigas galerias e instalações de Mineração Lageado, que lá explorou durante e prata.
3. região do Passa Vinte: abriga grandes porções de mata primitiva, as cabeceiras do rio Betari e do rio Iporanga, a gruta do Calcário Branco (de importância geológica e biológica), dois sítios arqueológicos e duas cachoeiras.
4. região da encosta norte da Serra do Sem Fim: abriga porções de mata primitiva e as cabeceiras do rio São Pedro e São Paulo, afluente da margem direita do rio Betari.
5. região da encosta oriental da Serra do Manduri: abriga uma grande extensão de mata original, as cabeceiras de vários afluentes dos rios Betari (Imagem esquerda) e Iporanga (margem direita) e uma lente de calcário muito pouco conhecida.
6. região do alto rio dos Pilões: inclui as nascentes do rio dos Pilões, a caverna dos Paiva e uma grande porção de mata.

32

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DA ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

A área proposta para tombamento inclui a área original do PETAR (35 712 ha), cujos limites são descritos no Decreto nº 32 283 de 19 de maio de 1958 (anexo) e as áreas adicionais abaixo descritas:

1. região ao sul do PETAR: partindo do ponto onde o limite do PETAR cruza o rio Taquaruvira, a linha divisória desce o rio até a sua barra no Ribeira e sobe o Ribeira de Iguape até encontrar a linha que, partindo das nascentes do córrego Cotia de Lima, segue pelo divisor de águas até o Ribeira.
2. região do Lageado: partindo da extremidade mais ocidental dos limites do PETAR, a linha divisória segue pelo divisor de águas, passa pela Serra da Biquinha e continua seguindo por este divisor até atingir o divisor de águas entre o córrego Furnas e as águas que alimentam o sistema da Caverna Santana, chegando até a estrada Apiaí-Iporanga.
3. região do Passa Vinte: partindo do ponto onde o rio Iporanga cruza os limites do PETAR, a linha divisória segue até as cabeceiras deste rio, até o grande divisor de águas constituído pela Serra do Paranapiacaba; segue por esse divisor em sentido SW até as cabeceiras do rio Betarizinho, seguindo, a partir desse ponto, em rumo sul até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; segue por essa estrada em direção a Iporanga até atingir o local conhecido como Mirante, de onde segue com rumo leste até encontrar a divisa do PETAR.
4. região da encosta norte da Serra do Sem Fim: partindo da intersecção entre o limite do PETAR e a isohipsa de 400 m, segue por esta última até encontrar o segundo afluente da margem direita do rio São Pedro e São Paulo (no sentido de jusante para montante); segue este afluente até sua foz no referido rio, sobe até o divisor de águas da bacia deste rio com a do córrego Águas Quentes e segue por esse divisor até encontrar novamente a linha divisória do PETAR.



- 5. região da encosta oriental da Serra do Manduri: partindo do ponto mais a jusante de coincidência entre o limite do PETAR e o rio Betari, segue pela isohipsa de 200 m até encontrar o afluente da margem direita do rio Iporanga imediatamente à montante do ribeirão sos Soures, desce por este ribeirão até sua barra no Iporanga, sobe este último até encontrar seu primeiro afluente da margem esquerda, sobe este afluente até suas cabeceiras e, de lá, até o divisor de águas, seguindo pelo divisor com rumo norte até encontrar novamente o limite do PETAR.
- 6. região do alto rio dos Pilões: partindo do ponto mais à montante da coincidência entre a divisa do PETAR e o rio dos Pilões, sobe por este e pelo córrego da Caçadinha até a Serra do Parapiacaba ou dos Agudos Grandes, seguindo depois pela crista desta serra para oeste, até encontrar novamente o limite do PETAR.

As áreas adicionais tem as seguintes superfícies (aproximadamente):

área 1:	7775 ha
área 2:	3750 ha
área 3:	3100 ha
área 4:	675 ha
área 5:	3405 ha
área 6:	<u>3300 ha</u>
Sub-Total:	21025 ha
PETAR:	<u>35712 ha</u>
TOTAL:	56737 ha

34  
2A - 135 103/11  
E

DECRETO N. 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeira

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiaí e Iporanga

bem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que ali se encontram.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Serra de Paranaplacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — Para esse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 39.712 Ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares); divisas e confrontações: — Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; desse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bom Retiro; daí, segue por esse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; desse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego São; desse ponto deixando o rio Betari, segue pelo córrego São acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Areias e córrego do Melo; segue por esse espigão até encontrar a serra do Sem Fim; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção leste segue até encontrar um contraforte que é divisa norte do sítio Chiqueiro Grande; daí, segue por essa divisa, cortando o córrego Taqueravira, até o ponto da linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 38.º, 48.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 11.º Perímetro de Apiaí; desse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850 metros, de onde em ita orientada 32º 30' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto onde a estrada Apiaí-Lagendo corta o espigão dessa serra; daí, segue por esse contraforte em rumo norte até atingir o espigão da serra do Tatu; desse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, desse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada de rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, de onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca ao rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul, até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paclência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; desse ponto, segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amelar; daí, por esse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Dúvida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimilna; daí pelo rio Temimilna abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; desse ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pildes, passando pelo divisor de águas do rio Casa da Pedra, pelo espigão da serra de Paranaplacaba e pelo rio Pildes desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pildes abaixo até frontear o espigão divisor Nartinho-Pildes; daí deixando o rio Pildes, segue por esse espigão até o cume do Monte Negro; desse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; desse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.



35

60  
SA - 282.307/13

Artigo 3.º — O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:

- I — a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do art. 3.º, letra "E" do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o art. 59 do mesmo decreto.
- II — a desapropriar mediante acordo ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo decreto, § 3.º do art. 5.º.

Parágrafo único — Excluem-se das providências determinadas no artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.

Artigo 4.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto Federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 5.º — O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Econômica desse Instituto, por um agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º — A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Industrial do Alto Ribeira, serão arrendados, ou, de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º — Para os mesmos fins, o Estado fomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º — O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavras de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º — A entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso e permanência.

§ 1.º — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo na alínea de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque na forma da legislação em vigor.

Artigo 9.º — As despesas com a execução do presente decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 — Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no art. 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16, parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apatins, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro descrito. O sr. Oficial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até 90 (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS  
Antônio de Queiroz Filho  
Jayme de Almeida Pinto



? que plano

hotel

lavra





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

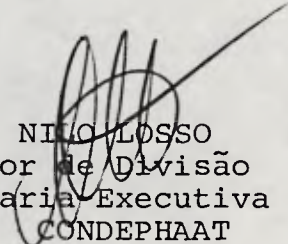
Folha de informação rubricada sob n.º 302  
do GUICHÊ n.º 00010 / 81 (a) 82

Interessado **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS**

Assunto **Estudo de tombamento de área no Alto do Vale do Ribeira IPORANGA.**

À consideração do Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado os termos da petição da Sociedade Brasileira de Espeleologia, sobre o tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguape, município de Iporanga.

SE., 11 de fevereiro de 1981

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

A SE

Solicito encaminhar ao ATTC coordenador de Projetos, para parecer.

*Imy Dutra*

7.4.81

\* Ao STC R, para atender SE, aos 7/4/81

*M. P. Conti*

*p/ Aldo Nilo Lasso  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva*



Ao Coordenador de Projetos  
para informar  
STCR, em 8/4/81  
M. Vicenti

Segue ..... juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

Ministério do Interior

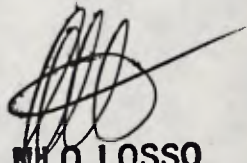
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

(Sr. Ruy)  
Sra. Padua

39

EEJ- 020/81

São Paulo, 16 de março de 1981

  
**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPHAAT

Exmo. Sr.

Arqto. Ruy Ohtake

DD. Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO,  
ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO.

E.M.

19/3/81

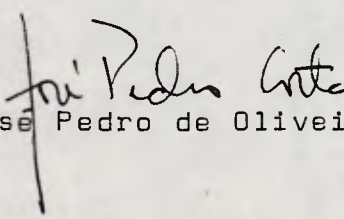
Senhor Presidente:

Recebemos da Sociedade Brasileira de Espeleologia o documento ALTO VALE DO RIBEIRA : A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO. Analisamos esse estudo que nos pareceu da maior seriedade apontando corretamente a necessidade de preservação das riquezas naturais daquela região.

Conhecedores que somos da área e tendo sempre contado com a indispensável colaboração do CONDEPHAAT no trabalho de preservar o patrimonio natural e o pouco que resta da vegetação nativa deste Estado, vimos manifestar nosso apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e de uma área adjacente, formulado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros. Certos de que todo apoio desse Egrégio Conselho à preservação da natureza, mormente no Vale do Ribeira por suas condições particulares, é de vital importância, manifestamos nosso respeito,

cordialmente

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT  
★ 19 MAR 1981 ★  
SEÇÃO ATIV. COMPL. (CONSERV.)

  
José Pedro de Oliveira Costa

Escritório de São Paulo - Rua Pedroso Alvarenga, 1245 - 5º andar - CEP 04531





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 40  
Guichê nº 00010  
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros

Assunto

Estudo de tombamento de área no alto do Ribeira -  
Iporanga

*Ao Arz. Bernardino Castelo Branco  
para atender conforme  
despacho às fls. 38  
Wylviconti  
9-4-81*

Segue ..... , juntad..... nesta data, <sup>documento</sup> folha de informação rubricad:..... sob n.º 41, 42  
LONDEPHAT em 27 de abril de 1981  
(a) SAC - Almeida



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE  
**PROTEÇÃO À NATUREZA**

C. G. C. 48.235.865/0001-63

41  
A.

São Paulo, 10 de abril de 1981.

Ao

Exmo. Sr. Ruy Othake

M D Presidente do CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró nº 39 - São Paulo SP

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta manifestar a Vv.Ss. nosso apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, ora em tramitação neste conceituado organismo de defesa dos interesses nacionais sob referência = Processo nº 00010/81.

De importância vital para o equilíbrio ambiental e preservação Cultural da região, o PETAR é a esperança de milhares de brasileiros que vêm o Vale do Ribeira, dia após dia, ser devastado e desestruturado por pessoas e grupos que, por ignorância ou ganância, visando seus próprios lucrativos interesses imediatistas, aniquilam o último resquício da original Mata Atlântica, desrespeitam o habitante e o modo de vida local, exterminam espécies animais de profundo interesse científico e destroem achados arqueológicos que nem foram ainda devidamente pesquisados, demonstrando através dessas e de outras atividades igualmente criminosas, não só falta de pudor para com a Pátria mas também para com o restante da humanidade.

Nosso apoio ao pedido de tombamento deve-se ainda à confiança no brilhante trabalho desenvolvido pelas pessoas e entidades ligadas ao movimento solicitador da preservação da região que por inúmeras vezes apresentaram-se com tenaz seriedade em defesa dos interesses do povo brasileiro.

F 1/2

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE  
**PROTEÇÃO À NATUREZA**

C. G. C. 48.235.865/0001-63

42  
A

O enorme potencial turístico do PETAR e de suas vizinhanças tem sido muito prejudicado pelos constantes e perturbadores ataques de empresas comerciais e industriais que, sem intenção de se fixarem à terra, promovem queimadas gigantescas, desmontes assustadores, abate de milhares de árvores nativas, etc..., o que provocará, caso não haja medida de contenção adequada, além da descaracterização regional e suas implicações, graves transtornos devidos à erosão e à perda de fertilidade do solo.

Porém, as dificuldades encontradas até esta data para o desenvolvimento dos trabalhos de tombamento do PETAR deixam transparecer à população interessada uma imagem de desmazêlo e de comprometimento por parte de alguns organismos da política oficial de preservação de recursos e proteção de patrimônios. Esperamos que Vv.SS. possam afastar esta idéia através da firme e decisiva atuação deste Conselho, definindo-se pelo tombamento requisitado.

Aguardando vossa decisão, colocamo-nos à disposição de Vv.Ss. para futuros contatos e colaborações oportunas.

Pela sobrevivência.

  
Waldemar Paioli

Associação Paulista de Proteção à Natureza

S D

F 2/2



A SE

por determinação do Senhor Presidente, solicito seja o presente expediente juntado ao respectivo Quichê, onde estiver.

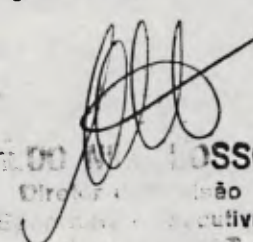
AT/GF, aos 23/4/81

Padula

PA PADULA  
SERV. TÉCNICA  
CORDEPARAT

A SAC em cumprimento ao despacho supra.

SE., 23 de abril de 1981

  
ALDO LOSSO  
Diretor  
Executivo  
ST



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 43/jlca.  
do GUICHÊ n.º 00010 / 81 (a)

Interessado **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS.**

Assunto **Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -IPORANGA.**

Providenciada(o) Juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls n.ºs 41/42 retornando  
a(o) STCR.  
em 27 / 04 / 81  
*M. Amara*  
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)







# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GUICHÊ

Folha de informação rubricada sob n.º

00010 81

do..... n.º...../..... (a).....

Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros.

Interessado

Assunto

Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -\*  
IPORANGA.

Senhora Diretora do STCR:

Julgo conveniente reencaminhar à Sociedade Brasileira de Espeleologia a proposta dirigida ao CONDEPHAAT, com as seguintes considerações contidas na minuta de ofício em anexo.

STCR, 24 de abril de 1981

arq. Bernardo José Castello Branco

*A. Diretor da SE*

*felicitemos sua minuta  
ofício, conforme minuta  
anexa à contra-capa*

*W. Visconti*

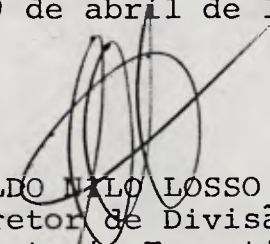
*28-4-81*



Sr. Presidente do Conselho

Submetemos à elevada consideração de V.Exa. a minuta do ofício anexo à contracapa, elaborada pelo STCR, o qual deverá ser encaminhado à Sociedade Brasileira de Espeleologia, se assim desejar V.Exa.

SE., 29 de abril de 1981

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Segue ....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 24 de abril de 1981

Ofício GP- 86/81

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício de 5 de dezembro de 1980, dirigido à presidência do CONDEPHAAT por essa Sociedade e demais entidades que subscritaram a proposta de "tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguaçu, Município de Iporanga, que engloba o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR", reencaminhamos o assunto a apreciação de Vossa Senhoria com as seguintes considerações:

1. Cabendo à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, através do seu Instituto Florestal, a responsabilidade sobre o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (Decreto 41.626 de 30.01.1963) a quem compete, portanto, a delimitação, policiamento e organização de atividades nesta reserva, recomendamos que a Sociedade Brasileira de Espeleologia apresente a sugestão de aumento da área a ser protegida àquela Secretaria de Estado, com os argumentos apresentados, merecedores de apoio de nossa parte. Julgamos, assim, que compete àquela Pasta decidir sobre a incorporação de novos terrenos ao Parque, sem que se discuta preliminarmente a questão "tombamento".
2. Reforça a nossa posição prévia a impossibilidade de demarcação correta do novo perímetro bem como a de proteção efetiva sobre a área, através de nossos próprios recursos.

fls 45





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

fls 46

3. Interessa ademais ao CONDEPHAAT, conhecer a posição dos órgãos especializados daquela Pasta.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ruy Ohtake', written in a cursive style.

RUY OHTAKE  
Presidente

À  
Sociedade Brasileira de Espeleologia  
Rua 24 de maio, 62 - cj 465  
São Paulo

A SE

Com atenção à determinação do  
Senhor Presidente, solicito que  
o presente Guiche aguarde na  
SAC, a resposta do ofício  
constante de fls 45/46.  
AT/EP, aos 6/5/81

Padula  
LEONILDA PADULA  
ASSISTENTE TÉCNICA  
CONDENAT

RA  
12/5/81  
A

À SAC para cumprimento do despacho supra.

SE., 12 de maio de 1981

ALDO FERREIRA  
Diretor - Divisão  
Executiva - Executiva  
CONDENAT

Senhor Diretor da SE

Solicito sejam as cópias, <sup>de legislações,</sup>  
relacionadas, juntadas neste  
Guiche nº 10/81, a fim de melhor  
instruí-lo:

Decreto nº 27.582, de 26/02/57

Decreto nº 32.283, de 19/05/58

Lei nº 6.884, de 29/08/62

Decreto nº 41.626, de 30/01/63.

AT/EP, aos 25/05/81

Padula



Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
 Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.626, DE 30 DE JANEIRO DE 1963**

Regulamenta a execução da Lei n. 684, de 29 de agosto de 1962 que dispõe sobre os parques, florestas e monumentos naturais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A demarcação das áreas previstas no parágrafo único do artigo 2.º da lei, será feita de comum acordo entre o Serviço Florestal do Estado e a instituição que pretende estabelecer uma Estação Biológica, em Parque ou Floresta Estadual.

Artigo 2.º — A área reservada a esse fim será descrita em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3.º — A guarda, construção das benfeitorias necessárias a manutenção da Estação Biológica, bem como a colocação e conservação de marcos divisorios, avisos e cercas caberá a instituição que a estabelecer.

Artigo 4.º — As concessões previstas nos artigos 6.º e 27.º da lei, não poderão ser localizadas dentro da área destinada às Estações Biológicas.

Artigo 5.º — O Plano Diretor de cada Parque, e o seu Regulamento, estabelecidos de acordo com o art. 16 bem como suas eventuais alterações, serão sempre publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6.º — Nos Parques e Florestas Estaduais a caça e a pesca, somente serão permitidas após aprovação do Conselho Florestal do Estado e mediante os respectivos pareceres concordes da Divisão Produção e Proteção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal e do Departamento de Zoologia.

Artigo 7.º — O não cumprimento dos termos de contratos relativos a Parques, Monumentos Naturais e Florestas Estaduais, ou dos preceitos legais referentes a esses próprios do Estado, sujeita os infratores à sua rescisão, por iniciativa dos órgãos do Poder Executivo ou do Conselho Florestal do Estado.

Artigo 8.º — Também as Associações Conservacionistas legalmente constituídas poderão pleitear essa rescisão.

Artigo 9.º — Na hipótese de rescisão, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão, mediante avaliação efetuada pelo órgão competente da Fazenda do Estado.

Artigo 10 — As Florestas, Parques e Monumentos Estaduais poderão ser criados mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo das estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 11 — Nesta data, os seguintes Parques e as Florestas Estaduais estão sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado: Florestas Estaduais: Morro do Diabo, Lagoa São Paulo, Caiúas, Capão Bonito, Capão Bonito G-1 — G-2, Carlos Botelho, Sete Barras, Serra do Mar, Paranapiacaba, Rio Branco — Cubatão, Mogi Guaçu, Itanhaém, Itarirú, Serra do Itapeti, Travessão, Ribeirão Preto, I'aberá, Pedro de Toledo, São Vicente, Natividade da Serra, Piracicaba, Grammis do Itatins, Serra da Bocaina, Curucutú, Casa Branca Itirapina, Santa Maria, São Simão, Batatais, Avaré, Pirajú, Manduri, Pederneiras, Itapetininga, e Marília. Parques Estaduais: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Jaraguá, Alto da Ribeira Ilha do Cardoso, Ara (Campinas), Baurú, Itatins, Cantareira, Ibicatú (Piracicaba), Porto Ferreira.

Artigo 12 — Nas florestas do Estado com matas naturais, respeitado o disposto no artigo 20, os cortes rasos somente serão permitidos em faixas alteradas, de modo que em ano nenhum sejam cortados mais de 150 da área destinada à exploração.

47  
 P

48  
8

Artigo 13 — As multas previstas no artigo 25 serão impostas pelos funcionários designados pelo Diretor da Repartição sob cuja responsabilidade tiverem as florestas onde for cometida a infração.

Artigo 14 — As multas serão lavradas por escrito, contendo as características da infração, local, data e se possível, nome e endereço de testemunhas.

Artigo 15 — Uma cópia da multa lavrada será entregue ao infrator, exceto se este se recusar a recebê-la ou se não for encontrado. Nesse caso será afixada a sede da Repartição que tiver emitido a multa.

Artigo 16 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Conselho Florestal do Estado, no prazo de 30 dias após a infração.

Artigo 17 — No caso de não ter sido interposto recurso no prazo de 30 dias, ou se este for denegado e não em outros 30 dias, as multas serão encaminhadas à Secretaria da Justiça, para cobrança executiva.

Artigo 18 — No caso de cobrança executiva, o infrator pagará também as despesas judiciais.

Artigo 19 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampo, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.627, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1963**

Torna sem efeito o Decreto n. 40.662, de 3 de setembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 40.662, de 3 de setembro de 1962, que criou na tabela II do quadro do Instituto de Previdência do Estado o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS  
Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.628, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963**

Dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores públicos e dá outras providências

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam dispensados, a partir de 1.º de abril do corrente ano, todos os servidores admitidos como extranumerários ou pessoal em obras nas repartições da Administração direta ou das autarquias por atos anteriores a 30 de junho de 1962.



quadra n. 20 da Vila Nicácio, distrito, município e comarca de Franco, necessária à instalação do Posto de Puericultura local, que consta pertencer a Floro Barboza Sandoval, medindo 28,70 m de frente para a Rua José Bonifácio, por 14,50 m da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Gonçalves Dias e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta C-25.105, anexa ao Processo n. 18.373-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1958.

JANIO QUADROS  
Antônio de Queiroz Filho  
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 32.282, DE 16 DE MAIO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do art. 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e 79 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o sr. Domingos Rolli, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, do Ginásio Estadual de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1958.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958**

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeiro

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiaí e Iporanga,

tem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que aí se encontram.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado na Serra de Paranapiacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — Fara êsse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 35.712 Ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares); divisas e confrontações: — Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; dêsse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bom Retiro; daí, segue por êsse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; dêsse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego Sêco; dêsse ponto, deixando o rio Betari, segue pelo córrego Sêco acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Águas e córrego do Meio; segue por êsse espigão até encontrar a serra do Bem Fim; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção leste segue até encontrar um contraforte que é divisa norte do sítio Chiqueiro Grande; daí, segue por essa divisa, cortando o córrego Taqueravira, até o ponto da linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí; divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 38.º, 46.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 11.º Perímetro de Apiaí; dêsse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850 metros, de onde em linha orientada 32º 30' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto onde a estrada Apiaí-Iporanga corta o espigão dessa serra; daí, segue por êsse contraforte em linha norte até atingir o espigão da serra do Tatu; dêsse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, dêsse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada de rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca ao rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul, até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paciência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; dêsse ponto, segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amclar; daí, por êsse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Dúvida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimina; daí pelo rio Temimina abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; dêsse ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pilões, passando pelo divisor de águas do rio Casa de Pedra, pelo espigão da serra de Paranapiacaba e pelo rio Pilões desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pilões abaixo até frontear o espigão divisor Nartinho-Pilões; daí deixando o rio Pilões, segue por êsse espigão até o cume do Monte Negro; dêsse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; dêsse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.

50



Artigo 3.º — O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:

- I — a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do art. 3.º, letra "E" do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o art. 59 do mesmo decreto.
- II — a desapropriar mediante acórdão ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo decreto, § 3.º do art. 5.º.

Parágrafo único — Excluem-se das providências determinadas no artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.

Artigo 4.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto Federal n. 23.782, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 5.º — O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Económica desse Instituto, por agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º — A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Industrial do Alto Ribeira, serão arrendados, ou, de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º — Para os mesmos fins, o Estado fomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º — O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavra de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º — A entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso e permanência.

§ 1.º — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo na alínea de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque na forma da legislação em vigor.

Artigo 9.º — As despesas com a execução do presente decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 — Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no art. 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16, parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apatí, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro des-

O sr. Oficial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS  
Antônio de Queiroz Filho  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 32.284, DE 19 DE MAIO DE 1958**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no art. 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 5 (cinco) Engenheiros, todos da categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 32.285, DE 19 DE MAIO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do art. 9.º, do Decreto n. 27.301, de 11-1-1957, combinado com o art. 79, da Lei n. 4.507, de 31-12-1957, d. Shirley Aparecida Carvalho para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escrivário, no Ginásio Estadual de Pedreira.



Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do  
Estado, nos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 27.581, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito, município  
e comarca de Getulina, necessário à instalação do Grupo Escolar no  
Bairro da Terceira Aliança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da  
Constituição do Estado, combinado com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-lei  
Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 10.300,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), com servidões, necessária à instalação do Grupo Escolar situado no Bairro da Terceira Aliança, distrito, município e comarca de Getulina, que consta no plano da Tanimoto Daikiti, medindo 100 ms. de frente por 103 ms. de fundo nos fundos, confrontando por todos os lados com o expropriando, de acordo com as constantes da planta n. D-23.716, anexa ao Processo n. 16.836, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da verba n. 287.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do  
Estado, nos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 27.582, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria  
de Agricultura, imóveis onde estão localizadas grutas calcáreas, situa-  
das no município de Iporanga, comarca de Apiai e dá outras pro-  
vidências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
de suas atribuições legais e

53  
8

E X E C U T I V O

considerando que as grutas calcáreas de propriedade da Fazenda do Estado, existentes na região do Vale do Ribeira, constituem patrimônio científico, artístico e natural de inestimável valor para a Nação;  
 considerando que o aumento progressivo do número de visitantes, que está provocando danos irreparáveis nas estruturas que as ornamentam, torna imprescindível a guarda e fiscalização eficaz, inclusive a realização de obras de proteção e conservação, a fim de preservá-las para o futuro;  
 considerando que devido à natureza desses próprios do Estado, são eles enquadrados dentro dos assuntos de atribuição do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam transferidos da administração da Secretaria da Justiça (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário) para a da Secretaria da Agricultura (Instituto Geográfico e Geológico), os imóveis objeto das escrituras de compra e venda lavradas nas Notas do 8.º Tabelião desta Capital, em 4 de junho de 1910 e 12 de julho de 1910, a fls. 64 verso do Livro n. 62 e fls. 89 do Livro n. 63, respectivamente, referentes às áreas de terras que englobam as grutas calcáreas conhecidas pelos nomes de Monjolinho, Chapéu, Chapéu-Mirim, Arataca, Arataca-Mirim, Pescaria, Pescaria-Mirim e Tapagem, que constam do Processo n. F-33, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Fica o Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, com as atribuições de zelar pela guarda e conservação dos imóveis de que trata o art. 1.º.

§ 1.º — Caberá ao Instituto sugerir, orientar e executar os serviços necessários ao melhor aproveitamento das grutas para finalidades científicas e turísticas.

§ 2.º — O Instituto promoverá a responsabilidade civil e criminal por danos praticados por terceiros contra a beleza arquitetônica e natural das grutas, coibindo a destruição de seus ornamentos, a caça e pesca, derrubada de matas, e quaisquer atos direta ou indiretamente nocivos, nas áreas descritas no art. 1.º.

Artigo 3.º — O Instituto promoverá o levantamento de tôdas as demais grutas da região conhecida por Vale do Ribeira e procederá ao estudo de seus valores científicos e turísticos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957

JANIO QUADROS  
 Lincoln Feliciano da Silva  
 Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

DECRETO N. 27.583, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado nesta Capital

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO  
 usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel situado nesta Capital abaixo descrito e configurado na planta que acompanha o presente decreto



Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Conceição da Costa Neves, Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

#### LEI N. 6883, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.533.238,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do saldo da indenização devida a Maria Fernandes Lopes, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade, nos termos do Decreto n. 23.914, de 13 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Floravante Zampol — Diretor Geral

#### LEI N. 6.884, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os parques estaduais são áreas de domínio público, destinadas à conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna.

Artigo 2.º — O Estado, pelos seus órgãos especializados, fará um levantamento da flora, da fauna e das condições naturais dos parques e florestas estaduais.

Parágrafo único — Nos parques e florestas estaduais serão reservadas áreas para o estabelecimento de Estações de Pesquisas Biológicas a serem mantidas por entidades estatais ou autárquicas.

Artigo 3.º — Nos parques estaduais serão mantidas zonas em estado primitivo, nas quais ficam proibidas todas as atividades que importem em qualquer modificação do aspecto primitivo da região, exceto abertura e manutenção de caminhos para acesso de pedestres.

Artigo 4.o — Nos parques estaduais, reservado para o Estado o domínio da terra, poderão ser outorgadas concessões a pessoas físicas ou jurídicas, para o funcionamento e a construção de hotéis, acampamentos de férias, colégios, clubes de campo, clubes de ciências naturais, casas para venda de artigos a turistas, restaurantes, museus e similares.

Artigo 5.o — Nenhuma concessão poderá ter área total que ultrapasse de 10 (dez) vezes a área efetivamente construída pelo concessionário.

Artigo 6.o — As áreas sujeitas a concessão serão localizadas de acôrdo com o plano diretor de cada parque, de modo a deixar livres áreas contínuas não inferiores a 30% (trinta por cento) da superfície total do parque e de extensão o mais possível igual em tôdas as direções.

Parágrafo único — Em cada parque a soma de tôdas as concessões não poderá exceder a 1% (um por cento) da área total do parque.

Artigo 7.o — As obras previstas nas concessões, quando de vulto, deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único — Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Serviço Florestal, ouvido o Conselho Orientador do parque.

Artigo 8.o — A caça e a pesca deverão ser objeto de regulamentação especial em cada parque, de modo a garantir a preservação das espécies nativas.

Artigo 9.o — A coleta de lenha e de madeira, para uso exclusivo do parque e dos seus concessionários, somente poderá ser feita de forma direta pela administração do parque e mediante a utilização de árvores mortas.

Artigo 10 — Os recursos provenientes das concessões serão destinados ao Fundo de Pesquisas do Serviço Florestal.

Artigo 11 — As concessões serão outorgadas pelo Secretário da Agricultura, ouvido o Serviço Florestal e o Conselho Orientador do Parque.

Artigo 12 — O concessionário contribuirá anualmente para o Fundo de Pesquisas do Serviço Florestal com importância proporcional ao valor da concessão.

Artigo 13 — No contrato de concessão o concessionário se obrigará a cumprir as Leis Florestais do Estado, bem como as disposições do Plano Diretor e do Regulamento do Parque. Obrigar-se-á, ainda, a respeitar e fazer respeitar na sua concessão os princípios morais e a ordem pública.

§ 1.o — O não cumprimento do disposto neste artigo importará na anulação da concessão.

§ 2.o — Na hipótese do parágrafo anterior, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão.

Artigo 14 — O Estado poderá subvencionar os concessionários cuja ação seja de interesse para o turismo.

Parágrafo único — As subvenções, de que trata este artigo, não poderão ser dadas por prazo maior de 4 (quatro) anos, mas poderão ser renovadas anualmente, findo esse período.

Artigo 15 — Será criado, em cada parque, um Conselho Orientador composto de quatro membros escolhidos pelo Secretário da Agricultura de uma lista de doze nomes, elaborada pelo Conselho Florestal do Estado.

Parágrafo único — O Conselho de que trata este artigo será presidido por funcionário designado pelo Serviço Florestal do Estado.

Artigo 16 — Ao Conselho Orientador de cada parque caberá:

I — opinar sobre as construções e benfeitorias a serem feitas pelo Estado;

II — aprovar, "ad referendum" do Diretor do Serviço Florestal do Estado, as plantas de construções e benfeitorias a serem feitas no parque pelos concessionários;

III — aprovar, "ad referendum" do Serviço Florestal do Estado, o plano diretor e o regulamento do parque;

IV — representar a quaisquer órgãos do Governo sobre assuntos de interesse do parque; e

V — deliberar sobre a introdução de espécies animais e vegetais.

§ 1.o — Os membros de cada Conselho Orientador terão mandato de 3 (três) anos, servindo sem remuneração.

§ 2.o — Cada Conselho Orientador deliberará com um mínimo de três membros.

§ 3.o — As reuniões do Conselho Orientador serão convocadas, quando necessário, por seu Presidente ou por dois de seus membros e, se em três convocações sucessivas, em dias diferentes, não houver "quorum", os assuntos a serem tratados serão submetidos ao Conselho Florestal do Estado.

56



57  
Q

Artigo 17 — O Estado poderá adquirir ou reservar áreas restritas de terras, com o objetivo de preservar um ou mais vegetais ou acidentes naturais de real interesse turístico, paisagístico, científico ou histórico.

Parágrafo único — No que lhes couber, aplicam-se aos monumentos naturais os dispositivos referentes aos parques estaduais.

Artigo 18 — As florestas estaduais são constituídas em propriedades do Estado e destinam-se a assegurar, mediante exploração racional, um suprimento de produtos florestais e a proteger a fauna e a flora locais, de modo a garantir a continuação de suas espécies.

Parágrafo único — A caça e a pesca serão permitidas nas florestas estaduais, nas condições estabelecidas no artigo 8.º.

Artigo 19 — As florestas estaduais poderão, a qualquer tempo, no todo ou em partes, ser transformadas ou utilizadas como parques.

Artigo 20 — Nas florestas estaduais não será permitido o corte raso das matas que tenham caráter de protetoras, segundo os conceitos estabelecidos no Código Florestal.

Artigo 21 — Em cada floresta estadual de mata natural será reservada uma ou mais áreas a serem mantidas intocáveis e cujo tamanho deverá constituir amostra expressiva da flora local, podendo ser aplicado para essas áreas o disposto no artigo 3.º.

Artigo 22 — A exploração das florestas estaduais poderá ser feita diretamente pelo Serviço Florestal ou por meio de contratos com particulares.

Parágrafo único — As quantias resultantes da exploração, de que trata este artigo, constituirão receita do Fundo de Pesquisa do Serviço Florestal.

Artigo 23 — Os contratos para a exploração das florestas estaduais serão feitos mediante concorrência pública.

Parágrafo único — As normas gerais a serem estabelecidas no contrato serão submetidas à aprovação do Secretário da Agricultura, ouvido o Conselho Florestal do Estado.

Artigo 24 — Os contratantes, além das obrigações relativas à exploração florestal, prestarão sempre ampla e eficiente assistência médica a seus empregados, inclusive no tratamento de moléstias contraídas na mata, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 25 — Constituem infração sujeita a multa, sem prejuízo das sanções previstas em outras leis:

I — transitar com veículos em caminhos interditados ou em horas proibidas pelo Serviço Florestal do Estado. Multa: de 1 a 3 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

II — transitar, conduzindo animais, por caminhos ou picadas interditados pelo Serviço Florestal do Estado. Multa: de 1 a 2 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

III — abrir ou modificar picadas para pedestres ou animais. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

IV — abrir ou modificar caminhos ou estradas para trânsito de veículos. Multa: de 5 a 20 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

V — desobedecer as proibições ou limitações estabelecidas pelos Conselhos Orientadores dos parques e pelo Serviço Florestal do Estado, nas florestas estaduais, sobre a introdução de espécies vegetais e animais, além das previstas no Código Florestal. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VI — construir ou manter casas, choças, barracos, cobertos, telheiros, abrigos ou acampamentos, sem autorização competente. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VII — deixar lixo, papéis, sobras ou detritos de qualquer natureza em lugares não destinados a esse fim. Multa: o valor não excedente de um décimo do salário mínimo mensal vigente na região; e

VIII — pintar, escrever ou esculpir palavras ou desenhos em troncos, rochas, barrancos, grutas ou em outros locais. Multa: o valor não excedente da metade do salário mínimo mensal vigente na região.

Artigo 26 — Quando o infrator for pessoa notoriamente de recursos reduzidos, as multas aqui relacionadas só serão aplicáveis nas reincidências.

Artigo 27 — As matas naturais de todas as Repartições ou Autarquias do Estado deverão ser consideradas como parques ou florestas estaduais para os efeitos desta lei.

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,  
 no exercício do cargo de Governador.  
 Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

**Floravante Zampol**  
 Diretor Geral

**LEI N. 6.885, DE 29 DE AGOSTO DE 1962**

**Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará a dotação orçamentária indispensável ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,  
 no exercício do cargo de Governador.  
 Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

**Floravante Zampol**  
 Diretor Geral

**LEI N. 6.886, DE 29 DE AGOSTO DE 1962**

**Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Ribeirão Bonito.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Ribeirão Bonito sob o título de "Escola Normal e Colégio Estadual Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativo à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.





sociedade brasileira de espeleologia

59  
3

São Paulo, 6 de maio de 1981

PRES-973/81

Senhor Presidente,

Vimos por meio desta solicitar informações sobre o encaminhamento do pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e de uma área a ele adjacente (nº 00010/81), entregue no dia 5 de fevereiro p.p. pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente, Sociedade Brasileira de Paisagismo, Associação dos Geógrafos Brasileiros, Instituto Geológico e Departamento de Geografia da FFLCH-USP.

Sem mais para o momento apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Luis Enrique Sánchez  
presidente

(Sr. Ruy)  
Sr. Padula

Ilmo. Sr.  
Arqto. Ruy Ohtake  
MD. Presidente do CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar  
01008 São Paulo SP

**ALDO MILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

8/5/81

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)

A SE

Em atenção a determinação do Senhor Presidente, solicito seja o presente expediente juntado ao respectivo Guichê e a seguir, encaminhado ao STCR, a fim de oficializar aos interessados que complementem as informações nos termos da Ordem de Serviço 1181, no tocante às propriedades e etc.

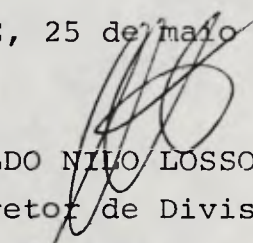
AT/EP, aos 21/5/81

Padula

LEONILDA PADULA  
ASSISTENTE TÉCNICA  
CONDEPHAAT

1. À SAC para fins de juntada ao Guichê nº 00010/81.
2. Ao STCR para preparar ofícios nos termos do despacho.

SE, 25 de maio de 1981

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

60  
7

São Paulo, 25 de junho de 1981

Ofício GP- 111/81

Senhor Presidente

Com referência ao seu prezado ofício nº973, de 06 de maio último, sobre o Tombamento do Parque Turístico do Alto Ribeira (PETAR) no Município de Iporanga e em complementação ao nosso ofício GP-86/81, junto por cópia, temos a informar o que segue:

1. Preliminarmente, reafirmamos a importância da área abrangida pelo PETAR, não só porque somos conhecedores de vários trechos dessa região, mas, também, pela importância ressaltada por estudiosos do assunto.
2. Solicitamos à Conselheira Léa Goldenstein, Representante do Departamento de Geografia da USP, neste Colegiado, fosse a Representante do CONDEPHAAT no acompanhamento deste importante trabalho.
3. Estamos aguardando que a Sociedade Brasileira de Espeleologia marque uma data (em qualquer 4a. feira) para uma reunião, juntamente com o Dr. Paulo Nogueira Neto - Secretário Especial do Meio Ambiente, e este CONDEPHAAT.
4. Já havendo instrumento do Poder Público Decreto 32283, de 19/5/58, e Decreto 41.626, de 30/01/63, acreditamos ser de fundamental importância a participação do Instituto Florestal, nesse programa de preservação, pois, o PETAR está sob proteção e responsabilidade desse órgão. Esse, o sentimento que colocamos em nossas afirmações. Portanto, afirmações diferentes destas, veiculadas na Imprensa, não correspondem ao nosso pensamento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

61  
B

- 2 -

5. Cabe-nos, ainda, enfatizar o seguinte: estabelecer uma política de tombamento de áreas naturais que evidencie com clareza os critérios de avaliação, esta é, uma das preocupações mais relevantes de nosso programa de Trabalho. Assim, constituímos um Grupo de Trabalho para estudar e propor objetivamente. Tais critérios, tendo em vista, também, a atribuição de outros Órgãos ligados à preservação de áreas naturais.

De acordo com a decisão aprovada por este Colegiado em 11/02/81, este Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- Sociedade Brasileira de Paisagismo - Eng. Agr. Ro-  
dolfo Ricardo Geiser - suplente.
- Instituto Florestal - Eng. Agr. Maria Glau-  
Legaspe Vieira.
- Instituto Geológico - Sr. Manuel Carlos de Oli-  
veira e Sr. Pedro Pacchiella Comério.
- Departamento de Geografia da USP - Prof<sup>o</sup> Gil So-  
dero de Toledo e Profa. Léa Goldenstein.

6. Solicitamos dessa Sociedade subsídios no sentido de colaborar com os objetivos deste Grupo de Trabalho.

7. Finalmente, rogamos que essa Sociedade Brasileira de Espeleologia, nos termos da letra "g", do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº1/81 ( cópia anexa ), deste CONDEPHAAT, comple-  
mente o requerido com : demarcação topográfica da área, proprietá-  
rios e endereços, para , tendo em vista ser o Instituto do Tomba-  
mento uma restrição parcial do uso do bem e para que possamos to





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 3 -

mar junto a quem de direito as exigências de lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE  
PRESIDENTE

Senhor  
LUIS ENRIQUE SÁNCHEZ  
DD. Presidente da  
Sociedade Brasileira de Espeleologia  
Rua 24 de maio, nº62 - cj.465  
SÃO PAULO - SP

LP./scc

segue junta folha de informação  
rubricada sob nº 63.

S. P. 26/6/81

Alcis





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

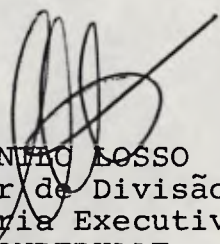
Folha de informação rubricada sob n.º 63  
do Guichê n.º 00010/81 (a) Al.

Interessado **Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros**

Assunto **Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -Iporanga**

Aguarde-se na SAC resposta ao ofício de fls60/62

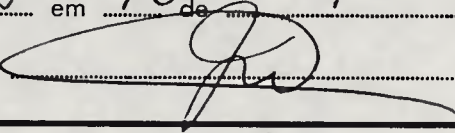
SE, 26 de junho de 1981

  
ALDO NIVALDO ROSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
de CONDEPHAAT

JM/ac

Segue                     , juntado nesta data, o documento                      rubricado sob n.º 64/66  
folha... de informação

São Paulo em 13 de 7 de 1981

(a) 





Sociedade Brasileira de Espeleologia

64  
[Handwritten signature]

estatal nas atividades que visam a preservação da área, o que, de ofi  
São Paulo, 8 de julho de 1981

PRES-981/81

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de vosso ofício GP-111/81, de 25 de junho p.p., o qual passamos a responder:

1. Inicialmente, registramos que é com prazer que recebemos vossa reafirmação da importância da área abrangida pelo PETAR, importância esta que estenderíamos a toda a área adjacente ao Parque e que foi também proposta para tombamento.

2. Gostaríamos também de apresentar nossos cumprimentos ao CONDEPHAAT e ao Exmo. Sr. Secretário da Cultura, Deputado Cunha Bueno, pelo tombamento da reserva de Morro Grande e pelo anunciado tombamento de área verde na Serra da Cantareira, medidas que consideramos de mais alta importância e interesse público.

3. A respeito da existência de instrumentos do Poder Público que colocam o PETAR sob sua guarda, em particular o Decreto nº ... 32283, de 19/5/58 e o Decreto nº 41626, de 30/1/63, consideramos que o tombamento é um instituto autônomo e que não deve-se prender a outros procedimentos. A reserva de Morro Grande, a Serra da Cantareira e o Maciço da Juréia são exemplos da aplicação do tombamento a áreas já protegidas por outros instrumentos e que nem por isso deixaram de ser tombadas. Além disso, o PETAR abrange apenas uma porção, ou seja, ... 35712 ha, da área proposta para tombamento, que atinge 56737 ha. Consideramos, outrossim, de vital importância a participação do Institu-

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil  
(c. g. c. 62.939.442/0001-55)



65  
D

te Florestal nas gestões que visam a preservação da área, o que, de certa maneira, vem acontecendo, através da participação de representantes deste Instituto no Conselho Consultivo do PETAR.

4. Com relação à reunião entre a SBE e o CONDEPHAAT, propomos a data de 12 de agosto p.f. Não sabemos, porém, se o Dr. Paule Nogueira Neto poderá estar presente, uma vez que em contatos preliminares sobre o assunto, ele nos informou da dificuldade de deslocar-se para São Paulo às quartas-feiras. O Secretário do Meio Ambiente já manifestou, entretanto, sua opinião através de telex enviado a V.Sa. no dia 11 de junho último, no qual ele apóia o pedido de tombamento. Gostaríamos, por outro lado, de contar com a participação de representantes de outras entidades que solicitaram ou referendaram o pedido de tombamento.

5. Acerca do Grupo de Trabalho criado pelo CONDEPHAAT com o propósito de estabelecer uma política de tombamento de áreas naturais, desejamos sucesso em suas atividades e colocamo-nos à vossa disposição para colaborar com os objetivos deste Grupo de Trabalho. Gostaríamos, aliás, de sugerir a participação neste Grupo de um representante do Centro Interdisciplinar de Pesquisas - CENIN (correspondência a/c Sociedade Brasileira de Espeleologia) que, acreditamos, em muito poderia colaborar e fornecer importantes subsídios.

6. Finalmente, sobre a solicitação de demarcação topográfica da área, proprietários e endereços, conforme a letra "g", do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 1/81, lembramos que esta Ordem de Serviço entrou em vigor no dia 28/3/81, enquanto que o pedido de tombamento foi entregue no dia 10/2/81, quando estava em vigor a Ordem de Serviço nº 01/80 que, em seu artigo 1º, letra "c", determina que os pedidos de tombamento sejam instruídos com "informação sobre a situação jurídica do bem, em que conste obrigatoriamente a identificação do proprietário". Segundo funcionários do CONDEPHAAT, com quem mantivemos contato, porém, o

sociedade Brasileira de espeleologia - caixa postal 7820 - são paulo - B



66  
8

processo poderia ser aberto sem esta informação, se V.Sa. assim o determinar. Per outro lado, considerando a impossibilidade da SBE obter estes dados, levamos o problema à 4a. Reunião do Conselho Consultivo do PETAR, realizada no dia 13 de abril p.p., oportunidade em que o representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário informou os presentes que os perímetros da área do PETAR estão em discriminação e que as informações não podem ser fornecidas a sociedades civis como a SBE, mas que bastaria que o CONDEPHAAT entrasse em contato com aquela Procuradoria, que poderia, então, fornecer todos os dados necessários (cf. Ata da Quarta Reunião do Conselho Consultivo do PETAR). Este ponto de vista já foi, inclusive, veiculado pela imprensa (Folha da Tarde de 7/5/81 e Folha de São Paulo de 8/5/81).

Esperando que as questões pendentes possam ser resolvidas com brevidade, visto que a devastação da região acelera-se dia a dia, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Eng. Luis Enrique Sánchez  
presidente

Ilmo. Sr.

Arq. Ruy Ohtake

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio

Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar

01009 São Paulo SP

sociedade brasileira de espeleologia - caixa postal 7820 - são paulo - b





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4006  
01000 São Paulo, SP - Brasil

Incid.

67  
*[Handwritten signature]*

0253 /81.0804

São Paulo, 04 de agosto de 1981

Prezado Senhor:

A Diretoria Geral do Instituto de Botânica, vem manifestar o seu apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira-PETAR e área adjacente protocolado sob o nº 00010/81, neste CONDENPHAAT.

Nesta oportunidade, gostaríamos de solicitar especial empenho de Vossa Excelência, para que o tombamento do inestimável patrimônio em recurso natural seja efetivado com a maior brevidade, visto que o problema vem se agravando a cada dia que passa.

Respeitosamente,

*Sônia M.C. Dietrich*  
SONIA M.C. DIETRICH  
Diretora Geral

NOTA: cópia enviada à SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA.

Il.<sup>mo</sup> Senhor  
Dr. Ruy Ohtake  
DD. Presidente do Conselho de Defesa de Patrimônio  
CONDENPHAAT.  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º Andar.  
São Paulo - SP

NYT/smp



Senhor Diretor da SE

Solicito seja o presente expediente  
juntado ao respectivo Guiché e  
a seguir encaminhado à Pre-  
sidência.

AT/EP, aos 7/8/81

*Leonilda*  
LEONILDA FADULA  
ASSISTENTE TÉCNICA  
CONDEPRAT

A SAC em cumprimento  
aos termos do despacho  
superior.

SE, 10/8/81

*[Assinatura]*  
ALDO RIZO LOSSO  
Diretor da Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPRAT

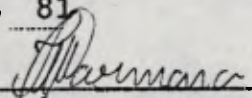


# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
de GUICHÊ n.º 00010 / 81 (a)

Interessado **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS**

Assunto **Estudo de tombamento de área na Alto Vale do Ribeira-Iporanga**

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s) constante(s) de Fls nºs <u>67</u> <u>retornando</u> <u>XXXXXXXXXX</u> a(o) <u>E. Colegiado</u> em <u>11</u> / <u>08</u> / <u>81</u>  SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)
---





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 19 de agosto de 1981

Ofício GP-204/81

Senhor Procurador Chefe

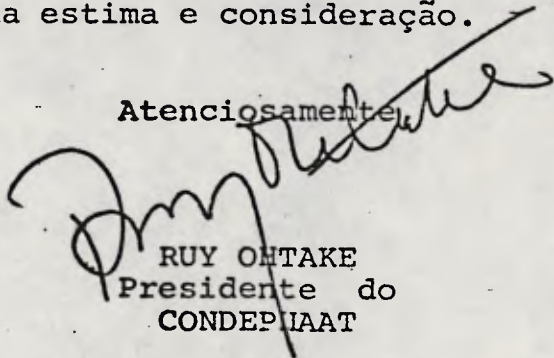
Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Senhoria que foi solicitado a este CONDEPHAAT o estudo para tombamento de área localizada na região do Alto do Vale da Ribeira, englobando o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, pela Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Para se proceder à abertura de processo de estudos de tombamento, necessário se faz, dentre outras exigências, a identificação dos proprietários da referida área a ser analisada, com seus respectivos endereços, de acordo com o disposto na Ordem de Serviço 01/81, deste CONDEPHAAT, ora anexada.

À vista do exposto, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de colaborar com a Sociedade Brasileira de Espeleologia, objetivando as identificações necessárias, já referidas.

Colocando este CONDEPHAAT à disposição de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RUY ONTAKÉ  
Presidente do  
CONDEPHAAT

Senhor  
DR. IZIDORO CARMONA  
DD. Procurador Chefe da  
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário  
da Procuradoria Geral do Estado  
Praça da Sé, 270 - 7º andar  
Capital  
LP/mi



976  
~~A SE~~ / efeito  
~~Solicito a Juntada~~

Senhor Dieta da SE

solicito que o presente Quichê  
aguarde na SAC a comple-  
mentação dos documentos exi-  
gidos pela Ordem de Serviço,  
nº 1/81.

AT/GP, aos 31/8/81

Padula,  
Assist. Técnico

Aguarde-se na SAC conforme  
acima se propõe  
SE, 31/8/81

TRIBUNAL DO JURY  
São Paulo  
Executiva

Ao Snr. Conselheiro

Lea Goldenstein

para relatar

S. Paulo

15/7/82

Osaka

OSAKA  
PRESIDENTE





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do G. CONDEPHAAT n.º 00010 / 81 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira - Iporanga.

Senhor Presidente

Tendo em vista a alínea c, do artigo 1º, alínea a, do artigo 2º, da Ordem de Serviço 01-82, referente à Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", publicado na Seq. I, do D.O.E. de 14/07/82, consideramos oportuno a formal abertura de Processo para a solicitação de tombamento da área do Alto Vale do Ribeira (Guichê nº 00010 - CONDEPHAAT), formulado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e endossado por Entidades e Instituições afins.

Conforme as justificativas contidas nas próprias Diretrizes acima referidas, a "atuação do CONDEPHAAT deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental". Por outro lado, é sabido que a área em questão, importante sob todos os aspectos, conforme as descrições contidas no processo, corre o risco iminente de destruição, tornando-se praticamente irreversível - a partir do momento em que se estabeleça uma ocupação caótica da mesma.

26.08.82

*Lea Goldenstein*

LEA GOLDENSTEIN  
Conselheira



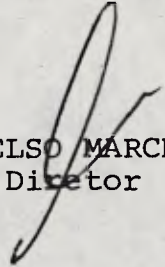
à SE

- 1) A e P.
- 2) Notificar os interessados,  
através de publicações no D.O.

Imy Ohtake  
IMY OHTAKE  
PRESIDENTE  
27/8/82

À SAC autuar e protocolar o presente Ghichê,  
em face ao despacho supra, voltando em seguida.

CONDEPHAAT., 30 de agosto de 1982

  
CELSO MARCHI  
Diretor

Segue ..... , juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



21 p.p.

**SUBSÍDIOS PARA UM PLANO SISTEMATIZADOR DAS PAISAGENS NATURAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo CONDEPHAAT, do qual fazem parte os seguintes membros : Prof. Dr. Gil Sodero de Toledo, representando o Departamento de Geografia da USP; Dr. João Regis Guillaumon, representando o Instituto Florestal; Arq. José Pedro de Oliveira Costa, representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente; Dra. Maria Helena de Almeida Mello, representando o Instituto Geológico e Eng. Agrônomo Rodolfo Ricardo Geiser, representando a Sociedade Brasileira de Paisagismo e coordenado pela Profa. Dra. Léa Goldenstein, representando o CONDEPHAAT.

CONTEÚDO

**INTRODUÇÃO**

- 1. CONCEITUAÇÃO**
- 2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO**
  - 2.1. Justificativas
  - 2.2. Diretrizes Gerais
- 3. RECOMENDAÇÕES**
  - 3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras
  - 3.2. Quanto a questões de ordem técnica

## INTRODUÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado criou um Grupo de Trabalho (Proc. CONDEPHAAT nº 20862/79) para colaborar na elaboração de um "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", dentro do quadro de atribuições do referido Conselho, no tocante à preservação da cultura paulista.

Fundamentado nessa proposição, o GT procurou discutir e ajuizar a questão na ampla gama de aspectos por ela abrangida. Iniciou com a avaliação das conceituações básicas, passou pela análise de casos específicos dos Processos CONDEPHAAT referentes a quadros naturais e chegou à adoção de conceitos que melhor fundamentam os objetivos propostos.

Com base nesses conceitos o Grupo de Trabalho procurou delinear as diretrizes e medidas que considerou fundamentais.

O presente documento se limita a propor as diretrizes abrangentes, de modo a que possam ser complementadas e enriquecidas na medida em que casos concretos venham a ser estudados na sua especificidade.



73  
M.F.

## 1. CONCEITUAÇÃO

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens cujos componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado.

## 2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO

### 2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.



74  
fol

**Justifica-se o tombamento de:**

- a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;
- b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural.
- c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

**2.2. DIRETRIZES GERAIS**

Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

- 19) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
- 29) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
- 39) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
- 49) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
- 59) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;
- 69) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
- 79) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.



75  
M.F.

### 3. RECOMENDAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE TOMBAMENTO

#### 3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

- a) como as áreas objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico, possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

#### 3.2. Quanto a questões de ordem técnica:

- a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previstos para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;
- b) dada a grande variedade e interação dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem, dentro dos quadros do STCR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem em usos variados em função de sua caracterização;
- c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

- d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item b é fundamental contar com a colaboração de Entidades Públicas e Privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;
- e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.



# CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

## Gabinete do Secretário

Resolução — 80 — GPS 019-82

Aprovando a seguinte Tabela de Alteração Orçamentária:  
U.D. 12.02.01 — Tabela 045-82

## Coordenadoria de Atividades Culturais

CONDEPHAAT

Ordem de Serviço 01-82

Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, (Colegiado e Secretaria Executiva) relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo"

### 1. Conceituação

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares nos diferentes momentos da história deste Estado.

### 2. Diretrizes do Tombamento

#### 2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

Ouvido o Colegiado e atendendo ao que consta do processo 20.018-79, o Diretor da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, resolve:

Art. 1.º — Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;

b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;

c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;

d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantido a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);

e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;

f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;

g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Art. 2.º — Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas-objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

Art. 3.º — Quanto a questões de ordem técnica:

a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previsto para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;

b) dada a grande variedade e interseção dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se elaborem dentro dos quadros do ITCR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem usos variados em função de sua caracterização;

c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item "b" é fundamental contar com a colaboração de entidades públicas e privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;

e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral, devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

77  
M.F.





sociedade brasileira de espeleologia

Proc. 22296/82

PRES-1203/83

78  
p.f.

São Paulo, 27 de Janeiro de 1983

ILMO.SR.  
PROF. DR. AZIZ AB' SÁBER  
DD. PRESIDENTE DO CONSEPAAAT  
SÃO PAULO - SP

*Aprovar o processo  
p/ a reunião do Conselho  
de 1/02/83.*

*[Signature]*  
AZIZ NACIB ABISABER  
PRESIDENTE  
28/01/83

Senhor Presidente,

De acordo com sugestão de V.Sa. e após as discussões levadas a cabo, durante a reunião do dia 18 de Novembro p.p. , realizada nesse CONDEPHAAT, apresentamos nova proposta de tombamento das cavernas do Vale do Ribeira, esperando que a mesma possa ser aprovada por esse Conselho e que, logo a seguir, possa ser reestudada nossa proposta anterior.

Renovando nossos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente

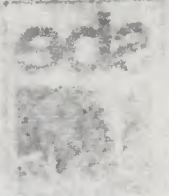
*[Signature]*  
GUY CHRISTIAN COLLET  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
LUZ ENRIQUE SANCHES  
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO  
AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO.



Associação Brasileira de Espeleologia

Proc. 5536/82



5536/82

SECRETARIA DA CULTURA  
 CONDEPHAAT  
 \* 27 JAN 1982 \*  
 RECAO INT. COMPT. (CON. N. 1)

19  
p.f.

CAVERNAS E PAISAGEM CÁRSTICA DO ALTO VALE DO RIBEIRA/SP:

UMA PROPOSTA DE TOMBAMENTO

Luis Enrique Sánchez\*

1. critérios para seleção de áreas
2. tipologia do carst do Alto Ribeira
3. área proposta para tombamento
4. formas atuais de uso do solo na área proposta para tombamento

anexos: resolução da IUCN referente às cavernas do  
Alto Ribeira  
mapa topográfico escala 1:50000 da área pro-  
posta para tombamento

\* colaboração, na delimitação das áreas, de Ivo Karmann e Peter Slavec.



80  
p.t.

## 1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ÁREAS

Dentro dos critérios mais gerais que definem o Alto Vale do Ribeira como área de importância para preservação (e que já compõem o corpo deste processo junto ao CONDEPHAAT), na seleção das áreas aqui propostas para tombamento adotaram-se os seguintes critérios:

- a) representatividade local e regional dos principais tipos de feições cársticas e ambientes subterrâneos, ou seja, sistemas hidrológicos com suas nascentes, conjuntos de sumidouros e ressurgências, cavernas, abrigos sob rocha, paredões, dolinas e testemunhos ruinosos, associadas a grandes extensões de Mata Atlântica. Estes sistemas constituem também bancos genéticos e habitat de diversas espécies animais em vias de extinção (tanto da fauna subterrânea quanto da fauna externa);
- b) ocorrência de unidades de relevo que compõem conjuntos paisagísticos de excepcional beleza cênica;
- c) ocorrência de sítios paleontológicos representativos da fauna extinta do Pleistoceno;
- d) ocorrência de testemunhos de assentamentos pré-históricos (sítios arqueológicos tais como abrigos sob rocha, oficinas líticas e sítios cerâmicos).

181  
p.f.

## 2. TIPOLOGIA DO CARST DO ALTO RIBEIRA

Diferentemente dos relevos cársticos típicos, onde rochas calcárias cobrem continuamente grandes extensões areais, no Alto Ribeira o calcário aflora em pacotes descontínuos dispostos na forma de faixas de direção NE, largura variável de 1 a 10 km, em média, e comprimento de dezenas de quilômetros. Estas faixas estão intercaladas por faixas de metassedimentos detríticos (quartzitos, filitos, micaxistos, etc.) pertencentes à mesma unidade geológica, o Grupo Açungui, de idade Pré-Cambriana superior e orientados segundo a mesma direção. Grandes corpos graníticos intrusivos entre estes metassedimentos ocorrem por toda a região. Diques de diabásio de direção NW cortam discordantemente os metassedimentos e os corpos graníticos.

As rochas do Grupo Açungui apresentam-se fortemente dobradas e falhadas, o que é favorável ao desenvolvimento dos processos cársticos. Os pacotes de rochas carbonáticas são geralmente espessos, outro fator favorável à evolução do carst. A proporção Ca/Mg tem grande variabilidade ao longo da área de ocorrência de rochas carbonáticas.

A alta pluviosidade anual (aproximadamente 1500 mm), distribuída durante todo o período, embora concentre-se durante os meses de verão, e a temperatura média anual, ocasionam a presença de cobertura florestal de biomassa, a floresta pluvial Atlântica. Esta espessa camada vegetal enriquece em ácido carbônico as águas percolantes, aumentando seu poder corrosivo sobre o calcário, dando origem às cavernas. Estas, formadas abaixo do nível hidrostático, em sua zona de oscilação, foram posteriormente drenadas, com o abaixamento do nível freático regional e preenchidas por espeleotemas e sedimentos detríticos. A maior parte delas é ou foi percorrida por rios subterrâneos e as mais antigas apresentam mais de um nível de desenvolvimento. É comum a concentração de grandes depósitos de argila, em cavernas encaixadas em calcários mais porosos.

Da combinação destes fatores resulta o carst característico do Alto Ribeira. Os terrenos calcários constituem, no maior das vezes, as zonas deprimidas, ladeadas por cristas filíticas e quartzíticas de orientação geral NE. Sob esta direção, correm diversos rios, assim como alguns segundo NW, a direção dos diques de diabásio. Em granitos, a drenagem é dendrítica. Muitos dos rios nascidos nos espigões filíticos e quartzíticos, ou nos morros graníticos, desaparecem ao atingirem os calcários em



82  
p.f.

sumidouros que freqüentemente se localizam na base de paredões de até 100 m de altura ou mais, formando vales cegos. Percorrem intrincados caminhos subterrâneos e ressurgem ainda em terrenos calcários.

A maioria dos rios formam cavernas que, quando os sistemas hidrológicos são interligados, constituem sistemas espeleológicos de muitos quilômetros de extensão. Nem sempre estes sistemas podem ser percorridos livremente entre os sumidouros e a ressurgência, pois os fluxos atingem sifões e longos trechos de condutos forçados. É comum os sistemas exibirem diversas entradas, secas ou não, localizadas em paredões calcários.

A céu aberto, os vales são bem encaixados e as vertentes abruptas, num delicado equilíbrio entre o relevo e a vegetação que o recobre. As montanhas calcárias apresentam formas angulosas, retilíneas, enquanto que as outras têm formas mais suaves, em linhas curvas, principalmente as filíticas. O tipo de vertente predominante é convexo, com casos de encostas retilíneas que acompanham o plano de acamamento dos quartzitos. Alguns canyons ocorrem nos calcários, mostrando paredes verticais de 200 a 300 m de altura.

Torres de pedra ocorrem localmente nos calcários e apresentam aspecto ruiforme. São medianamente lapiezadas, como os paredões. As lapíãs apresentam-se como caneluras de dissolução acompanhando a estruturação das rochas e formam lâminas muito afiadas. Estes afloramentos calcários apresentam-se recobertos de vegetação e são dificilmente reconhecíveis em fotografias aéreas.

De vasta distribuição são as dolinas e uvalas que funcionam também como pontos de captação de água. Estas dolinas e uvalas apresentam dimensões variáveis de algumas dezenas a centenas de metros e têm formas aproximadamente circulares ou elípticas. Em algumas delas localizam-se entradas de grutas e abismos, embora estes se abram mais comumente nas porções superiores das vertentes.

O setor paulista da Província Espeleológica do Vale do Ribeira apresenta algumas das mais espetaculares cavernas brasileiras. Mundialmente elas se destacam pela quantidade e beleza de seus espeleotemas (ornamentações), alguns descritos pela primeira vez em cavernas da região. Ao lado de estalactites, estalagmites, cortinas e escorrimentos, espeleotemas relativamente comuns, mas que chegam a apresentar grandes dimen -



83/pt

sões, encontram-se espeleotemas raros como vulcões, espirocones, discos e flores de aragonita. O crescimento de espeleotemas em cavernas tropicais é assunto pouquíssimo estudado, mas sabe-se que, em comparação às cavernas do hemisfério norte, as do Vale do Ribeira apresentam, em média, quantidade muito maior de ornamentações, principalmente das raras e delicadas, que requerem condições ambientais muito especiais para que se desenvolvam. Determinadas cavernas e, principalmente, determinados salões e galerias dentro de certas cavernas apresentam condições excepcionalmente boas para o crescimento desta categoria de espeleotemas (p. e., a Pede Tatus na Caverna Santana e o salão Duca na Caverna Geremias). No Brasil, tais lugares só encontram paralelo em algumas cavernas da região central de Coiás e, a nível mundial, certamente são poucos os locais em que estes delicados espeleotemas são encontrados em tamanha profusão e crescimento.

A nível de Brasil, outro fator distintivo em termos espeleológicos é a ocorrência de abismos (cavernas de desenvolvimento predominantemente vertical). Apesar de muito distantes dos grandes abismos da Europa e da América Central, os do Vale do Ribeira são os maiores do país, necessária que é à sua formação a existência de desníveis topográficos externos, o que pouco ocorre nas outras províncias espeleológicas.

A fauna destas cavernas apresenta particular interesse, pois, consideradas as peculiaridades do meio ambiente cavernícola, os animais que nele sobrevivem e se reproduzem apresentam adaptações especiais tais como atrofia dos órgãos da visão, despigmentação, hipertrofia dos órgãos mecano e quimiorreceptores, etc., fazendo das cavernas excepcionais laboratórios da evolução. As espécies obrigatoriamente cavernícolas (fauna troglóbia, que somente vive e se reproduz em cavernas) são fósseis vivos, relictos de épocas passadas, espécies que procuraram refúgio no meio hipógeo quando das mudanças climáticas do Terciário e do Quaternário. A fauna troglóbia das cavernas tropicais é muito menos rica que a das cavernas situadas em zonas temperadas, mas nem por isso apresenta menor interesse. Nas cavernas do Vale do Ribeira predominam os troglóxenos (cavernícolas habituais, mas que dependem do meio externo, tais como morcegos) e os troglófilos (que podem viver tanto dentro quanto fora das cavernas, tais como aranhas e grilos). São típicos da região o bagre-cego (Typhlobagrus kronci), a açula albina (Aecla sp), alguns diplópodos e opiliões.



84  
J.P.

Assim como a espeleologia e a geomorfologia cárstica, a bioespeleologia do Alto Vale do Ribeira carece de maiores estudos para que se possa avaliar plenamente seu potencial científico e educativo. Medidas de proteção da paisagem cárstica, tais como o tombamento, permitiriam a manutenção dos ecossistemas em seu estado natural, preservando-os para estudos futuros acerca de sua dinâmica e manejo.

Fator de enorme importância na manutenção do equilíbrio da paisagem cárstica do Alto Ribeira é a vegetação, a floresta pluvial tropical conhecida como Mata Atlântica, que recobre indistintamente as diversas litologias da região. Enquadrada na zona de transição entre o domínio morfoclimático dos mares de morros e o dos planaltos de araucárias, a região atinge altitudes de até 1000 m s.n.m., onde encontram-se exemplares de Araucária angustifolia. A vegetação do Alto Ribeira, quando intocada, apresenta exemplares arbóreos de grande porte (30-40 m de altura), como o pau-brasil (Caesalpinia echinata), madeiras de lei como o cedro (Cedrela sp) e a peroba (Aspidosperma sp), estrato arbustivo bem desenvolvido e vegetação rasteira. São abundantes as epífitas (bromeliáceas e orquidáceas), as lianas, as samambaias e as briófitas. Destaque deve ser dado ao palmito (Euterpe edulis), objeto de exploração intensamente predatória.

A manutenção da cobertura vegetal é de vital importância para a estabilidade das vertentes, uma vez que a declividade é acentuada em toda a área e a remoção da floresta implica em maior vulnerabilidade do solo à infiltração da água pluvial, com o conseqüente deslizamento de encostas, erosão e assoreamento dos cursos d'água. Estes problemas vêm ocorrendo junto às estradas da região, abertas sem este tipo de preocupação técnica.

Esta mata abriga remanescentes de fauna ameaçados de extinção, seja por caça predatória seja por destruição de seus habitats. Entre mamíferos e aves pode-se citar o mono (Brachyteles arachnoides), o bugio (Alouatta fusca), o tatu-canastra (Priodontes giganteus), a lontra (Lutra platensis), a onça-pintada (Panthera onca), o macuco (Tinamius solitarius), o jacutinga (Pipile jacutinga), o jacú-guaçú (Penelope obscura), o gavião-de-penacho (Spizaetus ornatus), o papagaio-de-peito-roxo (Amazona vinacea), etc.

85  
W.P.

É neste quadro regional, autenticamente de exceção num estado de organização complexa e profundas alterações ambientais como o de São Paulo, que se pretende preservar, através do instituto do tombamento, determinadas porções do espaço que se mantêm pouco alteradas ou mesmo intocadas.



86  
p.f.

### 3. ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

Com base nos critérios estabelecidos para tombamento de conjuntos cársticos e sistemas de cavernas, foram relacionadas quatro áreas que por suas características, representam significativa amostragem de um relevo cárstico descontínuo revestido por florestas tropicais.

Na delimitação das áreas considerou-se:

- (a) distribuição das cavernas conhecidas atualmente, bem como de sítios paleontológicos e arqueológicos;
- (b) ocorrência de componentes paisagísticos de interesse tais como cachoeiras, paredões e feições cársticas;
- (c) extensão das lentes de rochas carbonáticas;
- (d) bacias hidrográficas alimentadoras de sistemas de cavernas.

Partindo-se da premissa de que, idealmente, para se proteger um sistema de cavernas deve-se preservar todo o sistema hidrológico que o alimenta, desde as nascentes e, portanto, a bacia hidrográfica, procurou-se, sempre que possível, abarcar a totalidade da área das bacias, até o limite da zona de ocorrência de cavernas. No caso de bacias muito extensas isto não foi possível, pois a área não somente seria desmesuradamente grande quanto teria menor interesse para tombamento.

São as seguintes as bacias hidrográficas de interesse:

#### I. tributárias do rio Bethary:

##### I.1. margem direita:

- I.1.1. córrego Furnas (1)
- I.1.2. Santana-Pérolas (2)
- I.1.3. Lageado-Areias-Águas Quentes  
Macacos-Córrego Seco (3)

##### I.2. margem esquerda:

- I.2.1. Onça Parda-Morro Preto-Couto (4)
- I.2.2. Camargos-Alambari  
Ouro Grosso (5)

- 17  
A.P.
- II. bacia Bombas-Taquaruvira (6)
  - III. bacias tributárias do rio Iporanga:
    - III. 1. margem esquerda:
      - III.1.1. Caboclos-Espírito Santo-Maximiano (7)
  - IV. bacias tributárias do rio dos Pilões:
    - IV.1. margem direita:
      - IV.1.1. Farto-Fartinho (8)
      - IV.1.2. Temimina-Pescaria (9)
      - IV.1.3. Buenos-Areado-córrego da Campina (10)

#### Área I

Compreende os sistemas Santana-Pérolas, Lageado-Águas Quentes/Córrego Seco e parte do sistema Bombas. Santana-Pérolas é sem dúvida um dos mais importantes sistemas de cavernas do país, englobando doze cavernas até hoje conhecidas. A Caverna de Santana, com 5680 m de desenvolvimento é a maior do estado e uma das mais bem ornamentadas do Brasil. Apresentando quase todos os tipos de espeleotemas conhecidos em ambiente tropical, Santana tem salões de excepcional beleza, fato reconhecido internacionalmente. Seu trecho inicial é visitado turisticamente e em breve será iluminado, o que fará aumentar em muito o fluxo de visitantes. É percorrida por um rio principal - o Roncador - para onde converge toda água precipitada na bacia hidrográfica que alimenta o sistema Santana-Pérolas. Os dados até agora disponíveis indicam que o córrego Furnas, que é superficial, passa por cima do Roncador, na altura da Caverna Santana. Ambos desembocam no rio Bethary. O Abismo do Juvenal é o maior do Brasil, tem 252 m de desnível e recebe água a cerca de -150 m, que some em seu ponto mais baixo. Quando caem chuvas fortes a entrada também funciona como ponto de captação de águas. Laje Branca, nas proximidades deste abismo é outra caverna de grande importância no sistema. Abrindo-se na base de um paredão calcário, apresenta, próximo à entrada, um salão de grandes dimensões, cerca de 250 m de comprimento e 100 m de largura. Importante fauna cavernícola habita todo este sistema.



88  
J.F.

As águas que descem das serras filíticas da Biquinha e do Manoel Ferreira e ganham o calcário do Lageado, desaparecem numa série de sumidouros na base de paredões. Alguns destes sumidouros formam cavernas (como o Córrego Fundo), outros são impenetráveis e outros não foram pesquisados. Os complexos fluxos hídricos subterrâneos ainda não foram elucidados, mas a hipótese mais aceita aponta que estas águas fluem para o córrego das Areias, que tem seu percurso quase inteiramente subterrâneo - desde seu sumidouro tem um pequeno curso a céu aberto, numa dolina onde se abrem as bocas das cavernas Areias I e Areias II, e ressurge, presumivelmente, na caverna das Águas Quentes. Algumas destas águas drenam provavelmente para a região de Bombas e, de lá, para o rio Taquaruvira, afluente do Ribeira. Esta área é, em termos espeleológicos, ainda pouco conhecida, mas destaca-se a Caverna das Bombas, com seus bagres-cegos, que também ocorrem, em abundância, na Caverna das Areias.

Os terrenos da margem esquerda do rio Bethary aqui incluídos vão desde a junção dos rios Passa Vinte e Betarizinho, formando o Bethary logo após duas magníficas cachoeiras, até o bairro da Serra (excluindo a principal área habitada e ocupada deste bairro). Abrangem, de SE para NW, os sistemas Camargos-Alambari, Ouro Grosso, Onça Parda-Morro Preto-Couto e Água Suja, com diversas cavernas ricas em espeleotemas (como a Alambari de Cima), com grandes desníveis (ouro Grosso, Água Suja) e com grandes salões (Morro Preto-Couto, Água Suja).

No centro deste conjunto corre o rio Bethary, controlado por um dique de diabásio de direção NW e profundamente encaixado nos metassedimentos Açungui. Com desníveis de até 500 m entre as serras circundantes e o talvegue, com vertentes recobertas pela Mata Atlântica, o vale do rio Bethary oferece espetáculo de rara beleza cênica, constituindo-se em notável paisagem de exceção não apenas a nível de estado de São Paulo, mas a nível do país como um todo. As cachoeiras de seus formadores e afluentes contribuem para realçar ainda mais seu valor paisagístico.

Diversos sítios paleontológicos (Abismos do Fóssil, das Ossadas, da Ponta de Flecha e outros) bem como sítios arqueológicos estão presentes por toda esta área I.



89  
p.l.

## Área 2

Abrange quatro bacias hidrográficas principais, uma delas tributária do rio Iporanga (Espírito Santo-Maximiano) e as outras do rio dos Pilões (Farto, Temimina-Pescaria e Buenos-Areado). Estas duas últimas drenam áreas muito grandes, de forma que estão incluídas nesta proposta de tombamento apenas suas partes cársticas.

Na bacia Espírito Santo-Maximiano estão algumas das cavernas turísticas de propriedade do governo do estado de São Paulo. Pouco conhecidas, recebem pequena visitação. A principal, por ser a de mais fácil acesso, é a do Chapêu. Outras são Chapêu Mirim I e II, Aranhas, Arataca e Monjolinho. Além delas, há inúmeras outras que não são de propriedade do Estado. A mais importante é a Casa de Pedra. Esta caverna tem o maior pórtico de entrada do mundo - 173 m de altura - um impressionante espetáculo que por si só justifica qualquer medida de preservação. Tem cerca de 1500 m de desenvolvimento e mostra interessante desenvolvimento de espeleotemas.

As cavernas do rio do Farto aqui incluídas estão localizadas na sub-bacia deste rio (bacia do Fartinho), cuja drenagem se dirige para o rio dos Pilões. Suas nascentes estão na região de Caboclos-Espírito Santo e esta bacia é limítrofe à anterior. Destacam-se as grutas do Farto e Fartinho, ou Engenho do Farto.

O rio Temimina oferece-nos outra feição de rara beleza, um canyon de 200 m de profundidade. O Temimina forma três cavernas, a maior delas com cerca de 2000 m de desenvolvimento e várias clarabóias - dolinas que dão acesso ao curso subterrâneo do rio e formam locais de indescritível beleza cênica. Diversas outras cavernas localizam-se ali, como a Pescaria, que é também de propriedade do governo do estado de São Paulo, e outras de menor porte.

Também englobadas nesta porção as cavernas do Areado (Areado Grande I e II, Cabana e outras) e as do vale do rio dos Buenos (Buenos I e II, Ribeirãozinho, Furo 30, etc.).

Sítios paleontológicos (grutas da Cabana, Monjolinho, etc.), sítios arqueológicos (abrigos Maximiano, Temimina, Ribeirãozinho, etc.), todos eles associados a cavernas, e grande extensão de cobertura florestal praticamente intacta completam o quadro



90  
p.p.

Área 3

Abrange basicamente a gruta Geremias, notável pela quantidade e profusão de delicados espeleotemas (helictites, canudos, maclas, dentes de cão, etc.).

Área 4

Abrange basicamente a gruta dos Paiva, com cerca de 3 km de desenvolvimento e rica fauna cavernícola.

91 / p.f.

## Delimitação da área proposta para tombamento

### Área 1

PARTE DO DETAR .

A linha divisória tem início na ponte da estrada Apiaí-Iporanga sobre o córrego Águas Quentes, sobe o curso deste córrego até sua ressurgência, seguindo então pela linha que marca o contato entre a planície alveolar e a vertente do morro onde se encaixa a caverna por 500 m; deste ponto, segue em linha reta de 1,5 km de comprimento e rumo W; daí inflete à direita, seguindo em linha reta de 1,6 km de comprimento e rumo N; daí inflete novamente à direita e, em linha reta de aproximadamente 1,2 km de comprimento e rumo E, atinge a linha de cota 200 m s.n.m., infletindo, então, à direita e acompanhando esta cota até atingir o divisor entre as águas que drenam para o córrego Alambari e as que drenam diretamente para o rio Bethary, chegando à serra do Manduri; acompanha este divisor até atingir o divisor entre as águas que correm para o córrego Alambari e as que drenam para o rio Iporanga; segue por este divisor até o morro de cota 836 m s.n.m., de onde segue, em linha reta de cerca de 3,8 km de comprimento e rumo aproximado de  $79^{\circ}30'$  SW até o alto da serra da Vargem Grande, no morro de cota 863 m s.n.m. e, de lá, em linha reta de cerca de 2,2 km de comprimento e rumo aproximado de  $86^{\circ}00'$  SW até o morro de cota 911 m s.n.m.; daí, em rumo aproximado de  $74^{\circ}00'$  numa distância de cerca de 2,3 km até o morro de cota 871 m s.n.m., de onde segue em rumo S por cerca de 2,5 km até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; prossegue por esta estrada até o local conhecido como mirante, onde sobe pelo divisor de águas até o alto da serra da Boa Vista, seguindo então pelo divisor entre as águas que alimentam o rio Bethary e as que alimentam o córrego Furnas até a linha de cota 400 m s.n.m., infletindo à direita, atravessando o córrego Furnas e seguindo pelo divisor de águas entre este córrego e as águas que alimentam o sistema Santana-Pérolas; acompanha todo este divisor, que limita a bacia Santana-Pérolas, até o alto da serra da Biquinha, onde segue pelo divisor entre as águas que drenam para o Lageado e as que drenam para a região de Pavão; acompanha este divisor até atingir a serra do João Ferreira, seguindo por ela até o morro de cota 517 m s.n.m. onde, em linha reta de cerca de 5,8 km de comprimento e rumo aproximado de  $7^{\circ}30'$  NW atinge o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 13325 ha.



## Área 2

ÁREA INCLUSA AO DETAR

A linha divisória tem início na barra do córrego Maximiano no rio Iporanga, sobe pelo divisor entre as águas que correm para o Maximiano e as que correm para o córrego Monte Alegre até atingir o ponto que corresponde ao triplice divisor entre estas duas bacias e a do córrego Fartinho (morro de cota 695 m s.n.m.); deste ponto, segue em linha reta de cerca de 12,3 km de comprimento e rumo aproximado de  $42^{\circ}00'$  NE até a barra do córrego da Campina no rio dos Pilões e daí, em linha reta de cerca de 6,7 km e rumo aproximado de  $16^{\circ}00'$  NW, até o morro de cota 830 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 4,5 km de comprimento e rumo aproximado de  $47^{\circ}00'$  SW e atinge o morro de cota 835 m s.n.m.; de lá, segue em linha reta de cerca de 3,3 km de comprimento e rumo aproximado de  $47^{\circ}00'$  SW até o morro de cota 870 m s.n.m.; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 1,4 km de comprimento e rumo aproximado de  $40^{\circ}00'$  SW cruzando o ribeirão da Pescaria (ou Temimina) e atingindo, na outra vertente, a linha de cota 800 m s.n.m.; segue por ela em direção S até atingir a estrada que liga o bairro do Espírito Santo à rodovia Apiaí-Guapiara; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 7,6 km de comprimento e rumo aproximado de  $25^{\circ}00'$  SW até o morro de cota 825 m s.n.m., de onde, em rumo SE acompanha o divisor de águas entre a bacia do córrego Maximiano e a do rio Iporanga, atingindo o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 9.750 ha.

## Área 3

SEM O DETAR

Esta área é adjacente à área 1 e sua demarcatória tem início no alto da serra do João Ferreira, no morro de cota 605 m s.n.m. (que faz parte da demarcatória da área 1) e daí segue numa linha reta de cerca de 2,3 km de comprimento e rumo aproximado de  $68^{\circ}30'$  SW até o morro de cota 491 m s.n.m., de onde inflete à direita numa linha reta de 2,5 km de comprimento de rumo aproximado de  $57^{\circ}30'$  NW até encontrar o divisor de águas que é parte da demarcatória da área 1.

A área total aqui abrangida é de cerca de 625 ha.

93 / p.f.

Área 4

FORA DO DETALH AO NORTE

A linha demarcatória tem início na crista da serra do Paranapiacaba, no morro de cota 1046 m s.n.m., que faz parte da linha demarcatória de PETAR; deste ponto, segue por uma linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente  $63^{\circ}00'$  NE até o morro de cota 671 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente  $27^{\circ}00'$  NE, até o morro de cota 901 m s.n.m.; daí segue em linha reta de cerca de 1,7 km de comprimento e rumo N até a crista da serra do Paranapiacaba (divisor entre as águas que correm para o vale do Ribeira e as que correm para o vale do Paranapanema), seguindo por este divisor até o ponto inicial desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 1.225 ha.



94 /  
M.F.

#### 4. FORMAS ATUAIS DE USO DO SOLO NA ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

Espaços florestados não-ocupados comportam grande parte da área proposta para tombamento e suas imediações. Fora destes espaços, a principal atividade econômica desenvolvida é a agricultura e a criação de pequenos animais. Em segundo plano, a mineração, cabendo ainda pequena parcela ao turismo.

A agricultura é praticada em pequenas propriedades e posses de acordo com técnicas tradicionais, sendo a derrubada da mata (primária ou secundária) feita às vezes em lugares impróprios, de declividade acentuada. A produção é em parte consumida pelos próprios produtores (a unidade básica de produção é a família) e em parte comercializada. Os produtos são basicamente arroz, feijão, milho e mandioca.

O habitat rural é, em geral, disperso. O bairro da Serra é o núcleo de maior expressão e foi, em sua maior parte, deixado fora da área proposta. Os bairros de Caboclos e Espírito Santo vêm a seguir em ordem de importância. Diversas residências com suas respectivas áreas de cultivo espalham-se por toda a área.

A mineração constitui-se em atividade significativa na região, embora não especificamente na área proposta para tombamento. Nesta, existem duas pequenas minas de calcário em atividade e duas paralisadas, mas todas localizadas no interior do PETAR, necessitando, por este motivo, ter suas concessões anuladas, posto que elas ferem frontalmente o Código Florestal. Inúmeros alvarás de pesquisa cobrem a área; porém, como esta se sobrepõe parcialmente ao PETAR, muitos destes alvarás deverão ser anulados, pelos mesmos motivos de contrariarem o Código Florestal. Uma mina manifestada encontra-se nas imediações da área proposta para tombamento, a mina de chumbo de Furnas - os limites deste manifesto não foram ainda estabelecidos pelo DNPM, mas é provável que tenham certa interferência com a área de tombamento. Outra mina de chumbo, esta abandonada, localiza-se no interior da área proposta; está parada há muitos anos e é pouco provável que volte à atividade.

O turismo é ainda incipiente na região, restringindo-se às poucas visitas à Caverna de Santana e às ainda mais raras às grutas de Caboclos. A cidade de Iporanga, cujo núcleo histórico foi tombado pelo CONDEPHAAT, recebe também pequena visitação. A tendência é que, a curto pra -

95/10

zo, cresça consideravelmente o fluxo turístico, já que as obras de iluminação da Caverna Santana deverão ser iniciadas em breve.

Infelizmente, uma atividade que tem crescido bastante é a exploração predatória de palmito e madeira, nem sempre autorizadas pelos órgãos competentes. Isto tem ocasionado a instalação de serrarias na região.



UNION INTERNATIONALE POUR LA CONSERVATION DE LA NATURE ET DE SES RESSOURCES  
INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES

Commission de l'écologie  
Commission on Ecology

96  
J.L.

RESOLUTION ON THE ATLANTIC RAINFOREST AND COASTAL ECOSYSTEMS IN  
SOUTHERN BRAZIL

RECOGNIZING THAT the remaining areas of the Atlantic Rainforest and the adjacent coastal ecosystems of lagoons, mangroves and islands are of key importance for preservation for the following reasons :

- a) the value of genetic resources in the form of innumerable known and unknown species of animal and plant species, including medicinal plants.
- b) the function of watershed protection including the prevention of soil erosion.
- c) the preservation of local knowledge on sustainable use of the ecosystems, such as traditional fisheries and agriculture.

Noting further that these ecosystems are under pressure from urbanisation and exploitation.

Aware that already many conservation measures are being undertaken by way of National Parks, State Parks, ecological stations and environmental laws, as well as by obtaining cooperation from private landowners.

The I.U.C.N. Commission on Ecology Meeting at Sao Carlos on 18-23 March 82 considers it desirable :

- a) to encourage as much as possible the conservation efforts at the Brazilian Federal and State level, to preserve the remainder of the Atlantic Rain forest and its adjacent coastal systems.
- b) to give particular consideration to the conservation of the Atlantic Rain forest and the cave systems of the Upper Ribeira do Iguape Valley, as well as the lagoons and mangrove region of Cananéia, its islands with bird feeding and breeding grounds, also of high scientific and ecological interest.



Signe pintada fls. 97

São Paulo, 05/05/83  
M. J. J. -





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a)

97  
A. J.

Interessado: SOC. BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira - I poranga.

À SE, para encaminhamento  
ao SAC, para aguardar.

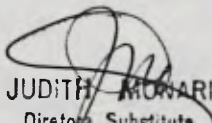
05/05/83

Antônio A. Arantes Neto

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Aguardar-se na SAC em cumprimento  
aos termos do despacho  
supra.

Condephaat, em 6/5/83

  
JUDITH MORIARI  
Diretora Substituta  
Secretária Executiva  
CONDEPHAAT



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 98  
do P. Condephaat n.º 22296/ 82 (a) anexo o Proc. 4162/81-SC

**Interessado:** Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros

**Assunto:** Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira.

Senhor Presidente do Conselho

Vimos encaminhar à consideração de Vossa Excelência os presentes autos, tendo em vista a importância da preservação dos bens em pauta.

Condephaat/DT, 11 de janeiro de 1984.

JUDITE MONARI  
Diretora Substituta

JM/Isa\*

*Co STCR para retornar os estudos  
s.p. 14 de janeiro de 84  
D. L. H. F. L.*

*Ato sup. Mano Lances  
para informar  
14/02/84  
C. B. M. M.*





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.CONDEPHAAT n.º 22296 / 82 (a) apenso o Proc. 4162 / 81-SC

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira

Sr. Diretor Técnico,

Retomando-se o estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira, solicitado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros, contido no ofício dirigido ao CONDEPHAAT em 5.12.80, informamos que encontra-se aberto o referido processo, ficando assim os infratores em depredações naquela área sujeitos às sanções legais previstas na legislação, o que seria conveniente notificar o Instituto Florestal.

Segundo a proposta de tombamento da S.B.E. a área a ser tombada engloba além do P.E.T.A.R. algumas áreas adjacentes àquele parque, descritas em textos e mapa que deverão ser complementados a este processo oportunamente.

Da área do Alto Vale do Ribeira com suas grutas, pudemos constatar em nosso Protocolo 8 (oito) processos todos relativos ao mesmo assunto. Entretanto dois deles não puderam ser localizados devido, provavelmente, a extravio em decorrência de desmembramentos ocorridos nesta Secretaria. Abaixo segue a relação desses processos e a sua localização:

- 1) 22.296 / 82 ..... STCR (é o presente processo e o mais completo)
- 2) 04.162 / 81 ..... apenso ao proc. 22.296 / 82 no STCR
- 3) 26.681 / 81 ..... (a ser apensado ao proc. 22.296 / 82)
- 4) 02.741 / 83 ..... (a ser apensado ao proc. 22.296 / 82)
- 5) 10.869 / 70 ..... encontra-se na P.P.I.
- 6) 25.789 / 71 ..... arquivado na Sec. da Indústria e Comércio
- 7) 00.290 / 73 ..... DPT (extraviado)
- 8) 33.315 / 72 ..... DPT (extraviado)

obs.: do processo 25.789 / 71, somente xerocamos um mapa referente à proposta de tombamento encaminhada pelo Touring Club do Brasil, anexo.

No ofício, GP 204 / 81 do CONDEPHAAT de 19.8.81, foi solicitada à P.P.I. "a identificação dos proprietários"  
(continua)



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 100

do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a) apenso o Proc. 4162/81-SC

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira-Iporanga  
(continuação)

rios da referida área a ser analisada, com seus respectivos endereços, de acordo com o disposto na Ordem de Serviço 01/81, deste CONDEPHAAT,..." Tais informações encontram-se em andamento e deverão chegar até este CONDEPHAAT brevemente, porém não completas e atualizadas devido ao grande número de posseiros que ocorrem à região e do difícil cadastramento.

Em reunião recente na P.P.I., que estivemos presente em 23.02.84, conforme lista em anexo, foram abordados vários problemas relativos ao tombamento do e ao resguardo do P.E.T.A.R., cujas providências serão encaminhadas ao longo de novas outras reuniões.

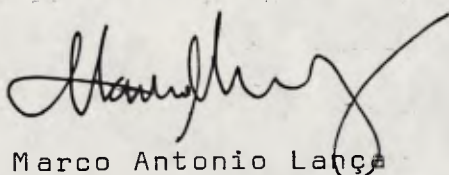
A SDELPA vem fazendo o levantamento dos ocupantes da região com sua localização em relação ao P.E.T.A.R, que poderá auxiliar nesse processo de tombamento. Será procedida a demarcação do parque com marcos de concreto com placas de bronze de 300 em 300 metros a ser iniciada em 13.3.84 em Iporanga. Conforme proposta do engº Hélio Ogawa do Instituto Florestal poderão ser lançadas sementes de Araucária para servir de cerca viva ao longo dessa linha demarcatória.

A S.B.E. está providenciando a complementação dos dados referentes à proposta de tombamento com mapa de descrição da área em questão.

Nesta reunião foi colocado que o tombamento do P.E.T.A.R. é oportuno para somar-se a outro instrumento legal no sentido de coibir depredações. Entretanto julgamos que isto não deve impedir o desenvolvimento econômico e social da região, mas ao contrário auxiliar no que se refere às devidas restrições para a sua exploração e que essa exploração não interfira nos aspectos de sua Ecologia e do seu potencial turístico, que como é sabido é uma das regiões mais significativas no que tange às belezas cênicas das paisagens naturais de nosso país.



STCR, 24 de fevereiro de 1984.



Marco Antonio Lança  
arquiteto

A Diretoria Técnica  
Encaminho parecer Técnico  
24/02/84  
me

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

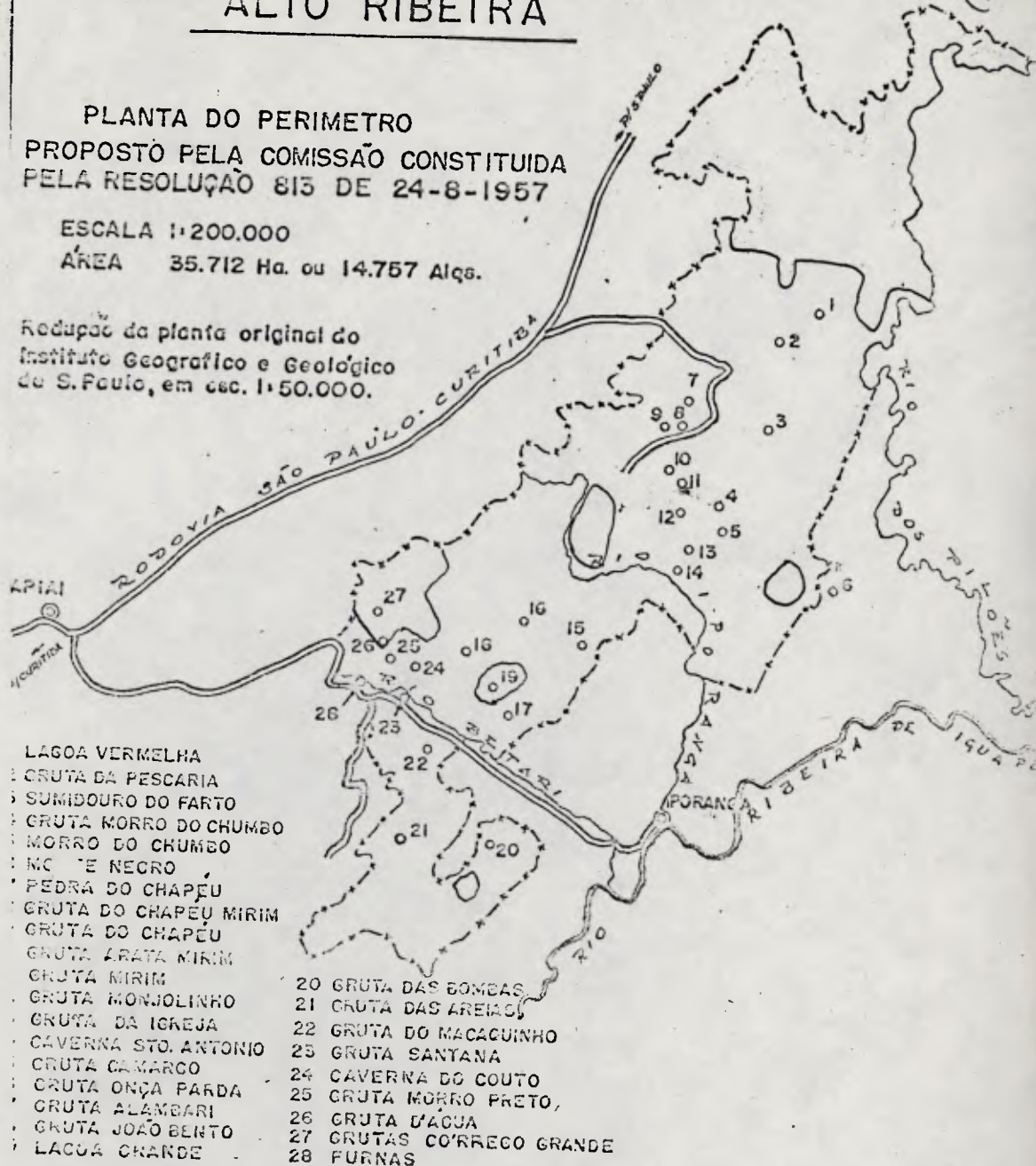
# PARQUE ESTADUAL DO ALTO RIBEIRA

PLANTA DO PERIMETRO  
PROPOSTO PELA COMISSÃO CONSTITUIDA  
PELA RESOLUÇÃO 813 DE 24-8-1957

ESCALA 1:200.000

ÁREA 35.712 Ha. ou 14.757 Alq.

Redução da planta original do  
Instituto Geográfico e Geológico  
de S. Paulo, em esc. 1:50.000.



- LAGOA VERMELHA
- GRUTA DA PESCARIA
- SUMIDOURO DO FARTO
- GRUTA MORRO DO CHUMBO
- MORRO DO CHUMBO
- MOÇO E NEGRO
- PEDRA DO CHAPEU
- GRUTA DO CHAPEU MIRIM
- GRUTA DO CHAPEU
- GRUTA ARATA MIRIM
- GRUTA MIRIM
- GRUTA MONJOLINHO
- GRUTA DA IGREJA
- CAVERNA STO. ANTONIO
- GRUTA GÁMARCO
- GRUTA ONÇA PARDA
- GRUTA ALAMBARI
- GRUTA JOÃO BENTO
- LAGOA GRANDE
- 20 GRUTA DAS BOMBAS
- 21 GRUTA DAS AREIAS
- 22 GRUTA DO MACACUINHO
- 23 GRUTA SANTANA
- 24 CAVERNA DO COUTO
- 25 GRUTA MORRO PRETO
- 26 GRUTA D'ÁGUA
- 27 GRUTAS CÔRREGO GRANDE
- 28 FURNAS

## LEGENDA

DIVISA DO PARQUE  
ÁREA SER DESAPROPRIADA 25.143,00 Ha. ou 10.589,6 Alq.  
ÁREA CONSIDERADA DEVOLUTA 10.569,00 Ha. ou 4.367,4 Alq.

COPIA DO PROCESSO DO TOURS CUB. DO BRASIL - 25.789/41 ARQUIVADO  
NA SEC. DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO



25.02.84

10-Copia

local: PPI

assunto: tombamento do PETAR

prezados:

102  
7

nome

órgão

LUIS ENRIQUE SANCHEZ 549.5533  
ramal 44

SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
ESTRATÉGIAS

João Monteiro de P.S. =  
posto de Serviço da própria Telex

PPI

● GERALDO LOPES (257 6333 - RAMAL 112)

CONVÊNIO SUDELPA / PPI

José Maurício Graças Lima (257.6333 -  
ramal 135)

Convênio Sudepa IPGE

Udo de Araujo (257.6333  
R. 122)

PPI

CLAYTON F. LIND 2564422 + 236

SUDELPA / SBE

Denison Luiz de Oliveira (256-4422 R 228  
257-6333 R 135)

IPGE / SUDELPA

HELIO Y. OGAWA - 203-0122 R 55  
203-9970 d.útil  
257.1311 R. 257

INST. FLORESTAL.

MARCO A. LAUÇA

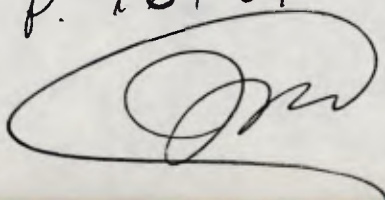
CONDEPHAAT

TOHRU TAKAHASHI (257-6333  
Ramal 160)

DIVISÃO DE ENGA - PPI

Junta de mesa de datos e documentos  
publicados sob n.º. 103/104

S. P. 18/3/84

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a cursive name.





sociedade brasileira de espeleologia

São Paulo, 14 de março de 1984

CPPE-003/84

ref. proc.

Senhor Presidente,

Tendo tomado conhecimento do extravio da planta relativa ao pedido de tombamento de uma área no Alto Vale do Ribeira, formulado por esta Sociedade, vimos encaminhar a esse Conselho nova planta mostrando os limites da área proposta para tombamento, em escala 1:50000. Aproveitando a ocasião, informamos a extensão das áreas de números 2 e 4, por engano omitidas quando da reformulação do pedido de tombamento, que são, respectivamente, de 9750 ha e 1225 ha.

Colocando-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Luis Enrique Sánchez

coordenador da comissão nacional  
de proteção ao patrimônio espeleológico

Exmo. Sr.

Antonio Augusto Arantes Neto  
M.D. Presidente do CONDEPHAAT  
São Paulo, Capital

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — cep 01041 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)

103  
S



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>105</sup>.....

do P. Condephaat n.º 22296/82 (a).....

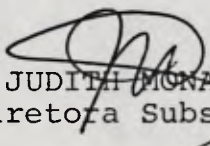
Interessado Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros

Assunto Estudo de tombamento da área do Alto Vale da Ribeira-Iporanga.

Sr. Presidente do Conselho,

Encaminhamos os presentes autos a fim de que seja ouvida essa Presidência em relação ao seu prosseguimento, por se tratar de assunto de áreas naturais e que depende de informações de outros órgãos, conforme manifestação do STCR a fls. 99, 100 e 100 vº.

CONDEPHAAT., 13 de julho de 1984

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta



Ao Snr. Conselheiro

Augusto H. Titarelli  
para relatar

S. Paulo 30 / 7 1841

Antônio A. Brand

Segue ..... juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 2 106  
do P. CONDEPHAAT n.º 22296 / 82 (a)

**Interessado:** Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros  
Alto Vale do Ribeira - Iporanga  
**Assunto:** Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira-  
IPORANGA

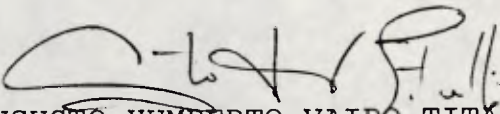
### PARECER

O presente processo apresenta uma evolução considerável e já poderia ser objeto de uma proposta final de tombamento caso a notificação por Edital, sem discriminação dos proprietários, adotada para áreas naturais extensas, fosse claramente aceita pelas instâncias superiores que apreciam processos como o do Japi.

Enquanto este problema não for solucionado, o tombamento da Serra do Mar, com o qual este processo se relaciona em parte, não pode ter andamento seguro, dificultando a adoção de critérios isolados de delimitação que poderiam levar a problemas de superposição futuramente.

Cumprе esclarecer que a própria demarcação do PETAR ainda está se realizando, sendo conveniente que o Grupo de Áreas Naturais acompanhe de perto os resultados de seu trabalho, para fundamentar o tombamento.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Conselheiro





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107  
do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a)

Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros


Assunto: Estudo de tombamento da área do Alto Vale da Ribeira-  
IPORANGA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO EM  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1984  
ATA Nº 623

O Egrégio Colegiado aprovou o parecer do Conselheiro Augusto Humberto Vairo Titarelli, decidindo-se, daqui em diante, tratar o tombamento do PETAR como processo independente do da Serra do Mar e utilizando-se apenas o sistema de notificação por Edital, sem discriminação obrigatória dos proprietários.

1. Ao STCR para dar continuidade aos estudos referentes ao tombamento da área do Alto Vale da Ribeira, em Iporanga.

GP, 15 de Outubro de 1984.

  
ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 108  
do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia

Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira - Iporanga.

*Ata do grupo Milton e a bióloga Juli  
para atender ao item 1 da decisão do  
E. Colegiado 30/11/85*

MARCOS J. CARRILHO  
Diretor Técnico - Substituto

Sr. Diretor Técnico,

conforme Resolução nº 40 de 6 de junho de 1985 o Parque Estadual do Alto Ribeira, foi incluído no tombamento da Serra do Mar.

A documentação sobre a evolução do processo de tombamento (atas das reuniões do Conselho) está anexada ao presente processo.

Os encaminhamentos posteriores quanto ao plano sistematizador da Serra do Mar deverão ser oportunamente anexados ao processo, assim como os estudos futuros sobre a demarcação do parque, e seu plano de manejo.

Por hora sugiro que o processo seja arquivado juntamente com o processo de tombamento da Serra do Mar.

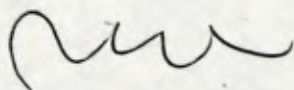
STCR, 8 de janeiro de 1986

*Jufman*

Bióloga  
Equipe de Pres. Naturais



A Presidência  
Encaminhamos o presente  
processo para ser apensado  
ao processo de Serca do Mar  
uma vez que a área em  
questão parou a pagar  
parte de quele tombamento  
16/01/86



MARCOS J. CARRILHO  
Engenheiro Técnico - Substituto

Segue ....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Diretrizes para um plano sistematizador da política do CONDEPHAAT, para preservação das reservas naturais, proteção e controle dos recursos naturais do Estado de São Paulo. (Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal).

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE  
1985.

ATA Nº 637

O Egrégio Colegiado aprovou integralmente a proposta da Comissão encarregada de estudar o tombamento da Serra do Mar e de Paranaíacaba formada pelos Conselheiros Augusto Humberto Vairo Titarelli, Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg, José Pedro de Oliveira Costa, Luiz Henrique Câmara Leal Oliveira e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR), Marcos José Carilho, que apresentou um conjunto de mapas contendo os limites e critérios de tombamento, além de diretrizes para o tratamento ulterior da região, a serem publicados na notificação aos proprietários e demais interessados.

A área de tombamento abrange basicamente os setores institucionalmente já protegidos - Parques e Reservas Estaduais, assim como, áreas de proteção ambiental, incluindo alguns trechos de esporões da Serra, baixas encostas, morros isolados, manguesais e ilhas litorâneas.

1. À DT para providenciar notificação.

GP., 29 de abril de 1985.

*Modesto Souza Barros Carvalho*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rj





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do mar como Parque Florestal

## PARECER:

A Comissão de Conselheiros relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento da Serra do Mar e de Pa ranapiacaba, ao realizar a análise dos processos constatou a existência de um grande número de casos em que a documentação comprobatória das propriedades apresentava-se ausente, incompleta, ou ainda dependente de decisões judiciais.

Como o prazo rígido de 15 dias deve ter dificultado a reunião desta documentação, a Comissão decidiu apreciar o mérito de todas as contestações, aceitando a boa fé dos interessados, sem que isso represente o reconhecimento de direitos de propriedade por parte do Condephaat.

Após a análise do STRC que localizou os bens envolvidos dentro da área de tombamento, dando algumas características gerais do setor em que se inseria, trabalho que permitiu também fazer uma triagem e obter uma tipologia das contestações, a Comissão de relatores classificou os tipos de alegações apresentadas e concluiu que os principais argumentos contra o tombamento recaíam de forma repetitiva sobre as seguintes questões que passa a refutar e explicar:

1. Legitimidade do tombamento de paisagens naturais pelo poder público estadual e autonomia municipal.

O argumento de que o Condephaat deve cuidar exclusivamente de bens artísticos, históricos, arquitetônicos e monumentais é muito frequente nas contestações, decorrendo da interpretação simplista do art. 161 do Decreto Lei-Estadual 20.955 de 1/6/83.

O diploma legal que ainda rege a matéria, Decreto Lei 13.426 de 16/3/79, artigo 140, item I, preve explicitamente um Livro de Tombo para bens arqueológicos, etnográficos e paisagísticos, não deixando dúvidas sobre a possibilidade de desta categoria de bens vir a ser objeto de proteção por





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107 III  
do Processo n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 02

parte do Estado.

Ao poder público, nos três níveis de competência, federal, estadual e municipal, cabe a responsabilidade de proteção dos bens naturais, juntamente com as demais categorias de bens culturais. A Constituição Federal é explícita, em seu art. 180: "Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas". O art. 128 da Constituição Estadual vai na mesma linha: "A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular"... Enfim, a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo prevê, no seu art. 49, que "ao Município compete, concorrentemente com o Estado: III. prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico".

## 2. Ambiguidade do Conceito de Paisagem e dos critérios utilizados.

É oportuno explicitar melhor o conceito de paisagem para não incorrer no erro de reconhecer apenas seus méritos turísticos.

De início, acentue-se ser posição universalmente aceita (Cf. T. Alibrandi & P. Ferri, I beni culturali e ambientali, Varese, Giuffrè, 1978) que o conceito de patrimônio cultural inclui tanto produtos da ação humana, quanto da natureza, já que é a apropriação social que unifica e permite entender, por exemplo, artefatos e paisagens. Há, sim, diferenças operacionais importantes, pois no caso dos bens naturais os valores se referem a organismos vivos e a sistemas, colocando delicados problemas de manejo para garantir, ao mesmo tempo, os diversos usos e a disponibilidade dos valores que representam.





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

108  
112  
[Signature]

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 03

Assim, além de conteúdos como equilíbrio ecológico (valores ambientais), o tombamento deve levar em consideração tanto valores cognitivos (bens como suporte de informação), quanto valores formais (significação como objeto de percepção estética) e afetivos (vínculos subjetivos de comunidades na definição de identidade). (V. "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do Condephaat", junho 1984).

Todos estes valores estão presentes nas áreas inseridas no tombamento em questão. Do ponto de vista cognitivo, é relevante o caráter documental biológico (basta lembrar a quantidade de conhecimentos que decorrerão da análise e interpretação dos dados ecológicos, pedológicos, biológicos, geomorfológicos etc. contidos na paisagem, verdadeira reserva da biosfera), assim como o caráter documental social (a Serra do Mar é testemunho insubstituível da apropriação histórica de um espaço natural, ou melhor, é ingrediente mesmo desse processo de ocupação do litoral e do planalto, desde o séc. XVI, processo cujo conhecimento será consideravelmente empobrecido sem sua adequada presença física). Quanto aos valores estéticos e afetivos, seria ocioso procurar explicitá-los.

Na Ordem de Serviço 01-82, referente às Diretrizes abrangentes do Condephaat quanto ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de S. Paulo, verifica-se que o tombamento de paisagens já está bastante estudado, desde seus aspectos conceituais. Este documento assim se expressa:

"A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componen





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

JDG  
11.3

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 04

tes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do homem. Toda a paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado".

Conforme o Artigo 1º deste documento devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

- a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
- b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
- c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos.





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

710  
114  
/

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 05

- lógicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
- d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
  - e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;
  - f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
  - g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Verifica-se praticamente que todos os tópicos previstos servem para justificar o tombamento do conjunto serrano formado pela Serra do Mar e de Paranapiacaba.

Resta a seguir explicar melhor o significado da paisagem para os preservacionistas. Segundo G. Bertrand (1968) a paisagem é o resultado, numa certa porção do espaço, de uma combinação dinâmica, de elementos físicos, biológicos e antrópicos, que reagindo uns sobre os outros "fazem de la um conjunto único e indissociável em perpétua evolução". Num determinado instante ela pode atingir um estado de equilíbrio longamente perseguido (Biostasia de H. Erhart - 1967), resultante da interação de seus elementos e sujeito a sofrer rupturas pela intervenção do homem (resistasia antrópica).

Toda a vertente Atlântica da Serra do Mar, com seus esporões, morros isolados e ilhas rochosas esculpido nos velhos terrenos do embasamento cristalino, estavam, até o início de sua ocupação, em uma situação de equilíbrio, em que as condições climáticas tropicais úmidas geraram um intemperismo químico profundo das rochas, que se revesti-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

111  
115

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls.06

ram de manto de decomposição espessos e solos característicos, sob a cobertura florestal contínua da mata latifoliada tropical. Assim as encostas íngremes das escarpas e vertentes viram-se protegidas da erosão e escorregamentos por um sistema de defesa eficaz, representado pela massa vegetal e a trama de raízes que não permitiam a saída de sedimentos e o assoreamento das planícies e praias, onde os rios chegavam límpidos.

A intervenção humana em muitos trechos já rompeu este equilíbrio, produzindo sempre uma intensificação extraordinária dos escorregamentos e ravinamentos, muito conhecidos na área de Cubatão, o que demonstra a vulnerabilidade da área, que reage às intervenções pontuais ou isolada a seus componentes, com respostas que traduzem desequilíbrios globais da paisagem, demonstrando a interdependência dos seus constituintes e a solidariedade entre seus elementos.

Só uma abordagem de inspiração ecossistêmica pode tratar do estudo da paisagem de forma conveniente, ao considerar os grandes conjuntos e domínios paisagísticos e suas sub-unidades até o nível da menor unidade discernível no terreno (Geossistemas, Geofáceis, Geótopos de Bertrand 1968). Descer ao nível de cada propriedade para justificar a sua inclusão ou exclusão na área tombada, em função de suas "atrações turísticas" devidamente discriminadas, é por isso um absurdo científico que o Condephaat deve tolerar nos seus contestantes mas ao qual não pode se render.

### 3. Validade da Notificação por Edital

A Ordem de Serviço nº 1/82 - emanada do CONDEPHAAT com a finalidade de criar diretrizes relativas à proteção dos recursos naturais do Estado - dispõe em seu artigo 2º que, na impossibilidade de se obter a relação dos proprietários de glebas localizadas em grandes áreas naturais, deverão ser os mesmos notificado por editais a serem publi-





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

H. J.  
216  
e

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 07

cados na imprensa oficial e outro órgão de grande circulação, quando da aplicação do instituto do tombamento a essas áreas.

Tal disposição, que funciona como um regulamento para a aplicação do artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16/3/79, vem sendo utilizada por este órgão sempre que se cuidou do tombamento de áreas naturais, mesmo porque a legislação específica não obriga à notificação pessoal do proprietário, pois em nenhum de seus dispositivos foi citado o termo "pessoal", como ocorre no caso da citação, no artigo 215 do Código Civil", que dispõe: "far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado". Além do mais, vem demonstrando a jurisprudência que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento (V. Revista dos Tribunais nº 536/15). Ainda nessa mesma ordem de idéias, podemos citar a Lei Federal nº 6.383, de 7/12/76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, a qual estabelece, em seu artigo 4º § 2º, que a convocação de interessados para a apresentação de títulos, documentos e informações será feita por Edital dirigido nominalmente aos proprietários conhecidos bem como aos proprietários incertos ou desconhecidos - é evidente que tal prática, aplicável aos proprietários de terras devolutas da União, com maior razão pode ser adotada no processo de tombamento de grandes áreas naturais, quando é praticamente impossível obter-se a relação atualizada dos proprietários das glebas envolvidas, motivo pelo qual a Notificação por Edital vem sendo adotada inclusive pelo SPHAN (Fundação Pró-Memória) nos casos de tombamento de conjuntos urbanos e paisagísticos.

No presente caso, a Notificação, além de expressamente definir os motivos do tombamento proposto, dirigiu-se espe-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

113  
117  
e

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 08

cificamente aos proprietários e demais interessados, nos termos do já mencionado artigo 143 do Decreto 13.426/79, abrindo-lhes, portanto, prazo para contestar a medida - não há a menor dúvida de que a notificação por Edital a tingiu seus objetivos, tanto assim que recebeu o CONDEPHAAT cerca de 500 (quinhentas) peças contestatórias, cujos autores, ao interpô-las, reconheceram sua eficácia, ou seja, consideraram-se legalmente notificados, não podendo portanto, alegar cerceamento na defesa de seus interesses.

#### 4. Superposição de Competência, Burocratização Excessiva e Ambiguidades das Restrições de Uso.

Apontam muitos contestantes e algumas Prefeituras Municipais os inconvenientes deste tipo, decorrentes do tombamento. Faz-se necessário esclarecer que, a exemplo do que ocorre com a esfera Federal onde o artigo 5º do Decreto Lei nº 25/37, afirma que os bens do poder público podem ser objeto do tombamento, que se fará de ofício, também o Decreto Estadual 13.426, de 16 de 3/1.979 dispõe, no seu art. 144, que os bens do Estado e do Município estão sujeitos ao mesmo tratamento, não cabendo pois um recurso formal ao Condephaat na fase administrativa. Esta comissão de relatores não deixou entretanto de estudar os documentos enviados pelas Prefeituras, onde sempre são destacados os problemas tratados neste tópico, principalmente nas regiões onde os Parques e Reservas Estaduais ou Áreas de Proteção Ambiental, juntamente com o tombamento, deixaram faixas livres relativamente pequenas.

Trata-se em todos os casos de trechos onde as leis gerais como o Código Florestal ou a Lei LEHMANN (nº 6.766 de 19/12/79), além dos Parques e Reservas, estabeleceram uma condição especial face a existência de características naturais peculiares, que exigiam estes cuidados. O acréscimo de alguns trechos tombados, onde não se pretende ex-





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

114  
718  
K

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 09

cluir o uso racional, com a fixação de diretrizes e regulamentações após a audiência do Poder Municipal, não pode representar um ônus insuportável se o objetivo realmente perseguido por todos for a permanência dos bens que se quer proteger.

É necessário que sejam criados mecanismos ágeis e canais de comunicação eficientes entre os órgãos envolvidos, previstos no tombamento, para que o problema da burocratização não seja agravado. Desde já o Condephaat está disposto a participar deste esforço propondo a fixação prévia de diretrizes gerais para cada setor da área tratada, acertados com a esfera Municipal, Estadual e Federal para evitar o tratamento individual ou pontual dos problemas.

Desta forma, a existência de bons Planos de Manejo aplicados nos Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental por órgãos gerenciados eficientes, assim como a formulação de Planos Diretores ou Leis de Zoneamento criteriosos por parte do Poder Municipal, permitirão ao Condephaat apenas acompanhar a evolução dos fatos, intervindo quando for solicitado, se surgirem dúvidas entre os interessados quanto aos critérios aplicados em situações particulares, ou quando houver omissão dos responsáveis. O tombamento será assim mais um recurso de que disporá o cidadão comum para cobrar do Poder Público o cumprimento de normas e leis que preservam a paisagem e, por decorrência, a qualidade ambiental.

Deduz-se do exposto que as características arquitetônicas das construções existentes na área (ou que venham a existir) não fundamentam os valores protegidos pelo presente tombamento. Por isso mesmo, somente pesam sobre tais imóveis restrições quanto às suas relações harmônicas com a paisagem, estabelecidas pela volumetria, taxa de ocupação do terreno e seleção de sítios adequados, evitando-se sacrifícios excessivos para a vegetação remanescente, se



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

115  
119

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 10

houver.

A fixação prévia, rígida e genérica de taxas de ocupação, módulos, normas e outros tipos de restrições, que ficassem ainda mais claras para os reclamantes, sem a consulta aos órgãos e poderes envolvidos em cada região, poderia ser interpretada como exorbitância de funções por parte do Condephaat. Esta matéria deve portanto ficar pendente de regulamentação futura, regulamentação que poderá ser ajustada com o tempo às realidades de cada setor considerado, dando uma certa flexibilidade aos tipos de uso, sem que o tombamento tenha que ser revisto a cada mudança de condições locais.

## 5. O Tombamento e o Direito de Propriedade.

O tombamento foi contestado por muitos interessados sob a alegação de que se trata de uma forma de expropriação, contrariando o preceito constitucional do direito de propriedade. O tombamento é antes uma forma de preservação que pretende compatibilizar a presença do proprietário com a proteção do bem, através da regulamentação de usos. Conforme Diogo de Figueiredo Moreira Neto, é uma "intervenção ordenadora concreta do Estado na propriedade privada, limitativa de exercício de direitos de utilização", visando a preservação de bens históricos, arqueológicos, artísticos ou paisagísticos (Curso de Direito Administrativo Pg. 289).

Hely Lopes Meirelles também afirma que o "poder regulatório do Estado se exerce não só sobre os bens do seu domínio patrimonial como, também, sobre as coisas e locais particulares, de interesse público". Enquadra nesta categoria as obras, monumentos, documentos e recantos naturais que, embora de propriedade privada, passaram a integrar o patrimônio cultural da nação (Direito Administrativo Brasileiro - 8a. Edição Ed. Rev. dos Tribunais 1.981 -





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

114  
120  
/

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal  
fls. 11

- pp. 544 e 545). Para este autor o tombamento "é a declaração pelo poder público do valor histórico, artístico ou científico de coisas que, por essa razão devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio". (op. cit. pág. 589).

No caso de paisagens notáveis, que pela sua beleza conferem um grande potencial turístico a trechos determinados, como é o caso dos setores litorâneos, em que há combinações paisagísticas extraordinárias, as restrições imediatas decorrentes do tombamento podem ser compensadas a médio prazo, pela manutenção ou mesmo melhoria da qualidade ambiental, inclusive com previsíveis reflexos positivos no valor dos bens.

Cumprе lembrar ainda que o tombamento não impede a venda das propriedades, não prejudica as instalações e usos já implantados (conforme ítem VIII - nº 1 do Edital de Tombamento), nem ameaça os direitos adquiridos como, por exemplo, realização de loteamentos legalmente aprovados e registrados e projetos em execução.

Apenas as alterações futuras que trazem risco para a paisagem, especialmente para a vegetação remanescente, devem ser criteriosamente estudadas para que sejam selecionados os melhores sítios na sua implantação.

Cumprе ressaltar ainda que este tipo de tombamento pela sua generalidade, abrangendo múltiplas propriedades que se encontram em situações semelhantes e sujeitando-se portanto ao mesmo corpo de prescrições, não cria e nem criará discriminações ou desigualdades, uma vez que os proprietários em situações idênticas, ficam sujeitos a ônus iguais segundo Paulo Affonso Leme Machado (Tombamento - Instrumento Jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural - Rev. dos Tribunais nº 563 - Set. 83 - pp. 15/41).

Para finalizar este tópico convém lembrar ainda que Hely Lopes Meirelles defende a gratuidade do tom-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

117  
721  
J

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Processo SC ..... n.º 20868 79 (a) .....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 12

bamento, não cabendo neste caso a necessidade da indenização para compensar os proprietários.

6 - Extensão da Área Tombada e a Forma de Tomada de Decisão do Condephaat.

Alguns contestantes reclamam da extensão da área tombada. Realmente atentando-se para os 1.300.000 ha. sobre os quais se estende o presente tombamento pode a primeira vista parecer uma área muito extensa. No entanto se for feita uma análise mais aprofundada se verificará que para a finalidade a que se propõe a área abrangida é a mínima possível. Basta verificar: o Estado de São Paulo dispunha antes de sua colonização de cerca de 82% de sua área coberta por vegetação florestal nativa. No decorrer dos últimos 150 anos essa percentagem foi alarmantemente reduzida para cerca de 5% da área do Estado. A maior parte da área remanescente dessas florestas está situada ao longo da Serra do Mar já que sua topografia impediu de predações como as que ocorreram em todas as suas demais regiões. Em decorrência disso diversos Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental foram sendo implantados ao longo da Serra do Mar com a finalidade de proteger esse precioso banco genético de singular importância científica e econômica. O tombamento assim tem o papel de articular e consolidar essas unidades de preservação já que todas têm a mesma finalidade e tratam de um mesmo bem. A área tombada que se situa além dos limites dessas unidades de preservação é menos extensa do que 10% da somatória das áreas de Parques, Reservas e Áreas de Proteção já definidas anteriormente para a região.

Quanto a essas áreas de preservação já defini





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

118  
122  
K

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Processo SC ..... n.º 20868 ..... 79 ..... (a) .....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 13

das é intenção do CONDEPHAAT colaborar para sua consolidação junto aos órgãos por elas responsáveis. Quanto às áreas situadas fora de Parques e Reservas não estão congeladas, mas deverão ter suas regulamentações de uso, já mencionadas em outros itens deste parecer, definidas no menor prazo possível respeitados o aprofundamento e análise necessários pelo Poder Público Municipal e pelos demais interessados para possibilitar a discussão de todos os seus detalhes.

É importante lembrar ainda que a nível Nacional a situação das florestas nativas é muito mais crítica. Hoje restam apenas cerca de 3% da Floresta Atlântica que cobria o litoral brasileiro do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte. As recomendações científicas aceitas internacionalmente sugerem a preservação mínima de 30% desses ecossistemas para se garantir o equilíbrio ambiental. Portanto o caso atual brasileiro e paulista não deveria se situar na discussão daquilo que se deve ainda preservar mas sim na recomposição de largas parcelas do território hoje degradadas.

A forma de tomada de decisão do CONDEPHAAT sempre se pautou pela busca do entendimento de todas as facetas das questões por ele analisadas por mais complexas que elas fossem. O caso do tombamento da Serra do Mar não é exceção. Assim esta questão vem sendo discutida desde 1.976 com ampla participação de sucessivos colegiados ao longo da história deste Conselho. Ainda no início de 1.983 foi aberto formalmente o processo de tombamento da Serra do Mar com ampla divulgação pelos meios de comunicação. Nessa oportunidade inúmeras foram as manifestações, de diversos segmentos sociais, de congratulações a este Conselho por essa medida que incluiu o regozijo de



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

119  
123  
/

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal  
fls. 14

muitas Prefeituras e Câmaras Municipais de Municípios que tiveram suas áreas abrangidas pelo atual edital de tombamento. Essa longa trajetória possibilitou o acúmulo de conhecimento e meditação sobre este problema que culminou após sua plena maturação no presente edital de tombamento. É portanto improcedente a crítica de que a atual decisão seja açodada.

É necessário considerar ainda que o Condephaat é um órgão reconhecidamente idôneo, responsável e decididamente democrático no que diz respeito à sua conduta em sempre se pautar por ouvir à exaustão todos os segmentos da Sociedade de interessados nas questões que se propõe a debater e resolver. Seus componentes são extremamente representativos da opinião pública e científica do Estado e é certo portanto que essa conduta será honrada pelo presente e futuros colegiados.

## 7. Validade dos Procedimentos Técnicos Adotados no Enquadramento das Áreas.

Foram também frequentes as alegações de que os limites propostos incluíam fatos não relevantes ou áreas degradadas. Ao estudar os limites envolventes do sistema-serrano, o Condephaat procurou fixá-los em elementos marcantes, de fácil identificação, como vias fluviais, curvas de nível, estradas, oleodutos, linhas de alta tensão, evitando usar a borda da mata, que pode ser alterada rapidamente. Ficaram assim algumas parcelas com vegetação eventualmente degradada entre os limites da área tombada e os acidentes florestados e que fazem parte do sistema de defesa que se quer montar para a Serra do Mar.

Inclue-se nestes casos alguns trechos de planícies isoladas, entre esporões da Serra, contendo manguesais ou matas de Jundu e até mesmo praias, cuja ocupação intensiva e indisciplinada representa um risco para ela e para a paisagem como um todo.

478





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

192  
724

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 15

Alguns setores destas planícies contíguas à Serra, numa visão ecossistêmica, também deve ser protegida, na medida em que representam um segmento deste domínio paisagístico, ajustado ao mesmo clima tropical-únido, e contando com formas de vegetação que é preciso preservar.

Por outro lado, o argumento de que um morro ou parte da escarpa estão degradados, não se justificando um tombamento, não condiz com as exigências reais de preservação existentes neste caso, pois a supressão da cobertura vegetal original confere um caráter de criticidade ainda maior para os terrenos desprotegidos, que ficam sujeitos a desmoronamentos e ravinamentos. Veja-se o caso do Vale do Mogi, em Cubatão e o empenho governamental na constituição de uma forma de proteção vegetal. A exclusão de propriedades deste tipo da área tombada, seria, além disso, uma forma de estimular agressões sucessivas à paisagem, visando obter as mesmas concessões.

## 8. Tombamento e Zonas Declaradas de Interesse Turístico

Alguns contestantes argumentaram que a ausência de um Livro de Tombo específico para bens turísticos, assim como a exigência de uma consulta aos municípios, existente na legislação sobre zonas declaradas de interesse turístico, configurariam a ilegitimidade do presente tombamento (Decreto Lei Complementar nº 2 de 15/08/69, Art. 1º e 2º).

Atentando-se para a própria denominação do Condephaat e para o artigo 133 do Decreto 13.426 de 16/03/79, verifica-se que a intenção do legislador foi colocar claramente estes bens sob a proteção do órgão. Sucede que o interesse turístico emana justamente da presença de elementos relevantes, paisagísticos, arqueológicos, artísticos, históricos, arquitetônicos, ou de suas combinações, podendo ocorrer o registro no Livro de Tombo mais apropriado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal  
fls. 16

Quanto às Zonas Declaradas de Interesse Turístico, que inclui a faixa litorânea de 4 km e não se confunde com área tombada, o Decreto 9.484 de 03/02/1977, alterando o Decreto 52.892 de 07/03/72 que por sua vez retificou o anterior, transferiu a competência para sua normatização para a atual Secretaria de Esportes e Turismo, por ocasião da separação das duas Secretarias de Estado. Atualmente há um representante permanente desta Secretaria junto ao Condephaat, dada a grande afinidade existente nas suas esferas de ação.

9. O Tombamento e as demais áreas de Proteção já existentes

A proposta de tombamento não visa substituir ou anular as iniciativas do Estado no sentido de demarcar e efetivamente implantar Parques e Reservas ou demais áreas de proteção já existentes, bem como levará em conta os planos de manejo dos seus órgãos responsáveis.

Assim a afirmação de alguns reclamantes de que se trata de um estratagema para evitar o pagamento de indenizações ou de desapropriações não corresponde aos objetivos do Condephaat, uma vez que devem ser mantidas em vigor as declarações de utilidade pública e correspondentes decretos expropriatórios sobre a Serra do Mar e do Parana-piacaba. Desta forma as ações de desapropriações e processos que estão em andamento deverão sofrer o mesmo trâmite legal a que estão sujeitos.

10. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apresentadas e a necessidade de ajustes na fixação de limites, reveladas por algumas contestações, e tendo presente ainda sugestões pertinentes, encaminhadas através de representações, a Comissão de Conselheiros Relatores propõe que sejam manti-





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

122  
126  
/

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do Processo n.º 20868/79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 17

dos os termos da Decisão de Tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba, expressos pelo Edital do dia 09/05/85, com as seguintes alterações:

III - Entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga); segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba); a partir dele discorda dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 4); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (ponto 5 - Folha Ubatuba); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue à montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a ponta do Cedro (ponto 9 - Folha de Ilha Anchieta); segue à jusante por este córrego, até sua fôz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue à montante por este



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

127  
127

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 18

córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente - 750m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue à montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaximduva (ponto 16 - Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaximduva até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 19); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20); segue à jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraqueçaba (ponto 24 - Folha São Sebastião); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40m (ponto 25), segue primeiro ru





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

194  
128

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 19

mo NW e depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada hoje existente, próximo ao Rio Camburí (ponto 26 - Folha Maresias); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota altimétrica 40m, próximo à Ponta do Cabuçu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m - (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio-Santos e ponto de intersecção de uma linha de aproximadamente 1.800m que partindo do alto topográfico 382m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30 - Folha Salesópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma distância de aproximadamente 650m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero, até a fôz do Rio Una (ponto 32); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue à montante pelo Rio Cubatão até sua confluência com Ribeirão Pouso Alto (ponto 34); segue rumo W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue a jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratu-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

129  
2

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 20

até onde o mesmo encontra a linha paralela a rodovia asfal<sup>u</sup>tada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha parale<sup>l</sup>a a mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião - Bertio<sup>g</sup>a, até onde a mes<sup>m</sup>a é interceptada pelo Rio Itapanhaú (ponto 39 - Folha Ber<sup>t</sup>tioga); segue à jusante pelo rio Itapanhaú até sua fôz jun<sup>t</sup>o ao canal de Bertio<sup>g</sup>a, e a seguir pelo canal da Bertio<sup>g</sup>a no sentido SW até a segunda fôz do Rio Tia Maria, seguindo a montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pe<sup>l</sup>o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); se<sup>g</sup>ue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é inter<sup>c</sup>ceptado pelo rio Tambotica no município de Itanhaém (pon<sup>t</sup>o 41 - Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tamboti<sup>c</sup>ca até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se se<sup>g</sup>ue pela cota altimétrica 20m, até onde a mesma tangên<sup>c</sup>cia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); se<sup>g</sup>ue à montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue à montante pelo Córre<sup>g</sup>o do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46), de fechamento deste perímetro.

IV - Ficam incluídos também neste tombamento os mangues si<sup>t</sup>tuados à margem esquerda do Rio Itapanhaú (Folha Bertio<sup>g</sup>a); às margens do Rio Ribeira do Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabaúma), e às margens dos córregos Gugua<sup>ç</sup>u e Folha Larga (Folha Ilha de Cananéia).





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

126  
130

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo SC n.º 20868/79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 21

VIII - 5. O Condephaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização de uso do espaço, que servirão de base para o acompanhamento da área tombada, e manterá um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Programas, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zoneamento, elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como o Instituto Florestal da CPRN da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Sema, Dersa, Fumest, Sudelpa, Cetesb, SPU, CIRM, Prefeituras Municipais, etc.

13 - Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:

- a) - a abrangida pelos bairros-cota ao longo da Via Anchieta, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.
- b) - as situadas nas baixadas das praias do Ubatumirim e do Poruba, no Município de Ubatuba, no trecho entre a BR-101 e o Mar, como áreas especiais para o uso residencial turístico.

14 - As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros serem analisados apenas quanto à volumetria, taxa de ocupação e adequada localização dentro do terreno, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.

15 - A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao Condephaat.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

194  
131

Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

de B. Condephaat n.º 20868 / 79 (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal


fls. 22

16 - Fica prevista a criação de uma Comissão Inter-Órgãos Públicos para acompanhar o tombamento e estudar a formulação e aplicação de diretrizes que deverá contar sempre com representantes dos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.


Desta forma as contestações não atendidas por estas alterações, devem ser consideradas indeferidas e arquivadas para fins de documentação das atividades, instalações e projetos existentes que caracterizem direitos adquiridos.

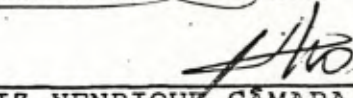
São Paulo, 03 de Junho de 1.985.

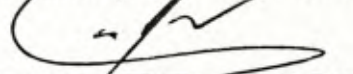
  
Dr. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

  
Dr. AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI

  
Dr. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

  
Dra. DORATH PINTO UCHOA

  
Dr. LUIZ HENRIQUE CÂMARA LEAL OLIVEIRA

  
Dr. CAIO LUIZ DE CARVALHO

  
Dra. LÚCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

198  
132  
/

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Processo SC ..... n.º 20868 79 ..... (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

BERTRAND, Georges (1.968).

Paysage et Géographie Physique globale -  
Revue Géographique des Pyrenées et du  
Sud-Ouest,  
Tome 39, FASC. 3, pp. 249-272, TOULOUSE.

ERHART, H. (1.967).

La genèse des sols en tant que PHÉNOMÈNE  
géologique. Esquisse d'une théorie -  
géologique et geochemique. Exemples  
d'application.  
PARIS, 2<sup>e</sup> éd, 177 p.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

129  
133

Folha de Informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

P. Condephaat 20868 79  
do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

Interessado: CONDEPHAAT

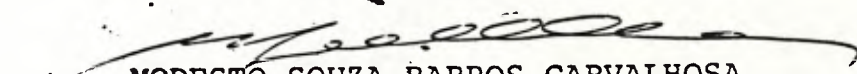
Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE JUNHO DE 1985.

ATA Nº 642

O Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou em reunião de 03/06/85, Ata nº 642, o Parecer da Comissão de Conselheiros Relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba, documento anexado a este processo, ficando denegadas as contestações não atendidas explicitamente pelas correções de limites feitas ou pelas novas formulações de diretrizes previstas.

GP., 03 de junho de 1985.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

AHVT/rvj



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

Portarias do Superintendente, de 13-6-85

Protegendo, por 30 dias, o prazo concedido pela Portaria IAMSPE-427, de 8 de maio de 1985 (122).

Alterando a composição da Comissão de Sindicância designada pela Portaria IAMSPE-31, de 7 de janeiro de 1985, para, dela excluir, a pedido, o servidor Dr. Reginaldo Guedes Coelho Lopes. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (323).

**Cultura**

Secretário

Jorge Cunha Lima

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução 40, de 6-6-85

O SECRETÁRIO DA CULTURA, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a área da Serra do Mar e de Paranaícabas no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, montes isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa anexo e descritos nos artigos subsequentes.

ÁREAS TOMBADAS	AREA (ha)	DECRETO OU LEI	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	36.712	Dec. Est. 32.283 de 19-5-58 - Dec. Est. 41.626 de 30-1-63	Apiaí e Iporanga
Parque Estadual "Carlos Botelho"	37.644,36	Dec. Est. 19.459 de 10-9-82	São Miguel Arcanjo, São Bento, Tapiraí e Eldorado Paulista
Parque Estadual de Jacupiranga	150.000,00	Dec. Est. 145 de 8-8-69	Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia
Parque Estadual da Ilha do Cardoso	22.500	Dec. Est. 40.319 de 3-7-62	Cananéia
Parque Estadual da Serra do Mar	309.838	Dec. Est. 10.251 de 30-8-77 - Dec. Est. 13.313 de 6-3-79 e Dec. 18.448 de 30-8-82	São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itaquaquecetuba, Peruíbe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paratubuna, Piratuba Mirim, Saleópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juqueia, Mongaguá, Britânia Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natividade da Serra
Parque Estadual de Ithabela	27.025,00	Dec. Est. 8.414 de 20-1-77	Ithabela
Parque Estadual da Ilha Anchieta	1.000,00	Dec. Est. 9.629 de 28-3-77	Ubatuba
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranaícabas	336	Dec. Est. 9.715 de 9-11-76	Santo André
Reserva Estadual Z.º Perímetro de São Roque	23.900,47	Dec. Est. 12.185 de 30-8-78	Itaúna e Piedade
Reserva Estadual 18.º Perímetro de Iguape	2.689,80	Dec. Est. 12.327 de 26-9-78	Iguape
Reserva Estadual de Xanxara	2.368,40	Dec. Est. 26.872 de 27-7-78	Iguape
Reserva Estadual de Itatins	12.058,00	Dec. Est. 28.153 de 23-3-57	Capão Bonito
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRAS (Estação Científica da Juruaí)	23.800	Dec. Est. 31.650 de 8-4-58	Iguape, Itararé, Pedro de Toledo e Miracatu
APA - Cananéia, Iguape e Paratubuna	160.000	Dec. Fed. 84.771 de 4-6-80	Paratubuna e Iguape
APA - Serra do Mar	400.000	Dec. Fed. 90.347 de 23-10-84	Cananéia, Iguape, Paratubuna, Itararé e Miracatu
		Dec. Fed. 22.717 de 21-9-84	Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Itaúna, Iporanga, Juqueia, Juqueia, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, São Bento e Tapiraí.
<b>Área Total</b>	<b>1.208.809,83</b>		

Artigo 4.º — entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juqueia) segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba) a partir dele desce da dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue a montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 4); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (Folha Ubatuba) (ponto 5); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue a montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue a montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 9 — Folha de Ilha Anchieta); segue a jusante por este córrego, até sua foz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue a montante por este córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente 750 m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue a montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduba (ponto 16 — Folha Caraguatatuba); segue a montante pelo Rio Guaxinduba até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 19); segue primeiro rumo S depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até a mesma é interceptada pelo Córrego Cametá (ponto 20); segue a jusante pelo Córrego Cametá até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue a montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60 m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraquecaba (ponto 24 — Folha São Sebastião), segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40 m (ponto 25); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, próxima ao Rio Camburi (ponto 26 — Folha Maratá); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota altimétrica 40 m, próximo a Ponta do Cabuçu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio Santos e ponto de interesse de uma linha de aproximadamente 1.800 m, que partindo do alto topográfico 102m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30 — Folha Saleópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma distância de aproximadamente 650m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até a foz do Rio Una (ponto 32); segue a montante pelo Rio Una até sua confluência

Artigo 2.º — O contorno regional a ser tombado apresenta, no lado de seu grande vale sentido geomorfológico hidroclimático e pluviométrico, a condição de fecho generoso de natureza tropical dotado de sistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refúgio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, existe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades aí presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris em face da sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

Artigo 3.º — A área do tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435km de eixo maior e 2,5km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquematicamente as coordenadas geográficas de 23°22'S, 44°43'Long. W e 24°38'Lat. S, 48°45'Long. W.

A parte principal da área a ser tombada corresponde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionados no quadro abaixo, gerenciados pelo Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una e o Ribeirão do Bento (ponto 33); segue a montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue a jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratuba até onde o mesmo encontra a linha paralela à rodovia asfaltada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha paralela à mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião — Bertioiga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanhá (ponto 39 — Folha Bertioiga); segue a jusante pelo Rio Itapanhá até sua foz junto ao canal de Bertioiga, e a seguir pelo canal da Bertioiga, no sentido SW até a segunda foz do Rio Tia Maria, seguindo a montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Tamborica no Município de Itanhaém (ponto 41 — Folha Itanhaém); segue a jusante pelo rio Tamborica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Borunucu (ponto 42); segue a montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica 20m, até onde a mesma tangencia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue a montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue a montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46) de fechamento deste perímetro.

Artigo 5.º — Ficam incluídos neste tombamento todos os montes isolados acima da cota altimétrica 40m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situadas entre os rios Macaguá ou (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Maratá), assim como os localizados entre o Canal de Bertioiga (Folha Bertioiga) e o Rio Mirim (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas a montante das linhas demarcatórias do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juqueia, desde sua nascente até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juqueituba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embu-Guaçu), Rio Embura, Rio Capivari, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embu-Guaçu e Riacho Grande), Rio Pererequê (Folha Santos), Rio Anhangabau, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itatinga, Ribeirão Leste, Ribeirão Graçasópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogi das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Saleópolis e Pico do Papagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoinha (SP) e Cunha (RJ)).

Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Bethary na área compreendida entre os limites sudoeste do PEIAR, a Serra da Boa Vista e a Serra da Anta Gordá, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santana-Pérolas).

Artigo 6.º — Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilhota das Cabras, Laje do Forno, Ilha das Palmas, Ilha do Promim e Pequena, Ilhota de Força, Ilhota de Dentão, Ilha do Mar Virado, Ilha Maranduba, Ilha do Tamandua, Arquipelago de Akatrazes, Ilha Monte de Itiro ou Montão de Itiro, Ilha de Macaguá, Ilha do Toque-Toque, Ilha dos Gatos, Ilha das Couves, Ilha Cambuquara, Ilha Maratá, Ilha Monte Passaterra, Ilha da Prainha, Ilha do Guaratuba, Ilha da Prainha Branca, Ilhota Praia Grande ou Iporanga, Ilha Pererequê, Ilha dos Arvoredos, Ilha do Mar Casado, Ilha do Pombeva, Ilha da Moela, Ilha Aleluia, Ilha das Cabras, Ilha do Pau a Pino, Ilha do Mato ou Prainha, Ilha Urubucquecaba, Laje de Santos, Ilha Givara, Ilha da Queimada Grande, Ilha da Queimada Pequena, Laje da Corveção, Ilha de Peruíbe, Ilha do Guaratuba e Ilhota.

Ilha empenhada entre a costa 20m e o Canal de São Sebastião, formada pelo seguinte perímetro: primeira no ponto 33 até a confluência entre a linha divisória meridional das águas do rio Una e o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Serra e a cota zero (ponto 34); segue pela cota altimétrica de 20m (ponto 35); segue para o sul pela cota zero de nível, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de interseção desta ilha com a linha divisória meridional das águas que vem para o Canal de São Sebastião e para para Ilha das Canas (ponto 36); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 37); segue para o Sul pela cota zero ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória meridional das águas que vem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Serra (ponto 38); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

Artigo 7.º — Ficam incluídos também neste tombamento os mangues situados à margem esquerda do Rio Itapanhá (Folha Bertioiga); às margens do Rio Ribeira de Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabauina), e às margens dos córregos Guapiara e Folha Larra (Folha Ilha de Cananéia).

Artigo 8.º — Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape, conforme assim descrita: inicia-se na foz do Rio Una do prelado do Cemitério no Oceano Atlântico (ponto 1 — Folha Barra do Ribeira); segue a jusante pelo Rio Una do prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2 — Folha Miracatu); segue a jusante pelo Córrego do Carvalho até sua confluência com o Rio de Jureia de Cananéia (ponto 3); segue por uma linha reta rumo W por uma distância aproximada de 6 Km até a confluência com o Rio de Jureia com o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SE de aproximadamente 14,5 Km até a confluência com o Córrego de Ubatuba com o Rio Una da Aldéia (ponto 5 — Folha Barra do Ribeira); segue a jusante pelo Rio Una da Aldéia até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 6); segue a jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue a jusante pelo Rio Suamirim até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do prelado ou Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

Artigo 9.º — Tendo em vista conciliar os interesses necessários para a preservação da área tombada, sem ruptura total com as atividades aquáticas de uso do solo em atividades preexistentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de condições consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado:

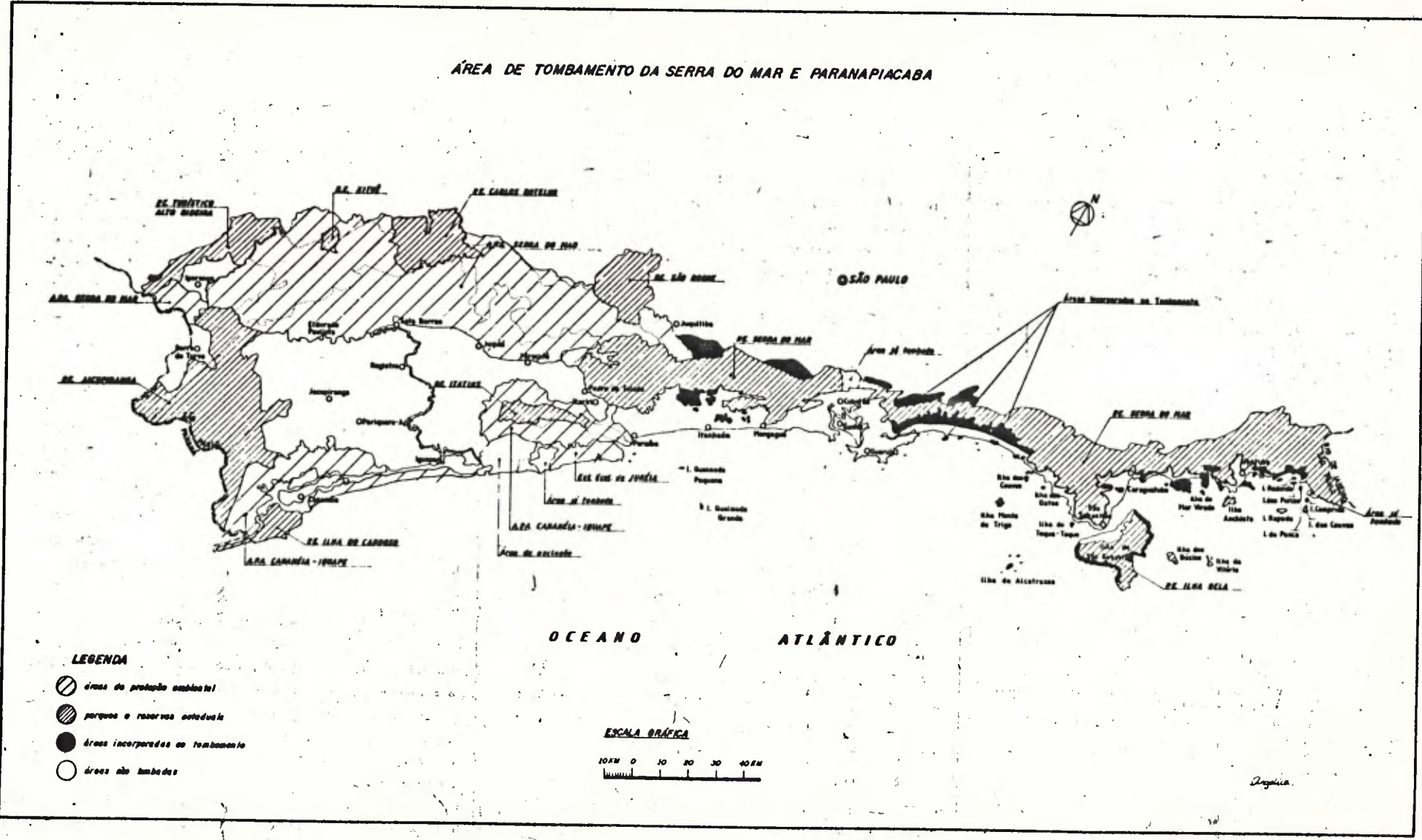
- 1 — As instalações e propriedades particulares existentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções próprias, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, reconstrução e mudança de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Condephaat.
- 2 — As instalações públicas preexistentes na área, tais como: áreas de alta tensão, arvalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, estruturas etc., serão mantidas na íntegra com suas funções próprias, desde que as futuras instalações ou ampliações das existentes na área não tenham considerações e apreciações entre o Condephaat e os órgãos envolvidos, com o parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios arqueológicos, históricos e paisagísticos.
- 3 — Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rocha, assim como a produção de terra e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
- 4 — Os projetos especiais de lazer e recreação, realizados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, realizadas com padrões corretos de preservação no que diz respeito às estruturas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de espécies florestais etc., poderão ser estudados no interior da área tombada, desde que não ame e anulação do Condephaat. As áreas previstas para serem usadas ao sistema de lazer, educação ambiental e recreação, deverão ser previstas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais, assim como os programados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema e Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA.
- 5 — O Condephaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais observando aperfeiçoar os critérios de utilização de uso de espaço que servirá de base para o acompanhamento da área tombada, e manterá um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Planos, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zonamento elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como Instituto Florestal da UFPA, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Cons. Fumest, Sudelpla, Cetesb, SPU, Cirm, Prefeitura Municipais etc.
- 6 — As áreas em disputa judicial ou objeto de processo de usucapião, porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao Condephaat o direito de iniciar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
- 7 — As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de consideração especial entre o Condephaat, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
- 8 — Não serão toleradas novas instalações de estruturas, construção ou outras de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao Condephaat, nesta área.
- 9 — O Condephaat organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e com número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais áreas incorporadas ao seu tombamento.
- 10 — As áreas e trilhos de perambulação indesejadas autorizadas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial visando garantir a sua manutenção, em consonância com os demais órgãos envolvidos.
- 11 — As áreas hoje ocupadas por atividades de recreação de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões mínimos estabelecidos historicamente.
- 12 — Os sítios arqueológicos existentes na área serão cadastrados e deverão ser protegidos por medidas específicas. Os estudos arqueológicos somente poderá ser executada com prévia aprovação pelo CONDEPHAAT.
- 13 — Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:
  - a) — A abrangida pelos bairros-costa ao longo da Ilha de Cananéia, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.
  - b) — as situadas nas baixadas das praias do Litoral Sul e do Paratubuna, no Município de Ubatuba, no trecho entre Est. 1.º e 2.º km, como áreas especiais para o uso residencial turístico.
- 14 — As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural, pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros ser analisados sob o aspecto de volumetria, taxa de ocupação e adequação local, em consonância com o presente, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.
- 15 — A venda de propriedades situadas na área deve ser independente da prévia consulta ao CONDEPHAAT.
- 16 — Fica prevista a criação de uma Comissão Consultiva de Assessoria Pública para acompanhar o tombamento e estudar as condições e aplicação de diretrizes que deve conter sempre em suas recomendações aos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.
- Artigo 10 — Aos antenores de tombamento de áreas de interesse a área ora tombada ficam mantidas na íntegra todas as terras em todos os seus termos (juris, Panguaba, Caminho do Mar).
- Artigo 11 — Os processos de estudos de tombamento anteriormente abertos que se referam a trechos já abrangidos por este decreto ficam automaticamente arquivados.
- Artigo 12 — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a exercer no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os estudos e pesquisas.

133

429



ÁREA DE TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR E PARANAPIACABA





05/3

ocupação e uso de seus solos. Sobre tudo não se pode deixar de levar em consideração o seu nível atual de urbanização e industrialização.

Em termos de uma verdadeira política de preservação de reservas naturais, planejamento de áreas de lazer e seleção de pontos turísticos, o Estado de São Paulo apresenta condições muito particulares, que estão a exigir soluções também muito especiais. Trata-se da unidade territorial e administrativa brasileira, cuja organização humana do espaço e densidade de ocupação do solo atingiu níveis de grande complexidade, o maior do país, e certamente um dos maiores da América.

Em um espaço geográfico da ordem de 1/4 de milhão de quilômetros quadrados, São Paulo comporta uma população de 25 milhões de habitantes, em sua grande maioria vivendo nas cidades. Uma área metropolitana de crescimento macro-cefálico, controla uma rede urbana das mais densas e hierarquizadas que se conhecem. Uma série de estrangulamentos da rede viária e de seus fluxos ocorrem em pontos críticos do território, devido o próprio agigantamento da região metropolitana e às dificuldades de ligação entre litoral e planalto.

Nessa conjuntura de ocupação territorial, em que a industrialização felizmente não conseguiu eliminar de todo o pano de fundo agrário, que foi a própria base do desenvolvimento inicial da terra paulista, houve entretanto um irrefreável e extensivo comprometimento do espaço pela expansão das atividades agrícolas e pastoris, pela urbanização e industrialização, assim como, mais recentemente, por uma agressiva especulação imobiliária.

Desta forma 92% das coberturas vegetais antigas, constituídas sobretudo por matas e cerrados, foram eliminadas; substituídas que foram pela expansão dos campos de cultura, pastagens, metrópoles e cidades, parques industriais, grandes represas e numerosos tipos de loteamentos especulativos.



4

São Paulo tem sido o maior e o mais sensível termômetro do subdesenvolvimento brasileiro. Em seu território cruzam-se os esforços da mão de obra residual proveniente das áreas economicamente menos desenvolvidas do país com as iniciativas de uma burguesia urbana, dotada de uma vigorosa mentalidade emprezarial. O ritmo de desenvolvimento ostensivo continua amarrado a uma infra-estrutura de subdesenvolvimento, cada vez mais dele dependendo para sobreviver. Em termos de degradação do patrimônio ambiental somam-se as consequências dos dois grupos de acionadores do desenvolvimento. Existe certamente uma poluição associada ao desenvolvimento, ao par de uma outra, vinculada ao quadro global de subdesenvolvimento. Ao desenvolvimento se deve a poluição dos rios, a poluição do ar, a poluição química, a poluição visual, a poluição sonora. Ao subdesenvolvimento se deve a poluição dos correios, a poluição dos bairros dormitórios e das favelas, a poluição dos lençóis superficiais, a poluição "sanitária". Entrementes, não há estrutura burocrática capaz de enfrentar a somatória de tais núcleos e focos de poluição.

Reservamos uma especial atenção ao fato de que há uma forte irregularidade na distribuição dos homens e de suas implantações, ao longo do espaço total. No planalto paulistano, na baixada santista, no médio vale do Paraíba (o setor crítico do macro-eixo Rio-São Paulo), e, na depressão periférica paulista, entre Sorocaba, Itu e Campinas, com prolongamentos para nordeste do Estado, na direção de Ribeirão Preto, superpuzeram-se numerosos quadros de uso humano do espaço. Complexos processos de polarização de atividades, desdobramentos e poligonizações na trama viária, ações persistentes dos funis e nódulos de estrangulamento de tráfego, contribuíram para diversificar e intensificar as formas de ocupação do solo, valorizar as terras, e diminuir as possibilidades de se reservar áreas para uso comunitário, a serviço da sociedade como um todo.



É fácil de se perceber que, nêsse contexto, qualquer política inconsistente de retenção de áreas para usos sociais e culturais ~~que~~ abrangentes, sofra a pressão da especulação desenfreada e incontrolável. Mais grave do que isso, por mil e uma formas, ocorrem decisivas pressões sobre áreas verdes "congeladas" e reservas florestais sobre as quais existe legislação federal, estadual ou municipal. Áreas e glebas, defendidas por lei, tem sido agredidas por invasões periféricas ou amçadas por grandes obras públicas de planejamento controvertido, de uma forma totalmente incompatível com uma verdadeira política de preservação da natureza, a serviços de todos os grupos sociais.



5/10  
6

O quadro de possibilidades para o estabelecimento de uma razoável política de preservação de reservas de espaços naturais, para múltiplos fins - filtragem da Biosfera, garantia das condições ambientais, reservas biológicas, amostras de uma natureza extensivamente agredida, áreas de lazer e pontos turísticos - é à primeira vista francamente desanimador. O caos estabelecido, é até certo ponto de vista incontrolável. Reconhecidamente incontrolável, no dizer e na avaliação de pessoas capazes e insuspeitas. Tem havido, realmente, uma completa inoperância das leis sobre o uso, controle e zoneamento do solo urbano, periurbano e rural. As áreas periféricas das grandes metrópoles, e sobretudo os interstícios dos espaços situados entre o corpo urbano metropolitano principal e os pequenos centros em processo ativo de satelitização, ressentem-se, mais do que quaisquer outros, da ausência de um zoneamento racional, para controle de usos e atividades, e garantia de espaços verdes.

A esses primeiros entraves, acrescentam-se dois outros, igualmente nocivos: a força de pressão dos interessados em especular com todos os tipos de espaços, e, a falta de tradição de gerenciamento de recursos naturais e de ordenação espacial. Nesse último aspecto, existe uma tendência para transferência de responsabilidades, por parte de órgãos e instituições estatais disponíveis, com sucessivos e contínuos deslocamentos de competência do gerenciamento, sob a forma de um círculo totalmente vicioso.

Apesar de estarmos conscientes desses fatos, por mais uma vez esforçamo-nos para tratar as complexas questões envolvidas, dentro de uma linha de pensamento, que comporta uma busca de critérios racionais, suficientemente objetivos, para tentar ajudar a salvação dos remanescentes de uma natureza agredida e desfigurada. E, assim, minimizar



7  
19

os defeitos de organização básica do espaço territorial com vistas ao benefício de todos os homens habitantes e grupos sociais do Estado de São Paulo.

Numa contingência de alto nível de valorização das terras e redução sensível de espaços disponíveis e não comprometidos, torna-se imprescindível uma política seletiva de identificação de áreas, a fim de viabilizar a proteção e permanência de alguns quadros significativos da natureza no interior do universo paisagístico e ecológico do território paulista. Para tanto, combinamos conhecimentos básicos das ciências naturais com diretrizes e técnicas do planejamento regional integrado. Mesmo porque todos os outros caminhos podem ser considerados excessivamente tecnocráticos ou inoperantemente demagógicos.

435



19/8

De partida preferimos fixar-nos em três critérios consi-  
derados essenciais: 1. o da preservação de áreas críticas  
e ecológicamente estratégicas, correspondentes a filtros  
de Biosfera, reservas naturais de preservação obrigatória,  
amostras representativas de diferentes ecossistemas ou geo-  
facies das paisagens paulistas; <sup>(Serra do Mar, Escarpas da Mantiqueira Oriental, Bacia de Jandiaí entre outras)</sup> 2. tombamento de áreas pelo  
princípio da distinção entre paisagens consideradas banais  
e paisagens reconhecidamente de exceção (morros testemunhos  
topografias ruineformes, altos picos rochosos, domos de es-  
foliação, "mares de pedras", canyons e furnas, feições kár-  
sticas, cavernas e lapas, lajedos dotados de mini-en-  
claves ecológicos; <sup>ilhas continentais, promontórios e pontas costeiras, estuários de</sup> e, 3. uma política de revalorização, <sup>mais</sup>  
controle e planejamento de algumas paisagens de substitui-  
ção ou de elaboração mais ou menos artificial, com vistas  
a um reaproveitamento para fins de turismo e lazer (beira-  
da de lagos feitos pelo homem, velhos hortos em desativação,  
ilhas e glebas que foram colônias penais, fazendas e sítios  
do Estado, passíveis em serem transformadas em parques re-  
gionais ou locais, terras doadas ao Estado ou a êle incor-  
poradas por ações executivas ou por eventuais desapropria-  
ções).

O primeiro dos casos citados, tem uma prioridade total,  
já que o seu interesse ultrapassa os limites simples de uma  
preservação para fins de turismo ou lazer, alcançando a  
finalidade de preservação das condições ambientais, no inte-  
resse da sociedade como um todo. Não existindo mais, no in-  
terior dos quadros altamente humanizados e urbanizados do  
Estado de São Paulo, áreas que pelo seu porte e escala pu-  
dessem ser tomadas como reservas de Biosfera, preferimos  
dar ênfase à categoria que vimos designando por "filtros de  
Biosfera". Entendemos por tal conceito as massas florestais  
remanescentes, que pela sua posição e amplitude, podem re-  
presentar efetivamente a função de filtros climáticos lo-



cais ou regionais. Algumas dessas massas verdes, situadas no interior ou à margem das grandes aglomerações urbanas tem tido o papel de reprimir a expansão da poluição atmosférica e garantir um mínimo de realimentação da oxigenação do ar, a nível dos climas locais. Nesta categoria, todas as reservas existentes nos arredores de uma aglomeração urbana metropolitana de crescimento explosivo e desordenado, como é o caso da Grande São Paulo, devem ser preservadas, a qualquer custo.

A área crítica por excelência, milagrosamente preservada, a despeito das investidas e pressões de toda a sorte, é a Serra do Mar. Talvez seja esta unidade geomorfológica e ecológica, que se estende por toda a fachada atlântica de São Paulo, interposta entre o litoral e os planaltos interiores, o único conjunto paisagístico que se aproximaria de uma reserva de Biosfera, dentro dos quadros territoriais do Estado de São Paulo. Na realidade, a Serra do Mar é ao mesmo tempo reserva de Biosfera, grande reserva ecológica, área obrigatória para a proteção da erosão de encostas e para o impedimento da poluição sedimentária das águas costeiras e colmatagem dos estuários e rios portuários do litoral, além de, reconhecido filtro para proteção das condições ambientais entre as aglomerações urbanas da Baixada Santista e Planalto Paulistano. Por todas essas razões, é uma área fisiográfica e ecológica estratégica, que pede preservação integral e controle rígido de qualquer implantação tecnológica pré-existente, ou, que venha a se tornar necessária para garantir as relações entre litoral e planaltos interiores, no âmbito de São Paulo e do Brasil de Sudeste.

Na mesma categoria, de áreas críticas para proteção ambiental, a serviço de todos os grupos sociais, situam-se as reservas florestais e parques, formadores do entorno descontínuo da área metropolitana de São Paulo (Cantareira, Jara-



10

guá, Cotia, Suindara, Cotia-Morro Grande, Bonilha e Parana-  
niacaba). Tais remanescentes, bastante maltratados, da cober-  
tura florestal original do Planalto Atlântico em São Paulo,  
além de preservados deveriam abranger alguns acréscimos de  
áreas, correspondentes às serranias de São Roque e Jundiá,  
Cantareira-Juquerí, Nazaré Paulista, Itapetí e Alto Tietê,  
com vistas à formação de uma verdadeira cinturão tampão de  
defesa ambiental e proteção de mananciais. Listadas as áreas  
reconhecidas os perímetros implincados e tombados os terre-  
nos considerados indispensáveis para uma múltipla finalida-  
de ecológica, científica e cultural, teremos extraído do  
câos, uma bela lição de integração da organização humana do  
espaço com um mosaico polivalente de reservas seletivas da  
natureza.

*[Handwritten signature]*  
29 20/6/77





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do CONDEPHAAT n.º 20089/76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística  
Parecer

## I. SUMÁRIO DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PROCESSO:

O processo 20.089/76 apresenta aspectos que consideramos fundamental serem ressaltados:

1. Longa exposição do antigo conselheiro Prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber propondo "Diretrizes para uma política de preservação de recursos naturais no Estado de São Paulo" (fls. 04-12).

2. Ata da sessão de 27/7/77 com a presença do arquiteto José Pedro de Oliveira Costa do SEPLAN, e do dr. Mario Fagundes da CPRN da Secretaria da Agricultura, prendendo-se à perspectiva de tombamento da área da Serra do Mar (fls. 15-23).

3. Menção a vários problemas de maior especificidade, como :

3.1. Praias do Guarujá;

3.2. Horto Florestal de Rio Claro;

3.3. Praia da Barra do rio Una;

3.4. Cama de Anchieta;

3.5. Barra do rio Verde entre Iguape e Peruibe;

3.6. Morro da Juréia;

todos constando de processos de estudos do CONDEPHAAT afim de preservação, além de outros.

Os elementos constantes do processo mostram de modo claro que a ocupação do território bandeirante vem sendo feita há 4 séculos e meio de forma desordenada e pouco racional, o problema agravando-se nos últimos decênios devido ao aumento expressivo da população e de um desenvolvimento econômico desenfreado e não organizado. Nesse período, ocorre uma expansão das atividades agro pecuárias, que terminam por ocupar a quase totalidade do

12/0

território no pós-guerra, a par de um processo sem precedentes de expansão de áreas urbanas e de uma industrialização acelerada. No processo, são apontadas algumas consequências:

- 1- eliminação de cerca de 90% da cobertura vegetal primitiva;
- 2- irregularidade da ocupação do espaço em pontos delicados e frágeis do Litoral, Planalto Atlântico, Depressão Priférica e Planalto Ocidental;
- 3- poluição e degradação crescente do meio ambiente;
- 4- especulação imobiliária agressiva nas áreas urbanas, suburbanas e rurais;

Percebe-se que a possibilidade de se estabelecer e manter áreas de uso comunitário diminui rapidamente, face à pressão que se exerce ~~xxxxxx~~ sobre o que resta; um exemplo gritante e recente foi-nos fornecido pelo Pontal do Paranapanema.

Além disso, pode-se ressaltar em alguns casos e inexistência e em outros a inoperância dos meios legais de ação para a preservação e controle do meio ambiente e da sua qualidade; controle e estabelecimento de zoneamento de usos urbano, periurbano e rural.

## II. PARECER E JUSTIFICATIVA

Deante desses fatos, e tendo em vista os elementos constantes do processo 20.089/76, somos de parecer:

- 1º) Que deve ser o processo 20.089/76 desdobrado como a seguir será exposto e justificado.

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 13/10  
do CONDEPHAAT n.º 20.089/76 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

2º) Que os elementos discutidos pelo Conselho do CONDEPHAAT e constantes da Ata da Sessão de 27/07/77 devem servir de base para o prosseguimento do processo de tombamento da Parque da Serra do Mar, como adiante será exposto.

3º) Que os elementos contidos no relatório do Prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber, antigo conselheiro do CONDEPHAAT, sirvam de base para o Conselho desse órgão definir as diretrizes de uma política de atuação para a salvaguarda, preservação e controle dos recursos naturais e reservas naturais do Estado de São Paulo, como adiante será exposto.

1º) Manutenção do processo 20.089/76 com modificação do seu termo original "Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística", acrescentando-se "da Serra do Mar e planície litorânea".

Dessa forma seria dada continuidade ao estudo do destino da Serra do Mar, problema urgentíssimo a solucionar. A leitura do processo indicou-nos alguns aspectos importantes da matéria, que necessitam resposta rápida, e que podem ser assim esquematizados:

1- a solução mais indicada para a Serra do Mar seria seu tombamento como um Parque Florestal, a melhor forma de preservação com possibilidade de utilização para fins culturais, de lazer, de pesquisa, etc., mas não para a exploração de recursos naturais.



14  
/ 8

**xxix**

- 2- a necessidade de se encontrar forma ou formas de organização e gerenciamento do espaço tombado.
- 3- A delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar.

Para a continuidade do processo, são sugeridas algumas linhas de ação:

1. Melhor definição da figura jurídica do Parque ~~e~~ da Reserva, do decreto de tombamento, face à necessidade de se encontrar a forma mais rápida e eficiente de proteção: para tanto, deverão ser ouvidos os órgãos competentes de diversas assessorias da ~~xxxx~~ Administração Pública Estadual.
2. Estudo de problemas de gerencia e organização, com auxílio de setores envolvidos pelos interesses do futuro Parque, como as Coordenadorias de Pesquisas dos Recursos Naturais e de Pesquisas Agropecuarias (CPRN e CPRA) da Secretaria da Agricultura, Coordenadorias da Secretaria do Planejamento, em especial do Macro-eixo, Institutos de Geografia, de Biociências, Geologia, Oceanografia da USP, em forma a ser indicada pelo Conselho do CONDEPHAAR.
3. Estabelecimento de critérios para a delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar, ouvindo para isso os diversos setores da Administração Pública Paulista citados anteriormente, além de outros que tenham interesses na preservação da área

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 32  
do CONDEPHAAT n.º 20.089/76 (a) 15 (B)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística

Como subsídios para o estabelecimento de critérios para a delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar, sugerimos:

3.1. a juntada ao processo de:

- A. cópia do decreto n. 10.251 de 30/08/77 criando o Parque Estadual da Serra do Mar;
- B. dos documentos cartográficos nas diversas escalas, afim de definir as delimitações constantes do referido decreto.

3.2. A juntada ao processo dos documentos e cartas referentes às dependências do Instituto Florestal do Estado na região da Serra do Mar:

- .1. Parque Estadual de Caraguatatuba;
- .2. Reserva Natividade da Serra;
- .3. Reserva de Cunha;
- .4. Reserva de Bananal;
- .5. Reserva Estadual da Serra do Mar;
- .6. Reserva Estadual "Carlos Botelho";
- .7. Reserva Estadual de Capão Bonito;
- .8. Reserva Estadual de Sete Barras;
- .9. Reserva Estadual Rio Branco-Cubatão;
- .10. Reserva Estadual de Xitué;
- .11. Reserva Estadual de Itatins;
- .12. Reserva Estadual de Travessão;
- .13. Parque Estadual do Alto Ribeira;
- .14. Reserva Estadual de Curuputu;
- .15. Parque Estadual da Ilha do Cardoso;



16 / (8)

.16. Parque Estadual de Jacupiranga.

- 3.3. A juntada ao processo dos documentos e cartas referentes ao Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- 3.4. A juntada ao processo dos documentos referentes ao imóvel "Fazenda Picinguaba" da União Federal, e dos elementos que definam sua situação atual, dentro do Parque Estadual da Serra do Mar criado pelo decreto n. 10.251 de 30/08/77.
- 3.5. A juntada ao processo dos elementos definitórios do tombamento do Morro da Jureia;
- 3.6. A busca de outros imóveis pertencentes a outros órgão do Estado, da União ou dos municípios, dentro da área da Serra do Mar, como por exemplo as estações experimentais do Instituto Agronomico do Estado em Ubatuba e ~~da~~ Pariquera-Açu, etc..

2º) Abertura de novo processo para o estabelecimento de DIRETRIZES PARA UM PLANO SISTEMATIZADOR DA POLITICA DO CONDEPHAAT PARA A PRESERVAÇÃO DAS RESERVAS NATURAIS, PROTEÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A abertura de um processo mais específico permitiria ao Conselho do CONDEPHAAT estudar a possibilidade de estabelecimento de uma política global que atendesse às necessidades de: . . .

- 1. Prservação e contrôle de áreas críticas e ecologicamente estratégicas, que constituem filtros da Biosfera e reservas de preservação obrigatoria por sua fragilidade, como a Serra do Mar, escarpas da Mantiqueira Oriental, Serra da Bocaina e todas as

Segue ..... juntad ..... nesta data, <sup>documento</sup> ..... folha de informação ..... rubricad ..... sob n.º .....

..... em de ..... de 19 .....

(a) .....





## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do. CONDEPHAAT ..... n.º 20.089/76 ..... (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

reservas existentes nos arredores da região metropolitana de São Paulo e no seu interior, entre outras.

2. Preservação e controle de áreas de paisagem de exceção, como morros testemunhos, topografias ruínas, altos picos rbohos, domos de esfoliação, mares de pedras, canyons e furnas, feições kársticas, cavernas e lapas, lagedos dotados de mini-enclaves ecológicos, ilhas continentais, promontorios e pontões costeiros, estirancios de praias, etc..
3. Preservação e ~~reavalição~~ revalorização de paisagens de substituição ou de elaboração artificial, como beiras de lagos e represas, hortos, fazendas e sitios do Estado, de qualquer natureza. etc.
4. Elaborar diretrizes para o planejamento de uso voltado primordialmente para os interesses da comunidade, adequado para cada caso e atendendo suas características, mas tendo em vista tres aspectos:
  - a. uso para lazer e turismo coletivos;
  - b. base para estudo e pesquisa;
  - c. defesa de setores notoriamente frageis.
5. Elaborar estudos visando definir as responsabilidades e os problemas de gerenciamento das áreas preservadas.

A peça básica inicial para esse novo processo seria constituída pelo documento do prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber constante de fls 04 a fls.12 do presente processo e sob o título "Diretrizes para uma política de preservação de recursos naturais



18

do Estado de São Paulo", bem como os dois ofícios juntados a seguir, originários do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

Estas considerações, sob a forma de parecer, são encaminhadas ao Conselho do ~~EN~~ CONDEPHAAT para discussão e deliberação.

São Paulo, 2/10/1978

*J. P. Queiroz Neto*  
José Pereira de Queiroz Neto

Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20089.../...76... (a).....

19/10/79  
C

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Plano sistematizador das abordagens da reservas florestais e de pontos de atração turística.

### SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 401 DA SESSÃO DE 15.01.1979.

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator José Pereira de Queiroz Neto, pelo desdobramento dos autos, formando-se processo específico relativo ao tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal.

S.E., 15 de janeiro de 1979.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo

/fac.

447



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20089 / 76 ..... (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

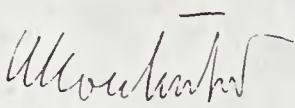
Assunto Plano Sistematizador da Abordagens das Reservas Florestais e de Pontos de Atração Turística.

À SAC.,

Para as seguintes providências:

- a) formar novo processo com cópia "xerox" dos documentos de fls. 4 a 12, 30 a 33 e 35.
- b) o assunto é o mencionado às fls. 32 - item 2º.
- c) o presente processo deverá ter o assunto modificado na forma proposta à fls. 31 - item 1º.
- d) deverá este processo ser completado com os elementos solicitados à fls. 32 - item 3 - 3.1 a 3.16.
- e) ambos processos deverão ser remetidos a esta Secretaria-Executiva para devolução ao E. Conselho.


CONDEPHAAT., 02 de fevereiro de 1979

  
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo



Ao. E. Conselho Deliberativo

S.E. em 30/4/1979

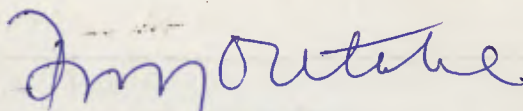
  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CO.D.P.H.A.I.

Ao Snr. Conselheiro

Perceira Queiroz

para relatar

S. Paulo 5/6/79

  
IMYOUTAKE  
PRESIDENTE

~~X~~

1983

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 00059

*Arquitetura - Sema do Mar*

INTERESSADO GABINETE DO SECRETARIO

DATA 09/02/83

DESCRIÇÃO Estudo de tombamento da "Fazenda Picinguaba"-município de Ubatuba

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO MUNICIPIO DE UBATUBA





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983

Ofício GS - 0117/83

Senhor Presidente

*abrir guichê, com a  
urgência necessária.*

*SP 7/2/83*

*AZIZ NACIB AB'SÁBER  
PRESIDENTE*

Solicito as dignas providencias de V.Sa., junto ao Conselho Deliberativo do CCNDEPHAAT, no sentido de abertura de processo de tombamento da Fazenda Picinguaba, município de Ubatuba (SP), uma das últimas áreas naturais, pouco tocadas, existentes no Litoral Norte Paulista.

Esclareço aos dignos Conselheiros do CONDEPHAAT que a solicitação de abertura de processo, prende-se ao programa de diretrizes e ações de tombamento aplicadas à defesa e preservação dos últimos remanescentes da natureza tropical num Estado de organização complexa, sujeito a forte e irreversível processo de urbanização e industrialização, como é o caso de São Paulo.

Cordialmente,

*João Carlos Gandra da Silva Martins*

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Secretário Extraordinário da Cultura

- 1 - À SAC a. e p. na forma de Guichê.
- 2 - Em seguida à Presidência do E. Colegiado.

Excelentíssimo Senhor  
Prof. AZIZ NACIB AB'SÁBER  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró, nº 39, 11º andar  
São Paulo - (SP)

CONDEPHAAT/SE, 08 de fevereiro de 1983

*Giselda Visconti*  
GISELDA VISCONTI  
Diretora

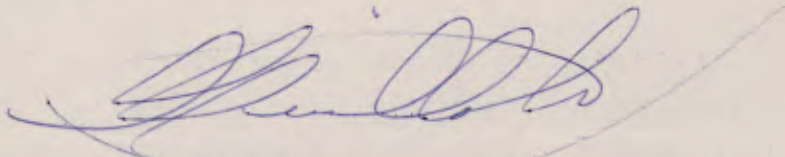
JM/mtr

S.E.

Senhora Diretora

Assinar com a urgência  
necessária.

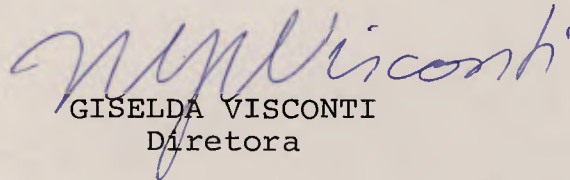
9 II 83



MURILLO MARX  
Vice-Presidente

Ao S.T.C.R em cumprimento aos termos do  
despacho supra.

CONDEPHAAT/SE., 10 de fevereiro de 1983.



GISELDA VISCONTI  
Diretora

JM/mi





CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DIVISÃO DE PROJETOS

São Paulo, 17 de Maio de 1983.

Ofício DE-4 nº11/83

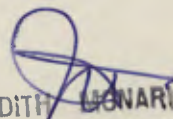
*Encaminhe-se ao STCR  
(eng. Hugo Segawa)  
Condephat, 19/5/83*

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico  
e Turístico

A/C do arquiteto Hugo Segawa

R. Líbero Badaró-39 - 11º andar-Capital

  
JUDITH BONARI  
Diretora Substituta  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

Ref.: Tombamento na Serra do Mar-Trecho  
Fazenda e praia de Picinguaba.

Prezado Senhor

Anexo estamos enviando duas plantas (situação e perímetro) da fazenda Picinguaba, incluindo a praia do mesmo nome, de propriedade desta Caixa Econômica.

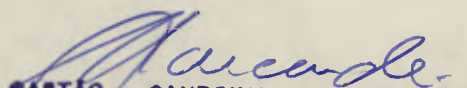
Vimos por meio desta solicitar a definição / do perímetro e área atingida pelo Tombamento que está sendo procedido por este Condephat.

Para que possamos informar a diretoria da / CEESP, gostaríamos que nos fosse também fornecido o número da lei ou decreto no qual baseou-se o referido Tombamento.

Agradecendo a atenção dispensada, subscreve-  
mo-nos

Atenciosamente,



  
GASTÃO SANDOVAL MARCONDES  
Chefe da Divisão de Projetos-DE-4

td. 34.0918













# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....  
do G. CONDEPHAAT n.º 00059 / 83 (a).....

Interessado GABINETE DO SECRETARIO

Assunto Estudo de tombamento da Fazenda Picinguaba "Município de Ubatuba.

Senhor Diretor Técnico

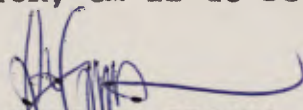
O presente Guichê solicita o estudo de tombamento da "Fazenda Picinguaba", no município de Ubatuba. Trata-se de uma área pertencente à Caixa Econômica Estadual e recentemente vem sendo objeto de especulação quanto à sua destinação.

Reuni uma coleção de notícias de jornais para melhor configurar o caso.

Pelos elementos disponíveis, sou do parecer que não deve ser aberto um processo específico para a Fazenda, mas incorporar o presente guichê ao processo de tombamento da Serra do Mar visto que, a meu ver, não se justifica abordar isoladamente esta área natural, em função de suas relações com o conjunto maior.

Outrossim, face à solicitação da CEESP, conforme ofício à pag. 3, recomendo resposta no teor da minuta anexa à contra capa.

STCR, em 12 de setembro de 1983

  
HUGO M. SEGAWA

Arquiteto

*A Residência  
Encaminhou-se informações  
conforme solicitado*

*12/9/83*

*(Assinatura)*



# Um plano inédito nas terras de Ubatuba

**PRISCILLA SIQUEIRA**  
Da região de  
**SÃO SEBASTIAO**

Uma experiência inédita em todo o litoral, entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, poderá acontecer na praia da Fazenda de Picinhaba em Ubatuba, com a distribuição de terra a pessoas sem recursos que moram na região e que têm interesse de trabalhar na lavoura.

A praia da Fazenda, como é conhecida em Ubatuba, foi comprada, no Governo de Ademar de Barros, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo. Posteriormente, a Caixa transferiu a propriedade das terras à União — já por ocasião do segundo governo de Laudo Natel — para a construção de uma escola naval. Como a cessão da terra à União foi condicionada à sua utilização, e isso não aconteceu, está em tramitação o processo de devolução da praia da Fazenda à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O prefeito de Ubatuba, José Nélio de Carvalho, teme que esta praia venha a cair nas mãos de empresas imobiliárias e se transforme em novos loteamentos, como vem ocorrendo em toda a região ao longo da BR-101, rodovia Rio-Santos. Na tentativa de preservar a única área litorânea disponível entre os Estados do Rio e São Paulo, Nélio está reivindicando os dois mil alqueires desta praia para, através da Prefeitura de Ubatuba, executar o seu plano de distribuição de terras.

Um dos argumentos apresentados pelo prefeito de Ubatuba é a ocupação da área por elementos que ali se estabelecem "na tentativa de configurar a posse". Nélio acredita que, se não for dada uma solução rápida ao problema da praia da Fazenda, quando a União devolver essas terras ao Estado "toda a área estará comprometida judicialmente de forma irreversível".

A praia da Fazenda é o único lugar do município de Ubatuba em que é permitido o "camping selvagem". Isto é, o camping livre, fora dos locais apropriados. Nos planos da Prefeitura de Ubatuba, a região em

frente ao mar na praia da Fazenda seria destinada à construção de um grande camping municipal, além de outras áreas públicas de lazer.

Para a área do sertão, que fica entre a BR-101 e a Serra do Mar, Nélio apresenta duas propostas. A primeira é a construção de casas populares pela Cecaap, Caixa Econômica Estadual ou BNH — no caso seria utilizado qualquer projeto —, pois, segundo ele, "o que impede a realização dos projetos de casas populares no litoral é o elevado preço da terra; na praia da Fazenda, ela sairia de graça". Estas casas poderiam, inclusive, ter um terreno maior onde houvesse a possibilidade de se manter uma lavoura de subsistência.

A segunda proposta da Prefeitura de Ubatuba e que tem o apoio da Secretaria da Agricultura do Estado, através da base em Ubatuba, do Instituto Agrônomo de Campinas, seria o aproveitamento agrícola da área. Como o alto preço da terra dificulta a agricultura na região, a praia da Fazenda poderia tornar-se um dos grandes centros produtores para atender o litoral do Estado do Rio e de São Paulo.

O diretor da Divisão de Estações Experimentais da Secretaria da Agricultura, Carlos Menezes Ferraz, entusiasmado com as perspectivas do plano, determinou o levantamento de fertilidade do solo da praia, para uma programação real de sua produtividade. Dos 2.150 alqueires da praia da Fazenda, metade é própria para reflorestamento, sendo mais de mil alqueires indicados para as mais diversas culturas, desde produtos hortigranjeiros até a plantação de cacau.

O engenheiro agrônomo Gentil Godol Júnior, da Estação Experimental de Ubatuba, afirma que existe um projeto para produtos hortigranjeiros, bastando somente que se estabeleçam as áreas em condições de produção, para que a praia venha a se tornar "um pequeno Ceasa, podendo abastecer o eixo Rio-São Paulo, na orla marítima".

Para Gentil, o fato de a terra não pertencer à Prefeitura

poderá ser contornado juridicamente, "uma vez que o ex-ministro da Agricultura, Delfim Netto, quando visitou Ubatuba, em julho passado, incentivou a criação de cooperativas na região e sugeriu várias saídas jurídicas para o problema da praia da Fazenda, como cessão por comodato ou arrendamento à Prefeitura".

A possibilidade de grande produção de produtos hortigranjeiros na praia da Fazenda, juntamente com o cultivo de cacau nas encostas da Serra do Mar, abre novas perspectivas econômicas ao município de Ubatuba, ao lado de maiores chances de elevação do nível de vida do habitante local.

A distribuição de terras da praia da Fazenda poderá, segundo os técnicos, "atender toda uma população carente e sem possibilidades de se integrar no processo produtivo." Existem em Ubatuba numerosas famílias de descendentes de japoneses, com grande conhecimento no cultivo de hortigranjeiros, e que não têm áreas para plantar, trabalhando no sistema de arrendamento de terra a terceiros.

A população poderia ser utilizada neste projeto, ao lado inclusive de famílias que vivem nos bairros periféricos de Ubatuba, antigos lavradores que perderam suas terras. Seria o caso do migrante de Minas Gerais e do caçara que vendeu sua terra a preço irrisório e desejaria voltar ao meio rural.

José Nélio de Carvalho admite que seu plano de utilização da praia da Fazenda pode parecer pretensioso, mas também acredita que se o governo apoiar, o programa se tornará perfeitamente viável. "O que não queremos", afirma Nélio "é que esta praia continue a ser devastada por derrubadores de cacheta, comerciantes de pássaros e os que ilegalmente estão construindo casas nesta área". O receio de Nélio de que a praia venha a se transformar num novo loteamento se justifica, pois "inclusive a Parati Desenvolvimento Turístico Ltda., firma que luta na Justiça com os posseiros da praia de Trindade, no litoral fluminense, já se interessou pela área", diz ele.



Pasta 5831  
S. A. O ESTADO DE S. PAULO

# Picinguaba dos caiçaras não guarda sua história

Judas Tadeu de Campos  
Correspondente em S. L. Paraitinga

Localizada numa baía de águas caldas e límpidas, Picinguaba, pequena vila do município de Ubatuba, é um dos últimos redutos caiçaras do litoral paulista. No entanto, nem mesmo o tombamento pelo Condephaat está impedindo que os costumes seculares de seus moradores, assim como sua arquitetura típica, estejam, aos poucos, desaparecendo.

Picinguaba existe como povoado há, pelo menos, 150 anos, segundo afirmam seus mais antigos moradores. Para ir até a sede do município era necessário viajar durante cinco horas nos barcos que esporadicamente partiam rumo ao cais de Ubatuba; ou então caminhar "mais de sete léguas", pelo sertão. Esse fato fez com que os costumes antigos fossem mantidos praticamente intactos.

Nos últimos seis anos, porém, a abertura da rodovia Rio—Santos modificou a vida de seus moradores. Agora o acesso a Picinguaba é fácil: seguindo pela Rio—Santos em direção a Parati até o km 38 — o ponto de partida é o cruzamento da Rio—Santos com a estrada Taubaté—Ubatuba —, basta entrar por um desvio à direita (há boa sinalização) e três quilômetros depois chega-se ao lugar.

A Rio—Santos levou a Picinguaba luz elétrica, água encanada e linha de ônibus, que chegam até a entrada da vila, quando não chove. Mas a estrada trouxe também dores de cabeça a seus moradores, como conta "seu" Capitolineo, com 73 anos de idade, que nasceu e viveu sempre ali.

Segundo ele, tem chegado "gente ruim" a Picinguaba, coisa que antes não existia, e ocorrem crimes na Rio—Santos,

perto do povoado. "Os moços e as moças, afirma, vão embora para Ubatuba, logo que podem, à procura de emprego e voltam com costumes e fala diferentes". Reclama também dos ônibus, que rodam sempre lotados e são caros, embora "sejam melhores que os barcos", que hoje ninguém mais usa para transporte de passageiros.

Mas a maior reclamação dos moradores é contra os turistas que nos feriados e durante a temporada de verão invadem o povoado e ocupam toda sua pequena praia. Eles não entendem como os turistas conseguem armar suas barracas na areia e ali passar tantos dias, enquanto cada canto das estreitas ruas de Picinguaba se transforma em estacionamento para automóveis.

No começo um ribeirão sem ponte impedia a passagem dos carros, mas agora foi erguida uma pequena ponte e toda vila fica cheia de carros. "Seu" Capitolineo se queixa de que não há liberdade "nem para criar galinhas nas ruas".

## PESCA

O meio de subsistência dos moradores continua sendo a pesca. Picinguaba é um porto natural muito piscoso e ali é praticada a pesca de cerco. Os barcos deixam a vila, colocam as redes na água e os peixes entram pela abertura deixada no cerco, proporcionando quase sempre boa pesca.

Em dias comuns, fora da temporada, antes do almoço, a pequena praia fica lotada por donas-de-casa que esperam as canoas e compram peixes ali mesmo. Depois, as canoas são trazidas para a praia e tudo volta à antiga sonolência.

Em Picinguaba, o turista encontra um ambiente natural, a beleza do mar pontu-

lhado de ilhas e a exuberância da mata Atlântica, que nesse local é bem próxima do oceano. Ali não existe restaurante nem hotel. Apenas dois ou três bares, de uma porta só, com um estoque espartano.

## CULTURA

O processo de tombamento de Picinguaba começou em meados da década de 70, durante o governo Paulo Egydio e foi concluído há dois anos. Segundo conta o professor Euclides Luiz Vigneron, que mora em Ubatuba e trabalhou para o Condephaat, o objetivo daquele órgão da Secretaria de Cultura do Estado foi preservar a cultura de um dos últimos redutos caiçaras do Estado e possibilitar o estudo de seus estílios.

A área atingida pelo tombamento envolve não apenas a vila de pescadores, mas também as matas e as ilhas em volta de Picinguaba.

No entanto, afirma Vigneron, apesar do tombamento, os antigos costumes vão desaparecendo e há uma contínua descaracterização do ambiente. Na sua opinião, falta fiscalização e leis que protejam o ambiente.

As casas dos caiçaras, com vegetação típica do litoral no telhado, não existem mais. Diversas casas de turistas foram construídas em Picinguaba, e das velhas e características construções só restam a frejeira, no alto de uma pequena colina e uma ou outra casa de pescador.

Em Ubatuba, no entanto, as pessoas ligadas à conservação do patrimônio cultural e turístico do lugar ainda têm esperança de que o Condephaat proteja Picinguaba, que embora fique próxima das duas maiores cidades do País, ainda conserva costumes que estão bem longe do modo de vida das capitais.



### O protesto (que valeu) do povo de Ubatuba contra a venda de Picinguaba

"Foi uma vitória da organização popular lutando em defesa de seus interesses". Assim falou o prefeito Pedro Paulo Pinto, do PMDB de Ubatuba, que deverá tomar posse depois de amanhã, em relação à medida tomada pelo governador José Maria Marin, que suspendeu a venda da Fazenda Picinguaba, localizada ao norte deste município, de propriedade da Caixa Econômica do Estado de São Paulo. A área é pertencente à Ceesp, de mais de dois mil alqueires, com parte dela situada dentro do Parque Estadual da Serra do Mar. A sua venda seria feita por concorrência pública pelo valor de Cr\$ 2,5 bilhões. Tão logo a população de Ubatuba tomou conhecimento da possibilidade dessa transação comercial, várias reuniões e assembléias foram realizadas para discutir o problema, tentando sustar esta medida.

A população de Ubatuba já está acostumada a discutir e intervir em decisões governamentais que "vão decidir nossas vidas sem que ao menos sejamos consultados", segundo afirmou um componente do Movimento de Defesa de Ubatuba. Este movimento ecológico nasceu no final do ano passado, quando a comunidade deste município do litoral norte paulista se reuniu, não aceitando a instalação de uma fábrica de mísseis da Empresa Avibras Aeroespacial no sertão do Puruba, ao norte de Ubatuba. A partir daí, o movimento adquiriu feição jurídica, com uma diretoria e capacidade de mobilização imediata tão logo qualquer ameaça surja em detrimento das condições de vida de sua população.

Para o prefeito Pedro Paulo Pinto, que entrou em contato com a equipe do governo Montoro e com o futuro presidente da Caixa, Marcos Fonseca, pedindo o uso desta praia para o município, estava nos seus planos administrativos formar um conselho municipal de

ecologia. "Porém, este conselho já está pronto e é o próprio movimento em defesa de Ubatuba; vamos incorporá-lo ao poder de decisão para que sua própria prática política possa mais eficientemente defender o meio ambiente de nosso município."

Pedro Paulo acredita que a insensibilidade de alguns setores do atual governo em cogitar a venda da praia de Picinguaba mostra como nunca "ninguém pensou seriamente no turismo em nosso Estado; Picinguaba pode ser um exemplo de como a atividade turística pode conviver com outras atividades econômicas importantes para nossa região, como a lavoura e a aquicultura". O futuro prefeito pretende criar mecanismos para que tanto a população fixa do município como a flutuante desperte para a realidade de que "a galinha dos ovos de ouro de nossa economia é o meio ambiente, pois ele é a nossa principal fonte econômica".

A praia de Picinguaba foi durante muitos anos cogitada para ser o local onde seria construída uma escola naval no Estado de São Paulo. Como tal projeto não se realizasse, desde o Governo Paulo Egydio Martins, a Prefeitura de Ubatuba, juntamente com a Secretaria da Agricultura, tem planos para desenvolver na área um projeto dividido em duas partes: a área em frente ao mar seria o local para o projeto turístico e de aquicultura e na área situada acima do leito da BR-101 — parte da qual no Parque Estadual da Serra do Mar — seriam desenvolvidos projetos agrícolas de olericultura e cacaicultura, já que a cultura do cacau não devasta a mata, sendo feita à sombra das grandes árvores.

Turismo, aquicultura e lavoura em Picinguaba: para Pedro Paulo Pinto todas essas atividades econômicas podem conviver perfeitamente sem destruir a Serra do Mar, tornando-se um modelo de ocupação de uso do solo, exemplo para todo o Estado de São Paulo.

(Priscilla Siqueira)



# Ubatuba tem planos para Picinguaba

**PRISCILA SIQUEIRA**  
Da regional do Litoral Norte

"Transformar a área da Fazenda Picinguaba num exemplo de ocupação integrada de solo, atendendo aos interesses agrícolas, turísticos e de preservação em Ubatuba", é o que se propõe o prefeito do município, Pedro Paulo Teixeira Pinto, em relação ao projeto apresentado por sua Prefeitura ao governo Franco Montoro. A Fazenda Picinguaba, situada às margens da BR-101 estende-se aproximadamente do quilômetro 7,5 ao 11,5 desta rodovia, tendo a área total de 5208 hectares. Ela é de propriedade da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, que no final do governo Marín a colocou a venda, só não conseguindo seu intento graças à mobilização da comunidade de Ubatuba, que por intermédio do Movimento Ecológico Pela Vida Pela Paz, denunciou e protestou contra o fato junto às autoridades estaduais.

Em relação ao local — também conhecido como Praia da Fazenda — outros projetos já foram realizados, não sendo nenhum levado avante. Em 1974, no governo Laudo Natel, a área foi cedida ao Ministério da Marinha, que afirmava na época pretender construir não só uma escola naval, mas uma verdadeira universidade do mar. Apesar do entusiasmo manifestado na ocasião, uma vez que as instalações da Escola Naval da Ilha de Villegaignon, no Rio de Janeiro já estariam aquém das suas necessidades, nada foi construído em Picinguaba. O terreno voltou para a propriedade do governo do Estado de São Paulo, sendo considerado em sua totalidade área de preservação permanente, fazendo parte do Parque Estadual da Serra do Mar.

No entanto, o que se observa nesta praia, conforme conclusões de um grupo de trabalho sobre a Fazenda Picinguaba, liderado pelo prefeito de Ubatuba, é que a mesma está à mercê de invasores que vão tomando posse da

área, sem que as autoridades estaduais e municipais consigam impedir este processo. É por isto mesmo que a Prefeitura convocou uma equipe de técnicos formada entre outros por engenheiros agrônomos, arquitetos, e geógrafos, a fim de elaborar um plano de ocupação da área prevendo atividades agrícolas, de preservação (mais de 80% do total da Fazenda Picinguaba), além da ocupação turística e educacional na parte compreendida entre a rodovia Rio-Santos e a faixa litorânea. Neste local seriam instalados balneários populares equipados com a infra-estrutura necessária, além da construção de um local para pesquisas de aquicultura, abertas ao público interessado em conhecê-las.

## AGRICULTURA E PRESERVAÇÃO

O relatório enviado ao governo estadual afirma que "a especulação de terras para fins turísticos associada à frágil estrutura agrária do Litoral Norte paulista, desvirtua o uso da terra, pon-do em risco toda atividade econômica não ligada ao turismo na região". Conforme o engenheiro agrônomo Nelson Simões, presidente do Movimento Pela Vida Pela Paz em Defesa de Ubatuba, a agricultura — que é importante fonte de renda e de empregos no município — corre o risco de desaparecer já que as áreas agrícolas, restritas pela própria geografia da região, "não estão conseguindo sobreviver à utilização turística. Existem hoje em Ubatuba 200 hectares cultivados com hortaliças e a produção obtida representa cerca de 20 a 30% de todo o produto comercializado no Ceagesp durante os meses de agosto, setembro e outubro, isto é, na entressafra de inverno. Nesta atividade econômica, 75% assentada em terras arrendadas, trabalham cerca de mil pessoas, sendo que outras cinco mil vivem dela indiretamente". Smões que já foi o responsável pela Casa da Agricultura de Ubatu-

ba, lembra que o "turismo gera empregos temporários, ao passo que a agricultura, oferece empregos permanentes".

A grande reivindicação da Prefeitura de Ubatuba é a utilização da praia de Picinguaba neste projeto, liberando cerca de 800 hectares de várzeas para a utilização agrícola em terrenos cedidos aos agricultores em sistema de comodata. A localização da praia de Picinguaba dentro do eixo Rio—São Paulo oferece condições de transformá-la em um grande centro produtor que abasteceria a região e serviria de suporte para a atividade turística aí desenvolvida. Cerca de 80% da área não seria tocada, devido à sua forte declividade, sendo mantida como de preservação permanente. Pedro Paulo admite que somente com uma ocupação racional desta praia, já que existe nela um processo de invasão constante e irreversível, "podemos melhor fiscalizar a área não ocupada para que seja efetivamente preservada". Todo este projeto, que já teve uma primeira aprovação da Secretaria da Agricultura, terá acompanhamento de seus técnicos e dos que trabalham na Estação Experimental de Ubatuba, ligada ao Instituto Agronômico de Campinas.

Segundo o documento que teve o endosso do Movimento Ecológico de Ubatuba, o projeto de Picinguaba apresenta uma proposta integrada de utilização do solo com alto cunho social, pois além de prever "a preservação florestal e a utilização agrícola das várzeas por meio de pequenas propriedades, cria áreas de lazer popular que utilizariam o excedente da mão-de-obra agrícola, envolvendo um verdadeiro processo democrático de uso da paisagem, atualmente privilégio de uma pequena minoria".



# Ubatuba espera solução

UBATUBA

## para fazenda Picinguaba

PRISCILA SIQUEIRA  
Da regional do Litoral Norte

Dois são os problemas que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo terá de enfrentar, em relação aos 1.391 alqueires situados na Praia da Picinguaba, 30 quilômetros ao Norte do centro urbano de Ubatuba. Primeiramente, a Caixa terá de fazer o levantamento da sua propriedade, já que na área se encontram alguns posseiros e numerosos grileiros. Estes aproveitaram-se da falta de fiscalização do governo passado e invadiram o imóvel, chegando a expulsar pequenos pescadores que lá viviam.

Em segundo lugar, a Caixa estuda, juntamente com outras secretarias do Estado, a melhor destinação para a área, extremamente valorizada devido sua localização — é cortada pela rodovia Rio-Santos, BR-101, sendo considerada um dos últimos redutos ainda intactos no Litoral Norte Paulista. Esta área, de 2.500 metros de frente para o mar está na posse da Caixa desde 1958 por força de uma hipoteca que pesava sobre parte da fazenda Picinguaba, cujo proprietário era Saint-Claire Bustamante e Silva. Na época do governo Laudo Natel, o imóvel foi doado à União e destinado ao Ministério da Marinha, que lá pretendia construir uma escola naval. Como expirasse o prazo estipulado para a concretização do projeto (cinco anos), a área foi revertida à Caixa em 1981. No início deste ano, o governo Marín pretendeu vender a fazenda Picinguaba para que ali fossem instalados projetos imobiliários. A reação da comunidade de Ubatuba, através de seu movimento ecológico "Pela Vida Paz", foi de tal ordem que Marín teve de desistir de seu intento.

O assessor jurídico da presidência da Caixa, José Manoel de Aguiar Barros, e o coronel da reserva, Alceu Leal, atualmente responsável pela Divisão de Segurança do Patrimônio da Caixa, fizeram várias visitas a Picinguaba

acompanhados do delegado de Polícia de Ubatuba. A Caixa está construindo uma guarita onde ficarão os elementos de segurança para que possa ser exercida uma fiscalização mais eficiente na área. Para José Manoel, "não é mais possível delimitar com precisão quem é quem dentro deste terreno", se são grileiros ou posseiros. Por isso, a Caixa solicitou o grupo especializado em problemas de terra que foi constituído no âmbito da Sudeipa, para ficar responsável pelo levantamento da fazenda Picinguaba. "Os posseiros terão seus direitos assegurados, mas, para os grileiros, nossa ação será bastante enérgica", afirma José Manoel.

Uma utilização racional e integrada desta área vem sendo reivindicada pela Prefeitura de Ubatuba. O prefeito Pedro Paulo Pinto (PMDB) é de opinião que "se a Caixa tem escritura definitiva da área, todos os que se caracterizem como grileiros devem ter suas propriedades rechaçadas e suas construções demolidas".

O secretário de Agricultura e Abastecimento, José Gomes da Silva, designou, conforme o advogado José Manoel, uma comissão técnica especial para examinar a possibilidade do aproveitamento agrícola da fazenda Picinguaba na parte localizada entre a BR-101 e a Serra do Mar, de aproximadamente 500 hectares. Esta é uma grande reivindicação da população deste Litoral, que entendia nesse aproveitamento a formação de um cinturão verde que abasteceria a região entre Parati e Ubatuba, já que a especulação imobiliária faz desaparecer rapidamente as áreas agrícolas do litoral. Ubatuba é o maior produtor de olericultura na época da entressafra.

Porém, conforme o parecer enviado pela Secretaria de Agricultura ao governador Franco Montoro, a comissão que analisou as condições de solo desta área concluiu que é precária e completa a possibilidade de sua utilização agrícola. No entender da Secretaria de

Agricultura, a utilização da fazenda Picinguaba deve restringir-se às formas do Parque Estadual da Serra do Mar, e no local em frente à praia, em um complexo turístico que teria legislação específica. Nesse sentido, o estudo de aproveitamento da área deveria ser feito conjuntamente com a Secretaria de Esportes e Turismo, através do Fumest. Para os técnicos da Secretaria de Agricultura, o governo atual "não pode perder a oportunidade de — seja qual for a secretaria de Estado — implantar imediatamente um projeto na praia da Picinguaba, que venha democratizar a paisagem no Litoral Norte paulista, que é atualmente privilégio da população de alta renda, única a desfrutar de sua natureza, praias e investimentos públicos".

### APROVEITAMENTO PÚBLICO.

José Manoel afirma que "a Caixa Econômica está convencida das aspirações do povo de Ubatuba e não quer permitir que a área da fazenda Picinguaba seja retalhada pela especulação imobiliária". Para isto, a Caixa pretende fazer a transferência deste patrimônio para a Secretaria de Estado que possa fazer melhor uso dela. Para formalizar a transferência do imóvel, existem, conforme José Manoel, três alternativas: A Caixa provocaria uma desapropriação da área pelo Estado, a preço mínimo, já que ela seria considerada de interesse público, além de estar situada no Parque Estadual da Serra do Mar; a segunda possibilidade seria a de permuta por uma outra área de qualquer secretaria; e finalmente a doação do imóvel ao Estado. "Todos estes três procedimentos estão sendo estudados para se escolher o melhor. Uma coisa, porém, é certa: A Caixa não pode continuar como dona da área, pois, por força de sua natureza como instituição financeira e por determinação do Banco Central, está proibida de ter imóveis rurais e urbanos que não sirvam exclusivamente aos seus objetivos bancários."



16. IX. 83

Retome ao STCR para informações  
adicionais que permitam avaliar  
a contabilidade de se aliar processo  
de tombamento deste imóvel,  
em particular.

Se for esse o caso, intos créditos  
em conformidade a junta de proposta.

ATA





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Guichê ..... n.º 00059/83 (a) .....

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Estudo de tombamento da "Fazenda Picimwaba" -  
município de Ubatuba.

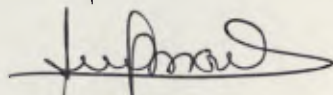
SR. Diretor Técnico.

Informamos que esta área localiza-se no Parque Estadual da Serra do Mar, e foi totalmente incluída no tombamento da Serra do Mar.

O Guichê deverá ser anexado ao processo de tombamento, uma vez que já existe em andamento um projeto de uso do solo para aquela área, gerenciado pela Sudelpa.

Este trabalho, sua discussão e desdobramentos interessam ao acompanhamento pretendido pelo Condephaat em relação ao tombamento da Serra do Mar.

STCR, 26/06/85

  
BIOLOGA

A Presidente

Tendo sido atendido o propósito de tombamento da área até o fim do tombamento da Serra do Mar solicito a nulificação dos presentes autos àquele processo de tombamento 12/07/85 AMU

Arquiva os seguintes autos  
Processo de Tombamento de  
Bens de Amor, nº 1000  
Voluntaria do S/TC 17

*[Handwritten signature]*

18/7/85

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º .....

folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....